



# **SENADO FEDERAL**

## **COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS**

### **PAUTA DA 46ª REUNIÃO**

**(2ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura)**

**30/10/2012  
TERÇA-FEIRA  
às 10 horas**

**Presidente: Senador Delcídio do Amaral  
Vice-Presidente: Senador Lobão Filho**



**Comissão de Assuntos Econômicos**

**46ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 54ª  
LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 30/10/2012.**

**46ª REUNIÃO, ORDINÁRIA**

***Terça-feira, às 10 horas***

**SUMÁRIO**

| ITEM | PROPOSIÇÃO                                 | RELATOR (A)                  | PÁGINA     |
|------|--------------------------------------------|------------------------------|------------|
| 1    | <b>MSF 90/2012</b><br>- Não Terminativo -  | <b>SEN. WALTER PINHEIRO</b>  | <b>13</b>  |
| 2    | <b>PLS 224/2004</b><br>- Não Terminativo - | <b>SEN. EDUARDO SUPPLY</b>   | <b>197</b> |
| 3    | <b>PLC 51/2011</b><br>- Não Terminativo -  | <b>SEN. JOSÉ PIMENTEL</b>    | <b>211</b> |
| 4    | <b>PLS 33/2008</b><br>- Não Terminativo -  | <b>SEN. TOMÁS CORREIA</b>    | <b>223</b> |
| 5    | <b>PLS 379/2008</b><br>- Não Terminativo - | <b>SEN. WALTER PINHEIRO</b>  | <b>240</b> |
| 6    | <b>PLC 32/2012</b><br>- Não Terminativo -  | <b>SEN. LINDBERGH FARIAS</b> | <b>250</b> |

|           |                                           |                             |            |
|-----------|-------------------------------------------|-----------------------------|------------|
| <b>7</b>  | <b>PLS 179/2011</b><br>- Terminativo -    | <b>SEN. LÚCIA VÂNIA</b>     | <b>264</b> |
| <b>8</b>  | <b>PLS 764/2011</b><br>- Terminativo -    | <b>SEN. JORGE VIANA</b>     | <b>274</b> |
| <b>9</b>  | <b>PLS 206/2008</b><br>- Terminativo -    | <b>SEN. RICARDO FERRAÇO</b> | <b>279</b> |
| <b>10</b> | <b>PLS 566/2011</b><br>- Terminativo -    | <b>SEN. ROBERTO REQUIÃO</b> | <b>292</b> |
| <b>11</b> | <b>RQE 35/2012</b><br>- Não Terminativo - |                             | <b>312</b> |
| <b>12</b> | <b>RQE 36/2012</b><br>- Não Terminativo - |                             | <b>317</b> |
| <b>13</b> | <b>RQE 37/2012</b><br>- Não Terminativo - |                             | <b>319</b> |
| <b>14</b> | <b>RQE 38/2012</b><br>- Não Terminativo - |                             | <b>323</b> |

**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE**

PRESIDENTE: Senador Delcídio do Amaral

VICE-PRESIDENTE: Senador Lobão Filho

(27 titulares e 27 suplentes)

| TITULARES                                                    |                               |                                            | SUPLENTE                         |
|--------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)</b> |                               |                                            |                                  |
| Delcídio do Amaral(PT)                                       | MS (61) 3303-2452 a 3303 2457 | 1 Zeze Perrella(PDT)(18)(22)               | MG 3303-2191                     |
| Eduardo Suplicy(PT)                                          | SP (61) 3303-3213/2817/2818   | 2 Walter Pinheiro(PT)(42)                  | BA (61) 33036788/6790            |
| José Pimentel(PT)(17)(18)                                    | CE 6390/6391                  | 3 Anibal Diniz(PT)(50)(51)                 | AC (61) 3303-4546 / 3303-4547    |
| Humberto Costa(PT)                                           | PE (61) 3303-6285 / 6286      | 4 Wellington Dias(PT)                      | PI (61) 3303 9049/9050/9053      |
| Lindbergh Farias(PT)                                         | RJ (61) 3303-6426 / 6427      | 5 Jorge Viana(PT)                          | AC (61) 3303-6366 e 3303-6367    |
| Assis Gurgacz(PDT)(43)(44)                                   | RO                            | 6 Cristovam Buarque(PDT)(16)               | DF (61) 3303-2281                |
| Lídice da Mata(PSB)                                          | BA (61) 3303-6408/ 3303-6417  | 7 Antonio Carlos Valadares(PSB)            | SE (61) 3303-2201 a 2206         |
| Vanessa Grazziotin(PC DO B)                                  | AM 6726                       | 8 Inácio Arruda(PC DO B)                   | CE 5791/5793                     |
| <b>Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)</b>            |                               |                                            |                                  |
| Casildo Maldaner(PMDB)                                       | SC (61) 3303-4206-07          | 1 Vital do Rêgo(PMDB)                      | PB (61) 3303-6747                |
| Eduardo Braga(PMDB)                                          | AM (61) 3303-6230             | 2 Sérgio Souza(PMDB)(25)(30)               | PR (61) 3303-6271/ 6261          |
| Tomás Correia(PMDB)(45)(46)                                  | RO (61) 3303-2252/ 2253       | 3 Romero Jucá(PMDB)                        | RR (61) 3303-2111 a 2117         |
| Roberto Requião(PMDB)                                        | PR (61) 3303-6623/6624        | 4 Ana Amélia(PP)                           | RS (61) 3303 6083/6084           |
| Eunício Oliveira(PMDB)                                       | CE 6245                       | 5 Waldemir Moka(PMDB)                      | MS 6767 / 6768                   |
| Luiz Henrique(PMDB)                                          | SC (61) 3303-6446/6447        | 6 Clésio Andrade(PMDB)(11)(15)(24)(34)(35) | MG (61) 3303-4621 e 3303-5067    |
| Lobão Filho(PMDB)                                            | MA (61) 3303-2311 a 2314      | 7 Benedito de Lira(PP)                     | AL 6144 até 6151                 |
| Francisco Dornelles(PP)                                      | RJ 3303-4229                  | 8 Ciro Nogueira(PP)                        | PI (61) 3303-6185 / 6187         |
| Ivo Cassol(PP)(19)(20)(26)(28)                               | RO (61) 3303.6328 / 6329      | 9 Ricardo Ferraço(PMDB)(13)                | ES (61) 3303-6590                |
| <b>Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)</b>                  |                               |                                            |                                  |
| Aloysio Nunes Ferreira(PSDB)(9)                              | SP 6063/6064                  | 1 Alvaro Dias(PSDB)                        | PR (61) 3303-4059/4060           |
| Cyro Miranda(PSDB)                                           | GO (61) 3303-1962             | 2 Aécio Neves(PSDB)(10)                    | MG (61) 3303-6049/6050           |
| Flexa Ribeiro(PSDB)                                          | PA (61) 3303-2342             | 3 Paulo Bauer(PSDB)                        | SC (61) 3303-6529                |
| José Agripino(DEM)                                           | RN (61) 3303-2361 a 2366      | 4 Lúcia Vânia(PSDB)(39)(40)(41)            | GO (61) 3303-2035/2844           |
| Jayme Campos(DEM)(39)                                        | MT (61) 3303-4061/1048        | 5 Wilder Moraes(DEM)(12)(23)(49)           | GO (61)3303 2092 a (61)3303 2099 |
| <b>Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)</b>    |                               |                                            |                                  |
| Armando Monteiro(PTB)                                        | PE (61) 3303 6124 e 3303 6125 | 1 Fernando Collor(PTB)                     | AL (61) 3303-5783/5786           |
| João Vicente Claudino(PTB)                                   | PI (61) 3303-2415/4847/3055   | 2 Gim Argello(PTB)                         | DF (61) 3303-1161/3303-1547      |
| Antonio Russo(PR)(34)(35)(36)                                | MS 3303-1128 / 4844           | 3 Cidinho Santos(PR)(47)(48)               | MT 3303-6170/3303-6167           |
| João Ribeiro(PR)                                             | TO (61) 3303-2163/2164        | 4 Alfredo Nascimento(PR)(29)               | AM (61) 3303-1166                |
| <b>PSD PSOL</b>                                              |                               |                                            |                                  |
| Marco Antônio Costa(31)(33)(52)(53)                          | TO (61) 3303-2708             | 1 Randolfe Rodrigues                       | AP (61) 3303-6568                |

- (1) Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, para comporem a CAE.
- (2) Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
- (3) Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores Alvaro Dias, Aloysio Nunes e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CAE.
- (4) Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 15, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Gim Argello como membros suplentes, para comporem a CAE.
- (5) Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 51, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Casildo Maldaner, Eduardo Braga, Valdir Raupp, Roberto Requião, Eunício Oliveira, Luiz Henrique, Lobão Filho, Francisco Dornelles e Ivo Cassol como membros titulares; e os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Romero Jucá, Ana Amélia, Waldemir Moka, Gilvam Borges, Benedito de Lira e Ciro Nogueira como membros suplentes, para comporem a CAE.
- (6) Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando os Senadores José Agripino e Demóstenes Torres como membros titulares; e o Senador Jayme Campos e a Senadora Kátia Abreu como membros suplentes, para comporem a CAE.
- (7) Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 16, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Lindbergh Farias, Clésio Andrade, João Ribeiro, Acir Gurgacz, Lídice da Mata e Vanessa Grazziotin como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Ângela Portela, Marta Suplicy, Wellington Dias, Jorge Viana, Blairo Maggi, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda como membros suplentes, para comporem a CAE.
- (8) Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Delcídio Amaral e Lobão Filho, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
- (9) Em 23.03.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aécio Neves.
- (10) Em 23.03.2011, o Senador Aécio Neves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira.

- (11) Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
- (12) Em 05.04.2011, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
- (13) Em 06.04.2011, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro suplente do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PMN/PSC/PV) na Comissão (of. nº 103/2011 - GLPMDDB).
- (14) O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
- (15) Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDDB).
- (16) Em 26.05.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Taques (Of nº 66/2011-GLDBAG).
- (17) Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
- (18) Em 28.06.2011, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann, o Senador José Pimentel é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of nº 079/2011-GLDBAG).
- (19) Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
- (20) Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDDB).
- (21) O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
- (22) Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 104/2011 - GLDBAG).
- (23) Em 05.10.2011, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of nº 060/2011-GLDEM).
- (24) Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (Of. nº 271/2011 - GLPMDDB).
- (25) Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
- (26) Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
- (27) Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
- (28) Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDDB nº 294/2011).
- (29) Em 23.11.2011, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro suplente do PR na Comissão, em decorrência de novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
- (30) Em 28.11.2011, foi lido o Ofício nº 298-2011-GLPMDDB, comunicando o remanejamento do Senador Sérgio Souza, da 6ª para a 2ª suplência do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
- (31) Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
- (32) Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
- (33) Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012 - GLPSD).
- (34) Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
- (35) Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of.GLPMDDB nº 32/2012).
- (36) Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro titular do PR na Comissão (Of. nº 004/2012-GLPR).
- (37) Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
- (38) Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
- (39) Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. nº 20/2012-GLDEM).
- (40) Em 25.04.2012, a Liderança do DEM cede uma vaga de suplente na Comissão ao PSDB (Of. Nº 027/12-GLDEM).
- (41) Em 25.04.2012, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente na Comissão em vaga cedida pelo DEM (Of. nº 48/12-GLPSDB).
- (42) Em 22.05.2012, o Senador Walter Pinheiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ângela Portela (Of. nº 073/2012-GLDBAG).
- (43) Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
- (44) Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 089/2012-GLDBAG).
- (45) Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
- (46) Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDDB nº 181/2012).
- (47) Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
- (48) Em 09.08.2012, o Senador Cidinho Santos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. Nº 075/2012/BLUFOR/SF).
- (49) Em 29.08.2012, é lido o Of. nº 046/12-GLDEM, designando o Senador Wilder Moraes como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, a partir de 10.09.2012, em substituição ao Senador Clovis Fecury.
- (50) Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
- (51) Em 14.09.2012, o Senador Anibal Diniz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of nº 109/2012-GLDBAG).
- (52) Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
- (53) Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro titular do PSD/PSOL na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. nº 55/2012 - GLPSD).
- (54) Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (Of. nº 271/2011 - GLPMDDB).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: TERÇAS-FEIRAS, ÀS 10H  
 SECRETÁRIO(A): ADRIANA TAVARES SOBRAL DE VITO  
 TELEFONE-SECRETARIA: 3303-4605 /3303-3516  
 FAX: 3303-4344

PLENÁRIO Nº 19 - ALA ALEXANDRE COSTA  
 TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 3303-4605  
 E-MAIL: scomcae@senado.gov.br  
 ATUALIZADA EM 25.02.2005



SENADO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA  
SECRETARIA DE COMISSÕES  
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

**2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA  
54ª LEGISLATURA**

**Em 30 de outubro de 2012  
(terça-feira)  
às 10h**

**PAUTA**

46ª Reunião, Ordinária

**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE**

|              |                                                       |
|--------------|-------------------------------------------------------|
| Deliberativa |                                                       |
| <b>Local</b> | Sala de Reuniões nº 19 da Ala Senador Alexandre Costa |

Retificação:

Inclusão do Relatório do item nº 1.

# PAUTA

## ITEM 1

### MENSAGEM (SF) Nº 90, de 2012

#### - Não Terminativo -

*Propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até € 45.948.095,72 (quarenta e cinco milhões, novecentos e quarenta e oito mil, noventa e cinco euros e setenta e dois centavos), entre a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS e o banco KREDITANSTALT FÜR WIEDERAUFBAU (KFW), destinados a financiar, parcialmente, o "Projeto Complexo São Bernardo - Tranche II e Tranche III".*

**Autoria:** Presidente da República

**Relatoria:** Senador Walter Pinheiro

**Relatório:** Favorável nos termos do Projeto de Resolução do Senado que apresenta.

#### Textos disponíveis:

[Avulso da matéria](#)

[Texto inicial](#)

Comissão de Assuntos Econômicos

[Relatório](#)

## ITEM 2

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 224, de 2004

#### - Não Terminativo -

*Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, para acrescentar dispositivos ao art. 39 e dá nova redação ao caput do art. 40, que tratam da gratuidade no transporte coletivo.*

**Autoria:** Senador Alvaro Dias

**Relatoria:** Senador Randolfe Rodrigues (Substituído por *Ad Hoc*)

**Relatoria *Ad Hoc*:** Senador Eduardo Suplicy

**Relatório:** Favorável ao Projeto nos termos do Substitutivo que apresenta.

#### Observações:

1. A Matéria será apreciada pelas Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Direitos Humanos e Legislação Participativa em decisão terminativa;
2. Em 16/10/2012, foi concedida Vista Coletiva.

#### Textos disponíveis:

[Avulso da matéria](#)

[Avulso de requerimento](#)

Comissão de Assuntos Econômicos

[Relatório](#)

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

[Relatório](#)

## ITEM 3

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 51, de 2011

#### - Não Terminativo -

*Altera a redação do caput e do § 1º do art. 588 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.*

**Autoria:** Deputado Sandes Júnior

**Relatoria:** Senador José Pimentel

**Relatório:** Favorável ao Projeto e contrário à Emenda nº 2, de autoria do Senador Aloysio Nunes Ferreira.

**Observações:**

1. A Matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa;
2. Em 11/10/2011, foi concedida Vista ao Senador Aloysio Nunes Ferreira;
3. Em 29/5/2012, o Senador Aloysio Nunes Ferreira retirou a Emenda nº 1, de sua autoria, apresentada em 18/10/2011;
4. Em 29/5/2012, foi apresentada a Emenda nº 2, de autoria do Senador Aloysio Nunes Ferreira.

**Textos disponíveis:**

[Texto inicial](#)

[Avulso da matéria](#)

[Emendas apresentadas nas Comissões](#)

**Comissão de Assuntos Econômicos**

[Relatório](#)

[Relatório](#)

[Relatório](#)

**ITEM 4**

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 33, de 2008**

**- Não Terminativo -**

*Dispõe sobre a Redução Certificada de Emissão (RCE) (unidade padrão de redução de emissão de gases de efeito estufa).*

**Autoria:** CMESP - Mudanças Climáticas - 2007 (CMESP)

**Relatoria:** Senador Tomás Correia

**Relatório:** Contrário ao Projeto.

**Observações:**

1. A Matéria será apreciada pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.

**Textos disponíveis:**

[Avulso da matéria](#)

[Avulso de requerimento](#)

**Comissão de Assuntos Econômicos**

[Relatório](#)

[Relatório](#)

[Relatório](#)

[Relatório](#)

**Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle**

[Relatório](#)

**ITEM 5**

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 379, de 2008**

**- Não Terminativo -**

*Dispõe sobre incentivo à exploração e implantação de centrais de geração a partir de fonte eólica e dá outras providências.*



**Autoria:** Senador Renato Casagrande

**Relatoria:** Senador Walter Pinheiro

**Relatório:** Contrário ao Projeto.

**Observações:**

1. A Matéria será apreciada pela Comissão de Serviços de Infraestrutura, em decisão terminativa.

**Textos disponíveis:**

[Avulso da matéria](#)

Comissão de Assuntos Econômicos

[Relatório](#)

[Relatório](#)

[Relatório](#)

## ITEM 6

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 32, de 2012 - Complementar

- Não Terminativo -

*Modifica a Lista de serviços tributáveis pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISS anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.*

**Autoria:** Deputado Antonio Carlos Mendes Thame

**Relatoria:** Senador Lindbergh Farias

**Relatório:** Favorável ao Projeto

**Observações:**

1. A Matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com Parecer favorável ao Projeto com a Emenda nº 1-CCJ.

**Textos disponíveis:**

[Avulso da matéria](#)

[Texto inicial](#)

Comissão de Assuntos Econômicos

[Relatório](#)

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

[Relatório](#)

[Parecer aprovado na comissão](#)

## ITEM 7

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 179, de 2011

- Terminativo -

*Acrescenta art. 14-A ao Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, para estabelecer prazo máximo de sessenta dias para o pagamento da indenização pela seguradora no caso de morte ou invalidez permanente do segurado.*

**Autoria:** Senador José Pimentel

**Relatoria:** Senadora Lúcia Vânia

**Relatório:** Pela aprovação do Projeto com as Emendas nºs 1 e 2 que apresenta.

**Textos disponíveis:**

[Avulso da matéria](#)

[Texto inicial](#)

[Legislação citada](#)

[Quadro comparativo](#)

Comissão de Assuntos Econômicos

**ITEM 8****TURNO SUPLEMENTAR DO SUBSTITUTIVO OFERECIDO AO  
[PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 764, de 2011](#)****- Terminativo -**

**Ementa do Projeto:** *Altera a Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação, e dá outras providências.*

**Autoria do Projeto:** Senadora Lídice da Mata

**Relatoria do Projeto:** Senador Jorge Viana

**Observações:**

1. Em 16/10/2012, foi aprovado Substitutivo Integral ao Projeto de Lei do Senado nº 764 de 2011. De acordo com o art. 282 do Regimento Interno do Senado Federal, a Matéria é submetida a Turno Suplementar;

2. Não sendo oferecidas emendas até o encerramento da discussão, o Substitutivo será dado como definitivamente adotado sem votação, nos termos do art. 284 do Regimento Interno do Senado Federal.

**Textos disponíveis:**[Avulso da matéria](#)[Texto inicial](#)[Legislação citada](#)**Comissão de Assuntos Econômicos**[Relatório](#)[Parecer aprovado na comissão](#)[Substitutivo](#)**Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo**[Relatório](#)[Parecer aprovado na comissão](#)**ITEM 9****[PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 206, de 2008](#)****- Terminativo -**

*Cria o Fundo do Entorno do Distrito Federal (FEDF), e dá outras providências.*

**Autoria:** Senador Marconi Perillo

**Relatoria:** Senador Ricardo Ferraço

**Relatório:** Pela rejeição do Projeto.

**Observações:**

1. A Matéria foi apreciada pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, com Parecer contrário ao Projeto.

**Textos disponíveis:**[Texto inicial](#)[Legislação citada](#)[Avulso da matéria](#)**Comissão de Assuntos Econômicos**[Relatório](#)**Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo**[Relatório](#)[Parecer aprovado na comissão](#)

**ITEM 10****PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 566, de 2011****- Terminativo -**

*Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução das doações a instituições públicas de ensino superior, da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física.*

**Autoria:** Senador Blairo Maggi

**Relatoria:** Senador Roberto Requião

**Relatório:** Pela aprovação do Projeto, da Emenda nº 1-CE nos termos da Subemenda que apresenta e da Emenda nº 2-CE.

**Observações:**

1. A Matéria foi apreciada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte, com Parecer favorável ao Projeto com as Emendas nºs 1 e 2-CE.

**Textos disponíveis:**

[Avulso da matéria](#)

[Texto inicial](#)

[Legislação citada](#)

[Emendas apresentadas nas Comissões](#)

**Comissão de Assuntos Econômicos**

[Relatório](#)

**Comissão de Educação, Cultura e Esporte**

[Relatório](#)

[Relatório](#)

[Parecer aprovado na comissão](#)

**ITEM 11****REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS Nº 35, de 2012**

*Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II e V, da Constituição Federal, e dos arts. 90, II, e 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, conjunta com a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), para debater os problemas associados à safra de laranja 2012/2013, com a presença dos seguintes convidados: Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Sr. Mendes Ribeiro Filho; Secretária de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo – Sra. Mônica Bergamaschi; Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE – Sr. Vinícius Marques de Carvalho; Presidente da Associação Brasileira dos Citricultores - Associtrus – Sr. Flávio de Carvalho Pinto Viegas; Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo - Faesp – Sr. Fábio Meirelles; e Presidente da Associação Nacional dos Exportadores de Sucos Cítricos - CitrusBR – Sr. Christian Lohbauer.*

**Autoria:** Senador Eduardo Suplicy

**Observações:**

1. Em 16/10/2012, foi lido o Requerimento pelo Presidente da Comissão.

**Comissão de Assuntos Econômicos**

[Texto inicial](#)

**ITEM 12****REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS Nº 36, de 2012**

*Requer, nos termos regimentais, seja realizada audiência pública para discutir transferências de controle acionário, intervenções e liquidações ocorridas no sistema*

*financeiro nacional em tempos recentes, que envolveram os bancos Pan-Americano, Rural, BMG, Votorantim, e, mais recentemente, Cruzeiro do Sul e Prosper, com a presença das seguintes autoridades: Senhor Alexandre Tombini, Presidente do Banco Central do Brasil - Bacen; e Senhor Antonio Carlos Bueno de Camargo Silva, Diretor Executivo do Fundo Garantidor de Créditos - FGC*

**Autoria:** Senador Cyro Miranda

**Observações:**

1. Em 16/10/2012, foi lido o Requerimento pelo Presidente da Comissão.

Comissão de Assuntos Econômicos

[Texto inicial](#)

### ITEM 13

#### REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS Nº 37, de 2012

*Requer, nos termos do art. 58 da Constituição Federal e do inciso II do art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal, seja realizada audiência pública para discutir os efeitos da decisão de alguns Estados brasileiros em não reconhecer os benefícios fiscais relativos ao ICMS nas operações interestaduais, concedidos por outros entes federados e sem a convalidação no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz, com a presença das seguintes personalidades: Senhor Nelson Barbosa – Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda; e Senhor Claudio José Trinchão Santos – Coordenador Nacional do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz).*

**Autoria:** Senador Ricardo Ferraço

**Observações:**

1. Em 16/10/2012, foi lido o Requerimento pelo Presidente da Comissão.

Comissão de Assuntos Econômicos

[Texto inicial](#)

### ITEM 14

#### REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS Nº 38, de 2012

*Requer, nos termos do artigo 93, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública destinada a tratar sobre a indústria automobilística - incentivos fiscais, geração de emprego, sustentabilidade e futuro do setor - com a presença dos seguintes convidados: Sr. Guido Mantega, Ministro de Estado da Fazenda; Sr. Cledorvino Belini, Presidente da Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores - Anfavea (presidente da Fiat); Sr. Paulo Cezar Martins Ribeiro, Professor da Universidade Federal do Rio de Janeiro - COPPE/PET (Especialista em Transporte Público); Sr. Carlos Henrique Carvalho, Técnico de Planejamento e Pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea (Especialista em Transporte Público); Sr. José Márcio de Camargo, Professor Titular da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC/RJ (Especialista em Mercado de Trabalho); e Sr. Ricardo Abramovay, Professor Titular da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo - FEA/USP*

**Autoria:** Senador Cristovam Buarque

**Observações:**

1. Em 16/10/2012, foi lido o Requerimento pelo Presidente da Comissão.

Comissão de Assuntos Econômicos

[Texto inicial](#)

1



# SENADO FEDERAL

## **MENSAGEM** **Nº 90, DE 2012** (nº 485/2012, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até € 45.948.095,72 (quarenta e cinco milhões, novecentos e quarenta e oito mil, noventa e cinco euros e setenta e dois centavos), entre a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRAS e o banco *Kreditanstalt Für Wiederaufbau* (KfW), destinados a financiar, parcialmente, o “Projeto Complexo São Bernardo – Tranche II e Tranche III”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, interino, da Fazenda.

Brasília, 23 de outubro de 2012.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma longa traço diagonal descendente à direita.

EM nº 00202/2012 MF

Brasília, 15 de Outubro de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

A Centrais Elétricas Brasileiras S. A. - ELETROBRAS requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o banco *Kreditanstalt Für Wiederaufbau* (KFW), no valor de até €45.948.095,72 (quarenta e cinco milhões novecentos e quarenta e oito mil noventa e cinco euros e setenta e dois centavos), destinados a financiar, parcialmente, o “Projeto Complexo São Bernardo Tranche II e Tranche III”.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações da Resolução de nº 41, de 08 de dezembro de 2009, e nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFLEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 2000.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais seja formalizado o contrato de contragarantia com o Mutuário, verificado o grau de cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso e comprovada situação de adimplência da ELETROBRAS perante a União.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ao apreciar a minuta de contrato referente à operação de crédito sob exame, pronunciou-se favoravelmente aos seus termos e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização da concessão de garantia da União, reiterando as ressalvas indicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

6. O Banco Central do Brasil efetuou o chamado “credenciamento” da operação, sob os ROFs nºs. TA410317, TA410441 e TA 476195.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter, à apreciação daquela Casa, o pedido de concessão da garantia da República Federativa do Brasil à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Nelson Henrique Barbosa Filho*

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.000830/2010-60

PARECER PGFN/COF/Nº 2032/2012

*Operação de crédito externo a ser celebrada entre as Centrais Elétricas Brasileira S. A. – ELETROBRÁS e o Kreditanstalt für Wiederaufbau – KfW, no valor de até € 45.948.095,72 (quarenta e cinco milhões, novecentos e quarenta e oito mil noventa e cinco euros e setenta e dois centavos), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, destinada a financiar, parcialmente, o Projeto Complexo São Bernardo - Tranche II e Tranche III. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74; DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 48, de 2007, alterada pela Resolução 41/2009 e Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002, todas do Senado Federal.*

I

1. Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse das Centrais Elétricas Brasileiras S. A. - ELETROBRÁS, com o *Kreditanstalt für Wiederaufbau – KfW*, no valor de até € 45.948.095,72 (quarenta e cinco milhões, novecentos e quarenta e oito mil noventa e cinco euros e setenta e dois centavos). Tais recursos serão destinados ao financiamento parcial da segunda e terceira tranches do “Projeto Complexo São Bernardo – Tranche II e Tranche III”.

2. A operação em tela decorre dos acordos celebrados entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República Federal da Alemanha sobre cooperação financeira em 2009.



## II

3. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 21/12/2007, alterada pela de nº 41/2009 e nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

### Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 1557/2012-/GEOPE/CODIP/SUBSECIII/STN, de 9 de outubro de 2012 (fls. 260/266), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito, prestando as demais informações pertinentes e manifestando nada ter a opor à concessão da garantia do Tesouro Nacional, desde que obedecidas as seguintes condicionalidades: (i) verificação de adimplência da ELETROBRAS com a União; e (ii) formalização do contrato de contragarantia e (iii) verificação do grau de cumprimento das condições prévias de primeiro desembolso.

### Aprovação do projeto pela COFIEIX

5. Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000. A Recomendação nº 416, de 28.11.2008 (fls 62) contempla a divisão do Programa em duas tranches, sendo a segunda tranche incluída na operação em análise. A citada recomendação, no que tange à 2ª Tranche, teve sua validade prorrogada pelas Recomendações nº 548, de 10.12.2010 (fls. 68) e pela Recomendação nº 624, de 02.03.2012 (fls. 134). Adicionalmente foi aprovada, por aquela comissão, a preparação da 3ª Tranche do Projeto, por meio da Recomendação nº 1.197, de 21.06.2010 (fls. 197), prorrogada pela Recomendação nº 648, de 27.07.2012 (fls. 198).

### Existência de autorização para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

6. A Diretoria Executiva da ELETROBRAS, em sua 2.454ª Reunião, por meio da Resolução RES-843/2012, de 19.09.2012 (fls. 187), aprovou a contratação da operação, nos termos negociados com o KfW. Tal decisão foi referenda pelo Conselho de Administração da ELETROBRAS, em sua 655ª Reunião, por meio da Deliberação DEL-110/2012 (fls. 199).

7. Ressalte-se contudo, que as deliberações *supra* citadas não contemplam o oferecimento da contragarantia. As autorizações internas para o oferecimento da contragarantia deverão ser providenciadas pela ELETROBRAS previamente à assinatura do contrato.

8. A respeito da contragarantia, a ELETROBRAS indicou, por meio da Carta CTA-DF-6289/2012, os recursos disponíveis na conta corrente de sua titularidade, no Banco do Brasil S. A. agência nº 3064-3, conta corrente nº 6453-X, cujo saldo médio é de R\$4.500.000.000,00. Indicou, ainda, que na referida conta são depositados os dividendos pagos pelas empresas subsidiárias do Sistema Eletrobrás, bem como o pagamento de obrigações contratuais de empréstimos e financiamentos concedidos pela empresa.

9. De acordo com estudo elaborado pela STN as garantias oferecidas são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe, devendo ser formalizado contrato com a União, por força do qual o Governo Federal poderá reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente da conta indicada pela ELETROBRAS.

#### Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

10. A Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos – SPI/MP, por meio de mensagem fac-símile nº 18, de 21.09.2012, às fls. 178/179, informou que o Projeto em tela encontra-se amparado no Plano Plurianual 2012-2015, no Programa 2033 – Energia Elétrica, cujo valor global é de R\$177.244.433.000,00.

11. O Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST/MP, por sua vez, informou por meio de mensagem fac-símile n.º 53, de 21.09.2012, às fls. 177, que para o ano de 2012, está prevista no PDG da ELETROBRÁS, aprovado pelo Decreto Nº 7.628, de 30.11.2011, na rubrica “Operações de Crédito Externas – Moeda/Outras”, a captação de recursos externos no valor de até R\$ 500,0 milhões, na qual se insere a operação em tela. Informou, adicionalmente, que para o exercício de 2013 consta uma previsão de até R\$ 1.151,4 milhões para a operação em apreço.

12. Considerando o cronograma de utilização dos recursos e as informações do DEST/MP, a STN concluiu que os investimentos previstos para o Programa estão plenamente amparados no PPA 2012-2015 e as dotações orçamentárias existentes serão suficientes para dar suporte ao início do programa no exercício corrente.

*Análise da STN acerca da capacidade de pagamento da Mutuária*

13. A Coordenação-Geral de Participações Societárias – COPAR - da Secretaria do Tesouro Nacional, pelo Parecer nº 1348/2012/COPAR/STN, de 27.07.2012 (fls. 86/93), realizou análise da capacidade de pagamento da ELETROBRAS, concluindo que suas atividades vem gerando retorno sobre o investimento (ROI) superior ao custo efetivo estimado da operação em análise e saldo de caixa suficiente para arcar com os compromissos advindos do empréstimo.

*Situação de adimplência da ELETROBRAS em relação ao garantidor*

14. Consulta realizada por meio eletrônico, em 04.10.2012 (fls.256), não indicou a existência de débito em nome da ELETROBRÁS com a União e entidades controladas pelo Poder Público Federal, conforme lista de CNPJs ativos no Cadastro da Secretaria da Receita Federal, encaminhada pela Eletrobrás, às fls. 38 e 135/136. Tampouco há registro de pendências do interessado no âmbito do SIAFI (fls. 243/255), relativamente à prestação de contas de recursos recebidos da União.

15. Foram anexadas ao processo cópias das seguintes certidões atualizadas, todas emitidas em nome da Eletrobrás, conforme requeridas pela Lei Complementar nº 101/2000 e pela Portaria MF nº497/90:

- a) Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - Certidão Negativa de Débito (CND), emitida em 29.05.2012, válida até 25.11.2012 (fls. 185);
- b) Caixa Econômica Federal - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), obtido em 13.09.2012, válido até 12.10.2012 (fls. 180/184);
- c) PGFN/MF e SRF/MF - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em 26.09.2012, válida até 25.03.2013 (fls. 186).

16. Por fim, a STN informou que, de acordo com acompanhamento daquela Secretaria, que a Mutuária encontra-se adimplente, em relação aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

Parecer do Órgão Jurídico da ELETROBRAS

17. A Superintendência Jurídica da ELETROBRAS emitiu o Memorando PJEF 3597/2012, datado de 06.09.2012 (fls. 270/283), para fins do disposto no art. 32 da L.C. nº 101, de 2000, e Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela regularidade da contratação e aprovou a minuta de contrato.

Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil

18. O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 186 /2012/Depec/Dicin-Surec, de 28 de setembro de 2012 (fl. 259), informou que credenciou a operação sob os números TA410317, TA410441 e TA476195.

Condições prévias ao primeiro desembolso

19. A Cláusula 3º do Contrato de Empréstimo (fls. 140/171) elenca as condições prévias ao primeiro desembolso. Conforme manifestação da STN, para que se evite o pagamento desnecessário de comissão de compromisso, cumpre verificar, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, se a Garantia da República Federal da Alemanha está vigente e se a minuta do Acordo em Separado, mencionada no artigo 2.1, foi aprovada pelo KfW.

### III

20. O empréstimo será concedido pelo *Kreditanstalt für Wiederaufbau – KfW*, sendo que da minuta contratual constam cláusulas usuais das operações de crédito celebradas com aquela instituição.

21. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução n.º 48, de 2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

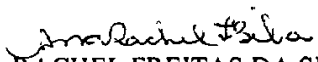
22. A Mutuária é a ELETROBRÁS (Centrais Elétricas Brasileiras S.A.), sociedade de economia mista, com personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, a quem compete responder pelos compromissos financeiros previstos no contrato.

## IV

23. À vista de todo o exposto entende esta Procuradoria-Geral deva o assunto ser elevado à consideração do Sr. Ministro da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, incisos V e VII, da Constituição Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser formalizado o Contrato de Contragarantia, verificado o grau de cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso e comprovada a adimplência da ELETROBRAS com a União.

É o parecer que se submete à superior consideração.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA  
UNIÃO, em 10 de outubro de 2012.

  
ANA RACHEL FREITAS DA SILVA  
*Procuradora da Fazenda Nacional*

De acordo. À consideração da Senhora Procuradora Geral Adjunta.  
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA  
UNIÃO, em 10 de outubro de 2012.

  
SONIA PORTELLA  
*Coordenadora Geral*

Aprovo o Parecer. Encaminhe-se o assunto à Secretaria-Executiva (SE-MF) e, em prosseguimento, à análise do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 10 de outubro de 2012.

  
LIANA DO REGO MOTTA VELOSO  
*Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira*

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Ofício nº 187/2012–Depec/Dicin/Surec  
Pt. 1201565940

Brasília, 28 de setembro de 2012.

A Sua Senhoria o Senhor  
FERNANDO EURICO DE PAIVA GARRIDO  
Coordenador-Geral  
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP  
Secretaria do Tesouro Nacional – STN  
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – 1º andar – Sala 113  
70048-900 - Brasília – DF Fax: 3412-1534

**Assunto: Credenciamento – ROFs TA410317, TA410441 e TA476195 – Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Kreditanstalt Fur Wiederaufbau (KFW)**

Senhor Coordenador-Geral,

Referimo-nos aos ROFs TA410317, de 24.1.2007 (€ 17.090.191,40), TA410441, de 25.1.2012 (€ 13.857.904,32) e TA476195, de 16.9.2008 (€ 15.000.000,00), por meio dos quais a Eletrobrás solicita credenciamento para negociar as operações de crédito externo com o KFW, com garantia da República Federativa do Brasil, cujos recursos destinam-se ao Projeto Complexo São Bernardo.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 186/2012–Depec/Dicin/Surec (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou a Eletrobrás para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,

Fernando A. de M. R. Caldas  
Chefe Adjunto de Departamento

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Ofício nº 486/2012-Depec/Dicin/Surec  
Pt. 1201565940

Brasília, 28 de setembro de 2012.

A Sua Senhoria o Senhor  
ARMANDO CASADO DE ARAUJO  
Diretor  
Diretoria Financeira e de Relações com Investimentos  
Centrais Elétricas Brasileiras S. A. - Eletrobrás  
Av. Presidente Vargas - 409 - 13º andar - Centro  
20071-003 Rio de Janeiro (RJ) Fax: (21) 2514-5714

**Assunto: Credenciamento – ROFs TA410317, TA410441 e TA476195 – Centrais Elétricas Brasileiras S.A. ~ Kreditanstalt Fur Wiederaufbau (KFW)**

Senhor Diretor,

Referimo-nos aos ROFs TA410317, de 24.1.2007 (€ 17.090.191,40), TA410441, de 25.1.2012 (€ 13.857.904,32) e TA476195, de 16.9.2008 (€ 15.000.000,00), por meio dos quais V.Sa. solicita credenciamento para negociar as operações de crédito externo com o KFW, com garantia da República Federativa do Brasil, cujos recursos destinam-se ao Projeto Complexo São Bernardo.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86 e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou a Eletrobrás para negociar as referidas operações, nas condições constantes dos citados ROFs.

3. Esclarecemos que as operações estarão definitivamente registradas nos ROFs com a condição de “concluído” após a inclusão dos eventos 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

Atenciosamente,

Fernando A. de M. R. Caldas  
Chefe Adjunto de Departamento



Parecer nº. 3557/2012/GEOPE/CODIP/SUBSEC III/STN

Em 09 de outubro de 2012.

**ASSUNTO:** Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras. Operação de crédito externo, com garantia da União, no valor equivalente a até €45.948.095,72 (quarenta e cinco milhões novecentos e quarenta e oito mil noventa e cinco euros e setenta e dois centavos), com o banco Kreditanstalt Für Wiederaufbau (KfW). Recursos destinados ao financiamento da 2ª e 3ª tranches do Projeto Complexo São Bernardo. Pedido de concessão de garantia da União.

Processo: Nº 17944.000830/2010-60

Sr. Coordenador-Geral,

Trata o presente Parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo de interesse das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobrás), com o banco Kreditanstalt Für Wiederaufbau (KfW), no valor de até €45.948.095,72 (quarenta e cinco milhões novecentos e quarenta e oito mil noventa e cinco euros e setenta e dois centavos). Tais recursos serão destinados à implantação, por parte da Eletrosul Centrais Elétricas S.A. (empresa subsidiária da Eletrobrás), de quatro pequenas centrais hidrelétricas (PCH's), sendo o conjunto denominado Complexo São Bernardo (2ª e 3ª tranches).

2. Inicialmente, cabe esclarecer que a 1ª tranche, no valor de €13.293.588,91, cujos recursos foram destinados ao financiamento do Projeto em questão, foi contratada em 12.12.2008 e já foi 100% desembolsada.

3. Adicionalmente, cumpre informar que os recursos provenientes do KfW estão associados a acordos celebrados entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República Federal da Alemanha, cujos recursos são originários das negociações intergovernamentais teuto-brasileiras de 2009, tendo sido publicado o decreto n.º 7.183, de 24.05.2010, às fls. 18/23, e ocorrida a troca de notas entre os dois países em janeiro de 2012 (Nota Verbal n.º 40, de 19.01.2012) e maio de 2012 (Nota Verbal n.º WZ444/194/2012, de 02.05.2012), às fls. 97/120 e 121/127, respectivamente.

#### Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX

4. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX), por meio da Recomendação nº 897, de 7.12.2006, às fls 13/14, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 18.12.2006, recomendou a preparação do Projeto, com apoio de financiamento externo, sendo €37.200.000,00 provenientes do KfW e de até €21.500.000,00 de contrapartida da Eletrobrás.

5. Tal Recomendação foi alterada pela Resolução COFIEIX nº 416, de 28.11.2008, às fls 62, para contemplar a divisão do Programa em duas tranches. Dessa forma, a 2ª tranche, objeto de análise deste Parecer, contará com recursos do KfW no montante de €21.016.315,50 e com recursos de contrapartida do mutuário de €13.247.322,20. A validade da mencionada Resolução foi prorrogada para até 28.12.2011, por meio da Resolução COFIEIX nº 548, de 10.12.2010, às fls. 68. Posteriormente, foi publicada a Resolução n.º 624, de 02.03.2012, às fls 134, que prorrogou a validade da referida Recomendação para 28.12.2012.



6. Adicionalmente, a COFLEX, por meio da Recomendação n.º 1.197, de 21.06.2010, às fls. 197, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 23.06.2010, recomendou a preparação da 3ª Tranche do Projeto, sendo €27.900.000,00 provenientes do KfW e €48.519.000,00 de contrapartida. A referida Recomendação teve a sua validade prorrogada até 25.06.2013, conforme Resolução n.º 648, de 27.07.2012, às fls 198.

### **Objetivos do Projeto, Arranjo Institucional e Análise de Custo-Benefício**

7. De acordo com o Parecer Técnico, às fls 39/40, o Projeto tem como objetivo construir as PCH's integrantes do Complexo São Bernardo, a partir de boas práticas de engenharia e construção, de forma a aproveitar o potencial energético inventariado no Rio do Braço do Norte e no Rio Caveiras, permitindo maior disponibilidade de energia para a sociedade brasileira, uma vez que serão adicionados 20,91 MW médios de energia firme ao sistema elétrico, por meio da interligação da energia elétrica gerada pelas usinas ao Sistema Elétrico.

8. Além do incremento de energia, há outros benefícios citados pela Eletrobrás como: aumento da arrecadação de ICMS pelo Estado e pelo município onde se localiza a casa de força da Usina; incentivo ao crescimento econômico na região; geração de emprego; e melhoria dos trechos da malha viária para adequação das estradas locais ao trânsito de veículos e máquinas vinculadas às obras.

### **Fluxo Financeiro**

9. Segundo informações da Eletrobrás, às fls. 188/191, o referido Programa contará com investimentos financiados pelo KfW no total de €45.948.095,72 em três linhas de financiamento, bem como com o aporte de contrapartida local de €98.913.740,00, conforme Quadro I a seguir. Adicionalmente, informou, também, que os recursos provenientes do KfW serão integralmente desembolsados em dezembro de 2012.

| Quadro I: Cronograma Estimativo de Desembolsos |                        | Em EUR |
|------------------------------------------------|------------------------|--------|
| KfW – Loan Portion I                           | €17.090.191,40         |        |
| KfW – Loan Portion II                          | €13.857.904,32         |        |
| KfW – Development Loan                         | €15.000.000,00         |        |
| Subtotal KfW                                   | €45.948.095,72         |        |
| Eletrobrás                                     | €98.913.740,00*        |        |
| <b>TOTAL</b>                                   | <b>€144.861.835,72</b> |        |

\*Inclusive a contrapartida prevista na Tranche 1, cujos desembolsos deverão ocorrer até o exercício de 2014.

### **Condições Financeiras**

10. Conforme a minuta do contrato de empréstimo (fls. 140/171), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras-ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro nos seguintes ROFs TA 410317, TA410441 e TA476195, objeto de manifestação favorável desta Secretaria, às fls. 128/130, serão as seguintes:

|                                                  |                                                                                                 |
|--------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ROF:</b>                                      | TA 410317                                                                                       |
| <b>Credor:</b>                                   | Kreditanstalt Für Wiederaufbau (KFW)                                                            |
| <b>Moeda:</b>                                    | Euro                                                                                            |
| <b>Valor da Operação:</b>                        | € 17.090.095,72 (dezessete milhões noventa mil noventa e cinco euros e setenta e dois centavos) |
| <b>Credor:</b>                                   | Kreditanstalt Für Wiederaufbau (KFW)                                                            |
| <b>Parcelas de Amortização do Saldo Devedor:</b> | 31 parcelas semestrais, o tanto quanto possíveis iguais;                                        |
| <b>Carência:</b>                                 | 5 anos;                                                                                         |
| <b>Prazo total:</b>                              | 20 anos;                                                                                        |
| <b>Juros Aplicáveis:</b>                         | 4,5% ao ano;                                                                                    |
| <b>Comissão de Compromisso (Commitment fee):</b> | 0,25% a.a. sobre os montantes não desembolsados.                                                |

|                                                  |                                                                                                                      |
|--------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ROF:</b>                                      | TA 410441                                                                                                            |
| <b>Credor:</b>                                   | Kreditanstalt Für Wiederaufbau (KFW)                                                                                 |
| <b>Moeda:</b>                                    | Euro                                                                                                                 |
| <b>Valor da Operação:</b>                        | € 13.857.904,32 (treze milhões oitocentos e cinquenta e sete mil novecentos e quatro euros e trinta e dois centavos) |
| <b>Credor:</b>                                   | Kreditanstalt Für Wiederaufbau (KFW)                                                                                 |
| <b>Parcelas de Amortização do Saldo Devedor:</b> | 41 parcelas semestrais, o tanto quanto possíveis iguais;                                                             |
| <b>Carência:</b>                                 | 10 anos;                                                                                                             |
| <b>Prazo total:</b>                              | 30 anos;                                                                                                             |
| <b>Juros Aplicáveis:</b>                         | 2,0% ao ano;                                                                                                         |
| <b>Comissão de Compromisso (Commitment fee):</b> | 0,25% a.a. sobre os montantes não desembolsados.                                                                     |

|                                                  |                                                          |
|--------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| <b>ROF:</b>                                      | TA 476195                                                |
| <b>Credor:</b>                                   | Kreditanstalt Für Wiederaufbau (KFW)                     |
| <b>Moeda:</b>                                    | Euro                                                     |
| <b>Valor da Operação:</b>                        | € 15.000.000,00 (quinze milhões de euros)                |
| <b>Credor:</b>                                   | Kreditanstalt Für Wiederaufbau (KFW)                     |
| <b>Parcelas de Amortização do Saldo Devedor:</b> | 21 parcelas semestrais, o tanto quanto possíveis iguais; |
| <b>Carência:</b>                                 | 5 anos;                                                  |
| <b>Prazo total:</b>                              | 15 anos;                                                 |

|                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|----------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Juros Aplicáveis:</b>                           | A ser definido na data de assinatura do contrato, não podendo exceder 3,0% ao ano.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Comissão de Compromisso (Commitment fee):</b>   | 0,25% a.a. sobre os montantes não desembolsados, a serem cobrados 3 meses após a assinatura do contrato de empréstimo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Comissão de Administração (Management fee):</b> | 0,50% a.a sobre o montante total do Development Loan, a serem cobrados até 1 mês após a entrada em eficácia do contrato de empréstimo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Cancelamento do saldo não desembolsado:</b>     | De acordo com o Artigo 3.6 do contrato de empréstimo, caso parte ou totalidade do Development Loan não seja desembolsada até a data final estabelecida no contrato (Artigo 3.3), o mutuário deverá pagar ao KfW uma quantia suficiente de forma a compensar quaisquer perdas ou custos incorridos resultantes do cancelamento dos referidos recursos. O valor a ser pago, refere-se à diferença entre a taxa de juros aplicáveis ao contrato e a taxa de juros de mercado aplicada sobre o valor não desembolsado. |

11. Foi anexado ao presente Parecer e às fls. 241/242, o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo da operação com o KfW, situado em 3,08% a.a. Desse modo, considerando o custo estimado de captação do Tesouro e da Eletrobrás em euros para uma duration equivalente à da operação em análise, de, respectivamente, 3,40% a.a. e 4,92% a.a., fls. 237/240, a operação encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria.

12. Relativamente ao disposto na Lei Complementar n.º 101/00, na Resolução do Senado Federal n.º 48/2007 e suas alterações e na Portaria MEFP N.º 497/90, cabe informar o seguinte:

#### I - INCLUSÃO DO PROGRAMA NO PLANO PLURIANUAL

13. A Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos – SPI/MP, por meio de mensagem fac-símile n.º 18, de 21.09.2012, às fls. 178/179, informou que o Projeto em tela encontra-se amparado no Plano Plurianual 2012-2015, no Programa 2033 – Energia Elétrica, cujo valor global é de R\$177.244.433.000,00.

14. Por conseguinte, considerando as informações da SPI/MP, entendemos que os investimentos previstos para o Programa estão plenamente amparados no PPA 2012-2015.

#### II - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

15. O Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST/MP, informou por meio de mensagem fac-símile n.º 53, de 21.09.2012, às fls. 177, que para o ano de 2012, está prevista no PDG da ELETROBRÁS, aprovado pelo Decreto N.º 7.628, de 30.11.2011, na rubrica "Operações de Crédito Externas – Moeda/Outras", a captação de recursos externos no valor de até R\$500,0 milhões, na qual se insere a operação em tela. Informou, adicionalmente, que para o exercício de 2013 consta uma previsão de até R\$1.151,4 milhões para a operação em apreço.

16. Dessa forma, considerando o cronograma de utilização dos recursos e as informações do DEST/MP, concluímos que as dotações orçamentárias existentes serão suficientes para dar suporte ao início do programa no exercício corrente.

### **III - LIMITES PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO**

17. De acordo com informações contidas no Anexo VII do Relatório de Gestão Fiscal da União para o segundo quadrimestre de 2012 (fls. 202), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro dos limites estabelecidos no art. 9º da Resolução nº 48/2007 do Senado Federal.

### **IV - CAPACIDADE DE PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO**

18. Segundo análise realizada por esta Secretaria, consignada no Parecer nº 1348/2012/COPAR/STN, de 27.07.2012 (fls. 86/93), as atividades da Eletrobras vem gerando retorno sobre o investimento (ROI) superior ao custo efetivo estimado da operação em análise e saldo de caixa suficiente para arcar com os compromissos advindos do empréstimo. Dessa forma, de acordo com o referido Parecer, a Eletrobras tem capacidade de pagamento para arcar com as obrigações decorrentes da operação em análise.

### **V – AUTORIZAÇÃO**

19. A Diretoria Executiva da ELETROBRÁS, em sua 2.454ª Reunião, por meio da Resolução RES-843/2012, de 19.09.2012 (fls. 187), aprovou a contratação da operação, nos termos negociados com o KfW.

20. Cabe informar que o Conselho de Administração da Eletrobras, em sua 655ª Reunião, por meio da Deliberação DEL-110/2012, de 27.09.2012 (fls. 199), referendou a decisão da Diretoria Executiva supracitada.

21. Ressalte-se que o oferecimento de contragarantia não foi objeto de aprovação pela Eletrobrás. Dessa forma, previamente à assinatura do contrato de contragarantia a Eletrobrás deverá apresentar as referidas aprovações internas.

### **VI – SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA**

22. Consulta realizada por meio eletrônico, em 04.10.2012 (fls.256), não indicou a existência de débito em nome da ELETROBRÁS com a União e entidades controladas pelo Poder Público Federal, conforme lista de CNPJs ativos no Cadastro da Secretaria da Receita Federal, encaminhada pela Eletrobrás, às fls. 38 e 135/136. Tampouco há registro de pendências do interessado no âmbito do SIAFI (fls. 243/255), relativamente à prestação de contas de recursos recebidos da União.

23. Foram anexadas ao processo cópias das seguintes certidões atualizadas, todas emitidas em nome da Eletrobrás, conforme requeridas pela Lei Complementar nº 101/2000 e pela Portaria MF nº497/90:

- a) Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - Certidão Negativa de Débito (CND), emitida em 29.05.2012, válida até 25.11.2012 (fls. 185);

b) Caixa Econômica Federal - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), obtido em 13.09.2012, válido até 12.10.2012 (fls. 180/184);

c) PGFN/MF e SRF/MF - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em 26.09.2012, válida até 25.03.2013 (fls. 186).

#### **VII – ANTECEDENTES JUNTO À STN**

24. Não há registro de compromissos honrados pelo Tesouro Nacional em nome da Eletrobras em operações garantidas nos últimos anos.

#### **VIII – CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO**

25. Mediante Carta CTA-DF-6289/2012, de 22 de agosto de 2012, (fls. 94), a Eletrobras indicou, como contragarantia à garantia da União, os recursos disponíveis na conta corrente de sua titularidade, no Banco do Brasil S.A, agência nº 3064-3, conta corrente nº 6453-X, cujo saldo médio é de R\$4.500.000.000,00. Indicou, ainda, que na referida conta são depositados os dividendos pagos pelas empresas subsidiárias do Sistema Eletrobrás, bem como o pagamento de obrigações contratuais de empréstimos e financiamentos concedidos pela empresa.

26. Assim, entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias é suficiente, devendo ser formalizado mediante contrato a ser celebrado com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente da mencionada conta.

#### **IX - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

27. Constam do Artigo 3 do contrato de empréstimo, às fls. 140/171, as condições prévias ao primeiro desembolso. Com o objetivo de evitar o pagamento desnecessário de comissão de compromisso, bem como de permitir uma boa execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, mediante, inclusive, manifestação prévia do KfW, a comprovação de que a Garantia da República Federal da Alemanha está vigente e que o a minuta do Acordo em Separado, mencionado no artigo 2.1, foi aprovada pelo KfW.

28. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes da minuta do contrato de empréstimo, bem como do Contrato de Garantia, são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações dessa natureza.

**X - DEMAIS EXIGÊNCIAS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/00 E DA PORTARIA N.º 497/90**

29. Foi verificada, na presente data, a observância, por parte da União, das demais restrições estabelecidas na Lei Complementar n.º 101, de 04.05.01, para a concessão da pleiteada garantia.

30. Constam do processo as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União (fls. 203/222), as quais são periodicamente atualizadas e disponibilizadas no endereço <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>.

**Conclusão**

31. Diante do exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à formalização dos instrumentos contratuais, seja verificado pelo Ministério da Fazenda o cumprimento da condicionalidade relacionada nos parágrafos 21 e 28, a situação de adimplência da Eletrobras com a União, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo MF 17944.000830/2010-60 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/COF, para as providências de sua alçada, em 04 de outubro de 2012.

  
**JULIAN TORRES DA PAZ**  
Analista de Finanças e Controle

  
**LEOPOLDO RODRIGUES ARAÚJO**  
Gerente da CODIP/STN

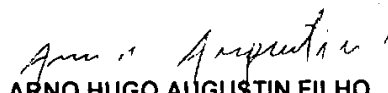
De acordo.

  
**FERNANDO EURICO DE PAIVA GARRIDO**  
Coordenador-Geral da CODIP

De acordo.

  
**PAULO FONTOURA VALLE**  
Subsecretário da Dívida Pública

De acordo. Encaminhe-se o processo à PGFN/COF.

  
**ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO**  
Secretário do Tesouro Nacional

**Eletrobras****MEMORANDO****Data: 11/09/2012****PJEF 3668/2012**

**De:** Patrícia M. Meireles Gralha

**Para:** Flávia Ewbank Ribeiro Gomes

**Assunto:** **Eletrobras** - Contratação de operação de empréstimo junto ao Kreditansalt für Wiederaufbau - KfW no valor de € 45.948.095,72.

**Referência:** Memo DFN nº 155-A/2012  
EMP nº 1133/2012

O Sr. Chefe do DFN nos encaminha, através do memorando em referência, matéria que trata da aprovação, pela ELETROBRAS, do instrumento de contragarantia a ser prestada em favor da União Federal que presta, por sua vez, fiança em benefício do KfW, na segunda tranche do empréstimo celebrado junto a esse banco de fomento alemão.

A presente matéria, cumpre esclarecer, complementa a relativa à IT DFN-070, que trata dos aspectos relativos a um empréstimo, no valor de € 45.948.095,72 (quarenta e cinco milhões novecentos e quarenta e oito mil e noventa e cinco euros e setenta e dois centavos), tem como tomadora a ELETROBRAS e beneficiária a controlada ELETROSUL. Acompanha esse empréstimo, ainda, uma contribuição financeira por parte do KfW no valor de até € 3.472.385,11 (três milhões quatrocentos e setenta e dois mil trezentos e oitenta e cinco euros e onze centavos).

Além disso, o DFN solicita a substituição do REDEX e da Resolução cancelados mediante a conclusão favorável à aprovação da matéria relativa ao parecer PJEF 3597/2012 que tratou da possibilidade jurídica desse empréstimo.

Isto posto, a IT DFN 070-A/2012, que acompanha essa matéria, informa que é usual em operações que envolvem a prestação de garantia pela União, tal e qual a ora em tela, que seja demandado ao tomador do empréstimo a celebração de um contrato de contragarantia, para que em caso de execução da fiança a União tenha acesso a uma conta do tomador pela qual possa ser ressarcida.

Dessa forma, a aprovação e assinatura da minuta a ser examinada do "Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão de Transferência de Crédito" ("Contrato de

Vinculação”), também segundo o informado na IT, é condição para que a União Federal assine o Contrato de Flanço ao empréstimo.

Partindo destas premissas, passamos a analisar os aspectos jurídicos incidentes sobre essa contragarantia, sob a ótica da legislação aplicável à matéria, destacando desde já não nos caber a análise das condições financeiras abordadas no instrumento, vez que desprovidas de cunho jurídico. Contudo, neste ponto, reiteramos que o Departamento consultante deverá verificar se estes aspectos atendem aos interesses da ELETROBRAS e se as condições financeiras são aquelas usualmente praticadas no mercado.

Quanto ao empréstimo e demais instrumentos que o acompanham, reiteramos que sua possibilidade jurídica já foi objeto do parecer PJEJF 3597/2012.

A Cláusula Primeira da minuta destaca que o compromisso da União, na qualidade de garantidora junto ao KFW, diz respeito à obrigações financeiras e decorrem apenas do Contrato de Empréstimo, no valor de até € 45.948.095,72 (quarenta e cinco milhões novecentos e quarenta e oito mil e noventa e cinco euros e setenta e dois centavos). Logo, de plano foi excluída a garantia em relação ao instrumento da Contribuição Financeira, que não será garantida pela União e, dessa forma, não será objeto de contragarantia pela ELETROBRAS.

Já a Cláusula Segunda estabelece que a contragarantia ocorrerá por um mecanismo segundo o qual a ELETROBRAS cede e transfere à União, em caráter irrevogável e Irretratável, na forma “pro solvendo”, os créditos de receita própria que forem feitos em determinada conta de depósitos provenientes de receita própria da ELETROBRAS.

Acerca desta cláusula é importante frisar que o mecanismo nela descrito seria o de uma cessão fiduciária<sup>1</sup> de créditos, pela qual há o desdobramento da posse, em direta e indireta<sup>2</sup>, ficando a direta com a ELETROBRAS, enquanto a indireta, por esse instrumento, pertence à União Federal.

---

<sup>1</sup> Aqui vale o seguinte esclarecimento: A alienação fiduciária em garantia, segundo a previsão do Código Civil, consiste na transferência feita pelo devedor ao credor da propriedade resolúvel e da posse indireta de um bem infungível, como garantia do seu débito, resolvendo-se o direito do adquirente com o adimplemento da obrigação, ou melhor, com o pagamento da dívida garantida. Tratando-se, contudo, da transferência de direitos creditórios como forma de garantia, é usada a denominação “cessão fiduciária”, que, assim como a propriedade fiduciária, pode ter por credor fiduciário uma instituição financeira, hipótese regulada pelas leis 9514/97, na cessão de direitos sobre bens imóveis, e em relação a bens móveis pelo regimento processual especial do Decreto-lei 911/69.

<sup>2</sup> Embora o Código Civil não tenha aplicação direta à cessão decorrente do instrumento em análise, podemos extrair dessa lei o seguinte conceito de ordem geral: “ Art. 1361 (omissis) § 2º Com a



A cessão fiduciária de bens móveis e fungíveis, a exemplo do dinheiro, e cujo credor não é qualificado como instituição financeira ou a ela equiparada, é contrato atípico, isto é não é regulado em uma lei própria<sup>3</sup>, mas tampouco é prática vedada pelo Ordenamento Pátrio. Disso decorre que as partes estarão adstritas ao que entre elas for convencionado, desde tais disposições que não afrontem dispositivo de lei cogente, ao passo que as lacunas eventualmente existentes serão supridas pelas regras gerais em matéria de obrigação, previstas no Código Civil (artigos 233 a 420).

Nesse sentido, por se tratar prestação de contragarantia por meio de um bem fungível, e considerando que o contrato não impõe um saldo mínimo a ser mantido na conta indicada, a ELETROBRAS poderá fazer uso desses recursos desde os disponibilize nessa conta, em valor a ser indicado pela fiadora União, caso a garantia venha a ser executada.

Já quanto ao caráter *pro solvendo* da garantia, isso significa, em termos práticos, que mesmo que a ELETROBRAS não receba efetivamente os créditos na conta indicada, ela continua obrigada a funcionar como contragarantidora da União Federal, devendo disponibilizar a receita necessária, ainda que depositada em outra conta-corrente.

Prosseguindo na análise, importa destacar que a Cláusula Terceira, exige a renúncia pela ELETROBRAS ao benefício de ordem, benefício concedido ao fiador, próprio do Instituto da fiança, o que nos parece uma impropriedade do instrumento, vez que a ELETROBRAS já é devedora principal do contrato de empréstimo. Contudo, pode ser entendido que caso a UNIÃO execute judicialmente a ELETROBRAS por descumprimento de obrigação financeira relativa ao contrato de empréstimo, não poderá ser alegado como matéria de defesa por esta *holding* sua posição de devedora subsidiária, a fim de que as receitas da ELETROSUL sejam consumidas primeiramente para o pagamento da dívida.

Tal exigência, embora inapropriada para a posição de devedora principal pela ELETROBRAS, é prática que temos percebido como usual de mercado em contratos de garantia e, portanto, não representa, em nosso entendimento, verdadeiro óbice jurídico à aprovação dessa minuta.

constituição da propriedade fiduciária, dá-se o desdobramento da posse, tornando-se o devedor possuidor direto da coisa.”

<sup>3</sup> Embora o Código Civil não tenha aplicação direta à cessão decorrente do instrumento em análise, podemos extrair dessa lei o seguinte conceito de ordem geral: “Art. 1361 (*omissis*) § 2º Com a constituição da propriedade fiduciária, dá-se o desdobramento da posse, tornando-se o devedor possuidor direto da coisa.”

Ademais, é importante também alertarmos para o teor da Cláusula Quinta, segundo a qual em caso de acionamento da garantia da União, mediante o inadimplemento da tomadora, esta terá até 30 dias para disponibilizar os recursos correspondentes na conta indicada, sob pena de, em não o fazendo ou fazendo-o de forma insuficiente, sofrer os efeitos da constituição em mora e subsequente inclusão do valor em Dívida Ativa da União Federal.

É, assim, muito importante que o Departamento Consulente, na qualidade de gestor desse contrato, diligencie para evitar que a mora seja configurada, pois além da inscrição no CADIN<sup>4</sup> a que pode estar sujeita a ELETROBRAS, há ainda a possibilidade de vir a sofrer uma execução fiscal.

Merece ser destacado ainda que a Cláusula Oitava prevê que os compromissos financeiros assumidos pela ELETROBRAS no contrato de empréstimo não poderão ser refinanciados pela União e, em caso de inadimplemento da ELETROBRAS com a consequente assunção da dívida pela União, de acordo com a Cláusula Nona, a ELETROBRAS também não poderá requerer financiamento à Administração Federal, tanto direta quanto indireta.

Por fim, quanto às aprovações societárias pelos órgãos da ELETROBRAS, há necessidade de aprovação dessa minuta, assim como daquela do contrato de financiamento e demais instrumentos que o acompanham pela sua Diretoria Executiva, para posterior encaminhamento ao Conselho de Administração, nesse caso com base nos termos do artigo 25, V<sup>5</sup> de seu Estatuto Social c/c artigo 142, VIII<sup>6</sup> da Lei 6404/76 (LSA).

---

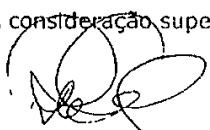
<sup>4</sup> De acordo com o que prevê a Lei 10.522/2002: "Art. 2º O Cadin conterá relação das pessoas físicas e jurídicas que: I - sejam responsáveis por obrigações pecuniárias vencidas e não pagas, para com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta (...);"

<sup>5</sup> "Art. 25. No exercício de suas atribuições compete também ao Conselho de Administração: (omissis) V - aprovar prestação de garantia a empréstimos tomados no País ou no exterior, em favor de empresas concessionárias de serviço público de energia elétrica sob seu controle;"

<sup>6</sup> Assim dispõe o artigo em questão: "Art.142. Compete ao conselho de administração (omissis) VIII - autorizar, se o estatuto não dispuser em contrário, a alienação de bens do ativo não circulante, e constituição de ônus reais e prestação de garantias a obrigações de terceiros."

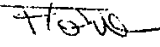
Assim, respeitado o juízo de mérito<sup>7</sup>, observadas as ressalvas acima e, ainda, considerando o posicionamento favorável dos Departamentos competentes, seguem cancelados o REDEX, a minuta de Resolução e a minuta do Contrato de Vinculação de Receitas e Transferência de Crédito, ressalvando que a minuta de Resolução e Redex cancelados juntamente com o MEMO 3597/2012 foram cancelados nessa oportunidade.

À consideração superior.

  
Patricia M. Meireles Gralha

Sr (a) Gerente da PJE  
Solicita o encaminhamento à (ao)

20/17/09/2012

  
Flávia Ewbank Ribeiro Gomes  
Gerente da Divisão de Orientação Jurídica  
em Operações Financeiras - PJEF

A Sra. PS, m  
negão da subvância  
da matéria, para posterior  
encaminhamento. ao DFN.

em, 17/09/2012

  
Paula Prado Rodrigues Couto  
Gerente de Suprimento  
Jurídico - PJEF

ao DFN

 17.09.12

Vládia Viana Regis  
Superintendente Jurídica - PJ

<sup>7</sup> In Direito Administrativo Brasileiro, MEIRELLES, Hely Lopes, São Paulo, Ed. Malheiros, 29ª ed., pág. 152/153: "(...) O mérito administrativo consubstancia-se, portanto, na valoração dos motivos e na escolha do objeto do ato, feitas pela Administração incumbida de sua prática, quando autorizada a decidir sobre a conveniência, oportunidade e justiça do ato a realizar".  
In "Direito Administrativo", GASPARINI, Diógenes, São Paulo, Saraiva, 9ª edição, 2004, p. 94: "Discricionários são atos administrativos praticados pela Administração Pública conforme um dos comportamentos que a lei prescreve. Assim, cabe à Administração Pública escolher dito comportamento. Essa escolha se faz por critério de conveniência e oportunidade, ou seja, de mérito. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público."



Parecer nº 1348 /2012/COPAR/STN

Em 27 de julho de 2012.

Assunto: ELETROBRAS. Análise de capacidade de pagamento.

Sr. Coordenador-Geral,

1. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP solicitou, por meio do Memorando nº 49/2012/CODIP/SUDIP/STN/MF-DF, de 17.07.2012, análise de capacidade de pagamento das Centrais Elétricas Brasileiras S/A – Eletrobras, com vistas à contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, junto a KfW Bankengruppe – KfW, no montante de até EUR 45.948.095,72. Os recursos serão destinados ao projeto do Complexo São Bernardo, que prevê a construção de pequenas centrais hidrelétricas em Santa Catarina.

2. A operação de crédito mediante a emissão de títulos prevê a contratação nas seguintes condições preliminares, subdivididas em três *tranches*, conforme informações encaminhadas pela CODIP:

| Tranche | Valor             | Prazo (anos) | Carência (anos) | Taxa Prevista | Comissão de Administração |
|---------|-------------------|--------------|-----------------|---------------|---------------------------|
| 1       | EUR 17.090.191,40 | 20           | 5               | 4,50%         | 0,00%                     |
| 2       | EUR 13.857.904,32 | 30           | 10              | 2,00%         | 0,00%                     |
| 3       | EUR 15.000.000,00 | 15           | 5               | 4,00%         | 1,00%                     |

### ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

3. Para a análise da situação econômico-financeira da *Holding*, foram utilizadas as demonstrações contábeis de encerramento de 2007 a 2011. A Eletrobras Controladora apresentou níveis de liquidez elevados para todo o período de análise. De 2007 a 2011, a liquidez corrente oscilou entre 2,22 e 3,56. A partir de 2007, o índice de liquidez geral passou a cair e atingiu o valor de 1,51 em 2010, mas em 2011 houve uma pequena melhora atingindo o valor de 1,63. Uma das explicações para o aumento do passivo foi a aprovação pelo Conselho de Administração, em 22.01.2010, da quitação do saldo da Reserva Especial em quatro parcelas anuais com início em 30.06.2010, cujos recursos eram anteriormente classificados como patrimônio líquido. Em 2011, a relação entre o ativo realizável e passivo exigível passou a 1,63. Em suma, a Empresa manteve situação de solvência no período, com índices médios de liquidez corrente e geral de, respectivamente, 2,78 e 2,16, conforme tabela a seguir.

| Índices de Liquidez Corrente e Geral, período 2007 - 2011 |                  |                    |                   |                                           |                                     | R\$ Mil        |
|-----------------------------------------------------------|------------------|--------------------|-------------------|-------------------------------------------|-------------------------------------|----------------|
| Exercício                                                 | Ativo Circulante | Passivo Circulante | Liquidez Corrente | Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo | Passivo Circulante + não Circulante | Liquidez Geral |
| 2007                                                      | 13.586.790       | 4.811.031          | 2,82              | 52.396.411                                | 16.585.569                          | 3,16           |
| 2008                                                      | 18.577.909       | 7.038.580          | 2,64              | 65.965.170                                | 24.108.727                          | 2,74           |
| 2009                                                      | 20.259.409       | 5.694.434          | 3,56              | 62.377.261                                | 35.894.706                          | 1,74           |
| 2010                                                      | 20.839.355       | 7.902.865          | 2,64              | 53.475.518                                | 35.359.235                          | 1,51           |
| 2011                                                      | 21.382.893       | 9.635.996          | 2,22              | 56.807.306                                | 34.847.000                          | 1,63           |
|                                                           |                  | Média              | 2,78              |                                           | Média                               | 2,16           |

4. A relação média entre o passivo exigível e o ativo total (índice de endividamento geral), para o período de análise, foi calculada em 27,59%, revelando que um pouco mais de um quarto dos ativos da Eletrobras estão sendo financiados com recursos de terceiros. A tabela seguinte apresenta o nível de alavancagem da *Holding* no período em análise.

| Evolução do Índice de Endividamento, período 2007 - 2011 |            |             |               | R\$ Mil |
|----------------------------------------------------------|------------|-------------|---------------|---------|
| EXERCÍCIO                                                | PC + ELP   | ATIVO TOTAL | ENDIVIDAMENTO |         |
| 2007                                                     | 16.585.569 | 96.548.805  | 17,18%        |         |
| 2008                                                     | 24.108.727 | 109.727.088 | 21,97%        |         |
| 2009                                                     | 35.894.706 | 105.141.213 | 34,14%        |         |
| 2010                                                     | 35.359.235 | 105.663.349 | 33,46%        |         |
| 2011                                                     | 34.847.000 | 111.690.509 | 31,20%        |         |
|                                                          |            | Média       | 27,59%        |         |

5. Importante registrar que, conforme a Nota Explicativa nº 21 às Demonstrações Financeiras de 31.12.2001, o total de empréstimos, financiamentos e bônus (incluindo principal e encargos, à exceção da Reserva Global de Reversão - RGR) soma R\$ 9.362,39 milhões (R\$ 5.546,69 milhões em 31.12.2010). As dívidas são garantidas pela União e/ou pela Eletrobras. De acordo com os dados publicados, os empréstimos e financiamentos estão sujeitos a encargos, cuja taxa média de 2011 foi de 4,97% a.a. em reais. A tabela seguinte evidencia o perfil da dívida da Companhia.

| Empréstimos e Financiamentos da Eletrobras    |                            |                |          |       |         |                            |                |          |       | R\$ Mil |
|-----------------------------------------------|----------------------------|----------------|----------|-------|---------|----------------------------|----------------|----------|-------|---------|
| CREDOR                                        | CONTROLADORA<br>31/12/2011 |                |          |       |         | CONTROLADORA<br>31/12/2010 |                |          |       |         |
|                                               | PRINCIPAL                  |                | Encargos |       |         | PRINCIPAL                  |                | Encargos |       |         |
|                                               | Circulante                 | Não Circulante | Tx.      | Média | Valor   | Circulante                 | Não Circulante | Tx.      | Média | Valor   |
| Moeda Estrangeira - Instituições Financeiras  |                            |                |          |       |         |                            |                |          |       |         |
| Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID | 34.901                     | 191.957        | 4,40%    |       | 2.400   | 31.001                     | 201.509        | 4,16%    |       | 2.202   |
| Corporación Andino de Fomento - CAF           | 165.997                    | 2.012.817      | 2,40%    |       | 11.763  | 25.634                     | 1.935.355      | 2,29%    |       | 9.886   |
| Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW          | 23.116                     | 32.631         | 3,87%    |       | 39      | 21.158                     | 43.556         | 3,86%    |       | 70      |
| Dresdner Bank                                 | 23.385                     | -              | 6,25%    |       | 41      | 21.405                     | 21.406         | 6,25%    |       | 88      |
| Eximbank                                      | 53.362                     | 293.487        | 2,15%    |       | 1.635   | 44.999                     | 292.490        | 2,15%    |       | 1.591   |
| BNP Paribas                                   | 64.962                     | 611.709        | 1,82%    |       | 269     | 57.703                     | 601.060        | 1,48%    |       | 338     |
| Outras                                        | 1.897                      | 10.476         |          |       | 165     | 1.684                      | 9.344          |          |       | 175     |
| Subtotal                                      | 367.620                    | 3.153.077      |          |       | 16.313  | 203.584                    | 3.104.720      |          |       | 14.350  |
| Bônus                                         |                            |                |          |       |         |                            |                |          |       |         |
| Bônus - Dresdner Bank                         | -                          | 562.740        | 7,75%    |       | 4.292   | -                          | 499.860        | 7,75%    |       | 3.812   |
| SANTANDER 1.75 Bi                             | -                          | 3.282.650      | 5,75%    |       | 36.845  | -                          | -              | -        |       | -       |
| Credit Suisse                                 | -                          | 1.875.800      | 6,87%    |       | 63.050  | -                          | 1.666.200      | 6,87%    |       | 54.162  |
| Subtotal                                      | -                          | 5.721.190      |          |       | 104.187 | -                          | 2.166.060      |          |       | 57.974  |
| Outros                                        |                            |                |          |       |         |                            |                |          |       |         |
| Tesouro Nacional - ITAIPU                     | -                          | -              | -        |       | -       | -                          | -              | -        |       | -       |
| Moeda Nacional                                |                            |                |          |       |         |                            |                |          |       |         |
| Reserva Global de Reversão - RGR              | -                          | 8.931.891      | -        |       | -       | -                          | 8.159.038      | -        |       | -       |
| Outras Instituições Financeiras               | -                          | -              | -        |       | -       | -                          | -              | -        |       | -       |
| BNDES                                         | -                          | -              | -        |       | -       | -                          | -              | -        |       | -       |
| Subtotal                                      | -                          | 8.931.891      | -        |       | -       | -                          | 8.159.038      | -        |       | -       |
| TOTAL                                         | 367.620                    | 17.806.158     |          |       | 120.500 | 203.584                    | 13.429.818     |          |       | 72.324  |

6. A Eletrobras obteve uma Receita Operacional Líquida – ROL crescente até 2008, quando o faturamento alcançou o valor de R\$ 11,31 bilhões. Em 2009, a ROL retornou a R\$ 4,66 bilhões (R\$ 9,44 bilhões antes dos ajustes de transição para o IFRS), pouco acima dos R\$ 4,08 bilhões de 2010. Em 2011 houve um aumento de 13,98% na ROL atingindo o valor de R\$ 4,65

bilhões<sup>1</sup>. As correspondentes Despesas Operacionais, da mesma forma, cresceram para R\$ 10,62 bilhões entre 2007 e 2008. Em 2009 e 2010, essas Despesas recuaram para, respectivamente, R\$ 3,65 bilhões (R\$ 9,14 bilhões antes da adoção do IFRS) e R\$ 3,54 bilhões. As despesas assumidas para 2011 corresponderam a R\$ 3,84 bilhão.

7. No que concerne à queda da ROL verificada a partir de 2009, vale destacar que essa redução, conforme registrado nas demonstrações contábeis relativas ao exercício findo em 31.12.2010, decorreu da alteração do resultado das controladas e coligadas devido à adoção dos novos pronunciamentos contábeis que alterou o resultado da equivalência patrimonial; da Interpretação ICPC01, a qual orienta os concessionários sobre a forma de contabilização de concessões de serviços públicos a entidades privadas; e do contido no Pronunciamento CPC 38, que disciplina o reconhecimento e mensuração de operações realizadas com instrumentos financeiros.

8. Conforme se depreende da tabela abaixo, o Lucro Antes dos Juros, Impostos, Depreciação e Amortização (EBITDA) saiu de R\$ 5.681,49 milhões em 2007 para um mínimo de R\$ 4.141,97 milhões em 2010, passando por um pico de R\$ 6.183,48 milhões em 2009. Em 2011 esse Lucro somava R\$ 3.873,76 milhões. Quanto aos valores calculados para o EBITDA serem maiores que a diferença entre a ROL e as Despesas Operacionais, tal fato justifica-se pelas expressivas receitas financeiras auferidas pela *Holding*.

| Componentes da Demonstração de Resultado do Exercício - DRE, período 2007 - 2011 |                             |                       |                  | RS Mil |
|----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-----------------------|------------------|--------|
| Exercício                                                                        | Receita Operacional Líquida | Despesas Operacionais | EBTIDA Calculado |        |
| 2007                                                                             | 9.437.040                   | 8.633.923             | 5.681.493        |        |
| 2008                                                                             | 11.309.852                  | 10.625.879            | 5.249.029        |        |
| 2009                                                                             | 4.665.986                   | 3.650.384             | 6.183.487        |        |
| 2010                                                                             | 4.085.083                   | 3.465.266             | 4.141.975        |        |
| 2011                                                                             | 4.656.109                   | 3.841.298             | 3.873.761        |        |

9. O Lucro Líquido cresceu significativamente entre 2007 e 2008, assumiu o menor valor em 2009 (R\$ 911,47 milhões) e recuperou-se em 2010 quando alcançou R\$ 2.247,91 milhões. Em 2011 o saldo líquido à disposição da Empresa acumulava R\$ 3.732,56 milhões. A rentabilidade média do Patrimônio Líquido foi de 3,69%, com mudanças acentuadas em 2008 (7,17%) e 2009 (1,32%), refletindo o resultado líquido daqueles exercícios. Nesse sentido, vale esclarecer que o Lucro Líquido de 2008 foi motivado pelo expressivo resultado financeiro, em específico pelas atualizações monetárias e cambiais favoráveis, ao contrário de outros períodos.

| Rentabilidade Sobre o Patrimônio Líquido - RSPL, período 2007 - 2011 |               |            |        | RS Mil |
|----------------------------------------------------------------------|---------------|------------|--------|--------|
| Exercício                                                            | Lucro Líquido | PL         | RSPL   |        |
| 2007                                                                 | 1.547.857     | 79.963.236 | 1,94%  |        |
| 2008                                                                 | 6.136.497     | 85.618.361 | 7,17%  |        |
| 2009                                                                 | 911.467       | 69.246.506 | 1,32%  |        |
| 2010                                                                 | 2.247.913     | 70.304.114 | 3,20%  |        |
| 2011                                                                 | 3.732.565     | 76.843.509 | 4,86%* |        |
|                                                                      |               | Média      | 3,69%  |        |

## ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA

10. Para análise da viabilidade propõe-se a comparação do Retorno Sobre o Investimento (ROI) observado da Companhia com a Taxa Interna de Retorno (TIR) estimada da operação.

<sup>1</sup> O ROL publicado não incluiu as receitas de participações societárias, em virtude de mudanças na divulgação da Demonstração de Resultados. Dessa forma, para fins de comparação, e considerando que um dos objetivos da Controladora é financiar as suas Coligadas e Controladas, o ROL calculado para 2011 incorporou aquelas receitas.

11. O ROI calculado segue a metodologia de cálculo: EBITDA/Financiamento oneroso (passivos financeiros + patrimônio líquido). O EBITDA consiste no resultado operacional, antes do resultado financeiro<sup>2</sup> e dos efeitos tributários do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido. Por fim, os passivos financeiros consistem em empréstimos e financiamentos (com encargos) de curto e longo prazo. Débitos relativos a entidades de previdência complementar foram excluídos. Em resumo, o EBITDA é uma medida aproximada do resultado operacional pelo conceito de caixa. Observa-se pelo quadro seguinte que a Controladora apresentou ROI de 4,19% a.a. em 2011 e ROI médio de 5,56% a.a. no período 2007-2011.

| Evolução do ROI da Eletrobras |       |       |       |       |       |       |
|-------------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
|                               | 2007  | 2008  | 2009  | 2010  | 2011  | Média |
| ROI                           | 6,49% | 5,65% | 6,72% | 4,73% | 4,19% | 5,56% |

12. Para o cálculo da TIR da operação propõe-se 4 cenários: câmbio fixo, câmbio variável sem proteção cambial (*hedge*), câmbio variável com proteção cambial negociada no mercado internacional, e câmbio variável com proteção cambial negociada no mercado doméstico. Os cenários de câmbio variável foram construídos considerando as projeções de câmbio da Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico da Dívida Pública (COGEP) desta Secretaria.

13. A TIR com câmbio fixo é equivalente à TIR calculada na própria moeda da operação já informada pela CODIP (3,43% ao ano). A TIR com câmbio variável foi estimada a partir do cronograma da operação convertido em reais, conforme quadro a seguir:

#### Cronograma de Desembolso/Reembolso e TIR da Operação em R\$

DADOS ANUALIZADOS PARA A OPERAÇÃO

Valores em BRL

| Data  | Desembolso     | Amortização    | Comissão Compromisso | Comissão-Fee | Pgto de Juros | Total de Pag.  | Saldo devedor  | Saldo Líquido de Pagamentos |
|-------|----------------|----------------|----------------------|--------------|---------------|----------------|----------------|-----------------------------|
| 2012  | 118.097.531,69 | -              | -                    | 385.535,67   | -             | 385.535,67     | 118.097.531,69 | 117.711.996,03              |
| 2013  | -              | -              | -                    | -            | 4.107.736,87  | 4.107.736,87   | 229.304.789,34 | (4.107.736,87)              |
| 2014  | -              | -              | -                    | -            | 4.071.292,82  | 4.071.292,82   | 227.270.385,92 | (4.071.292,82)              |
| 2015  | -              | -              | -                    | -            | 4.071.292,82  | 4.071.292,82   | 227.270.385,92 | (4.071.292,82)              |
| 2016  | -              | -              | -                    | -            | 4.071.292,82  | 4.071.292,82   | 227.270.385,92 | (4.071.292,82)              |
| 2017  | -              | 3.205.919,25   | -                    | -            | 4.144.415,03  | 7.350.334,27   | 228.146.342,62 | (7.350.334,27)              |
| 2018  | -              | 6.511.581,79   | -                    | -            | 4.030.623,14  | 10.542.204,93  | 220.222.542,80 | (10.542.204,93)             |
| 2019  | -              | 6.641.813,43   | -                    | -            | 3.831.098,08  | 10.472.911,51  | 211.343.366,80 | (10.472.911,51)             |
| 2020  | -              | 6.752.456,22   | -                    | -            | 3.610.201,79  | 10.362.658,01  | 201.383.269,98 | (10.362.658,01)             |
| 2021  | -              | 6.853.743,06   | -                    | -            | 3.375.278,56  | 10.229.021,63  | 190.676.232,90 | (10.229.021,63)             |
| 2022  | -              | 7.886.621,58   | -                    | -            | 3.132.495,35  | 11.019.116,93  | 178.693.205,60 | (11.019.116,93)             |
| 2023  | -              | 8.918.081,91   | -                    | -            | 2.844.104,36  | 11.762.188,27  | 162.948.889,06 | (11.762.188,27)             |
| 2024  | -              | 9.007.262,73   | -                    | -            | 2.534.759,00  | 11.542.021,74  | 146.563.852,49 | (11.542.021,74)             |
| 2025  | -              | 9.103.010,55   | -                    | -            | 2.218.885,44  | 11.321.895,99  | 129.826.300,45 | (11.321.895,99)             |
| 2026  | -              | 9.194.040,66   | -                    | -            | 1.896.269,11  | 11.090.309,77  | 112.736.482,14 | (11.090.309,77)             |
| 2027  | -              | 9.285.981,06   | -                    | -            | 1.566.978,56  | 10.852.959,63  | 95.291.884,83  | (10.852.959,63)             |
| 2028  | -              | 5.201.054,01   | -                    | -            | 1.272.823,75  | 6.473.877,76   | 83.760.467,59  | (6.473.877,76)              |
| 2029  | -              | 5.256.010,01   | -                    | -            | 1.099.000,38  | 6.355.010,40   | 74.066.052,23  | (6.355.010,40)              |
| 2030  | -              | 5.308.570,11   | -                    | -            | 921.506,32    | 6.230.076,44   | 64.209.772,53  | (6.230.076,44)              |
| 2031  | -              | 5.361.655,82   | -                    | -            | 740.352,48    | 6.102.008,30   | 54.128.558,62  | (6.102.008,30)              |
| 2032  | -              | 5.415.856,12   | -                    | -            | 555.483,42    | 5.971.339,53   | 43.838.715,72  | (5.971.339,53)              |
| 2033  | -              | 2.077.152,45   | -                    | -            | 405.074,47    | 2.482.226,92   | 38.430.294,26  | (2.482.226,92)              |
| 2034  | -              | 2.087.923,98   | -                    | -            | 367.166,73    | 2.465.090,71   | 34.618.749,25  | (2.465.090,71)              |
| 2035  | -              | 2.118.903,22   | -                    | -            | 328.460,34    | 2.447.363,55   | 30.727.130,31  | (2.447.363,55)              |
| 2036  | -              | 2.140.092,25   | -                    | -            | 288.943,09    | 2.429.035,34   | 26.754.217,12  | (2.429.035,34)              |
| 2037  | -              | 2.161.493,17   | -                    | -            | 248.602,66    | 2.410.095,83   | 22.698.772,94  | (2.410.095,83)              |
| 2038  | -              | 2.183.106,10   | -                    | -            | 207.426,53    | 2.390.534,63   | 18.559.544,47  | (2.390.534,63)              |
| 2039  | -              | 2.204.939,18   | -                    | -            | 165.402,01    | 2.370.341,19   | 14.335.261,54  | (2.370.341,19)              |
| 2040  | -              | 2.226.988,58   | -                    | -            | 122.516,25    | 2.349.504,83   | 10.024.637,00  | (2.349.504,83)              |
| 2041  | -              | 2.249.256,46   | -                    | -            | 78.756,25     | 2.328.014,71   | 5.626.366,45   | (2.328.014,71)              |
| 2042  | -              | 2.274.797,64   | -                    | -            | 34.108,79     | 2.308.906,44   | 1.136.081,42   | (2.308.906,44)              |
| TOTAL | 118.097.531,69 | 131.638.315,36 | 0,00                 | 385.535,67   | 56.342.347,23 | 188.366.198,26 |                | TIR (a.a.) = 4,09%          |

Obs.: a soma das liberações na tabela acima não é igual ao montante contratado em moeda nacional, pois os valores foram convertidos em reais considerando a curva de câmbio (variável) da COGEP.

<sup>2</sup> Em relação à Eletrobrás Controladora, devido ao fato de a Empresa ter por função precípua financiar as suas controladas e subsidiárias, as Receitas Financeiras foram consideradas parte do resultado operacional. Como receitas financeiras foram consideradas as receitas de juros, comissões e taxas, as receitas de aplicações financeiras e outras receitas financeiras.

14. Caso a Companhia viesse a negociar no mercado uma proteção cambial, a TIR estimada seria de 7,69% ao ano. Esse cálculo levou em consideração as cotações estimadas para os contratos a termo de moeda<sup>3</sup> (EUR) sem entrega física (NDF) para negociação no mercado internacional (fonte *Bloomberg*), que atualmente geram custos inferiores aos praticados no mercado doméstico. Caso a proteção fosse efetuada no mercado local, haveria a incidência de encargos financeiros adicionais, fazendo com que a TIR da operação passasse a ser algo em torno de 10,53% ao ano. A tabela a seguir resume as TIR para todos os cenários considerados.

| Cenários                                                 | TIR (ao ano) |
|----------------------------------------------------------|--------------|
| Câmbio Fixo                                              | 3,43%        |
| Câmbio variável sem <i>hedge</i>                         | 4,09%        |
| Câmbio variável com <i>hedge</i> - mercado internacional | 7,69%        |
| Câmbio variável com <i>hedge</i> - mercado doméstico     | 10,53%       |

15. Saliente-se, porém, que apesar da TIR sujeita aos efeitos cambiais ser significativamente alta, a Companhia possui valor significativo de ativos em dólar, os quais acabam servindo de lastro para captações em moeda estrangeira. Nos termos das demonstrações contábeis de 2011, os financiamentos e empréstimos concedidos com cláusula de atualização cambial representavam cerca de 48,27% do total da carteira a receber. A Companhia apresentava descasamento entre ativos e passivos indexados à moeda estrangeira, em especial ao dólar norte-americano, em posição ativa, no montante de R\$ 4.195,5 milhões em 2011, proveniente principalmente dos contratos de financiamentos concedidos à controlada Itaipu Binacional. Nesse contexto, na análise das diferentes formas de se realizar o *hedge* dos descasamentos existentes, a Empresa prioriza a solução estrutural e, apenas em casos residuais, seriam adotadas operações com instrumentos financeiros derivativos. Assim, novas oportunidades de captação externa estão sendo consideradas como instrumento de mitigação das exposições ativas em moeda estrangeira. Em suma, considerando as peculiaridades da Eletrobras, entendemos que a TIR estimada a partir do cenário de câmbio da COGEP (4,09% ao ano), o qual assume estabilidade entre dólar-euro, serve melhor como parâmetro de comparação com as atividades da Companhia.

16. Assim, comparando esta TIR da operação com o ROI do período recente (5,56%) a presente análise sugere que as atividades da Eletrobras vem gerando rentabilidade acima do retorno necessário para arcar com o custo do financiamento decorrente do cenário projetado. Todavia, vale registrar que, conforme já mencionado, na média, a taxa de captação para 2011 foi de 4,97% a.a em reais, o que significa que, em termos médios, o custo da dívida é quase da mesma ordem de grandeza do retorno das atividades da Empresa.

## ANÁLISE DO FLUXO DE CAIXA

17. O Fluxo de Caixa Projetado da Eletrobras, encaminhado pela Empresa e que já inclui a operação de crédito em análise, contempla o exercício de 2012 e uma projeção até 2036. Nesse quadro há previsão de um Fluxo de Caixa Operacional - FCO (Total das Atividades Operacionais) positivo até 2023. No geral, estima-se para o FCO um valor de R\$ 2.911,11 milhões para o primeiro ano projetado (2012) e de R\$ 821,87 milhões negativos em 2036. Já as projeções para o saldo final das disponibilidades (soma dos fluxos de caixa com o saldo inicial de cada período) são sempre

<sup>3</sup> Os contratos a termo de moeda foram estimados a partir de contratos a termo de taxa de juros, disponíveis para prazos mais longos, adotando como premissa a teoria da paridade de moeda e taxa de juros; ou seja, a ausência de oportunidades de arbitragem entre esses dois mercados.



positivas, alcançando o menor valor em 2023 (R\$ 415,08 milhões) e um máximo em 2020 (R\$ 9.152,93 milhões).

**Fluxo de Caixa Projetado Resumido da Eletrobras, período 2012 a 2036**

**RS milhões**

|                                  | 2012              | 2013              | 2014              | 2015            | 2016            | 2017            | 2018            | 2019            | 2020            |
|----------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| Atividades Operacionais (A)      | 2.911,11          | 2.520,77          | 2.102,82          | 1.628,44        | 1.233,27        | 1.174,39        | 1.143,59        | 1.211,88        | 1.193,10        |
| Atividades de Investimentos (B)  | (3.277,79)        | (1.035,34)        | (935,97)          | 1.399,41        | 1.746,37        | 2.212,49        | 2.622,00        | 2.085,00        | 2.295,75        |
| Atividades de Financiamentos (C) | (2.250,18)        | (2.612,89)        | (2.583,68)        | (3.011,90)      | (1.959,24)      | (2.014,19)      | (2.144,39)      | (3.879,08)      | (2.057,37)      |
| <b>TOTAL</b>                     | <b>(2.616,86)</b> | <b>(1.127,45)</b> | <b>(1.416,83)</b> | <b>15,95</b>    | <b>1.020,40</b> | <b>1.372,69</b> | <b>1.621,19</b> | <b>(582,19)</b> | <b>1.431,49</b> |
| Saldo Inicial                    | 9.434,55          | 6.817,69          | 5.690,24          | 4.273,41        | 4.289,36        | 5.309,76        | 6.682,45        | 8.303,64        | 7.721,45        |
| <b>Saldo Final</b>               | <b>6.817,69</b>   | <b>5.690,24</b>   | <b>4.273,41</b>   | <b>4.289,36</b> | <b>5.309,76</b> | <b>6.682,45</b> | <b>8.303,64</b> | <b>7.721,45</b> | <b>9.152,93</b> |

|                                       |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
|---------------------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Serviço da Dívida                     | 1.775,66 | 1.986,81 | 2.142,13 | 2.730,65 | 1.918,61 | 1.880,81 | 1.664,08 | 3.281,40 | 1.478,63 |
| Serviço da Dívida/Saldo Caixa Inicial | 18,82%   | 29,14%   | 37,65%   | 63,90%   | 44,73%   | 35,42%   | 24,90%   | 39,52%   | 19,15%   |

|                                        | 2021              | 2022              | 2023              | 2024          | 2025          | 2026            | 2027            | 2028            | 2029            |
|----------------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|---------------|---------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| Atividades Operacionais (A)            | 1.203,97          | 1.098,84          | 54,59             | (232,07)      | (249,69)      | (264,40)        | (278,25)        | (269,65)        | (270,03)        |
| Atividades de Investimentos (B)        | 2.354,09          | 2.339,21          | 2.268,51          | 2.314,39      | 2.319,05      | 2.310,29        | 2.303,06        | 2.311,70        | 2.311,02        |
| Atividades de Financiamentos (C)       | (5.858,20)        | (5.947,09)        | (6.251,76)        | (1.905,58)    | (1.781,22)    | (1.768,84)      | (1.752,20)      | (1.742,78)      | (1.752,19)      |
| <b>TOTAL</b>                           | <b>(2.300,15)</b> | <b>(2.509,05)</b> | <b>(3.928,66)</b> | <b>176,74</b> | <b>288,14</b> | <b>277,05</b>   | <b>272,61</b>   | <b>299,27</b>   | <b>288,80</b>   |
| Saldo de Disponibilidades Inicial      | 9.152,93          | 6.852,78          | 4.343,74          | 415,08        | 591,82        | 879,96          | 1.157,01        | 1.429,62        | 1.728,89        |
| <b>Saldo de Disponibilidades Final</b> | <b>6.852,78</b>   | <b>4.343,74</b>   | <b>415,08</b>     | <b>591,82</b> | <b>879,96</b> | <b>1.157,01</b> | <b>1.429,62</b> | <b>1.728,89</b> | <b>2.017,70</b> |

|                                       |          |          |          |         |        |        |        |        |        |
|---------------------------------------|----------|----------|----------|---------|--------|--------|--------|--------|--------|
| Serviço da Dívida (R\$ Milhões)       | 4.504,61 | 4.378,71 | 4.555,41 | 558,71  | 547,32 | 533,88 | 520,95 | 513,78 | 505,24 |
| Serviço da Dívida/Saldo Caixa Inicial | 49,21%   | 63,90%   | 104,87%  | 134,60% | 92,48% | 60,67% | 45,03% | 35,94% | 29,22% |

|                                        | 2030            | 2031            | 2032            | 2033            | 2034            | 2035            | 2036            |
|----------------------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| Atividades Operacionais (A)            | (414,77)        | (422,66)        | (685,67)        | (690,74)        | (686,98)        | (683,97)        | (821,87)        |
| Atividades de Investimentos (B)        | 2.309,02        | 2.308,70        | 2.310,11        | 2.309,71        | 2.309,39        | 2.309,74        | 2.309,61        |
| Atividades de Financiamentos (C)       | (1.695,43)      | (1.623,84)      | (1.517,86)      | (1.391,11)      | (1.385,40)      | (1.404,35)      | (1.270,21)      |
| <b>TOTAL</b>                           | <b>199,82</b>   | <b>262,20</b>   | <b>106,57</b>   | <b>227,86</b>   | <b>227,00</b>   | <b>221,43</b>   | <b>217,53</b>   |
| Saldo de Disponibilidades Inicial      | 2.017,70        | 2.216,52        | 2.478,72        | 2.585,29        | 2.813,16        | 3.040,15        | 3.261,58        |
| <b>Saldo de Disponibilidades Final</b> | <b>2.216,52</b> | <b>2.478,72</b> | <b>2.585,29</b> | <b>2.813,16</b> | <b>3.040,15</b> | <b>3.261,58</b> | <b>3.479,11</b> |

|                                       |        |        |        |        |        |        |        |
|---------------------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| Serviço da Dívida (R\$ Milhões)       | 439,37 | 430,94 | 318,41 | 310,86 | 305,79 | 300,24 | 147,43 |
| Serviço da Dívida/Saldo Caixa Inicial | 21,78% | 19,44% | 12,85% | 12,02% | 10,87% | 9,88%  | 4,52%  |

Fonte: Divisão de Captação Financeira da Eletrobras.

Premissas Adotadas (Janeiro de 2012):

Indicadores macroeconômicos: PIB variando entre 4,1% e 4,5%; Selic saindo de 11,0% em 2012 para 8,8% em 2020; IPCA saindo de 5,2% em 2012 para 4,0% em 2020.

Para as atividades de Investimento: Aquisição de ações/quotas = projeção dos Contratos de Metas e Desempenho (CMDE); Liberação de Financiamentos: de 2012 a 2014 = Projeção do CMDE; de 2015 a 2036 = Fixada verba de R\$ 600 milhões/ano. Recebimentos de dividendos: de 2012 a 2014 = Projeção do CMDE; de 2015 a 2036 = 40% do previsto no Relatório da Thoreos.

Para as atividades de financiamentos: Pagamento de dividendos: de 2012 a 2020 = 33% do Lucro Líquido; de 2021 a 2036 = 50% do Lucro Líquido. Novas Captações: de 2012 a 2013 = dividendos retidos a pagar; de 2014 a 2036 = zero. Pagamentos de empréstimos: cronograma DFT. Reposição da RGR: 40% dos valores recebidos menos Itaipu tendo como base o ano de 2010.

18. A Companhia prevê distribuição de dividendos e juros sobre o capital próprio entre 2012 e 2036, evidenciando, assim, a expectativa de que a Entidade apresente lucro nos exercícios futuros, com perspectivas de remuneração do capital aplicado pelos acionistas.

19. De acordo com o Plano Estratégico do Sistema Eletrobras 2010-2020, “legal e formalmente, várias concessões existentes nas áreas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, representando cerca de um quarto da capacidade instalada, vencem a partir de 2015 (...). Portanto, caso sejam mantidas as regras atuais, há a possibilidade concreta de perda de concessão por parte de empresas do Sistema Eletrobras”. Entretanto, o fluxo de caixa projetado pela Companhia considera que os contratos de concessões com prazo final previsto até 2015 serão renovados.

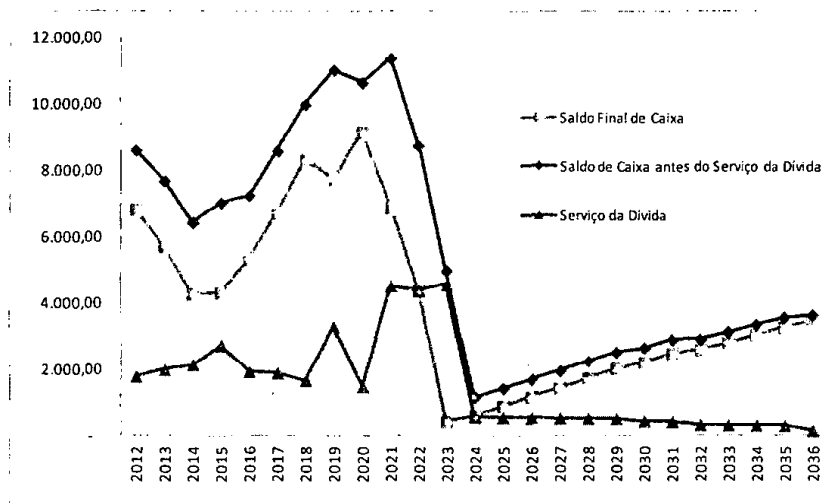
20. Por oportuno, importante observar a classificação do item Recebimento de dividendos / Juros Sobre o Capital Próprio no fluxo de caixa da Empresa. Considerando que a Eletrobras Controladora tem por função precípua financiar as suas controladas e subsidiárias, as receitas de dividendos naquelas sociedades seriam mais bem classificadas dentre o grupo de atividades operacionais. Pelo mesmo motivo, as liberações de financiamentos também poderiam

compor o saldo de caixa proveniente das atividades normais da Empresa. Na hipótese das reclassificações acima, o saldo das atividades operacionais seria sempre positivo, sem oscilação brusca no resultado de suas operações.

21. Conforme o CPC 03 (R2), homologado pela Resolução nº 1296/10 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), não há consenso sobre a classificação dos dividendos recebidos, podendo fazer parte do fluxo de caixa operacional ou de investimentos. No entanto, o mesmo CPC encoraja fortemente as entidades a classificarem os dividendos recebidos como fluxos de caixa das atividades operacionais. Registre-se, porém, que o aqui exposto não modifica as disponibilidades inicial e final e, portanto, assume menor peso para as conclusões desta seção.

22. O maior pagamento anual de serviços de empréstimos/debêntures (incluindo juros + principal), previsto para 2023, corresponde a R\$ 4.555,41 milhões, valor equivalente a 104,87% do saldo de caixa inicial daquele ano. Em 2024, o serviço da dívida é 1,34 vezes maior que as disponibilidades iniciais, mas o saldo final de caixa para aquele exercício é positivo dado o recebimento de dividendos de suas participações societárias. Assim sendo, entende-se não haver sinal de comprometimento da capacidade de pagamento da Companhia, apesar da sensível baixa em sua situação financeira no biênio 2023-24.

23. Pelo gráfico a seguir é possível visualizar o saldo de caixa antes do serviço da dívida, o serviço da dívida e o saldo final de caixa (em R\$ mil). Observe-se que a curva dos pagamentos das parcelas anuais é sempre inferior ao saldo de caixa disponível antes do serviço da dívida, e que o saldo final de caixa é positivo até a data final de amortização.



24. Cabe destacar que o Fluxo de Caixa apresentado para o período 2012 a 2036 fundamenta-se nas premissas do cenário econômico de janeiro de 2012. Sendo assim, não considera que os cenários prospectivos de alguns indicadores macroeconômicos passaram por mudanças sensíveis, a exemplo do PIB, câmbio e juros. Além disso, não foi considerada a indefinição quanto à renovação das concessões do setor elétrico. Dessa forma, podem ocorrer variações no fluxo de caixa, em especial para o biênio 2023-24.

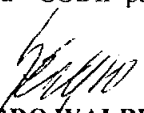
25. Por fim, o montante do serviço da dívida para o período de 2036-2042, não coberto pelo fluxo de caixa apresentado, indica tendência de ser ultrapassado pelos montantes de caixa.

## CONCLUSÃO

26. A partir das informações encaminhadas, observa-se que as atividades da Empresa vêm gerando Retorno sobre o Investimento superior ao custo efetivo estimado da operação em análise, e saldo de caixa suficiente para arcar com os compromissos advindos do empréstimo. Além disso, o risco cambial é mitigado, haja vista a Controladora ser, em termos líquidos, é credora em moeda estrangeira.

27. Assim, considerando as informações encaminhadas, entendemos que a Eletrobras tem capacidade de pagamento para arcar com as obrigações decorrentes da operação de crédito em tela. Vale ressaltar que esta análise resume-se à capacidade de pagamento, não abrangendo, portanto, a verificação da adequação e da oportunidade de contratação da referida operação de empréstimo.

28. Feitos tais registros, sugerimos o encaminhamento deste Parecer à Coordenação-Geral da Dívida Pública – CODIP para as providências cabíveis no âmbito de sua atuação.

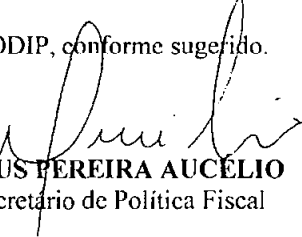
  
**SÉRGIO LEONARDO WALBER LAURIANO**  
Analista de Finanças e Controle

  
**RODRIGO SAMPAIO MARQUES**  
Gerente da COPAR

De acordo. Ao Subsecretário de Política Fiscal.

  
**RONNIE GONZAGA TAVARES**  
Coordenador-Geral da COPAR

De acordo. Encaminhe-se o Parecer à CODIP, conforme sugerido.

  
**MARCUS PEREIRA AUCÉLIO**  
Subsecretário de Política Fiscal



Parecer nº 224 /2011/GEAFE/COPAR/STN

Em 01 de março de 2011.

**Assunto:** Operação de Crédito Externo, com garantia da União, da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras.

Análise de capacidade de pagamento.

Senhora Coordenadora – Geral,

1. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP solicitou, por meio do Memorando nº 12/2011/CODIP/SUBSEC3/STN/MF-DF, de 10.02.2011, análise de capacidade de pagamento das Centrais Elétricas Brasileiras S/A – ELETROBRAS, com vistas à operação de crédito externo, com garantia da União, com a KfW Bankengruppe – KfW, no montante de EUR 21.016.315,50 (R\$ 47.248.880,50)<sup>1</sup>. Os recursos serão aplicados no Programa de Construção de Pequenas Centrais Hidrelétricas – Tranche II.
2. A Eletrobras, constituída em conformidade com a autorização contida na Lei nº 3.890-A, de 25.4.1961, é uma sociedade de economia mista federal de capital aberto. Atua nas áreas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica. A companhia lidera um Sistema composto de 12 subsidiárias, uma empresa de participações (Eletropar), um centro de pesquisas (Cepel) e metade do capital de Itaipu Binacional.
3. Para a análise da situação econômico-financeira da empresa, utilizamos as Demonstrações Contábeis de 2004 a 2009, do terceiro trimestre de 2010 e previsão para o fechamento do exercício 2010. A análise da projeção dos fluxos de caixa foi realizada com base nas correspondentes estimativas apresentadas pela Companhia referentes aos exercícios de 2010 a 2036.
4. A proposta com a KfW prevê a contratação de financiamento nas seguintes condições preliminares, pendentes ainda de negociação final com o credor:

- |                                                       |
|-------------------------------------------------------|
| - Valor da Emissão: €21.016.315,50 (R\$47.248.880,50) |
| - Prazo: 30 anos                                      |
| - Taxa Interna de Retorno (TIR): 3,88%                |

Fonte: Dados fornecidos pela Coordenação-Geral da Dívida Pública – CODIP

5. Vale ressaltar que esta análise resume-se somente à capacidade de pagamento, não abrangendo, portanto, a verificação da adequação e da oportunidade de contratação da referida operação de empréstimo.

<sup>1</sup> Cotação de fechamento em 14.02.2011 (€ 1,00 = R\$2,2482). Fonte: [www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)

## I – ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

6. A Eletrobras Controladora apresentou níveis de liquidez elevados e crescentes nos três primeiros anos do período em análise. A partir de 2007, o índice de liquidez geral passou a cair e atingiu o valor de 1,92 no terceiro trimestre de 2010. A Empresa, contudo, mantém boa situação de solvência, com índices médios de liquidez corrente e geral de, respectivamente, 2,60 e 2,68, conforme tabela a seguir.

Tabela 1 - Índices de Liquidez Corrente e Geral, período 2004 – 2010\*

R\$ Mil

| Exercício    | Ativo Circulante | Passivo Circulante | Liquidez Corrente | Ativo Circulante + Realizável Longo | Passivo Circulante + Realizável Longo Prazo | Liquidez Geral |
|--------------|------------------|--------------------|-------------------|-------------------------------------|---------------------------------------------|----------------|
| 2004         | 9.057.709        | 5.187.243          | 1,75              | 49.662.385                          | 19.870.129                                  | 2,50           |
| 2005         | 10.236.414       | 3.684.093          | 2,78              | 48.970.335                          | 15.239.227                                  | 3,21           |
| 2006         | 13.113.262       | 4.390.210          | 2,99              | 51.325.542                          | 15.884.221                                  | 3,23           |
| 2007         | 13.586.790       | 4.811.031          | 2,82              | 52.396.411                          | 16.585.569                                  | 3,16           |
| 2008         | 18.577.909       | 7.038.580          | 2,64              | 65.965.170                          | 24.108.727                                  | 2,74           |
| 2009         | 22.403.951       | 7.895.726          | 2,84              | 63.807.810                          | 31.823.771                                  | 2,01           |
| 3º trim/2010 | 21.320.679       | 8.862.794          | 2,41              | 59.060.331                          | 30.776.464                                  | 1,92           |
| * Previsão   |                  | Média              | 2,60              |                                     | Média                                       | 2,68           |

7. O capital circulante líquido - CCL em 31 de dezembro de 2009 resultou positivo em R\$ 14,51 bilhões, um significativo incremento em relação a 2008, quando o CCL obtido foi de R\$ 11,54 bilhões. No terceiro trimestre de 2010, a diferença entre o ativo circulante e o passivo circulante foi de R\$ 12,46 bilhões.

8. A relação média entre o passivo exigível e o ativo total (índice de endividamento geral), para o período de análise, foi calculada em 21,79%, revelando que menos de um terço dos ativos da Eletrobras estão sendo financiados com recursos de terceiros. A tabela seguinte apresenta o nível de alavancagem da holding no período em análise.

Tabela 2 - Evolução do Índice de Endividamento, período 2004-2010\*

| R\$ Mil      |               |                |               |
|--------------|---------------|----------------|---------------|
| Exercício    | PC + ELP      | ATIVO TOTAL    | ENDIVIDAMENTO |
| 2004         | 19.870.129,00 | 89.743.938,00  | 22,14%        |
| 2005         | 15.239.227,00 | 90.954.117,00  | 16,75%        |
| 2006         | 15.884.221,00 | 93.720.009,00  | 16,95%        |
| 2007         | 16.585.569,00 | 96.548.805,00  | 17,18%        |
| 2008         | 24.108.727,00 | 109.727.088,00 | 21,97%        |
| 2009         | 31.823.771,00 | 107.915.556,00 | 29,49%        |
| 3º trim/2010 | 30.776.464,00 | 109.741.681,00 | 28,04%        |
| *Previsão    |               | Média          | 21,79%        |

9. À exceção de 2006, a Eletrobras obteve uma receita operacional líquida crescente entre 2004 e 2008, quando o faturamento alcançou o valor de R\$ 11,31 bilhões. Em 2009, a receita retornou a R\$ 9,44 bilhões e para 2010 a previsão<sup>2</sup> é que atinja R\$ 8,29 bilhões. As correspondentes Despesas Operacionais, da mesma forma, apresentaram tendência crescente, saindo de R\$ 6,94 bilhões em 2004 para R\$ 10,63 bilhões em 2008. Em 2009, essas Despesas recuaram para R\$ 9,14 bilhões, devendo recuar para R\$ 4,51 bilhões em 2010 (recuo nas despesas financeiras no acumulado até o terceiro trimestre de 2010 de R\$ 5,95 bilhões para R\$ 1,69 bilhão).

<sup>2</sup> A previsão dos fluxos totais de 2010 foram realizadas por meio da extrapolação do resultado acumulado dos três primeiros trimestres de 2010.

10. Dessa forma, o LAJIDA (Lucro Antes dos Juros, Impostos, Depreciação e Amortização, o equivalente ao inglês EBITDA) manteve-se praticamente estável saindo de R\$ 4,79 bilhões em 2004 para R\$ 5,45 bilhões em 2009, com previsão de fechar 2010 em R\$ 5,38 bilhões, conforme depreende-se da próxima tabela. Para maiores esclarecimentos sobre o cálculo do LAJIDA, vide a seção seguinte.

**Tabela 3 - Componentes da Demonstração de Resultado do Exercício - DRE, período 2004-2010\***

| R\$ Mil       |                             |                       |                  |
|---------------|-----------------------------|-----------------------|------------------|
| Exercício     | Receita Operacional Líquida | Despesas Operacionais | LAJIDA Calculado |
| 2004          | 7.274.164                   | 6.939.128             | 4.793.984,00     |
| 2005          | 8.460.248                   | 7.742.155             | 5.406.717,00     |
| 2006          | 7.285.838                   | 7.051.006             | 4.659.114,00     |
| 2007          | 9.437.040                   | 8.633.923             | 5.681.493,00     |
| 2008          | 11.309.852                  | 10.625.879            | 5.249.029,00     |
| 2009          | 9.438.727                   | 9.140.330             | 5.446.328,00     |
| Previsão 2010 | 8.285.001                   | 4.512.225             | 5.378.079,33     |

\*Previsão

11. O lucro líquido oscilou ligeiramente entre 2004 e 2006, apresentou discreta elevação em 2007, cresceu consideravelmente em 2008 e assumiu o menor valor em 2009, sendo que para 2010 a previsão é que o lucro fique na casa de R\$ 3,38 bilhões. A rentabilidade média do Patrimônio Líquido foi de 2,60%, mudando de patamar apenas em 2008 e 2009, alcançando, respectivamente, 7,17% e 0,22%. Para o exercício de 2010 espera-se uma rentabilidade de aproximadamente 4,22%.

**Tabela 4 - Rentabilidade Sobre o Patrimônio Líquido - RSPL, período 2004-2010\***

| R\$ Mil       |               |            |       |
|---------------|---------------|------------|-------|
| Exercício     | Lucro Líquido | PL         | RSPL  |
| 2004          | 1.293.314     | 69.873.809 | 1,85% |
| 2005          | 974.589       | 75.714.890 | 1,29% |
| 2006          | 1.161.318     | 77.835.788 | 1,49% |
| 2007          | 1.547.857     | 79.963.236 | 1,94% |
| 2008          | 6.136.497     | 85.618.361 | 7,17% |
| 2009          | 170.526       | 76.091.785 | 0,22% |
| Previsão 2010 | 3.377.869     | 79.965.217 | 4,22% |
|               |               | Média      | 2,60% |

\*Previsão

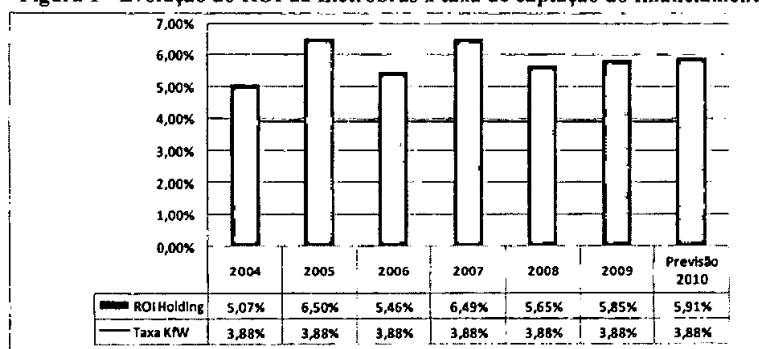
## II – ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA

12. O Retorno Sobre o Investimento (ROI) calculado segue a seguinte metodologia de cálculo: LAJIDA/Financiamento oneroso (passivos financeiros + patrimônio líquido). O LAJIDA consiste no resultado operacional, antes do resultado financeiro<sup>3</sup> e dos efeitos tributários do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido. Por fim, os passivos financeiros consistem em empréstimos e financiamentos (com encargos) de curto e longo prazo. Débitos relativos a entidades de previdência complementar foram excluídos e as participações minoritárias são consideradas parte do patrimônio líquido.

<sup>3</sup> Em relação à Eletrobrás Controladora, devido ao fato de que o objeto social da Empresa consiste basicamente em financiar as suas controladas, as Receitas Financeiras foram consideradas parte do resultado operacional. Como receitas financeiras foram consideradas as receitas de juros, comissões e taxas, as receitas de aplicações financeiras e outras receitas financeiras.

13. Observa-se pelo Gráfico seguinte que a Eletrobras apresentou ROI de 5,85% em 2009, com previsão de alcançar 5,91% em 2010, e ROI médio de 5,85% no período 2004-2010, valores superiores à taxa de captação da operação em tela. Mesmo considerando um desvio padrão de 0,63% para baixo, o limite inferior do ROI histórico da Empresa seria de 5,22% e, ainda assim, se manteria bem acima da TIR do empréstimo calculada pela CODIP (3,88%). Assim, a presente análise sugere que as atividades da Instituição conseguem gerar retorno suficiente para arcar com os custos do financiamento e ainda agregar valor ao patrimônio dos acionistas.

Figura 1 - Evolução do ROI da Eletrobras x taxa de captação do financiamento.



### III – ANÁLISE DO FLUXO DE CAIXA

14. A Demonstração do Fluxo de Caixa – DFC do terceiro trimestre de 2010 da Controladora registrou uma geração de disponibilidades operacionais (Caixa Líquido das Atividades Operacionais) de R\$ 296,19 milhões. No acumulado, as amortizações dos financiamentos somaram R\$961,66 milhões, representando 8,62% do Saldo Final de Caixa e Equivalentes da empresa. Por sua vez, o montante do financiamento sob análise é de € 21,01 milhões, correspondendo a R\$ 47,25 milhões, pela cotação de 14.02.2011. O maior pagamento previsto relativo ao financiamento em questão (incluindo juros mais principal), conforme a Tabela 6 adiante, ocorrerá em 2018, no valor estimado de R\$ 6,0 milhões, o qual representa 2,02% do Caixa Proveniente das Atividades Operacionais do terceiro trimestre de 2010.

15. De acordo com a Tabela 5, desconsiderando o período de 2024 a 2036, há previsão de um Fluxo de Caixa Operacional (total das Atividades Operacionais) sempre positivo, com valor de R\$4,2 bilhões para o primeiro ano projetado (2010) e de R\$ 113 milhões em 2023. As projeções para o saldo final das disponibilidades (soma dos Fluxos de Caixa com o Saldo Inicial de cada período), da mesma forma, são sempre positivas, alcançando o menor valor em 2014 (R\$ 6,69 bilhões) e o maior valor em 2021 (R\$ 15,43 bilhões).

Tabela 5 - Fluxo de Caixa Projetado Resumido da Eletrobras, período 2010 a 2036.

|                             | 2010   | 2011   | 2012   | 2013   | 2014   | 2015   | 2016   | 2017   | 2018   | 2019   |
|-----------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| A - Fluxo Operacional       | 4.260  | 3.182  | 2.344  | 2.214  | 1.810  | 1.476  | 1.098  | 1.023  | 970    | 957    |
| B - Fluxo de Investimentos  | -1.996 | -5.406 | -3.962 | -518   | -230   | 1.933  | 2.070  | 2.421  | 2.630  | 2.093  |
| C - Fluxo de Financiamentos | -3.275 | -173   | -1.807 | -2.123 | -2.140 | -2.563 | -1.619 | -1.536 | -1.360 | -3.993 |
| D - Resultado (A+B+C)       | -1.010 | -2.397 | -3.225 | -422   | -554   | 846    | 1.549  | 1.908  | 2.240  | 57     |
| E - Caixa Inicial           | 13.303 | 12.293 | 9.896  | 7.671  | 7.245  | 6.690  | 7.536  | 9.085  | 11.023 | 13.263 |
| Caixa Final (D+E)           | 12.293 | 9.896  | 7.671  | 7.245  | 6.690  | 7.536  | 9.085  | 11.023 | 13.263 | 13.319 |
|                             | 2020   | 2021   | 2022   | 2023   | 2024   | 2025   | 2026   | 2027   | 2028   | 2029   |
| A - Fluxo Operacional       | 981    | 1.279  | 1.156  | 113    | -275   | -285   | -291   | -295   | -276   | -267   |
| B - Fluxo de Investimentos  | 2.303  | 2.362  | 2.347  | 2.276  | 2.323  | 2.327  | 2.318  | 2.311  | 2.319  | 2.319  |
| C - Fluxo de Financiamentos | -1.174 | -6.878 | -5.324 | -5.496 | -1.595 | -1.420 | -1.412 | -1.401 | -1.394 | -1.406 |
| D - Resultado (A+B+C)       | 2.111  | -3.238 | -1.822 | -3.106 | 452    | 621    | 615    | 615    | 644    | 644    |
| E - Caixa Inicial           | 13.319 | 15.431 | 12.199 | 10.371 | 7.265  | 7.716  | 8.338  | 8.953  | 9.568  | 10.216 |
| Caixa Final (D+E)           | 15.431 | 12.199 | 10.371 | 7.265  | 7.716  | 8.338  | 8.953  | 9.568  | 10.216 | 10.862 |
|                             | 2030   | 2031   | 2032   | 2033   | 2034   | 2035   | 2036   |        |        |        |
| A - Fluxo Operacional       | -401   | -399   | -652   | -648   | -637   | -627   | -617   |        |        |        |
| B - Fluxo de Investimentos  | 2.317  | 2.316  | 2.318  | 2.317  | 2.317  | 2.317  | 2.317  |        |        |        |
| C - Fluxo de Financiamentos | -1.381 | -1.313 | -1.267 | -1.141 | -1.142 | -1.148 | -1.157 |        |        |        |
| D - Resultado (A+B+C)       | 532    | 605    | 399    | 528    | 537    | 543    | 547    |        |        |        |
| E - Caixa Inicial           | 10.862 | 11.395 | 12.000 | 12.398 | 12.936 | 13.463 | 14.006 |        |        |        |
| Caixa Final (D+E)           | 11.395 | 12.000 | 12.398 | 12.926 | 13.463 | 14.006 | 14.554 |        |        |        |

Fonte: Divisão de Captação Financeira da Eletrobras

16. A Companhia prevê distribuição de dividendos e juros sobre o capital próprio em cerca de R\$ 46,29 bilhões entre 2010 e 2036, evidenciando, assim, a expectativa de que a Entidade apresente lucro nos exercícios futuros, com boas perspectivas de remuneração do capital aplicado pelos acionistas.

17. Conforme a Tabela 6, o maior desembolso líquido (amortização + juros – recebimento das parcelas do empréstimo), previsto para 2018, corresponde a R\$ 6,0 milhões, equivalente a 2,02% do Caixa Proveniente das Atividades Operacionais do terceiro trimestre de 2010, reduzindo-se gradativamente nos anos subsequentes até se tornarem financeiramente muito baixos (menores que um milhão de reais) a partir de 2030. Levando-se em conta, porém, que o saldo final das disponibilidades é sempre positivo, entende-se que a Empresa terá recursos para arcar com os seus compromissos.

Tabela 6 - Cronograma de Desembolso e Custo Efetivo da Operação.

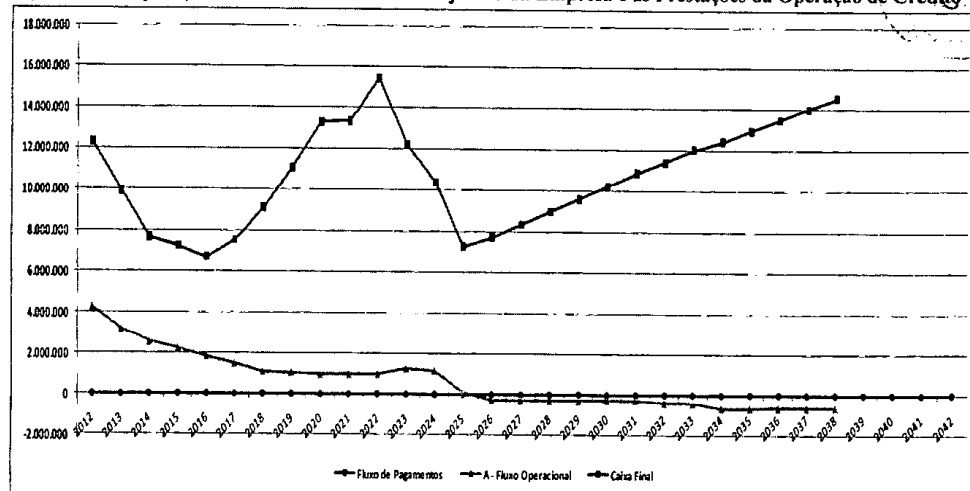
|           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           | R\$ |
|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----|
| 2012      | 2013      | 2014      | 2015      | 2016      | 2017      | 2018      | 2019      | 2020      | 2021      | 2022      |     |
| 342.679   | 693.137   | 1.153.149 | 1.613.161 | 1.958.170 | 4.066.982 | 6.042.941 | 5.865.806 | 5.688.670 | 5.511.534 | 5.352.384 |     |
| 2023      | 2024      | 2025      | 2026      | 2027      | 2028      | 2029      | 2030      | 2031      | 2032      | 2033      |     |
| 5.194.943 | 5.023.675 | 4.845.550 | 4.667.425 | 2.803.150 | 1.046.367 | 1.011.565 | 976.763   | 941.961   | 483.155   | 47.995    |     |
| 2034      | 2035      | 2036      | 2037      | 2038      | 2039      | 2040      | 2041      | 2042      |           |           |     |
| 47.185    | 46.376    | 45.567    | 44.757    | 43.948    | 43.139    | 42.329    | 41.520    | 22.490    |           |           |     |

Fonte: CODIP

18. Pela Figura 2, é possível visualizar a análise feita no parágrafo anterior. Nesse gráfico compara-se a geração de caixa das atividades operacionais, os saldos finais de disponibilidades e os fluxos relativos ao serviço do empréstimo. Percebe-se que a curva dos pagamentos das parcelas anuais cruza a curva do FCO em 2025. A partir desse momento, chama a atenção a tendência decrescente do FCO, considerando-se que o prazo de amortização vai até 2042.



Figura 2 - Comparação entre o Fluxo de Caixa Projetado da Empresa e as Prestações da Operação de Crédito



#### IV – CONCLUSÃO

19. A Eletrobras Controladora apresenta uma boa estrutura financeira, ratificada tanto pelos seus índices de liquidez corrente e geral, quanto pelo seu perfil de financiamento. O endividamento geral indica que a principal fonte de financiamento da Companhia é o capital próprio.

20. A partir das informações encaminhadas, estima-se que as atividades da Empresa deverão gerar retorno sobre o investimento (ROI) superior às taxas de captação em análise e saldo de caixa suficiente para arcar com os compromissos advindos do empréstimo, sem maiores pressões em suas disponibilidades financeiras.

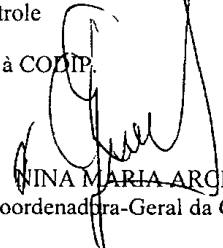
21. Assim, considerando as informações analisadas, entendemos que a Eletrobras tem capacidade de pagamento para arcar com as obrigações decorrentes da operação de crédito em tela.

22. Feitos tais registros, sugerimos o encaminhamento deste Parecer à Coordenação-Geral da Dívida Pública – CODIP para as providências cabíveis no âmbito de sua atuação.

  
BRUNO CIRILO M. DE CAMPOS  
Analista de Finanças e Controle

  
FERNANDO JOSÉ ALVES DOS SANTOS  
Gerente da GEAFE/COPAR

De acordo, encaminhe-se o Parecer à CODIP.

  
NINA MARIA ARCELA  
Coordenadora-Geral da COPAR

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
**COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS**  
**COFLEX**

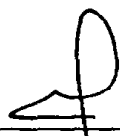
**RECOMENDAÇÃO Nº 1197, de 21 de junho de 2010**

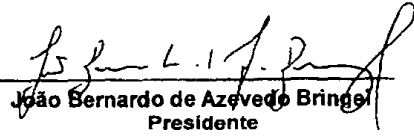
A Comissão de Financiamentos Externos - COFLEX, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2º, inciso I, do Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e pelo Art. 9º da Resolução COFLEX nº 290, de 01 de setembro de 2006,

**RECOMENDA**

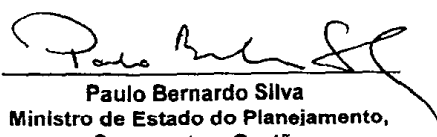
Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar a preparação do Projeto/Programa abaixo mencionado, nos seguintes termos:

1. **Nome:** Programa de Construção de Pequenas Centrais Hidrelétricas/Eletrobrás - Tranche III
2. **Mutuário:** Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRÁS
3. **Garantidor:** República Federativa do Brasil
4. **Entidade Financiadora:** KfW Entwicklungsbank
5. **Valor do Empréstimo:** pelo equivalente a até € 27.900.000,00
6. **Contrapartida:** pelo equivalente a até € 48.519.000,00 - Centrais Elétricas Brasileiras S.A.

  
\_\_\_\_\_  
**Carlos Eduardo Lampert Costa**  
Secretário-Executivo, Substituto

  
\_\_\_\_\_  
**João Bernardo de Azevedo Brings**  
Presidente

De acordo. Em 23 de junho de 2010.

  
\_\_\_\_\_  
**Paulo Bernardo Silva**  
Ministro de Estado do Planejamento,  
Orçamento e Gestão

**Nota:** A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação da Recomendação no Diário Oficial da União.

Ofício nº 1400/2010/SE-MME

Brasília, 7 de outubro de 2010.

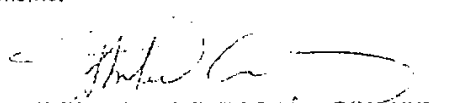
A Sua Excelência o Senhor  
**NELSON MACHADO**  
Secretário Executivo do Ministério da Fazenda  
Esplanada dos Ministérios Bloco "P" 4º andar sala 428 -  
Ministério da Fazenda  
70048-900 – Brasília - DF

Assunto: Programa de Construção de Pequenas Centrais Hidrelétricas – Eletrobras –  
Tranche II.

Senhor Secretário Executivo,

1. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX aprovou - Recomendação nº 897, de 07.12.2006 - um financiamento junto ao KFW, destinado ao Complexo São Bernardo, formado por 4 Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCH's, localizado no Estado de Santa Catarina, com capacidade total de 53 MW.
2. O empréstimo junto ao Banco KFW, no valor € 37,2 milhões, foi dividido em duas tranches, conforme discriminado na Carta CTA-PR nº 9285/2010, de 01.09.2010, da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, sendo que a Tranche II, no valor € 23.938.700,61, foi aprovada na Câmara dos Deputados, pelo Decreto Legislativo nº 994, de 22.12.2009 e teve aprovação da Presidência da República pelo Decreto nº 7.183, de 24.05.2010.
3. Assim, considerando que os recursos desse empréstimo estão incluídos no Programa de Despesas Globais - PDG/2010 do Sistema Eletrobras e que o Complexo São Bernardo faz parte do Programa de Aceleração do Crescimento, enviamos cópia da Carta da Eletrobras, acima mencionada, bem como minuta de contrato de garantia, solicitando a Vossa Excelência a garantia da União a essa operação de crédito externo junto ao KFW.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ ANTONIO CORRÊA COIMBRA**  
Secretário Executivo



---

**PARECER JURÍDICO****Eletrobras**

---

**ELETROBRÁS – OPERAÇÃO DE CRÉDITO  
EXTERNO – KREDITANSTALT FÜR  
WIEDERAUFBAU – KfW**

Em atendimento à solicitação da Secretaria do Tesouro Nacional, manifesto-me sobre a contratação da segunda tranche da operação de crédito externo pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras, com o banco *Kreditanstalt für Wiederaufbau – KfW*, no valor de € 23.900.000,00 (vinte e três milhões e novecentos mil euros), destinados ao financiamento do Projeto Complexo São Bernardo, formado por quatro Pequenas Centrais Hidrelétricas, a serem construídas no Estado de Santa Catarina pela Eletrobras Eletrosul, empresa da qual a Eletrobras detém o controle acionário.

A Eletrobras é o principal agente delegado da função pública de promoção do desenvolvimento do setor brasileiro de energia elétrica, coordenando e assistindo, técnica, administrativa e financeiramente, as concessionárias do serviço público da energia elétrica, e executando atividades fins para cumprir o seu escopo societário. Nesse contexto e em virtude de sua lei de criação – Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, a contratação de operações de crédito, tanto no País quanto no exterior, constitui um ato normal de gestão da empresa, em perfeita harmonia com as atividades operacionais que lhe foram conferidas pelas leis brasileiras e por seu estatuto.

Assim, por estarem sendo observadas as prescrições legais que disciplinam os procedimentos relativos às autorizações governamentais para a operação financeira acima mencionada, entendo que a captação de recursos a ser efetuada pela Eletrobras está corretamente fundamentada na legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2010.

Ivana Carvalho Moraes da Costa  
Chefe do Departamento Jurídico em exercício

### **Projeto: PCHs do COMPLEXO SÃO BERNARDO**

O objetivo deste projeto é o de construir as PCHs integrantes do Complexo São Bernardo, a partir de boas práticas de engenharia e construção, de forma a aproveitar o potencial energético inventariado no Rio Braço do Norte e no Rio Caveiras, permitindo a disponibilização de energia elétrica à sociedade brasileira, através da interligação da energia elétrica gerada pelas usinas ao Sistema Elétrico.

Os principais benefícios advindos da realização deste projeto são:

#### **Aumento de energia elétrica da região**

Serão adicionados 20,91 MW médios de energia firme ao sistema elétrico. O aproveitamento da produção energética desses empreendimentos no âmbito regional poderá significar um incremento industrial nos municípios atingidos, potencializando a geração de empregos e o aumento da renda familiar.

#### **Aumento da arrecadação de ICMS pelo Estado e pelo município onde se localiza a casa de força da Usina**

Com a entrada em operação dos empreendimentos, os municípios de Lages (PCH Pinheiro), São José do Cerrito (PCH Itararé), Campo Belo do Sul (PCH João Borges) e Santa Rosa de Lima (PCH Barra do Rio Chapéu) onde se localiza cada casa de força, passarão a receber ICMS pela geração da energia elétrica da Usina.

#### **Crescimento econômico**

O aumento da oferta de empregos, em uma região que vem atravessando uma conjuntura econômica desfavorável, provocará um impacto direto no mercado regional de bens e prestação de serviços, principalmente em função do aumento no número de consumidores potenciais, dinamizando a economia dos municípios próximos à obra.

#### **Aumento das receitas públicas municipais**

A implantação das usinas ocasionará um aumento temporário das receitas públicas municipais, em função da instalação de empresas na área, da compra de equipamentos e

materiais para construção e também da prestação de serviços, como alimentação e transporte, para os trabalhadores da obra. Este aumento, ainda que temporário, deve colaborar para a melhoria de infra-estrutura nos municípios atingidos e conseqüentemente na região como um todo.

#### **Geração de emprego**

A Área de Influência Indireta - AII do empreendimento vem sofrendo decréscimo populacional no meio rural, fundamentalmente em função da carência de empregos para a população jovem. A implantação dos empreendimentos acarretará a geração de empregos diretos e indiretos. Este impacto pode representar um impulso ao crescimento das atividades econômicas da região. As estimativas indicam a geração de cerca de 500 empregos diretos e 300 indiretos.

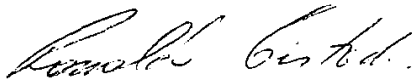
#### **Melhoria de trechos da malha viária**

Para a adequação das estradas locais ao trânsito de veículos e máquinas vinculadas às obras, será necessária a realização de melhorias. Estas melhorias beneficiarão também o acesso a propriedades, o fluxo de pessoas e o transporte de produtos agrícolas.

#### **Licenças Ambientais**

Considera-se que os danos ambientais identificados como decorrentes da implantação e operação das PCH's serão, em sua totalidade, mitigados por meio das medidas e programas que constam do Plano Básico Ambiental (PBA) e do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) de cada PCH.

Florianópolis, 9 de junho de 2010.

  
RONALDO DOS SANTOS CUSTÓDIO  
Diretor de Engenharia

## COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

## SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 416, 28 DE novembro DE 2008

O Presidente da Comissão de Financiamentos Externos (COFIE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo 1º do art. 11 e art. 20 da Resolução COFIE nº 290, datada de 1º de setembro de 2006, referente ao Regimento Interno da COFIE, e ouvido o Grupo Técnico da COFIE (GTEC) na sua 176ª Reunião, realizada no dia 12 de novembro de 2008,

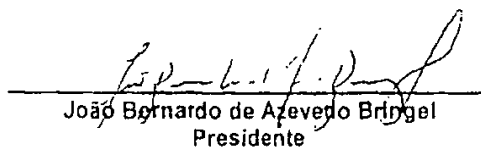
Resolve,

Com relação à Recomendação COFIE nº 897, datada de 7 de dezembro de 2006, referente ao "Projeto Complexo São Bernardo", de interesse das Centrais Elétricas Brasileiras S/A – ELETROBRÁS:

- i) prorrogar para até 28 de dezembro de 2009, o seu prazo de validade; e
- ii) dividir o valor do empréstimo recomendado de acordo com a seguinte estrutura financeira, sem prejuízo dos demais termos da referida Recomendação:

|              | Empréstimo KfW       | (em euros)<br>Contrapartida<br>Eletrobrás/Eletrosul |
|--------------|----------------------|-----------------------------------------------------|
| Tranche 1    | 13.169.681,30        | 8.252.677,80                                        |
| Tranche 2    | 21.016.315,50        | 13.247.322,20                                       |
| <b>TOTAL</b> | <b>34.309.904,41</b> | <b>21.500.000,00</b>                                |

  
Alexandre Meira da Rosa  
Secretário-Executivo

  
João Bernardo de Azevedo Bríngel  
Presidente

Decreto nº 7183

**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**DECRETO Nº 7.183, DE 24 DE MAIO DE 2010.**

Promulga o Ajuste Complementar, por Troca de Notas, do Acordo sobre Cooperação Financeira entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre o Projeto "Programa de Construção de Pequenas Centrais Hidrelétricas/Eletróbras", celebrado em Brasília, em 13 de agosto de 2008.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha celebraram, em Brasília, em 13 de agosto de 2008, um Ajuste Complementar, por Troca de Notas, do Acordo sobre Cooperação Financeira sobre o Projeto "Programa de Construção de Pequenas Centrais Hidrelétricas/Eletróbras";

Considerando que o Congresso Nacional aprovou esse Ajuste Complementar por meio do Decreto Legislativo nº 994, de 22 de dezembro de 2009;

Considerando que o Ajuste Complementar entrou em vigor internacional em 30 de dezembro de 2009, nos termos do segundo parágrafo do ponto 7 da Nota CGFIN/DAI/DE-I/02 PAIN-BRAS-RFA;

**DECRETA:**

Art. 1º O Ajuste Complementar, por Troca de Notas, do Acordo sobre Cooperação Financeira entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre o Projeto "Programa de Construção de Pequenas Centrais Hidrelétricas/Eletróbras", celebrado em Brasília, em 13 de agosto de 2008, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Ajuste Complementar, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de maio de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**  
*Antonio de Aguiar Patriota*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 25.5.2010

**O EMBAIXADOR**  
**DA REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA**

Nº WZ 444/ELETROBRAS/324/08Brasília, 18 de julho de 2008

Senhor Ministro,

Tenho a honra de propor a Vossa Excelência, em nome do Governo da República Federal da



Alemanha, com referência ao Acordo entre a República Federal da Alemanha e o Governo da República Federativa do Brasil sobre Cooperação Financeira, de 27 de novembro de 2003 – doravante denominado “Acordo” – bem como à Ata das Negociações Intergovernamentais leuto-brasileiras, de 19 e 20 de novembro de 2001 e de 2 e 3 de dezembro de 2003, o seguinte Ajuste Complementar sobre o projeto “Programa de Construção de Pequenas Centrais Hidroelétricas/Eletobras” (anteriormente denominado “Energias Renováveis no Norte e Nordeste do Brasil”):

1.O Governo da República Federal da Alemanha, com referência à Ata das Negociações Intergovernamentais, de 19 e 20 de novembro de 2001, colocará à disposição do Governo da República Federativa do Brasil, através do “Kreditanstalt für Wiederaufbau” (doravante denominado “KfW”), as seguintes quantias de empréstimo ou contribuições financeiras não reembolsáveis, resultantes de reprogramação e destinados ao projeto “Programa de Construção de Pequenas Centrais Hidroelétricas/Eletobras”, mencionado no Artigo 1, parágrafo 1, do Acordo, se este, depois de examinado por ambas as Partes, for considerado apto para promoção:

- a) um empréstimo até o montante total de 4.066.866,11 EUR (quatro milhões, sessenta e seis mil, oitocentos e sessenta e seis euros e onze centavos), proveniente da quantia do empréstimo previsto inicialmente para o projeto “Provárzeas Espírito Santo”;
- b) um empréstimo até o montante total de 472.385,10 EUR (quatrocentos e setenta e dois mil, trezentos e oitenta e cinco euros e dez centavos), proveniente da quantia do empréstimo previsto inicialmente para o projeto “Implementação e Manejo de Unidades de Conservação”;
- c) um empréstimo até o montante total de 357.904,32 EUR (trezentos e cinquenta e sete mil, novecentos e quatro euros e trinta e dois centavos), proveniente da quantia do empréstimo previsto inicialmente para o projeto “Saneamento Básico no Ceará”;
- d) um empréstimo até o montante total de 450.901,48 EUR (quatrocentos e cinquenta mil, novecentos e um euros e quarenta e oito centavos), proveniente da quantia do empréstimo previsto inicialmente para o projeto “Saneamento Básico no Ceará”;
- e) um empréstimo até o montante total de 156.966,61 EUR (cento e cinquenta e seis mil, novecentos e sessenta e seis euros e sessenta e um centavos), proveniente da quantia do empréstimo previsto inicialmente para o projeto “Saneamento Básico no Ceará”;
- f) um empréstimo até o montante total de 511.291,88 EUR (quinhentos e onze mil, duzentos e noventa e um euros e oitenta e oito centavos), proveniente da quantia do empréstimo previsto inicialmente para o projeto “Setor Saúde Santa Catarina II”;
- g) uma contribuição financeira no montante total de 472.385,11 EUR (quatrocentos e setenta e dois mil, trezentos e oitenta e cinco euros e onze centavos), proveniente da quantia do empréstimo previsto inicialmente para o projeto “Implementação e Manejo de Unidades de Conservação”.

2.Para as reprogramações referidas sob as letras a) até f) do item 1, no montante total de 6.016.315,50 EUR (seis milhões, dezesseis mil, trezentos e quinze euros e cinquenta centavos) serão válidas as seguintes condições:

- a) empréstimo no montante de 4.066.866,11 EUR (quatro milhões, sessenta e seis mil, oitocentos e sessenta e seis euros e onze centavos): 4,50 % de juros por ano durante um prazo de 20 anos, nos quais incluídos 5 anos sem amortização;
- b) empréstimo no montante de 472.385,10 EUR (quatrocentos e setenta e dois mil, trezentos e oitenta e cinco euros e dez centavos): 4,50 % de juros por ano durante um prazo de 20 anos, nos quais incluídos 5 anos sem amortização;
- c) empréstimo no montante de 357.904,32 EUR (trezentos e cinquenta e sete mil, novecentos e quatro euros e trinta e dois centavos): 2,00 % de juros por ano durante um prazo de 30 anos, nos quais incluídos 10 anos sem amortização;
- d) empréstimo no montante de 450.901,48 EUR (quatrocentos e cinquenta mil, novecentos e um euros e quarenta e oito centavos): 4,50 % de juros por ano durante um prazo de 20 anos, nos quais incluídos 5 anos sem amortização;

e) empréstimo no montante de 156.966,61 EUR (cento e cinquenta e seis mil, novecentos e sessenta e seis euros e sessenta e um centavos): 4,50 % de juros por ano durante um prazo de 20 anos, nos quais incluídos 5 anos sem amortização;

f) empréstimo no montante de 511.291,88 EUR (quinhentos e onze mil, duzentos e noventa e um euros e oitenta e oito centavos): 4,50 % de juros por ano durante um prazo de 20 anos, nos quais incluídos 5 anos sem amortização.

3 O Governo da República Federal da Alemanha, com referência à Ata das Negociações Intergovernamentais, de 2 e 3 de dezembro de 2003, colocará à disposição do Governo da República Federativa do Brasil, através do KfW, uma contribuição não reembolsável adicional até o montante total de 2.450.000,00 EUR (dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil euros), para o projeto "Programa de Construção de Pequenas Centrais Hidroelétricas/ Eletrobras", mencionado no Artigo 1, parágrafo 1, do Acordo, se esse projeto, depois de examinado, for considerado apto para promoção.

4.O Governo da República Federal da Alemanha, com referência à Ata das Negociações Intergovernamentais, de 30 e 31 de agosto de 2005, possibilitará ao Governo da República Federativa do Brasil obter para o projeto "Programa de Construção de Pequenas Centrais Hidroelétricas/Eletrobras", mencionado no Artigo 1, parágrafo 1, do Acordo, um empréstimo conjugado do KfW, até o montante de 15.000.000,00 EUR (quinze milhões de euros), a ser concedido no âmbito da cooperação oficial para o desenvolvimento, se esse projeto, depois de examinado, for considerado apto para promoção em termos de política de desenvolvimento e desde que este conceda uma garantia do Estado, caso não venha a ser ele próprio o mutuário. O projeto não poderá ser substituído por outros projetos.

5.Ficarão, portanto, à disposição do projeto "Programa de Construção de Pequenas Centrais Hidroelétricas/Eletrobras", além da quantia do empréstimo no montante de até 13.293.588,91 EUR (treze milhões, duzentos e noventa e três mil, quinhentos e oitenta e oito euros e noventa e um centavos), referido no Artigo 1, parágrafo 1, do Acordo de 27 de novembro de 2003, as quantias mencionadas nos itens 1, 3 e 4 do presente Ajuste no montante total de até 23.938.700,61 EUR (vinte e três milhões, novecentos e trinta e oito mil, setecentos euros e sessenta e um centavos). A quantia total se eleva, portanto, a 37.232.289,52 EUR (trinta e sete milhões, duzentos e trinta e dois mil, duzentos e oitenta e nove euros e cinquenta e dois centavos).

6.Para as questões não previstas no presente Ajuste aplicar-se-ão as disposições do acima referido Acordo sobre Cooperação Financeira, de 27 de novembro de 2003.

7.O presente Ajuste Complementar é concluído nos idiomas alemão e português, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Caso o Governo da República Federativa do Brasil concorde com as propostas contidas nos itens 1 a 7 acima, esta Nota e a Nota em resposta de Vossa Excelência, em que se expresse a concordância do Governo da República Federativa do Brasil, constituirão Ajuste Complementar entre os nossos dois Governos, a entrar em vigor na data em que o Governo da República Federal da Alemanha receber do Governo da República Federativa do Brasil a notificação de que estão preenchidos os requisitos internos para a entrada em vigor do Acordo sobre Cooperação Financeira, de 27 de novembro de 2003, bem como para a entrada em vigor do presente Ajuste, sendo decisiva para tanto a data da entrada dessa notificação.

Permita-me, Senhor Ministro, apresentar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração.

Prot von Kunow

A Sua Excelência o Senhor  
Celso Amorim  
DD. Ministro de Estado das Relações Exteriores  
da República Federativa do Brasil  
Brasília - DF

CGFIN/DAI/DE-// /PAIN-BRAS-RFA

Brasília, em 13 de agosto de 2008.

Senhor Embaixador,

Tenho a honra de acusar recebimento da Nota WZ 444/ELETOBRAS/324/08, datada de 18 de julho de 2008, cujo teor em português reproduzo a seguir:

"Senhor Ministro,

Tenho a honra de propor a Vossa Excelência, em nome do Governo da República Federal da Alemanha, com referência ao Acordo entre a República Federal da Alemanha e o Governo da República Federativa do Brasil sobre Cooperação Financeira, de 27 de novembro de 2003 – doravante denominado "Acordo" – bem como à Ata das Negociações Intergovernamentais teuto-brasileiras, de 19 e 20 de novembro de 2001 e de 2 e 3 de dezembro de 2003, o seguinte Ajuste Complementar sobre o projeto "Programa de Construção de Pequenas Centrais Hidroelétricas/Eletrobras" (anteriormente denominado "Energias Renováveis no Norte e Nordeste do Brasil"):

1.O Governo da República Federal da Alemanha, com referência à Ata das Negociações Intergovernamentais, de 19 e 20 de novembro de 2001, colocará à disposição do Governo da República Federativa do Brasil, através do "Kreditanstalt für Wiederaufbau" (doravante denominado "KfW"), as seguintes quantias de empréstimo ou contribuições financeiras não reembolsáveis, resultantes de reprogramação e destinados ao projeto "Programa de Construção de Pequenas Centrais Hidroelétricas/Eletrobras", mencionado no Artigo 1, parágrafo 1, do Acordo, se este, depois de examinado por ambas as Partes, for considerado apto para promoção:

- a) um empréstimo até o montante total de 4.066.866,11 EUR (quatro milhões, sessenta e seis mil, oitocentos e sessenta e seis euros e onze centavos), proveniente da quantia do empréstimo previsto inicialmente para o projeto "Provárzeas Espírito Santo";
- b) um empréstimo até o montante total de 472.385,10 EUR (quatrocentos e setenta e dois mil, trezentos e oitenta e cinco euros e dez centavos), proveniente da quantia do empréstimo previsto inicialmente para o projeto "Implementação e Manejo de Unidades de Conservação";
- c) um empréstimo até o montante total de 357.904,32 EUR (trezentos e cinquenta e sete mil, novecentos e quatro euros e trinta e dois centavos), proveniente da quantia do empréstimo previsto inicialmente para o projeto "Saneamento Básico no Ceará";
- d) um empréstimo até o montante total de 450.901,48 EUR (quatrocentos e cinquenta mil, novecentos e um euros e quarenta e oito centavos), proveniente da quantia do empréstimo previsto inicialmente para o projeto "Saneamento Básico no Ceará";
- e) um empréstimo até o montante total de 156.966,61 EUR (cento e cinquenta e seis mil, novecentos e sessenta e seis euros e sessenta e um centavos), proveniente da quantia do empréstimo previsto inicialmente para o projeto "Saneamento Básico no Ceará";
- f) um empréstimo até o montante total de 511.291,88 EUR (quinhentos e onze mil, duzentos e noventa e um euros e oitenta e oito centavos), proveniente da quantia do empréstimo previsto inicialmente para o projeto "Setor Saúde Santa Catarina II";
- g) uma contribuição financeira no montante total de 472.385,11 EUR (quatrocentos e setenta e dois mil, trezentos e oitenta e cinco euros e onze centavos), proveniente da quantia do empréstimo previsto inicialmente para o projeto "Implementação e Manejo de Unidades de Conservação".

2.Para as reprogramações referidas sob as letras a) até f) do item 1, no montante total de 6.016.315,50 EUR (seis milhões, dezesseis mil, trezentos e quinze euros e cinquenta centavos) serão válidas as seguintes condições:

- a) empréstimo no montante de 4.066.866,11 EUR (quatro milhões, sessenta e seis mil, oitocentos e sessenta e seis euros e onze centavos): 4,50 % de juros por ano durante um prazo de 20 anos, nos quais incluídos 5 anos sem amortização;
- b) empréstimo no montante de 472.385,10 EUR (quatrocentos e setenta e dois mil, trezentos e oitenta e cinco euros e dez centavos): 4,50 % de juros por ano durante um prazo de 20 anos, nos quais incluídos 5 anos sem amortização;

- c) empréstimo no montante de 357.904,32 EUR (trezentos e cinquenta e sete mil, novecentos e quatro euros e trinta e dois centavos): 2,00 % de juros por ano durante um prazo de 30 anos, nos quais incluídos 10 anos sem amortização;
- d) empréstimo no montante de 450.901,48 EUR (quatrocentos e cinquenta mil, novecentos e um euros e quarenta e oito centavos): 4,50 % de juros por ano durante um prazo de 20 anos, nos quais incluídos 5 anos sem amortização;
- e) empréstimo no montante de 156.966,61 EUR (cento e cinquenta e seis mil, novecentos e sessenta e seis euros e sessenta e um centavos): 4,50 % de juros por ano durante um prazo de 20 anos, nos quais incluídos 5 anos sem amortização;
- f) empréstimo no montante de 511.291,88 EUR (quinhentos e onze mil, duzentos e noventa e um euros e oitenta e oito centavos): 4,50 % de juros por ano durante um prazo de 20 anos, nos quais incluídos 5 anos sem amortização.

3.O Governo da República Federal da Alemanha, com referência à Ata das Negociações Intergovernamentais, de 2 e 3 de dezembro de 2003, colocará à disposição do Governo da República Federativa do Brasil, através do KfW, uma contribuição não reembolsável adicional até o montante total de 2.450.000,00 EUR (dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil euros), para o projeto "Programa de Construção de Pequenas Centrais Hidroelétricas/ Eletrobras", mencionado no Artigo 1, parágrafo 1, do Acordo, se esse projeto, depois de examinado, for considerado apto para promoção.

4.O Governo da República Federal da Alemanha, com referência à Ata das Negociações Intergovernamentais, de 30 e 31 de agosto de 2005, possibilitará ao Governo da República Federativa do Brasil obter para o projeto "Programa de Construção de Pequenas Centrais Hidroelétricas/Eletrobras", mencionado no Artigo 1, parágrafo 1, do Acordo, um empréstimo conjugado do KfW, até o montante de 15.000.000,00 EUR (quinze milhões de euros), a ser concedido no âmbito da cooperação oficial para o desenvolvimento, se esse projeto, depois de examinado, for considerado apto para promoção em termos de política de desenvolvimento e desde que este conceda uma garantia do Estado, caso não venha a ser ele próprio o mutuário. O projeto não poderá ser substituído por outros projetos.

5.Ficarão, portanto, à disposição do projeto "Programa de Construção de Pequenas Centrais Hidroelétricas/Eletrobras", além da quantia do empréstimo no montante de até 13.293.588,91 EUR (treze milhões, duzentos e noventa e três mil, quinhentos e oitenta e oito euros e noventa e um centavos), referido no Artigo 1, parágrafo 1, do Acordo de 27 de novembro de 2003, as quantias mencionadas nos itens 1, 3 e 4 do presente Ajuste no montante total de até 23.938.700,61 EUR (vinte e três milhões, novecentos e trinta e oito mil, setecentos e sessenta e um centavos). A quantia total se eleva, portanto, a 37.232.289,52 EUR (trinta e sete milhões, duzentos e trinta e dois mil, duzentos e oitenta e nove euros e cinquenta e dois centavos).

6.Para as questões não previstas no presente Ajuste aplicar-se-ão as disposições do acima referido Acordo sobre Cooperação Financeira, de 27 de novembro de 2003.

7.O presente Ajuste Complementar é concluído nos idiomas alemão e português, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Caso o Governo da República Federativa do Brasil concorde com as propostas contidas nos itens 1 a 7 acima, esta Nota e a Nota em resposta de Vossa Excelência, em que se expresse a concordância do Governo da República Federativa do Brasil, constituirão Ajuste Complementar entre os nossos dois Governos, a entrar em vigor na data em que o Governo da República Federal da Alemanha receber do Governo da República Federativa do Brasil a notificação de que estão preenchidos os requisitos internos para a entrada em vigor do Acordo sobre Cooperação Financeira, de 27 de novembro de 2003, bem como para a entrada em vigor do presente Ajuste, sendo decisiva para tanto a data da entrada dessa notificação.

Permita-me, Senhor Ministro, apresentar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração."

2.Em resposta, tenho a honra de informar Vossa Excelência de que o Governo da República Federativa do Brasil concorda com os termos da Nota acima transcrita, a qual, juntamente com a presente

Nota, passará a constituir Ajuste Complementar, por troca de Notas, entre nossos dois Governos.

3. Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência a garantia da minha mais alta consideração.

Celso Amorim  
Ministro das Relações Exteriores

A Sua Excelência o Senhor  
Prot von Kunow  
Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário  
da República Federal da Alemanha

## **Câmara dos Deputados**

### **Centro de Documentação e Informação - Legislação Informatizada**

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Serys Slhessarenko, Segunda Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

# **Decreto Legislativo nº 994, de 2009**

*Aprova o texto do Ajuste Complementar, por Troca de Notas, do Acordo sobre Cooperação Financeira entre o Brasil e a República Federal da Alemanha sobre o Projeto Programa de Construção de Pequenas Centrais Hidrelétricas/Eletróbrás, celebrado em Brasília, em 13 de agosto de 2008.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Ajuste Complementar, por Troca de Notas, do Acordo sobre Cooperação Financeira entre o Brasil e a República Federal da Alemanha sobre o Projeto Programa de Construção de Pequenas Centrais Hidrelétricas/Eletróbrás, celebrado em Brasília, em 13 de agosto de 2008.

*Parágrafo único.* Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Ajuste, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de dezembro de 2009.

Senadora SERYS SLHESSARENKO  
Segunda Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

#### **Publicação:**

- Diário Oficial da União - Seção 1 - 23/12/2009, Página 5 (Publicação)



Agosto/2012  
Vol. 18, N. 8

# Resultado do **Tesouro Nacional**

Brasília  
Setembro/2012

**MINISTRO DA FAZENDA**

Guido Mantega

**SECRETÁRIO-EXECUTIVO**

Nelson Barbosa

**SECRETÁRIO DO TESOIRO NACIONAL**

Arno Hugo Augustin Filho

**CHEFE DE GABINETE**

Debora Peters

**SUBSECRETÁRIOS**

Cleber Ubiratan de Oliveira

Eduardo Coutinho Guerra

Gilvan da Silva Dantas

Lísio Fábio de Brasil Camargo

Marcus Pereira Aucélio

Paulo Fontoura Valle

**COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS**

Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

**COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS**

Felipe Palmeira Bardella

**EQUIPE**

Alexandre Bueno Damado

Bruno de Sousa Simões

Bruno Fabrício Ferreira da Rocha

Guilherme Ceccato

Janet Maria Pereira

Juan Guillermo Valdivia Murillo

Karla de Lima Rocha

**Arte**

Projeto Gráfico: Renato Barbosa e Karla Rocha

Co-autoria do Projeto Gráfico: Alline Luz e Viviane Barros

Diagramação: Renato Barbosa

**O Resultado do Tesouro Nacional** é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

**Informações:**

Tel: (61) 3412-2203

Fax: (61) 3412-1700

**Correio Eletrônico:** [cesef.df.stn@fazenda.gov.br](mailto:cesef.df.stn@fazenda.gov.br)**Home Page:** <http://www.tesouro.gov.br>**Ministério da Fazenda**

Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar, ala B, sala 134

70048-902 - Brasília-DF

*Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.*

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 18, n. 8 (ago. 2012). – Brasília : STN, 1995...

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

## Sumário

|                                          |    |
|------------------------------------------|----|
| Resultado Fiscal do Governo Central..... | 5  |
| Receitas do Tesouro Nacional.....        | 7  |
| Transferências do Tesouro Nacional.....  | 11 |
| Despesas do Tesouro Nacional.....        | 13 |
| Previdência Social.....                  | 18 |
| Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....  | 21 |
| Dívida Interna Líquida.....              | 22 |
| Dívida Externa Líquida.....              | 25 |

## Lista de Tabelas

|                                                                                                                 |    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central.....                                                           | 5  |
| Tabela 2 - Resultado do Governo Central - % PIB.....                                                            | 6  |
| Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central.....                                                           | 7  |
| Tabela 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - % PIB.....                                                       | 10 |
| Tabela 5 - Transferências a Estados e Municípios.....                                                           | 11 |
| Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - % PIB.....                                                   | 12 |
| Tabela 7 - Despesas Primárias do Governo Central.....                                                           | 13 |
| Tabela 8 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....                                         | 14 |
| Tabela 9 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....                               | 15 |
| Tabela 10 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano..... | 16 |
| Tabela 11 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano.....                                | 17 |
| Tabela 12 - Despesas do Tesouro Nacional - % PIB.....                                                           | 17 |
| Tabela 13 - Resultado Primário da Previdência Social.....                                                       | 18 |
| Tabela 14 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social.....                                      | 19 |
| Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - % PIB.....                                                        | 20 |
| Tabela 16 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....                                                             | 21 |
| Tabela 17 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional.....                                                     | 22 |





|                                                                            |    |
|----------------------------------------------------------------------------|----|
| Tabela 18 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....             | 23 |
| Tabela 19 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional..... | 23 |
| Tabela 20 - Haveres Internos do Tesouro Nacional.....                      | 24 |
| Tabela 21 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional.....                | 25 |
| Tabela 22 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional.....            | 25 |

## Lista de Gráficos

|                                                                                 |    |
|---------------------------------------------------------------------------------|----|
| Gráfico 1 - Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central.....              | 6  |
| Gráfico 2 - Resultado do Governo Central.....                                   | 6  |
| Gráfico 3 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....           | 8  |
| Gráfico 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano..... | 9  |
| Gráfico 5 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais.....                 | 11 |
| Gráfico 6 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....                | 14 |
| Gráfico 7 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....               | 14 |
| Gráfico 8 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano.....      | 15 |
| Gráfico 9 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....     | 15 |
| Gráfico 10 - Execução de Restos a Pagar.....                                    | 17 |
| Gráfico 11 - Benefícios Emitidos da Previdência.....                            | 19 |
| Gráfico 12 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....                            | 21 |

# Resultado Fiscal do Governo Central

Em agosto de 2012, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R\$ 1,6 bilhão, contra R\$ 4,0 bilhões em julho de 2012. O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R\$ 6,6 bilhões, enquanto que a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficits de R\$ 4,9 bilhões e R\$ 89,0 milhões, respectivamente.

R\$ Milhões

| Discriminação do Resultado                                   | Jul/12   | Ago/12   | Variação % | Jan - Ago 2011 | 2012      | Variação % |
|--------------------------------------------------------------|----------|----------|------------|----------------|-----------|------------|
| <b>I. RECEITA TOTAL</b>                                      | 88.359,8 | 81.760,4 | -7,5%      | 645.116,3      | 691.873,2 | 7,2%       |
| Receitas do Tesouro                                          | 65.785,8 | 59.005,1 | -10,3%     | 493.151,8      | 519.364,5 | 5,3%       |
| Receitas da Previdência Social                               | 22.284,0 | 22.534,6 | 1,1%       | 150.318,7      | 170.658,4 | 13,5%      |
| Receitas do Banco Central                                    | 290,1    | 220,7    | -23,9%     | 1.645,8        | 1.850,3   | 12,4%      |
| <b>II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS</b>             | 11.474,3 | 14.209,4 | 23,8%      | 113.072,5      | 119.847,1 | 6,0%       |
| <b>III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)</b>                     | 76.885,6 | 67.551,0 | -12,1%     | 532.043,8      | 572.026,2 | 7,5%       |
| <b>IV. DESPESA TOTAL</b>                                     | 72.892,0 | 65.967,7 | -9,5%      | 462.167,9      | 518.533,0 | 12,2%      |
| Despesas do Tesouro                                          | 47.702,4 | 38.187,2 | -19,9%     | 284.167,5      | 317.535,3 | 11,7%      |
| Despesas da Previdência Social (Benefícios)                  | 24.865,0 | 27.470,8 | 10,5%      | 175.855,6      | 198.734,9 | 13,0%      |
| Despesas do Banco Central                                    | 324,6    | 309,7    | -4,6%      | 2.144,9        | 2.262,8   | 5,5%       |
| <b>V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB<sup>2</sup></b>         | -        | -        | -          | -              | -         | -          |
| <b>VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V)</b> | 3.993,6  | 1.583,3  | -60,4%     | 69.875,9       | 53.493,2  | -23,4%     |
| Tesouro Nacional                                             | 6.609,1  | 6.608,5  | 0,0%       | 95.911,8       | 81.982,2  | -14,5%     |
| Previdência Social (RGPS)                                    | -2.581,0 | -4.936,2 | 91,3%      | -25.536,9      | -28.076,5 | 9,9%       |
| Banco Central <sup>3</sup>                                   | -34,6    | -89,0    | 157,6%     | -499,1         | -412,5    | -17,3%     |
| <b>VII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB</b>                           |          |          |            | 2,58%          | 1,85%     |            |

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recurso de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Despesa correspondente a integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008.

3. Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

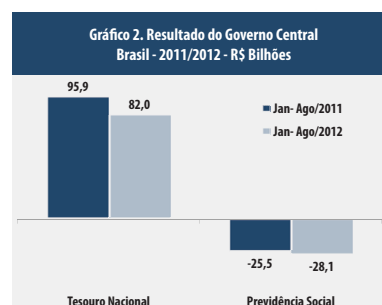
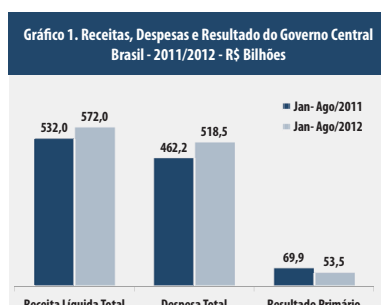
*O resultado primário do Governo Central, em agosto de 2012, foi superavitário em R\$ 1,6 bilhão, contra superávit de R\$ 4,0 bilhões, em julho de 2012.*

As receitas do Governo Central apresentaram decréscimo de R\$ 6,6 bilhões (7,5%), passando de R\$ 88,4 bilhões em julho de 2012, para R\$ 81,8 bilhões em agosto de 2012. Esse comportamento decorreu, principalmente, das reduções de R\$ 5,1 bilhões (16,6%) na arrecadação de impostos, e de R\$ 1,9 bilhão (7,1%) nas receitas de contribuições.

Em relação às despesas, verificou-se diminuição de R\$ 6,9 bilhões (9,5%) em relação a julho, sobretudo em virtude da redução de R\$ 4,1 bilhões (22,5%) nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais e decréscimo de R\$ 3,5 bilhões (44,7%) nas despesas do FAT.



*No acumulado do ano, o superávit primário do Governo Central foi de R\$ 53,5 bilhões, contra R\$ 69,9 bilhões apurado no mesmo período de 2011.*



Comparativamente ao acumulado até agosto de 2011, houve redução de R\$ 16,4 bilhões no superávit apurado. Esse comportamento reflete o decréscimo de R\$ 13,9 bilhões no superávit do Tesouro Nacional, o aumento de R\$ 2,5 bilhões no déficit da Previdência Social e a redução de R\$ 86,6 milhões no déficit do Banco Central.

As receitas do Governo Central apresentaram crescimento de R\$ 46,8 bilhões (7,2%) relativamente ao acumulado até agosto de 2011. Esse aumento é explicado, principalmente, pelo incremento nas receitas da Previdência Social (R\$ 20,3 bilhões), pelo crescimento na arrecadação de impostos (sobretudo em função do crescimento de R\$ 6,1 bilhões em IRRF e de R\$ 2,7 bilhões em IRPJ), de contribuições (acréscimo de R\$ 8,7 bilhões na Cofins e de R\$ 2,5 bilhões no PIS/Pasep), das receitas diretamente arrecadas (crescimento de R\$ 4,2 bilhões) e da cota parte de compensações financeiras (crescimento de R\$ 4,0 bilhões). Por outro lado, houve redução de R\$ 3,4 bilhões na arrecadação da CIDE e de R\$ 2,6 bilhões na CSLL.

As transferências a Estados e Municípios apresentaram aumento de R\$ 6,8 bilhões (6,0%) no período de janeiro a agosto de 2012 em virtude, principalmente, do aumento observado nas transferências constitucionais (R\$ 3,4 bilhões) e no repasse de royalties de exploração de petróleo e gás natural (R\$ 3,2 bilhões).

Relativamente ao mesmo período do ano anterior, as despesas do Governo Central cresceram R\$ 56,4 bilhões (12,2%) destacando-se os incrementos de R\$ 29,3 bilhões (17,8%) nas despesas de Custeio e Capital e de R\$ 22,9 bilhões (13,0%) nas despesas da Previdência Social.

% PIB

| Tabela 2 - Resultado do Governo Central - Brasil - 2011 / 2012 |           |        |
|----------------------------------------------------------------|-----------|--------|
| Discriminação                                                  | Jan - Ago |        |
|                                                                | 2011      | 2012   |
| GOVERNO CENTRAL                                                | 2,58%     | 1,85%  |
| Tesouro Nacional                                               | 3,54%     | 2,83%  |
| Previdência Social                                             | -0,94%    | -0,97% |
| Banco Central                                                  | -0,02%    | -0,01% |

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

## Receitas do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

| Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central <sup>1</sup> - Brasil - 2011 / 2012 |          |          |            |           |           |            |
|--------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------|------------|-----------|-----------|------------|
| Discriminação do Resultado                                                           | Jul/12   | Ago/12   | Variação % | Jan - Ago |           | Variação % |
|                                                                                      |          |          |            | 2011      | 2012      |            |
| I. RECEITA TOTAL                                                                     | 88.359,8 | 81.760,4 | -7,5%      | 645.116,3 | 691.873,2 | 7,2%       |
| I.1. Receitas do Tesouro                                                             | 65.785,8 | 59.005,1 | -10,3%     | 493.151,8 | 519.364,5 | 5,3%       |
| Receita Bruta <sup>2</sup>                                                           | 69.294,1 | 61.721,6 | -10,9%     | 502.317,5 | 531.695,8 | 5,8%       |
| Impostos                                                                             | 30.714,5 | 25.618,4 | -16,6%     | 234.249,9 | 249.442,6 | 6,5%       |
| IR                                                                                   | 21.998,2 | 16.602,9 | -24,5%     | 166.825,5 | 177.660,2 | 6,5%       |
| IPI                                                                                  | 3.467,0  | 3.690,7  | 6,5%       | 30.082,3  | 30.734,4  | 2,2%       |
| Outros                                                                               | 5.249,3  | 5.324,8  | 1,4%       | 37.342,1  | 41.048,0  | 9,9%       |
| Contribuições                                                                        | 26.255,1 | 24.398,4 | -7,1%      | 191.762,4 | 200.244,1 | 4,4%       |
| COFINS                                                                               | 14.490,5 | 15.187,1 | 4,8%       | 103.426,4 | 112.134,7 | 8,4%       |
| CSLL                                                                                 | 5.826,5  | 3.261,5  | -44,0%     | 42.379,4  | 39.806,7  | -6,1%      |
| Pis/Pasep                                                                            | 3.835,2  | 3.922,4  | 2,3%       | 27.504,7  | 30.032,1  | 9,2%       |
| CIDE-Combustíveis                                                                    | 224,1    | 0,8      | -99,6%     | 6.112,8   | 2.734,4   | -55,3%     |
| Outras                                                                               | 1.878,8  | 2.026,5  | 7,9%       | 12.339,0  | 15.536,1  | 25,9%      |
| Demais                                                                               | 12.324,5 | 11.704,8 | -5,0%      | 76.305,1  | 82.009,1  | 7,5%       |
| Cota parte de compensações financeiras                                               | 5.467,4  | 1.443,9  | -73,6%     | 20.260,3  | 24.309,0  | 20,0%      |
| Diretamente arrecadadas                                                              | 3.060,7  | 2.811,8  | -8,1%      | 22.191,2  | 26.386,2  | 18,9%      |
| Concessões                                                                           | 54,7     | 210,8    | 285,1%     | 1.778,3   | 1.070,0   | -39,8%     |
| Dividendos                                                                           | 2.339,9  | 5.828,6  | 149,1%     | 12.730,7  | 16.125,4  | 26,7%      |
| Outras                                                                               | 1.401,7  | 1.409,7  | 0,6%       | 19.344,8  | 14.118,5  | -27,0%     |
| (-) Restituições                                                                     | -3.508,4 | -2.716,5 | -22,6%     | -9.016,4  | -12.194,0 | 35,2%      |
| (-) Incentivos Fiscais                                                               | 0,0      | 0,0      | -          | -149,2    | -137,3    | -8,0%      |
| I.2. Receitas da Previdência Social <sup>3</sup>                                     | 22.284,0 | 22.534,6 | 1,1%       | 150.318,7 | 170.658,4 | 13,5%      |
| Receitas da Previdência Social - Urbano                                              | 21.836,6 | 22.038,6 | 0,9%       | 146.862,7 | 166.935,9 | 13,7%      |
| Receitas da Previdência Social - Rural                                               | 447,4    | 496,0    | 10,9%      | 3.456,0   | 3.722,5   | 7,7%       |
| I.3. Receitas do Banco Central                                                       | 290,1    | 220,7    | -23,9%     | 1.645,8   | 1.850,3   | 12,4%      |

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

3. Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

*As receitas de impostos e contribuições apresentaram decréscimo de 16,6% e 7,1%, respectivamente, relativamente ao mês anterior, em função sobretudo, de fatores sazonais.*



## Receitas do Tesouro Nacional

### Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou decréscimo de R\$ 7,6 bilhões (10,9%), passando de R\$ 69,3 bilhões, em julho, para R\$ 61,7 bilhões, em agosto de 2012. Este comportamento é explicado, principalmente, pela redução de R\$ 5,1 bilhões (16,6%) em impostos e de R\$ 1,9 bilhão (7,1%) em contribuições.

Em agosto, as receitas de impostos federais totalizaram R\$ 25,6 bilhões e as de contribuições R\$ 24,4 bilhões, apresentando em seu conjunto redução de R\$ 7,0 bilhões (12,2%) em relação aos valores apurados em julho. Essa evolução reflete, sobretudo:

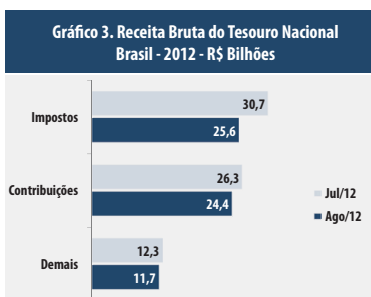
i) decréscimo de R\$ 4,6 bilhões (44,7%) e de R\$ 2,6 bilhões (44,0%) na arrecadação de IRPJ e CSLL respectivamente, devido ao pagamento em julho, da 1ª cota ou cota única do IRPJ e da CSLL referente à apuração trimestral encerrada no mês de junho, sem evento correspondente em agosto; e

ii) acréscimo de R\$ 696,6 milhões (4,8%) na arrecadação da Cofins.

As demais receitas do Tesouro Nacional registraram redução de R\$ 619,7 milhões (5,0%), tendo sido influenciadas, especialmente, pelas seguintes variações:

i) redução de R\$ 4,0 bilhões (73,6%) em cota parte de compensações financeiras decorrente do recolhimento trimestral da participação especial na exploração de petróleo e gás natural em julho sem correspondência em agosto; e

ii) aumento de R\$ 3,5 bilhões na arrecadação de dividendos.



*No acumulado de 2012, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de 5,8% em relação ao ano anterior, refletindo o comportamento dos principais indicadores econômicos que afetam a arrecadação tributária.*

## Receitas do Tesouro Nacional

### Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Na comparação com os primeiros oito meses de 2011, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R\$ 29,4 bilhões (5,8%), passando de R\$ 502,3 bilhões para R\$ 531,7 bilhões. Esse comportamento deveu-se, em grande medida, ao desempenho dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos como a produção industrial, o volume geral de vendas e a massa salarial.

O crescimento na arrecadação de impostos e contribuições decorreu, principalmente, dos seguintes fatores:

i) crescimento de R\$ 2,7 bilhões (3,8%) no IRPJ e decréscimo de R\$ 2,6 bilhões (6,1%) na CSLL, explicado, principalmente, pelo pagamento em julho de 2011, de débitos em atraso no valor de R\$ 5,8 bilhões, sem correspondência em julho de 2012;

ii) incremento de R\$ 8,7 bilhões (8,4%) na Cofins e de R\$ 2,5 bilhões (9,2%) no PIS/Pasep, devido, sobretudo, ao crescimento de 7,0% do volume de vendas de dezembro de 2011 a julho de 2012 em relação a dezembro de 2010 a junho de 2011 (PMC-IBGE), bem como ao acréscimo de R\$ 2,0 bilhões na arrecadação de PIS/Cofins importação em relação a 2011;

iii) crescimento de R\$ 6,1 bilhões (7,8%) no IRRF, devido, especialmente à elevação de R\$ 4,0 bilhões (8,7%) do IRRF – Rendimentos do Trabalho, decorrente da variação da massa salarial e da correção da tabela progressiva em 4,5% a partir de janeiro de 2012; e

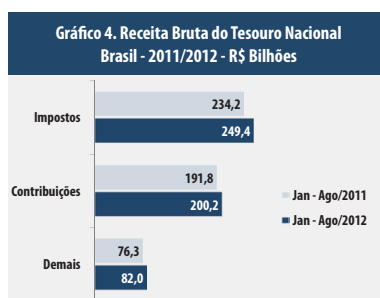
iv) aumento de R\$ 3,5 bilhões (20,8%) no Imposto de Importação - II e IPI Vinculado à Importação, decorrente principalmente da conjugação das elevações de 2,6% no valor em dólar (volume) das importações, de 8,3% na alíquota média efetiva do IPI – Vinculado, de 18,0% na taxa média de câmbio e da redução de 0,9% na alíquota média efetiva do Imposto de Importação.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R\$ 5,7 bilhões (7,5%), em relação aos primeiros oito meses de 2011, decorrente dos seguintes fatores:

i) aumento de R\$ 4,0 bilhões (20,0%) em cota parte de compensações financeiras e crescimento de R\$ 4,2 bilhões (18,9%) na arrecadação das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e fundações;

ii) decréscimo de R\$ 5,4 bilhões em outras receitas, devido ao recolhimento, em junho de 2011, no valor de R\$ 6,7 bilhões, em decorrência da consolidação/ antecipação de parcelas de débitos do parcelamento especial previsto na Lei nº 11.941/2009 contra R\$ 1,2 bilhão no mesmo mês de 2012; e

iii) comparativamente a 2011, a arrecadação de dividendos cresceu R\$ 3,4 bilhões (26,7%) em 2012.



*No acumulado do ano, houve aumento de R\$ 4,0 bilhões na arrecadação da cota parte de compensações financeiras em relação ao ano anterior.*



% PIB

| Tabela 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012 |           |        |
|---------------------------------------------------------------------|-----------|--------|
| Discriminação                                                       | Jan - Ago |        |
|                                                                     | 2011      | 2012   |
| RECEITA BRUTA <sup>1</sup>                                          | 18,54%    | 18,34% |
| Impostos                                                            | 8,65%     | 8,60%  |
| IR                                                                  | 6,16%     | 6,13%  |
| IPI                                                                 | 1,11%     | 1,06%  |
| Outros                                                              | 1,38%     | 1,42%  |
| Contribuições                                                       | 7,08%     | 6,91%  |
| COFINS                                                              | 3,82%     | 3,87%  |
| CSLL                                                                | 1,56%     | 1,37%  |
| Pis/Pasep                                                           | 1,02%     | 1,04%  |
| CIDE-Combustíveis                                                   | 0,23%     | 0,09%  |
| Outras                                                              | 0,46%     | 0,54%  |
| Demais                                                              | 2,82%     | 2,83%  |
| Cota parte de compensações financeiras                              | 0,75%     | 0,84%  |
| Diretamente arrecadadas                                             | 0,82%     | 0,91%  |
| Concessões                                                          | 0,07%     | 0,04%  |
| Dividendos                                                          | 0,47%     | 0,56%  |
| Outras                                                              | 0,71%     | 0,49%  |

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Os valores referentes a retenção na fonte e Refis foram distribuídos nos respectivos tributos.

## Transferências do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

| Tabela 5 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2011 / 2012 |          |          |            |           |           |            |
|-------------------------------------------------------------------------|----------|----------|------------|-----------|-----------|------------|
| Discriminação do Resultado                                              | Jul/12   | Ago/12   | Variação % | Jan - Ago |           | Variação % |
|                                                                         |          |          |            | 2011      | 2012      |            |
| TRANSFERÊNCIAS TOTAL                                                    | 11.474,3 | 14.209,4 | 23,8%      | 113.072,5 | 119.847,1 | 6,0%       |
| Transferências Constitucionais                                          | 8.534,6  | 9.418,4  | 10,4%      | 85.572,4  | 88.990,8  | 4,0%       |
| Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 <sup>1</sup>       | 162,5    | 162,5    | 0,0%       | 1.300,0   | 1.300,0   | 0,0%       |
| Transferências da Cide - Combustíveis                                   | 320,8    | 0,0      | -          | 1.520,1   | 1.060,9   | -30,2%     |
| Demais Transferências                                                   | 2.456,4  | 4.628,5  | 88,4%      | 24.680,0  | 28.495,3  | 15,5%      |
| Salário Educação                                                        | 696,7    | 691,3    | -0,8%      | 5.143,0   | 5.918,4   | 15,1%      |
| Royalties                                                               | 1.134,3  | 3.313,9  | 192,1%     | 12.580,1  | 15.811,0  | 25,7%      |
| Fundef/Fundeb                                                           | 606,9    | 606,9    | -          | 6.792,8   | 6.596,1   | -2,9%      |
| Outras                                                                  | 18,5     | 16,5     | -10,8%     | 164,1     | 169,9     | 3,6%       |

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

*As transferências a Estados e Municípios apresentaram aumento de R\$ 2,7 bilhões (23,8%) em agosto de 2012, frente ao mês anterior devido ao aumento nas transferências de royalties de petróleo.*

### Transferências do Tesouro Nacional Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

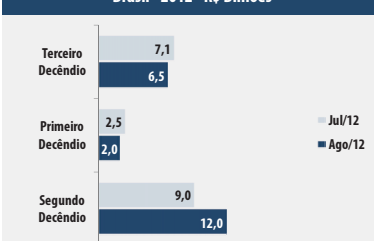
Em agosto de 2012, as transferências a Estados e Municípios apresentaram crescimento de R\$ 2,7 bilhões (23,8%), totalizando R\$ 14,2 bilhões, contra R\$ 11,5 bilhões no mês anterior. Esse comportamento resulta de:

i) aumento de R\$ 2,2 bilhões nas transferências de royalties de petróleo, instituídas pela Lei nº 9.478/1997, em decorrência da sazonalidade do repasse de recursos provenientes de participação especial pela exploração de petróleo e gás natural;

ii) aumento de R\$ 883,8 milhões (10,4%) frente a julho nas transferências constitucionais, reflexo da arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI); e

iii) redução de R\$ 302,8 milhões nas transferências da Cide-combustíveis, devido à transferência trimestral realizada em julho.

**Gráfico 5. Base de Cálculo Transferências Constitucionais Brasil - 2012 - R\$ Bilhões**







**Nos primeiros oito meses de 2012, as transferências apresentaram aumento de 6,0%, passando de R\$ 113,1 bilhões em 2011 para R\$ 119,8 bilhões este ano.**

## Transferências do Tesouro Nacional

### Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

No comparativo do acumulado de 2012 contra o mesmo período de 2011, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R\$ 6,8 bilhões (6,0%), elevando-se de R\$ 113,1 bilhões em 2011 para R\$ 119,8 bilhões em 2012. As principais variações no período foram:

- i) aumento de R\$ 3,4 bilhões (4,0%) nas transferências constitucionais (IR, IPI e outras), reflexo da maior arrecadação das receitas compartilhadas (IR e IPI); e
- ii) incremento de R\$ 3,2 bilhões (25,7%) nas transferências de royalties de petróleo advindos do aumento dos repasses de recursos provenientes de participação especial pela exploração de petróleo e gás natural.

% PIB

Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2011 / 2012

| Discriminação                                                     | Jan - Ago |       |
|-------------------------------------------------------------------|-----------|-------|
|                                                                   | 2011      | 2012  |
| TRANSFERÊNCIAS TOTAL                                              | 4,17%     | 4,13% |
| Transferências Constitucionais                                    | 3,16%     | 3,07% |
| Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 <sup>1</sup> | 0,05%     | 0,04% |
| Transferências da Cide - Combustíveis                             | 0,06%     | 0,04% |
| Demais Transferências                                             | 0,91%     | 0,98% |

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

## Despesas do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

| Tabela 7 - Despesas Primárias do Governo Central <sup>1</sup> - Brasil - 2011 / 2012 |          |          |            |           |           |            |
|--------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------|------------|-----------|-----------|------------|
| Discriminação do Resultado                                                           | Jul/12   | Ago/12   | Variação % | Jan - Ago |           | Variação % |
|                                                                                      |          |          |            | 2011      | 2012      |            |
| I. DESPESA TOTAL                                                                     | 72.892,0 | 65.967,7 | -9,5%      | 462.167,9 | 518.533,0 | 12,2%      |
| I.1. Despesas do Tesouro                                                             | 47.702,4 | 38.187,2 | -19,9%     | 284.167,5 | 317.535,3 | 11,7%      |
| Pessoal e Encargos Sociais <sup>2</sup>                                              | 18.199,6 | 14.109,2 | -22,5%     | 117.890,0 | 121.833,5 | 3,3%       |
| Custeio e Capital                                                                    | 29.255,7 | 23.892,0 | -18,3%     | 164.868,8 | 194.183,5 | 17,8%      |
| Despesa do FAT                                                                       | 7.813,6  | 4.317,6  | -44,7%     | 22.721,1  | 26.320,5  | 15,8%      |
| Subsídios e Subvenções Econômicas <sup>3</sup>                                       | 594,3    | -119,3   | -120,1%    | 7.052,4   | 8.313,2   | 17,9%      |
| Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV) <sup>4</sup>                                     | 2.475,2  | 2.481,0  | 0,2%       | 16.458,6  | 19.494,0  | 18,4%      |
| Capitalização da Petrobras                                                           | -        | -        | -          | -         | -         | -          |
| Outras Despesas de Custeio e Capital                                                 | 18.372,5 | 17.212,7 | -6,3%      | 118.636,8 | 140.055,8 | 18,1%      |
| Outras Despesas de Custeio                                                           | 12.448,0 | 13.507,6 | 8,5%       | 85.431,4  | 97.593,2  | 14,2%      |
| Outras Despesas de Capital <sup>5</sup>                                              | 5.924,4  | 3.705,1  | -37,5%     | 33.205,4  | 42.462,7  | 27,9%      |
| Transferência do Tesouro ao Banco Central                                            | 247,1    | 186,0    | -24,7%     | 1.408,6   | 1.518,3   | 7,8%       |
| I.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios) <sup>6</sup>                        | 24.865,0 | 27.470,8 | 10,5%      | 175.855,6 | 198.734,9 | 13,0%      |
| Benefícios Previdenciários - Urbano                                                  | 19.272,9 | 20.404,8 | 5,9%       | 136.574,0 | 153.067,2 | 12,1%      |
| Benefícios Previdenciários - Rural                                                   | 5.592,1  | 7.066,0  | 26,4%      | 39.281,6  | 45.667,7  | 16,3%      |
| I.3. Despesas do Banco Central                                                       | 324,6    | 309,7    | -4,6%      | 2.144,9   | 2.262,8   | 5,5%       |

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui despesas realizadas com recursos da complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.

3. Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

4. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

5. Inclui despesas do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme Lei nº 12.693/2012.

6. Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

## Despesas do Tesouro Nacional

### Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em agosto, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R\$ 38,2 bilhões, representando um decréscimo de R\$ 9,5 bilhões (19,9%) em relação a julho de 2012. Essa diminuição decorreu principalmente dos decréscimos de R\$ 5,4 bilhões nas despesas de Custeio e Capital e de R\$ 4,1 bilhões nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais.



As despesas de Custeio e Capital diminuiram R\$ 5,4 bilhões (18,3%) em relação ao mês anterior. Este comportamento deve-se, sobretudo, aos seguintes fatores:

*As despesas com o PAC apresentaram aumento de R\$ 403,4 milhões (24,3%) frente ao mês anterior.*

i) diminuição de R\$ 3,5 bilhões (44,7%) nas despesas do FAT. O pagamento do abono salarial observa o calendário referente ao exercício 2012/2013 (agosto/2012 a julho/2013), regulamentado pela Resolução Codefat nº 695/2012; e

ii) decréscimo de R\$ 1,2 bilhão (6,3%) em Outras Despesas de Custeio e Capital, decorrente principalmente dos seguintes fatores: a) decréscimo de R\$ 1,4 bilhão (8,9%) nas despesas discricionárias; e b) aumento de R\$ 403,4 milhões (24,3%) na execução do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais totalizaram R\$ 14,1 bilhões no mês frente a R\$ 18,2 bilhões em julho de 2012. Cumpre destacar que os gastos com pessoal foram impactados no mês anterior em virtude do pagamento de parcela do décimo terceiro salário (gratificação natalina) dos servidores do Poder Executivo.

R\$ Milhões

**Tabela 8 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2012**

| Discriminação                       | Jul/12          | Ago/12          | Varição %    |
|-------------------------------------|-----------------|-----------------|--------------|
| Precatórios e Sentenças             | 69,1            | 40,9            | -40,8%       |
| Legislativo                         | 125,8           | 122,2           | -2,8%        |
| Judiciário                          | 567,9           | 600,4           | 5,7%         |
| Crédito Extraordinário <sup>1</sup> | 209,0           | 274,5           | 31,3%        |
| PAC <sup>2</sup>                    | 1.658,2         | 2.061,7         | 24,3%        |
| Outras <sup>3</sup>                 | 484,5           | 220,1           | -54,6%       |
| Discricionárias                     | 15.257,8        | 13.892,9        | -8,9%        |
| Min. da Saúde                       | 5.092,4         | 5.796,4         | 13,8%        |
| Min. do Des. Social                 | 2.016,2         | 2.290,4         | 13,6%        |
| Min. da Educação                    | 3.735,4         | 2.131,2         | -42,9%       |
| Min. da Defesa                      | 1.283,8         | 1.231,4         | -4,1%        |
| Min. da Ciência e Tec.              | 511,6           | 488,3           | -4,6%        |
| Min. do Des. Agrário                | 99,1            | 70,1            | -29,2%       |
| Min. da Justiça                     | 340,1           | 186,9           | -45,0%       |
| Min. da Previdência                 | 150,4           | 178,6           | 18,8%        |
| Min. dos Transportes                | 57,1            | 79,3            | 38,9%        |
| Min. das Cidades                    | 212,0           | 46,8            | -77,9%       |
| Demais                              | 1.759,8         | 1.393,3         | -20,8%       |
| <b>Total</b>                        | <b>18.372,5</b> | <b>17.212,7</b> | <b>-6,3%</b> |

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.

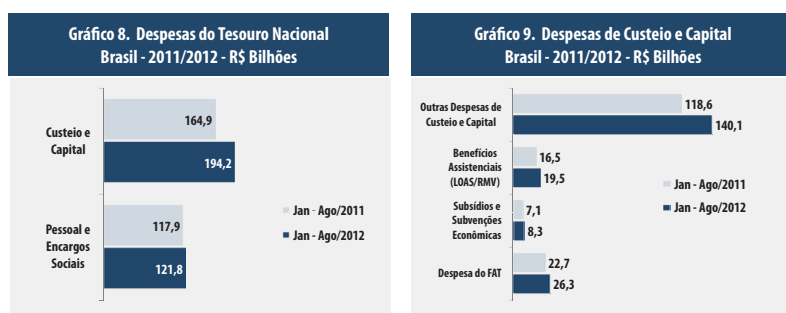
2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.

3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistiações, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.

## Despesas do Tesouro Nacional

### Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

As despesas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R\$ 33,4 bilhões (11,7%) em relação aos primeiros oito meses de 2011, destacando-se as variações de R\$ 29,3 bilhões (17,8%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R\$ 3,9 bilhões (3,3%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais. Cumpre destacar que, em percentual do PIB, houve decréscimo de 0,15 p.p. do PIB nas despesas de pessoal.



O aumento de R\$ 29,3 bilhões observados nos gastos com Custeio e Capital, quando comparados ao mesmo período de 2011, pode ser explicado por:

i) crescimento de R\$ 21,4 bilhões (18,1%) nas Outras Despesas de Custeio e Capital. As variações mais significativas foram: a) aumento de R\$ 14,4 bilhões (16,0%) nas despesas discricionárias; b) crescimento de R\$ 5,6 bilhões (33,5%) nas despesas do PAC; e c) redução de R\$ 2,2 bilhões (58,2%) nos desembolsos relativos a créditos extraordinários.

Nas despesas discricionárias, as maiores variações foram observadas nos gastos do Ministério da Saúde, com aumento de

| Tabela 9 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2011/2012 |                  |                  |              |
|----------------------------------------------------------------------|------------------|------------------|--------------|
| Discriminação                                                        | Jan - Ago        |                  | Variação %   |
|                                                                      | 2011             | 2012             |              |
| Precatórios e Sentenças                                              | 2.430,5          | 3.010,6          | 23,9%        |
| Legislativo                                                          | 837,8            | 926,0            | 10,5%        |
| Judiciário                                                           | 3.660,3          | 4.461,6          | 21,9%        |
| Crédito Extraordinário <sup>1</sup>                                  | 3.699,2          | 1.547,3          | -58,2%       |
| PAC <sup>2</sup>                                                     | 16.724,9         | 22.334,1         | 33,5%        |
| Outras <sup>3</sup>                                                  | 1.032,3          | 3.128,8          | 203,1%       |
| Discricionárias                                                      | 90.251,8         | 104.647,5        | 16,0%        |
| Min. da Saúde                                                        | 36.798,0         | 41.903,9         | 13,9%        |
| Min. do Des. Social                                                  | 12.731,6         | 15.779,6         | 23,9%        |
| Min. da Educação                                                     | 13.946,8         | 17.213,0         | 23,4%        |
| Min. da Defesa                                                       | 8.082,4          | 8.425,9          | 4,2%         |
| Min. da Ciência e Tec.                                               | 2.763,1          | 3.249,3          | 17,6%        |
| Min. do Des. Agrário                                                 | 1.251,9          | 1.145,7          | -8,5%        |
| Min. da Justiça                                                      | 1.750,9          | 1.613,3          | -7,9%        |
| Min. da Previdência                                                  | 1.318,5          | 1.300,4          | -1,4%        |
| Min. dos Transportes                                                 | 645,7            | 677,2            | 4,9%         |
| Min. das Cidades                                                     | 515,1            | 765,2            | 48,3%        |
| Demais                                                               | 10.447,6         | 12.574,2         | 20,4%        |
| <b>Total</b>                                                         | <b>118.636,8</b> | <b>140.055,8</b> | <b>18,1%</b> |

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.

2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.

3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistias, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.

*Nos oito primeiros meses de 2012, as despesas com pessoal e encargos sociais reduziram 0,15 p.p. do PIB em relação a igual período de 2011, atingindo 4,20% em 2012 ante 4,35% em 2011.*



**No acumulado do ano, os gastos com investimentos do PAC apresentaram incremento de R\$ 5,6 bilhões (33,5%) em relação ao mesmo período de 2011.**

R\$ 5,1 bilhões (13,9%); do Ministério da Educação, com incremento de R\$ 3,3 bilhões (23,4%); e do Ministério do Desenvolvimento Social, com aumento de R\$ 3,0 bilhões (23,9%);

ii) aumento de R\$ 3,6 bilhões (15,8%) nas despesas do FAT, justificadas principalmente pelo reajuste de 14,13% no valor do benefício do Seguro Desemprego (Resolução Codefat nº 685/2011);

iii) incremento de R\$ 3,0 bilhões (18,4%) nos gastos com benefícios assistenciais (LOAS/RMV), em relação ao mesmo período de 2011. Essa variação é explicada pelo aumento de 5,1% na quantidade de benefícios emitidos e pelos reajustes de 5,9% e de 14,1% do salário mínimo nos anos de 2011 e 2012, respectivamente; e

iv) aumento de R\$ 1,3 bilhão (17,9%) nos dispêndios com Subsídios e Subvenções Econômicas, alcançando R\$ 8,3 bilhões no acumulado até agosto de 2012, contra R\$ 7,1 bilhões no mesmo período de 2011. Este resultado decorreu da execução dos seguintes Programas: a) Custeio Agropecuário (crescimento de R\$ 802,5 milhões); b) Programa Aquisição do Governo Federal - AGF (crescimento de R\$ 779,5 milhões); e c) Programa de Sustentação do Investimento - PSI (crescimento de R\$ 322,7 milhões).

Os dispêndios com a folha salarial registraram decréscimo de 0,15 p.p do PIB, passando de 4,35% em 2011 para 4,20% do PIB em 2012. Em termos nominais, houve crescimento de R\$ 3,9 bilhões (3,3%), passando de R\$ 117,9 bilhões em 2011, para R\$ 121,8 bilhões em 2012. Cumpre destacar que houve redução no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal de R\$ 1,2 bilhão em relação ao mesmo período do ano anterior.

O montante de restos a pagar (RP) pagos até agosto de 2012, segundo a ótica do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, relativos a custeio e investimento, exceto Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), correspondeu

R\$ Milhões

| Discriminação            | Jan - Ago      |                |
|--------------------------|----------------|----------------|
|                          | 2011           | 2012           |
| Agricultura              | 3.581,2        | 4.816,2        |
| Custeio Agropecuário     | 488,2          | 1.282,7        |
| Investimento Rural       | 39,8           | 68,2           |
| Preços Agrícolas         | 144,5          | 768,5          |
| EGF                      | 42,0           | 172,8          |
| AGF                      | -503,6         | 335,7          |
| Sustent. de preços       | 606,0          | 260,0          |
| Pronaf                   | 2.152,9        | 2.247,1        |
| Pesa                     | 532,1          | 177,9          |
| Alcool                   | 0,0            | 0,7            |
| Cacau                    | 0,1            | 0,4            |
| Fundo da Terra/Incra     | 153,4          | 176,3          |
| FUNCAFE                  | 44,6           | 43,8           |
| Revitaliza               | 25,7           | 50,5           |
| Outros                   | 596,8          | 1.261,1        |
| PSI                      | 429,0          | 751,7          |
| Op. Microcrédito (EQMPO) | 0,0            | 153,8          |
| FND                      | 0,0            | -34,1          |
| FSA                      | 0,0            | 53,3           |
| Exportação (Proex)       | 230,5          | 145,1          |
| Itaipu <sup>2</sup>      | 0,0            | 231,1          |
| <b>Total</b>             | <b>4.338,6</b> | <b>5.586,8</b> |

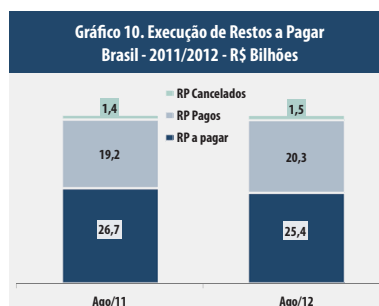
Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Não inclui reordenamento de passivos e despesas com subvenção aos fundos regionais.

2. Refere-se à subvenção parcial à remuneração por cessão de energia elétrica de Itaipu, conforme Decreto Legislativo nº 129/2011.

a R\$ 20,3 bilhões. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Educação (R\$ 5,0 bilhões), da Saúde (R\$ 4,8 bilhões), da Defesa (R\$ 2,7 bilhões) e da Ciência e Tecnologia (R\$ 1,4 bilhão).



R\$ Milhões

**Tabela 11- Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano  
Brasil - 2007 /2012**

|            | Total LOAS  | Variação em relação à média do ano anterior | Idosos      | Variação em relação à média do ano anterior | Portadores de Necessidades Especiais | Variação em relação à média do ano anterior |
|------------|-------------|---------------------------------------------|-------------|---------------------------------------------|--------------------------------------|---------------------------------------------|
| média 2007 | 2.575.467,0 | 7,8%                                        | 1.239.649,3 | 9,5%                                        | 1.335.817,8                          | 6,3%                                        |
| média 2008 | 2.810.538,0 | 9,1%                                        | 1.360.235,3 | 9,7%                                        | 1.450.302,8                          | 8,6%                                        |
| média 2009 | 3.052.295,3 | 8,6%                                        | 1.487.566,1 | 9,4%                                        | 1.564.729,2                          | 7,9%                                        |
| média 2010 | 3.290.375,3 | 7,8%                                        | 1.583.853,0 | 6,5%                                        | 1.706.522,3                          | 9,1%                                        |
| média 2011 | 3.506.563,7 | 6,6%                                        | 1.658.459,3 | 4,7%                                        | 1.848.104,3                          | 8,3%                                        |
| Jan-Ago/07 | 2.538.216,0 | -                                           | 1.219.546,5 | -                                           | 1.318.669,5                          | -                                           |
| Jan-Ago/08 | 2.766.384,5 | 9,0%                                        | 1.337.405,3 | 9,7%                                        | 1.428.979,3                          | 8,4%                                        |
| Jan-Ago/09 | 3.015.609,3 | 9,0%                                        | 1.467.925,0 | 9,8%                                        | 1.547.684,3                          | 8,3%                                        |
| Jan-Ago/10 | 3.250.635,9 | 7,8%                                        | 1.569.584,3 | 6,9%                                        | 1.681.051,6                          | 8,6%                                        |
| Jan-Ago/11 | 3.473.365,5 | 6,9%                                        | 1.647.486,8 | 5,0%                                        | 1.825.878,8                          | 8,6%                                        |
| Jan-Ago/12 | 3.651.917,3 | 5,1%                                        | 1.706.684,0 | 3,6%                                        | 1.945.233,3                          | 6,5%                                        |

Fonte: Tesouro Nacional  
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

% PIB

**Tabela 12- Despesas do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012**

| Discriminação                       | Jan - Ago |        |
|-------------------------------------|-----------|--------|
|                                     | 2011      | 2012   |
| DESPEAS DO TESOURO NACIONAL         | 10,49%    | 10,95% |
| Pessoal e Encargos Social           | 4,35%     | 4,20%  |
| Custeio e Capital                   | 6,09%     | 6,70%  |
| Despesas do FAT                     | 0,84%     | 0,91%  |
| Subsídios e Subvenções <sup>1</sup> | 0,26%     | 0,29%  |
| LOAS/RMV                            | 0,61%     | 0,67%  |
| Outras                              | 4,38%     | 4,83%  |
| Transferências ao Bacen             | 0,05%     | 0,05%  |

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui despesas com subvenção aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.



## Previdência Social

*Em agosto de 2012, a Previdência Social registrou déficit de R\$ 4,9 bilhões contra déficit de R\$ 2,6 bilhões em julho, devido, principalmente, ao pagamento antecipado da parcela do abono equivalente à gratificação natalina.*

R\$ Milhões

| Tabela 13 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2011 / 2012 |          |          |            |           |           |            |
|-----------------------------------------------------------------------------|----------|----------|------------|-----------|-----------|------------|
| Discriminação do Resultado                                                  | Jul/12   | Ago/12   | Variação % | Jan - Ago |           | Variação % |
|                                                                             |          |          |            | 2011      | 2012      |            |
| I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA                                                      | 22.284,0 | 22.534,6 | 1,1%       | 150.318,7 | 170.658,4 | 13,5%      |
| Arrecadação Bruta                                                           | 24.607,4 | 24.931,4 | 1,3%       | 167.893,1 | 190.804,1 | 13,6%      |
| Contribuição Previdenciária                                                 | 21.943,4 | 22.400,5 | 2,1%       | 150.909,6 | 171.580,7 | 13,7%      |
| Simples                                                                     | 2.463,6  | 2.262,7  | -8,2%      | 15.304,6  | 17.558,5  | 14,7%      |
| CFT                                                                         | 27,6     | 17,8     | -35,6%     | 268,8     | 206,4     | -23,2%     |
| Depósitos Judiciais                                                         | 164,5    | 242,1    | 47,1%      | 1.328,2   | 1.384,2   | 4,2%       |
| Refis                                                                       | 8,3      | 8,3      | 0,6%       | 81,9      | 74,3      | -9,3%      |
| (-) Restituição/Devolução                                                   | -37,0    | -50,1    | 35,5%      | -553,2    | -586,2    | 6,0%       |
| (-) Transferências a Terceiros                                              | -2.286,4 | -2.346,7 | 2,6%       | -17.021,1 | -19.559,6 | 14,9%      |
| II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS                                              | 24.865,0 | 27.470,8 | 10,5%      | 175.855,6 | 198.734,9 | 13,0%      |
| III. RESULTADO PRIMÁRIO                                                     | -2.581,0 | -4.936,2 | 91,3%      | -25.536,9 | -28.076,5 | 9,9%       |
| IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB                                                  |          |          |            | -0,94%    | -0,97%    |            |

Fonte: Ministério da Previdência Social  
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

### Previdência Social Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em agosto de 2012, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R\$ 4,9 bilhões, contra um déficit de R\$ 2,6 bilhões em julho. Os principais fatores que contribuíram para este resultado foram:

i) acréscimo de R\$ 2,6 bilhões (10,5%) nas despesas com benefícios frente a julho de 2012 devido, principalmente, ao pagamento antecipado de parcela do abono equivalente à gratificação natalina a parte dos segurados e dependentes da Previdência; e

ii) aumento de R\$ 250,6 milhões (1,1%) na arrecadação líquida frente aos ingressos líquidos de julho de 2012, totalizando R\$ 22,5 bilhões.

### Previdência Social Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Em relação acumulado do ano anterior, o déficit previdenciário passou de 0,94% para 0,97% do PIB. Em termos nominais, o aumento registrado no déficit foi de R\$ 2,5 bilhões (9,9%). A arrecadação líquida apresentou aumento de R\$ 20,3 bilhões (13,5%), devido ao crescimento da massa salarial, que repercutiu nas

contribuições sobre a folha de pagamento.

As despesas com benefícios apresentaram aumento de R\$ 22,9 bilhões (13,0%) comparativamente ao mesmo período de 2011 devido, principalmente, aos seguintes fatores:

i) aumento de R\$ 77,34 (9,5%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso; e

ii) elevação de 767,2 mil (3,1%) na quantidade média mensal de benefícios pagos.



*No acumulado do ano, o déficit da previdência correspondeu a 0,97% do PIB.*

No estoque de benefícios de 2012, comparado ao de 2011, destacam-se os aumentos de 559,3 mil aposentadorias (3,5%), de 169,4 mil pensões por morte (2,5%) e 23,4 mil benefícios de auxílio-doença (1,7%).

Em mil benefícios

| Tabela 14 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social - Brasil - 2011 / 2012 |        |        |            |           |        |            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|------------|-----------|--------|------------|
| Discriminação                                                                                | Jul/12 | Ago/12 | Variação % | Jan - Ago |        | Variação % |
|                                                                                              |        |        |            | 2011      | 2012   |            |
| BENEFÍCIOS DO RGPS                                                                           | 25.593 | 25.717 | 0,5%       | 24.667    | 25.434 | 3,1%       |
| Previdenciários                                                                              | 24.760 | 24.879 | 0,5%       | 23.839    | 24.602 | 3,2%       |
| Aposentadorias                                                                               | 16.449 | 16.509 | 0,4%       | 15.784    | 16.335 | 3,5%       |
| Idade                                                                                        | 8.633  | 8.668  | 0,4%       | 8.258     | 8.567  | 3,7%       |
| Invalidez                                                                                    | 3.040  | 3.046  | 0,2%       | 2.974     | 3.029  | 1,9%       |
| Tempo de contribuição                                                                        | 4.777  | 4.795  | 0,4%       | 4.552     | 4.739  | 4,1%       |
| Pensão por morte                                                                             | 6.889  | 6.908  | 0,3%       | 6.686     | 6.857  | 2,6%       |
| Auxílio-Doença                                                                               | 1.266  | 1.301  | 2,8%       | 1.230     | 1.260  | 2,4%       |
| Salário - maternidade                                                                        | 82     | 86     | 4,7%       | 77        | 78     | 1,6%       |
| Outros                                                                                       | 74     | 76     | 2,1%       | 63        | 72     | 15,2%      |
| Acidentários                                                                                 | 832    | 838    | 0,7%       | 828       | 832    | 0,5%       |
| Aposentadorias                                                                               | 178    | 179    | 0,4%       | 169       | 177    | 4,5%       |
| Pensão por morte                                                                             | 123    | 123    | -0,1%      | 125       | 123    | -1,2%      |
| Auxílio - doença                                                                             | 171    | 176    | 2,7%       | 179       | 173    | -3,6%      |
| Auxílio - acidente                                                                           | 293    | 293    | 0,3%       | 283       | 291    | 2,7%       |
| Auxílio - suplementar                                                                        | 67     | 67     | -0,4%      | 71        | 68     | -4,6%      |

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs.: Dados sujeitos a alteração.





| Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - Brasil - 2011 / 2012 |             |           |            |           |        |
|--------------------------------------------------------------------|-------------|-----------|------------|-----------|--------|
| Discriminação                                                      | R\$ Milhões |           | Variação % | % PIB     |        |
|                                                                    | Jan - Ago   |           |            | Jan - Ago |        |
|                                                                    | 2011        | 2012      |            | 2011      | 2012   |
| CONTRIBUIÇÃO                                                       | 150.318,7   | 170.658,4 | 13,5%      | 5,55%     | 5,89%  |
| Urbano                                                             | 146.862,7   | 166.935,9 | 13,7%      | 5,42%     | 5,76%  |
| Rural                                                              | 3.456,0     | 3.722,5   | 7,7%       | 0,13%     | 0,13%  |
| BENEFÍCIOS                                                         | 175.855,6   | 198.734,9 | 13,0%      | 6,49%     | 6,85%  |
| Urbano                                                             | 136.574,0   | 153.067,2 | 12,1%      | 5,04%     | 5,28%  |
| Rural                                                              | 39.281,6    | 45.667,7  | 16,3%      | 1,45%     | 1,58%  |
| RESULTADO PRIMÁRIO                                                 | -25.536,9   | -28.076,5 | 9,9%       | -0,94%    | -0,97% |
| Urbano                                                             | 10.288,8    | 13.868,7  | 34,8%      | 0,38%     | 0,48%  |
| Rural                                                              | -35.825,7   | -41.945,2 | 17,1%      | -1,32%    | -1,45% |

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs. 1: Dados sujeitos a alteração.

Obs. 2: A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

# Dívida Líquida do Tesouro Nacional

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional - DLTN alcançou o montante de R\$ 968,3 bilhões em agosto de 2012. Comparativamente ao mês anterior, houve aumento de R\$ 9,0 bilhões, consequência do aumento de R\$ 8,9 bilhões no estoque da dívida interna líquida e de R\$ 67,6 milhões na dívida externa líquida.

R\$ Milhões

| Tabela 16 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012 |             |             |            |             |             |            |
|-----------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|------------|-------------|-------------|------------|
| Discriminação                                                         | Jul/12      | Ago/12      | Variação % | Ago/11      | Ago/12      | Variação % |
| I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA                                             | 871.542,2   | 880.432,0   | 1,0%       | 847.683,6   | 880.432,0   | 3,9%       |
| Dívida Interna                                                        | 2.606.887,5 | 2.615.264,7 | 0,3%       | 2.387.596,2 | 2.615.264,7 | 9,5%       |
| Haveres Internos                                                      | 1.735.345,3 | 1.734.832,7 | 0,0%       | 1.539.912,6 | 1.734.832,7 | 12,7%      |
| II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA                                            | 87.763,4    | 87.831,0    | 0,1%       | 75.012,0    | 87.831,0    | 17,1%      |
| Dívida Externa                                                        | 88.411,8    | 88.427,9    | 0,0%       | 75.434,5    | 88.427,9    | 17,2%      |
| Haveres Externos                                                      | 648,4       | 596,8       | -8,0%      | 422,5       | 596,8       | 41,3%      |
| III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL                               | 959.305,7   | 968.263,0   | 0,9%       | 922.695,6   | 968.263,0   | 4,9%       |
| IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB <sup>1</sup>               | 22,3%       | 22,3%       |            | 22,8%       | 22,3%       |            |

Fonte: Tesouro Nacional

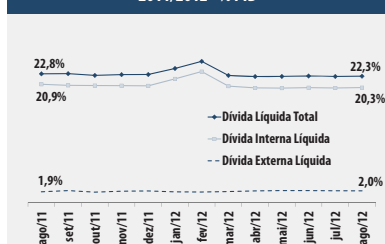
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação a agosto de 2011, a DLTN aumentou R\$ 45,6 bilhões. Essa diferença é resultado do acréscimo de R\$ 32,7 bilhões no estoque da dívida interna líquida e de R\$ 12,8 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Em relação ao PIB, a DLTN diminuiu 0,5 p.p. no mesmo período, passando de 22,8% em agosto de 2011 para 22,3% em agosto de 2012.

Gráfico 12. Dívida Líquida do Tesouro Nacional 2011/2012 - % PIB



*Em agosto de 2012, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional atingiu 22,3% do PIB, apresentando redução de 0,5 p.p. em comparação a agosto de 2011.*



## Dívida Interna Líquida

R\$ Milhões

| Tabela 17 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012 |             |             |            |             |             |            |
|-------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|------------|-------------|-------------|------------|
| Discriminação                                                                 | Jul/12      | Ago/12      | Variação % | Ago/11      | Ago/12      | Variação % |
| I. DÍVIDA INTERNA                                                             | 2.606.887,5 | 2.615.264,7 | 0,3%       | 2.387.596,2 | 2.615.264,7 | 9,5%       |
| Dívida Mobiliária                                                             | 2.599.406,0 | 2.608.143,2 | 0,3%       | 2.375.955,8 | 2.608.143,2 | 9,8%       |
| DPMFi em Poder do Público <sup>1</sup>                                        | 1.788.400,6 | 1.778.876,8 | -0,5%      | 1.692.957,5 | 1.778.876,8 | 5,1%       |
| DPMFi em Poder do Banco Central                                               | 841.195,2   | 858.527,0   | 2,1%       | 711.318,9   | 858.527,0   | 20,7%      |
| (-) Aplicações em Títulos Públicos <sup>2</sup>                               | -30.189,9   | -29.260,6   | -3,1%      | -28.320,6   | -29.260,6   | 3,3%       |
| Demais Obrigações Internas                                                    | 7.481,6     | 7.121,5     | -4,8%      | 11.640,4    | 7.121,5     | -38,8%     |
| II. HAVERES INTERNOS                                                          | 1.735.345,3 | 1.734.832,7 | 0,0%       | 1.539.912,6 | 1.734.832,7 | 12,7%      |
| Disponibilidades Internas                                                     | 489.040,0   | 477.064,0   | -2,4%      | 403.164,2   | 477.064,0   | 18,3%      |
| Haveres junto aos Governos Regionais                                          | 496.197,7   | 502.778,4   | 1,3%       | 480.493,9   | 502.778,4   | 4,6%       |
| Haveres da Administração Indireta                                             | 281.023,1   | 285.554,5   | 1,6%       | 250.686,2   | 285.554,5   | 13,9%      |
| Haveres Administrados pela STN                                                | 469.084,5   | 469.435,8   | 0,1%       | 405.568,4   | 469.435,8   | 15,7%      |
| III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL                               | 871.542,2   | 880.432,0   | 1,0%       | 847.683,6   | 880.432,0   | 3,9%       |
| IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/ PIB <sup>3</sup>              | 20,3%       | 20,3%       |            | 20,9%       | 20,3%       |            |

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui TDA e dívida securitizada.

2. Refere-se a aplicações do FAT e fundos públicos em títulos públicos federais.

3. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

*Em relação ao PIB,  
a Dívida Interna  
Líquida apresentou  
um decréscimo de 0,6  
p.p. em comparação a  
agosto de 2011.*

No mês de agosto, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 880,4 bilhões, apresentando, em relação ao mês anterior, um aumento de R\$ 8,9 bilhões, resultado do efeito conjugado do aumento de R\$ 8,4 bilhões no estoque da dívida interna bruta e do decréscimo de R\$ 512,5 milhões nos haveres internos. Como percentual do PIB, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional representou o equivalente a 20,3% em agosto de 2012.

Relativamente ao ano anterior, houve acréscimo de R\$ 32,7 bilhões, passando de 847,7 bilhões, em agosto de 2011, para R\$ 880,4 bilhões em agosto de 2012. Esse comportamento decorreu do acréscimo de R\$ 227,7 bilhões no estoque da dívida interna bruta e de R\$ 194,9 bilhões no dos haveres internos. Em relação ao PIB, houve decréscimo de 0,6 p.p., passando de 20,9% para 20,3%.

A Dívida Mobiliária (Dívida Pública Mobiliária Federal interna - DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, aumentou R\$ 7,8 bilhões em relação ao mês anterior. Essa variação pode ser explicada pelo resgate líquido de R\$ 19,6 bilhões e pela apropriação de juros de R\$ 27,4 bilhões.

R\$ Milhões

| Discriminação                  | Jul/12             | Ago/12             | Variação %  | Ago/11             | Ago/12             | Variação %  |
|--------------------------------|--------------------|--------------------|-------------|--------------------|--------------------|-------------|
| EM PODER DO PÚBLICO            | 1.788.400,6        | 1.778.876,8        | -0,5%       | 1.692.957,5        | 1.778.876,8        | 5,1%        |
| LFT                            | 448.270,3          | 449.051,3          | 0,2%        | 560.437,3          | 449.051,3          | -19,9%      |
| LTN                            | 443.439,5          | 464.647,6          | 4,8%        | 347.775,0          | 464.647,6          | 33,6%       |
| NTN-B                          | 580.640,7          | 546.043,8          | -6,0%       | 432.793,1          | 546.043,8          | 26,2%       |
| NTN-C                          | 63.517,2           | 64.984,1           | 2,3%        | 61.341,7           | 64.984,1           | 5,9%        |
| NTN-F                          | 216.224,4          | 219.737,8          | 1,6%        | 256.328,2          | 219.737,8          | -14,3%      |
| Demais <sup>1</sup>            | 36.308,6           | 34.412,3           | -5,2%       | 34.282,2           | 34.412,3           | 0,4%        |
| APLICAÇÕES EM TÍTULOS PÚBLICOS | -30.189,9          | -29.260,6          | -3,1%       | -28.320,6          | -29.260,6          | 3,3%        |
| EM PODER DO BANCO CENTRAL      | 841.195,2          | 858.527,0          | 2,1%        | 711.318,9          | 858.527,0          | 20,7%       |
| <b>TOTAL</b>                   | <b>2.599.406,0</b> | <b>2.608.143,2</b> | <b>0,3%</b> | <b>2.375.955,8</b> | <b>2.608.143,2</b> | <b>9,8%</b> |

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui TDA e dívida securitizada.

Na carteira de títulos em poder do público, a redução de R\$ 9,5 bilhões está associada ao resgate líquido de R\$ 28,3 bilhões e à apropriação de juros no valor de 18,8 bilhões. Na carteira de títulos do Banco Central, o aumento de R\$ 17,3 bilhões pode ser explicado pela emissão líquida de R\$ 8,7 bilhões e pela apropriação de juros no valor de 8,6 bilhões.

*A evolução da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional no mês é explicada pelo resgate líquido de R\$ 28,3 bilhões e apropriação de juros de R\$ 18,8 bilhões.*

R\$ Milhões

| Discriminação             | Saldo Jul/12       | Fatores de Variação <sup>2</sup> |                       |                    | Saldo Ago/12       |
|---------------------------|--------------------|----------------------------------|-----------------------|--------------------|--------------------|
|                           |                    | Emissões                         | Resgates <sup>3</sup> | Juros <sup>4</sup> |                    |
| EM PODER DO PÚBLICO       | 1.788.400,6        | 39.847,1                         | -68.164,6             | 18.793,7           | 1.778.876,8        |
| LFT                       | 448.270,3          | 15,4                             | -2.317,0              | 3.082,5            | 449.051,3          |
| LTN                       | 443.439,5          | 17.051,3                         | -451,0                | 4.607,8            | 464.647,6          |
| NTN-B                     | 580.640,7          | 21.377,5                         | -63.048,1             | 7.073,8            | 546.043,8          |
| NTN-C                     | 63.517,2           | -                                | -0,5                  | 1.467,3            | 64.984,1           |
| NTN-F                     | 216.224,4          | 1.284,8                          | -12,6                 | 2.241,3            | 219.737,8          |
| Demais <sup>5</sup>       | 36.308,6           | 118,1                            | -2.335,5              | 321,0              | 34.412,3           |
| EM PODER DO BANCO CENTRAL | 841.195,2          | 30.072,96                        | -21.372,0             | 8.630,9            | 858.527,0          |
| <b>TOTAL</b>              | <b>2.629.595,8</b> | <b>69.920,1</b>                  | <b>-89.536,7</b>      | <b>27.424,6</b>    | <b>2.637.403,8</b> |

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Não inclui saldos de haveres relativos às aplicações oficiais em títulos públicos.

2. Valores negativos (positivos) indicam decréscimo (acréscimo) ao saldo da obrigação.

3. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos e outros ajustes.

4. Refere-se aos juros apropriados por competência.

5. Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

Os haveres internos do Tesouro Nacional diminuiram R\$ 512,5 milhões em relação ao mês anterior, refletindo o menor volume de disponibilidades internas, e o aumento de R\$ 6,6 bilhões nos haveres junto aos governos regionais, de R\$ 4,5 bilhões nos haveres da administração indireta e de R\$ 351,3 milhões nos haveres administrados pela STN.



R\$ Milhões

| Tabela 20 - Haveres Internos do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012 |             |             |            |             |             |            |
|-------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|------------|-------------|-------------|------------|
| Discriminação                                                           | Jul/12      | Ago/12      | Variação % | Ago/11      | Ago/12      | Variação % |
| DISPONIBILIDADES INTERNAS                                               | 489.040,0   | 477.064,0   | -2,4%      | 403.164,2   | 477.064,0   | 18,3%      |
| HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS                                    | 496.197,7   | 502.778,4   | 1,3%       | 480.493,9   | 502.778,4   | 4,6%       |
| Lei 9.496/97                                                            | 381.458,4   | 387.143,1   | 1,5%       | 361.507,8   | 387.143,1   | 7,1%       |
| MP 2.185/01                                                             | 62.108,2    | 63.214,6    | 1,8%       | 58.483,9    | 63.214,6    | 8,1%       |
| Lei 8.727/93                                                            | 23.527,3    | 23.088,1    | -1,9%      | 30.521,4    | 23.088,1    | -24,4%     |
| Antecipação de Royalties                                                | 7.688,4     | 7.763,3     | 1,0%       | 8.987,4     | 7.763,3     | -13,6%     |
| Bônus Renegociados                                                      | 5.241,5     | 5.244,2     | 0,1%       | 4.728,2     | 5.244,2     | 10,9%      |
| Demais Haveres                                                          | 16.173,9    | 16.325,1    | 0,9%       | 16.265,0    | 16.325,1    | 0,4%       |
| HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA                                       | 281.023,1   | 285.554,5   | 1,6%       | 250.686,2   | 285.554,5   | 13,9%      |
| FAT                                                                     | 162.886,4   | 165.091,9   | 1,4%       | 151.923,8   | 165.091,9   | 8,7%       |
| Fundos Regionais                                                        | 71.373,5    | 72.047,3    | 0,9%       | 63.296,6    | 72.047,3    | 13,8%      |
| Demais                                                                  | 46.763,2    | 48.415,3    | 3,5%       | 35.465,8    | 48.415,3    | 36,5%      |
| HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN                                          | 469.084,5   | 469.435,8   | 0,1%       | 405.568,4   | 469.435,8   | 15,7%      |
| TOTAL                                                                   | 1.735.345,3 | 1.734.832,7 | 0,0%       | 1.539.912,6 | 1.734.832,7 | 12,7%      |

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Quanto aos haveres junto aos governos regionais, houve aumento de R\$ 5,7 bilhões nas dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 9.496/97, de R\$ 1,1 bilhão nas dívidas renegociadas ao amparo da MP nº 2.185/01 e redução de R\$ 439,2 milhões nas dívidas refinanciadas ao amparo da Lei nº 8.727/93. Nos haveres da administração indireta, houve aumento de R\$ 2,2 bilhões no saldo do FAT, de R\$ 673,8 milhões nos saldos dos Fundos Constitucionais Regionais e de R\$ 1,7 bilhão nos saldos dos demais fundos.

Nos saldos dos haveres administrados pela STN, houve aumento de R\$ 655,0 milhões no saldo dos haveres de legislação específica e de R\$ 397,5 milhões no saldo dos haveres de operações estruturadas. Houve redução de R\$ 760,4 milhões nos demais haveres administrados pela STN.

## Dívida Externa Líquida

R\$ Milhões

| Discriminação                                                   | Jul/12   | Ago/12   | Variação % | Ago/11   | Ago/12   | Variação % |
|-----------------------------------------------------------------|----------|----------|------------|----------|----------|------------|
| I. DÍVIDA EXTERNA                                               | 88.411,8 | 88.427,9 | 0,0%       | 75.434,5 | 88.427,9 | 17,2%      |
| Dívida Mobiliária                                               | 76.212,9 | 76.126,6 | -0,1%      | 61.024,8 | 76.126,6 | 24,7%      |
| Euro                                                            | 4.382,0  | 4.478,1  | 2,2%       | 4.077,2  | 4.478,1  | 9,8%       |
| Global US\$                                                     | 58.442,0 | 58.145,9 | -0,5%      | 45.225,7 | 58.145,9 | 28,6%      |
| Global BRL                                                      | 13.291,4 | 13.405,2 | 0,9%       | 11.595,6 | 13.405,2 | 15,6%      |
| Demais                                                          | 97,4     | 97,3     | -0,1%      | 126,3    | 97,3     | -23,0%     |
| Dívida Contratual                                               | 12.199,0 | 12.301,3 | 0,8%       | 14.409,7 | 12.301,3 | -14,6%     |
| Organismos Internacionais                                       | 7.352,7  | 7.376,5  | 0,3%       | 10.370,7 | 7.376,5  | -28,9%     |
| Bancos Privados e Agências Governamentais                       | 4.846,2  | 4.924,8  | 1,6%       | 4.039,0  | 4.924,8  | 21,9%      |
| II. HAVERES EXTERNOS                                            | 648,4    | 596,8    | -8,0%      | 422,5    | 596,8    | 41,3%      |
| Disponibilidades de Fundos, Autarquias e Fundações              | 648,4    | 596,8    | -8,0%      | 422,5    | 596,8    | 41,3%      |
| III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL                 | 87.763,4 | 87.831,0 | 0,1%       | 75.012,0 | 87.831,0 | 17,1%      |
| IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB <sup>1</sup> | 2,0%     | 2,0%     |            | 1,8%     | 2,0%     |            |

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

*Em agosto de 2012, a Dívida Externa Líquida totalizou R\$ 87,8 bilhões, equivalentes a 2,0% do PIB.*

Em agosto, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 87,8 bilhões, apresentando um aumento de R\$ 67,6 milhões em relação ao mês anterior. A apropriação de juros totalizou R\$ 602,6 milhões no mês e a variação cambial apresentou uma redução de R\$ 328,0 milhões. Houve resgate líquido de R\$ 258,6 milhões no mesmo período.

R\$ Milhões

| Discriminação                           | Saldo Jul/12 | Fatores de Variação <sup>2</sup> |                       |                    |                  | Saldo Ago/12 |
|-----------------------------------------|--------------|----------------------------------|-----------------------|--------------------|------------------|--------------|
|                                         |              | Emissões                         | Resgates <sup>1</sup> | Juros <sup>2</sup> | Variação Cambial |              |
| DÍVIDA MOBILIÁRIA <sup>3</sup>          | 76.212,9     | 0,0                              | -312,7                | 523,5              | -297,1           | 76.126,6     |
| Global US\$                             | 58.442,0     | 0,0                              | -312,7                | 378,7              | -362,1           | 58.145,9     |
| Euro                                    | 4.382,0      | 0,0                              | 0,0                   | 30,5               | 65,6             | 4.478,1      |
| Global BRL                              | 13.291,4     | 0,0                              | 0,0                   | 113,8              | 0,0              | 13.405,2     |
| Demais                                  | 97,4         | 0,0                              | 0,0                   | 0,5                | -0,6             | 97,3         |
| DÍVIDA CONTRATUAL                       | 12.199,0     | 102,4                            | -48,3                 | 79,1               | -31,0            | 12.301,3     |
| Org Internacionais                      | 7.352,7      | 56,9                             | -15,2                 | 27,8               | -45,7            | 7.376,5      |
| Bancos Privados/Agências Governamentais | 4.846,2      | 45,5                             | -33,0                 | 51,3               | 14,8             | 4.924,8      |
| TOTAL                                   | 88.411,8     | 102,4                            | -361,0                | 602,6              | -328,0           | 88.427,9     |

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos, pagamentos antecipados e outros ajustes.

2. Refere-se aos juros nominais apropriados por competência na moeda de referência, convertido para moeda local pela taxa de câmbio de final de período.

3. A partir de Jan/2010, o estoque da dívida mobiliária passou a ser apurado pelo método da TIR, alinhando-se à metodologia utilizada na apuração do estoque da DPMFI.



Comparativamente ao ano anterior, o acréscimo foi de R\$ 12,8 bilhões, passando de R\$ 75,0 bilhões, em agosto de 2011, para R\$ 87,8 bilhões, em agosto de 2012. Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 86,1% (R\$ 76,1 bilhões) e a dívida contratual representa 13,9% (R\$ 12,3 bilhões).

Em proporção do PIB, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional manteve-se estável em relação ao mês anterior. Comparativamente ao ano anterior, houve aumento de 0,2 p.p., passando de 1,8% em agosto de 2011 para 2,0% em agosto de 2012.

# Anexos

---

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (Informação dos 12 meses anteriores):

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Receitas Primárias do Governo Central

Tabela A3 – Despesas primárias do Governo Central

Tabela A4 – Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A5 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

c) Tabelas da Dívida (Informação dos 12 meses anteriores):

Tabela A6 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A8 – Haveres do Tesouro Nacional

d) Outras Informações:

Tabela A9 – Investimento do Governo Federal por Órgão

e) Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPM/IPI Exportação



## Lista de Abreviaturas

### Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados  
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico  
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social  
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira  
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público  
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido  
Emgea – Empresa Gestora de Ativos  
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador  
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço  
Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações  
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento  
FPE – Fundo de Participação de Estados  
FPM – Fundo de Participação de Municípios  
Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação  
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços  
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)  
II – Imposto de Importação  
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social  
IOF – Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros  
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados  
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física  
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica  
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte  
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social  
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento  
Paes – Parcelamento Especial  
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público  
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos  
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional  
PIB – Produto Interno Bruto  
PIS – Programa de Integração Social



POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito  
Proex – Programa de Incentivo às Exportações  
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar  
PSH – Programa de Subsídio à Habitação  
PSI – Programa de Sustentação do Investimento  
Refis – Programa de Recuperação Fiscal  
RFB – Receita Federal do Brasil  
RGPS – Regime Geral da Previdência Social  
RMV – Renda Mensal Vitalícia

**Abreviaturas mais comuns da Dívida**

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social  
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)  
CVS – título representativo da dívida do FCVS  
DPFe – Dívida Pública Federal Externa  
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna  
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais  
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior  
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)  
Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária  
ITR – Imposto Territorial Rural  
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado  
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)  
LTN – Letras do Tesouro Nacional  
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)  
PAF – Plano Anual de Financiamento  
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia  
TDA – Títulos da Dívida Agrária  
TR – Taxa Referencial



TABELA A1 - RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL \*

|                                                                                 | ago/2011         | set              | out              | nov              | dez              | jan              | fev              | mar              | abr              | mai             | jun             | jul              | ago/2012        |
|---------------------------------------------------------------------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|-----------------|-----------------|------------------|-----------------|
| <b>I RECEITA TOTAL</b>                                                          | <b>74.965,2</b>  | <b>78.476,1</b>  | <b>86.715,0</b>  | <b>79.736,5</b>  | <b>100.360,3</b> | <b>102.443,9</b> | <b>77.758,2</b>  | <b>83.101,9</b>  | <b>96.812,1</b>  | <b>81.694,6</b> | <b>80.032,2</b> | <b>88.359,6</b>  | <b>81.760,4</b> |
| <b>I.1. Receita do Tesouro</b>                                                  | <b>54.293,8</b>  | <b>58.472,3</b>  | <b>65.987,5</b>  | <b>58.373,7</b>  | <b>64.710,5</b>  | <b>68.698,5</b>  | <b>58.771,5</b>  | <b>60.892,7</b>  | <b>74.804,1</b>  | <b>59.569,9</b> | <b>58.188,0</b> | <b>65.785,8</b>  | <b>59.005,1</b> |
| I.1.1. Receita Bruta                                                            | 59.909,5         | 68.853,8         | 60.791,5         | 65.556,4         | 83.386,8         | 83.386,8         | 61.124,5         | 75.459,6         | 69.294,1         | 69.406,8        | 30.531,6        | 69.294,1         | 61.721,6        |
| - Impostos                                                                      | 25.321,3         | 25.435,0         | 32.368,3         | 27.889,0         | 32.952,3         | 32.952,3         | 25.671,4         | 30.138,5         | 27.335,1         | 27.335,1        | 30.531,6        | 30.714,5         | 25.618,4        |
| - Contribuições                                                                 | 22.753,7         | 23.068,9         | 23.068,9         | 23.068,9         | 23.068,9         | 23.068,9         | 22.663,5         | 23.722,4         | 25.439,0         | 22.962,6        | 24.139,6        | 26.255,1         | 24.388,4        |
| - Demais                                                                        | 8.118,9          | 11.720,8         | 8.118,9          | 9.833,7          | 10.366,5         | 10.366,5         | 7.783,6          | 12.894,2         | 10.109,1         | 6.300,7         | 12.324,5        | 11.704,8         | 11.704,8        |
| I.1.2. (-) Restituições                                                         | -2.316,7         | -1.338,7         | -2.841,9         | -1.817,9         | -4.452,2         | -738,3           | -607,0           | -439,9           | -550,0           | -845,9          | -2.790,0        | -3.508,4         | -2.716,5        |
| I.1.3. (-) Incentivos Fiscais                                                   | -0,9             | -100,4           | -23,5            | 0,0              | -0,7             | 0,0              | 0,0              | -31,8            | -105,5           | 0,0             | 0,0             | 0,0              | 0,0             |
| <b>I.2. Receita da Previdência Social</b>                                       | <b>20.450,9</b>  | <b>18.793,4</b>  | <b>20.551,6</b>  | <b>20.559,0</b>  | <b>34.699,2</b>  | <b>19.597,7</b>  | <b>18.802,3</b>  | <b>22.221,4</b>  | <b>21.765,6</b>  | <b>21.820,9</b> | <b>21.631,9</b> | <b>22.284,0</b>  | <b>22.534,6</b> |
| I.2.1. Receita da Previdência Social - Urbano <sup>2</sup>                      | 19.978,4         | 19.309,4         | 20.047,9         | 20.139,3         | 34.176,6         | 19.210,6         | 18.445,8         | 21.788,5         | 21.204,8         | 21.287,4        | 21.123,6        | 21.836,6         | 22.038,6        |
| I.2.2. Receita da Previdência Social - Rural <sup>2</sup>                       | 472,5            | 484,0            | 47,7             | 419,7            | 522,6            | 387,1            | 356,5            | 432,9            | 560,8            | 533,5           | 508,3           | 447,4            | 496,0           |
| <b>I.3. Receita do Banco Central</b>                                            | <b>220,4</b>     | <b>210,5</b>     | <b>204,9</b>     | <b>203,7</b>     | <b>950,7</b>     | <b>198,8</b>     | <b>238,4</b>     | <b>227,8</b>     | <b>240,5</b>     | <b>222,8</b>    | <b>212,3</b>    | <b>290,1</b>     | <b>220,7</b>    |
| <b>II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS</b>                                | <b>14.188,4</b>  | <b>9.633,4</b>   | <b>15.247,2</b>  | <b>15.152,4</b>  | <b>19.377,7</b>  | <b>15.622,5</b>  | <b>18.190,9</b>  | <b>12.385,9</b>  | <b>16.557,7</b>  | <b>18.060,6</b> | <b>13.445,8</b> | <b>11.474,3</b>  | <b>14.209,4</b> |
| II.1. Transferências Constitucionais (PI, IR e outras)                          | 9.802,4          | 7.869,4          | 10.374,9         | 10.807,7         | 15.447,4         | 11.290,6         | 13.816,2         | 9.483,0          | 11.859,7         | 13.389,0        | 11.339,2        | 8.534,6          | 9.418,4         |
| II.2. Lei Complementar 87/Lei Complementar 115 <sup>3</sup>                     | 162,5            | 162,5            | 812,5            | 812,5            | 812,5            | 162,5            | 162,5            | 162,5            | 162,5            | 162,5           | 162,5           | 162,5            | 162,5           |
| II.3. Transferências da Cide                                                    | 0,0              | 0,0              | 589,6            | 0,0              | 0,0              | 447,9            | 0,0              | 0,0              | 292,2            | 0,0             | 0,0             | 300,8            | 0,0             |
| II.4. Demais                                                                    | 4.223,5          | 1.601,5          | 3.470,2          | 3.532,2          | 3.117,8          | 3.721,4          | 4.212,2          | 2.690,4          | 4.243,3          | 4.629,1         | 1.944,1         | 2.456,4          | 4.629,1         |
| <b>III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I+II)</b>                                        | <b>60.776,8</b>  | <b>68.842,7</b>  | <b>71.487,7</b>  | <b>64.853,9</b>  | <b>80.984,6</b>  | <b>66.821,5</b>  | <b>59.567,3</b>  | <b>70.916,0</b>  | <b>80.254,5</b>  | <b>63.544,0</b> | <b>66.586,3</b> | <b>76.885,6</b>  | <b>67.551,0</b> |
| <b>IV. DESPESA TOTAL</b>                                                        | <b>58.326,0</b>  | <b>63.427,3</b>  | <b>59.962,4</b>  | <b>59.733,5</b>  | <b>78.967,0</b>  | <b>66.005,5</b>  | <b>54.194,7</b>  | <b>63.188,5</b>  | <b>69.045,6</b>  | <b>61.705,5</b> | <b>65.472,5</b> | <b>72.892,0</b>  | <b>65.967,7</b> |
| <b>IV.1. Pessoal e Encargos Sociais<sup>1</sup></b>                             | <b>13.391,6</b>  | <b>13.705,6</b>  | <b>13.350,5</b>  | <b>15.303,9</b>  | <b>18.847,1</b>  | <b>18.318,1</b>  | <b>14.225,8</b>  | <b>13.985,1</b>  | <b>15.077,4</b>  | <b>14.352,2</b> | <b>14.786,1</b> | <b>18.199,6</b>  | <b>14.109,2</b> |
| <b>IV.2. Benefícios Previdenciários</b>                                         | <b>24.376,9</b>  | <b>25.143,8</b>  | <b>21.858,9</b>  | <b>24.775,7</b>  | <b>29.813,3</b>  | <b>22.603,1</b>  | <b>23.945,8</b>  | <b>23.985,9</b>  | <b>27.091,2</b>  | <b>24.384,0</b> | <b>24.389,2</b> | <b>24.865,0</b>  | <b>27.470,8</b> |
| IV.2.1. Benefícios Previdenciários - Urbano <sup>2</sup>                        | 18.258,9         | 23.532,0         | 17.146,9         | 18.600,1         | 24.150,4         | 17.435,6         | 18.542,7         | 18.391,2         | 21.024,9         | 18.900,7        | 18.900,7        | 19.272,9         | 20.404,8        |
| IV.2.2. Benefícios Previdenciários - Rural <sup>2</sup>                         | 6.118,0          | 5.611,9          | 4.702,9          | 6.175,6          | 5.662,9          | 5.167,3          | 5.403,1          | 5.594,7          | 6.059,4          | 5.483,3         | 5.483,3         | 5.592,1          | 7.065,0         |
| <b>IV.3. Custeio e Capital</b>                                                  | <b>19.891,7</b>  | <b>20.119,0</b>  | <b>24.158,2</b>  | <b>19.888,4</b>  | <b>29.402,8</b>  | <b>26.718,6</b>  | <b>15.638,5</b>  | <b>24.834,6</b>  | <b>25.484,8</b>  | <b>22.519,7</b> | <b>25.849,6</b> | <b>29.255,7</b>  | <b>23.862,0</b> |
| IV.3.1. Despesa do FAT                                                          | 3.113,7          | 3.242,3          | 3.435,0          | 2.414,0          | 2.847,5          | 2.345,0          | 1.539,1          | 2.773,4          | 2.179,4          | 2.514,0         | 2.837,3         | 7.813,6          | 4.317,6         |
| - Abono e Seguro Desemprego                                                     | 3.059,6          | 3.216,0          | 3.410,3          | 2.371,4          | 2.784,9          | 2.315,6          | 1.507,2          | 2.729,9          | 2.153,3          | 2.489,1         | 2.810,2         | 7.775,4          | 4.276,8         |
| - Demais Despesas de FAT                                                        | 54,2             | 26,3             | 24,7             | 42,6             | 62,6             | 30,3             | 32,9             | 43,5             | 24,2             | 24,9            | 27,2            | 38,2             | 40,9            |
| IV.3.2. Operações e Subvenções Econômicas <sup>4</sup>                          | 520,2            | 455,2            | 1.527,5          | 605,5            | 876,9            | 325,2            | 408,4            | 626,2            | 2.071,2          | 719,2           | 756,9           | 594,3            | -119,3          |
| - Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos                     | 203,5            | 165,5            | 1.456,8          | 247,2            | 516,1            | 2.845,3          | 85,8             | 388,3            | 1.730,3          | 386,5           | 289,4           | 339,9            | -399,9          |
| - Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais                                  | 316,7            | 289,6            | 101,7            | 358,3            | 360,8            | 410,9            | 322,8            | 237,9            | 340,9            | 320,8           | 467,5           | 254,5            | 280,6           |
| IV.3.3. Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) <sup>5</sup>                      | 2.092,8          | 2.098,6          | 2.113,7          | 2.112,7          | 2.121,2          | 2.301,0          | 2.425,6          | 2.441,1          | 2.447,8          | 2.463,1         | 2.459,0         | 2.475,2          | 2.481,0         |
| IV.3.4. Capitalização das Petróleas                                             | 0,0              | 0,0              | 0,0              | 0,0              | 0,0              | 0,0              | 0,0              | 0,0              | 0,0              | 0,0             | 0,0             | 0,0              | 0,0             |
| IV.3.5. Outras Despesas de Custeio e Capital                                    | 14.165,0         | 14.321,9         | 17.044,0         | 14.138,2         | 23.557,3         | 18.815,5         | 11.255,3         | 18.933,9         | 18.786,3         | 16.853,3        | 19.786,4        | 18.372,5         | 17.212,7        |
| - Outras Despesas de Custeio                                                    | 10.909,6         | 10.850,6         | 12.290,0         | 10.807,4         | 15.586,0         | 11.102,3         | 9.389,0          | 12.902,2         | 13.359,8         | 11.675,9        | 13.298,4        | 12.448,0         | 13.507,6        |
| - Outras Despesas de Capital <sup>6</sup>                                       | 3.255,3          | 3.471,2          | 4.754,0          | 3.299,8          | 7.971,3          | 7.713,2          | 1.869,2          | 6.091,7          | 5.426,6          | 5.177,4         | 6.487,9         | 5.924,4          | 3.705,1         |
| <b>IV.4. Transferência do Tesouro ao Banco Central</b>                          | <b>187,0</b>     | <b>181,3</b>     | <b>185,2</b>     | <b>185,2</b>     | <b>175,4</b>     | <b>185,8</b>     | <b>186,6</b>     | <b>192,1</b>     | <b>182,9</b>     | <b>185,9</b>    | <b>175,6</b>    | <b>247,1</b>     | <b>188,0</b>    |
| <b>IV.5. Despesas do Banco Central</b>                                          | <b>276,8</b>     | <b>276,6</b>     | <b>276,6</b>     | <b>340,5</b>     | <b>728,4</b>     | <b>207,2</b>     | <b>208,1</b>     | <b>290,8</b>     | <b>313,3</b>     | <b>311,2</b>    | <b>292,0</b>    | <b>324,6</b>     | <b>306,7</b>    |
| <b>V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB<sup>7</sup></b>                            | <b>-</b>         | <b>-</b>         | <b>-</b>         | <b>-</b>         | <b>-</b>         | <b>-</b>         | <b>-</b>         | <b>-</b>         | <b>-</b>         | <b>-</b>        | <b>-</b>        | <b>-</b>         | <b>-</b>        |
| <b>VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V)</b>                    | <b>2.540,8</b>   | <b>5.415,4</b>   | <b>11.506,3</b>  | <b>4.710,4</b>   | <b>2.017,6</b>   | <b>20.816,0</b>  | <b>5.372,6</b>   | <b>7.827,5</b>   | <b>11.209,9</b>  | <b>1.777,8</b>  | <b>1.113,8</b>  | <b>3.993,6</b>   | <b>1.583,3</b>  |
| VI.1. Tesouro Nacional                                                          | 6.925,1          | 14.834,0         | 12.926,4         | 9.983,7          | -3.022,6         | 23.832,8         | 10.485,7         | 9.455,0          | 16.671,3         | 4.439,0         | 3.950,8         | 6.609,1          | 6.609,1         |
| VI.2. Previdência Social (RGPS) <sup>8</sup>                                    | -3.926,0         | -8.350,4         | -1.338,1         | -4.216,7         | 4.885,9          | -3.006,4         | -5.143,4         | -1.794,5         | -5.315,7         | -2.573,1        | -2.757,3        | -2.581,0         | -4.938,2        |
| VI.2.1. Previdência Social (RGPS) - Urbano <sup>2</sup>                         | 1.719,4          | -4.222,5         | 2.901,0          | 1.539,2          | 10.092,2         | 1.774,8          | -96,8            | 3.197,3          | 1.719,9          | 2.386,7         | 2.229,2         | 2.563,7          | 1.633,8         |
| VI.2.2. Previdência Social (RGPS) - Rural <sup>2</sup>                          | -5.645,5         | -5.127,9         | -4.239,1         | -5.755,9         | -5.140,3         | -4.780,2         | -5.046,8         | -4.991,8         | -5.495,6         | -4.959,8        | -4.986,5        | -5.144,7         | -6.570,0        |
| VI.3. Banco Central <sup>9</sup>                                                | -58,3            | -60,2            | -72,0            | -136,6           | 224,3            | -11,4            | 30,3             | -43,0            | -79,8            | -88,4           | -79,7           | -34,6            | -89,0           |
| <b>VI. AJUSTE METODOLÓGICO<sup>10</sup></b>                                     | <b>199,8</b>     | <b>104,4</b>     | <b>0,0</b>       | <b>0,0</b>       | <b>0,0</b>       | <b>147,5</b>     | <b>144,0</b>     | <b>154,6</b>     | <b>159,4</b>     | <b>169,1</b>    | <b>38,8</b>     | <b>306,9</b>     | <b>81,3</b>     |
| <b>VII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA</b>                                            | <b>-706,5</b>    | <b>482,5</b>     | <b>-101,4</b>    | <b>97,7</b>      | <b>485,3</b>     | <b>-730,2</b>    | <b>-200,1</b>    | <b>-326,0</b>    | <b>110,8</b>     | <b>-386,6</b>   | <b>866,3</b>    | <b>-459,8</b>    | <b>0,0</b>      |
| <b>IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)<sup>11</sup></b> | <b>2.031,0</b>   | <b>5.992,2</b>   | <b>11.405,9</b>  | <b>4.808,1</b>   | <b>2.502,9</b>   | <b>20.233,2</b>  | <b>5.316,5</b>   | <b>7.486,1</b>   | <b>11.479,1</b>  | <b>1.589,0</b>  | <b>2.019,0</b>  | <b>3.834,7</b>   | <b>0,0</b>      |
| <b>X. JUROS NOMINAIS<sup>12</sup></b>                                           | <b>-19.244,1</b> | <b>-11.454,1</b> | <b>-14.524,7</b> | <b>-13.579,7</b> | <b>-15.873,9</b> | <b>-18.047,7</b> | <b>-14.382,3</b> | <b>-17.792,4</b> | <b>-11.751,4</b> | <b>-1.087,8</b> | <b>-8.197,6</b> | <b>-11.372,0</b> | <b>0,0</b>      |
| <b>XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)<sup>11</sup></b>           | <b>-17.213,1</b> | <b>-5.471,9</b>  | <b>-3.118,8</b>  | <b>-8.771,6</b>  | <b>-13.471,0</b> | <b>2.186,4</b>   | <b>-9.065,8</b>  | <b>-10.306,3</b> | <b>-272,3</b>    | <b>-9.597,7</b> | <b>-7.178,7</b> | <b>-7.537,4</b>  | <b>0,0</b>      |
| <b>Memo:</b>                                                                    | <b>1.019,2</b>   | <b>1.021,6</b>   | <b>1.021,6</b>   | <b>1.739,0</b>   | <b>1.526,6</b>   | <b>1.135,3</b>   | <b>999,2</b>     | <b>1.011,5</b>   | <b>1.090,5</b>   | <b>1.041,1</b>  | <b>1.027,7</b>  | <b>1.025,6</b>   | <b>1.619,9</b>  |
| Monto patrimonial da CPSS <sup>13</sup>                                         | 145,0            | 143,3            | 142,2            | 140,7            | 139,2            | 150,8            | 155,8            | 154,7            | 153,5            | 152,6           | 150,6           | 148,1            | 147,8           |

\* Ajustado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Dados reais, sujeitos a alteração. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 276, de 19/04/2012.

<sup>1</sup> Exclui da receita de Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) e da despesa de pessoal a parcela patrimonial da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

<sup>2</sup> Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

<sup>3</sup> Lei Complementar nº 115, de 1995, altera a Lei Complementar nº 87, de 1995, para instituir o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) (de 2005 a 2006).

<sup>4</sup> Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com desenvolvimento de passivos.

<sup>5</sup> Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

<sup>6</sup> Ajustado pelo conceito de "despesa paga", que corresponde aos valores das ordens bancárias emitidas no Salfi após a liquidação dos empréstimos. Inclui Ordens Bancárias do último dia do ano anterior, com impacto no caixa no ano de referência.

<sup>7</sup> Despesas correspondente à integração da conta do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFI, conforme previsto na Lei nº 11.817/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008.

<sup>8</sup> Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferências do Tesouro Nacional).

<sup>9</sup> Recintos transitórios referentes à amortização de contratos de swap com o Tesouro Nacional.

<sup>10</sup> Pelo critério "abaixo-da-linha", sem desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.



TABELA A2 - RECEITAS PRIMÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL \*

|                                                             | Ago/2011        | Set             | Out             | Nov             | Dez              | Jan              | Fev             | Mar             | Abr             | Mai             | Jun             | Jul             | Ago/2012        |
|-------------------------------------------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|------------------|------------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| <b>I. RECEITA TOTAL</b>                                     | <b>74.965,2</b> | <b>78.476,1</b> | <b>86.715,0</b> | <b>79.236,3</b> | <b>100.382,3</b> | <b>102.443,9</b> | <b>77.759,2</b> | <b>83.101,9</b> | <b>96.812,1</b> | <b>81.604,6</b> | <b>80.032,2</b> | <b>83.359,8</b> | <b>81.760,4</b> |
| <b>I.1. Receitas do Tesouro</b>                             | <b>54.293,8</b> | <b>58.573,7</b> | <b>65.588,5</b> | <b>58.573,7</b> | <b>65.588,5</b>  | <b>82.650,5</b>  | <b>58.717,5</b> | <b>60.652,7</b> | <b>74.804,1</b> | <b>59.560,9</b> | <b>58.188,0</b> | <b>65.785,8</b> | <b>59.005,1</b> |
| I.1.1. Receita Bruta                                        | 58.611,4        | 59.909,5        | 68.853,8        | 60.791,5        | 65.556,4         | 83.386,6         | 59.324,5        | 61.124,5        | 75.459,6        | 60.408,6        | 60.978,0        | 69.294,1        | 61.721,6        |
| I.1.1.1. Impostos                                           | 25.321,3        | 25.435,0        | 35.366,3        | 27.689,0        | 32.852,3         | 42.373,8         | 25.671,4        | 30.136,5        | 37.059,4        | 27.335,1        | 30.531,6        | 30.714,5        | 25.618,4        |
| IR                                                          | 16.159,8        | 15.673,1        | 25.426,8        | 18.328,5        | 23.364,5         | 32.505,7         | 17.547,7        | 21.322,5        | 27.837,1        | 17.712,5        | 21.933,6        | 21.986,2        | 16.602,9        |
| IR - Pessoa Física                                          | 1.719,3         | 1.563,8         | 2.383,7         | 1.414,9         | 1.236,7          | 1.188,2          | 857,6           | 992,6           | 571,6           | 2.960,7         | 2.233,5         | 2.110,2         | 1.899,9         |
| IR - Pessoa Jurídica                                        | 6.080,9         | 5.804,3         | 12.611,7        | 6.656,1         | 6.100,6          | 17.727,1         | 8.207,9         | 10.362,5        | 11.655,6        | 5.591,7         | 13.654,1        | 10.328,0        | 5.707,7         |
| IRRF - Rendimentos do Trabalho                              | 8.359,6         | 8.505,0         | 10.431,4        | 10.257,5        | 16.028,2         | 13.590,3         | 8.482,2         | 10.167,4        | 10.464,7        | 9.730,0         | 13.654,1        | 9.560,1         | 9.036,2         |
| IRRF - Rendimentos do Capital                               | 5.076,6         | 5.330,6         | 5.196,3         | 6.577,5         | 6.248,8          | 8.278,8          | 5.467,9         | 6.803,5         | 5.872,7         | 5.703,6         | 6.313,1         | 5.638,2         | 5.555,9         |
| IRRF - Remessas ao Exterior                                 | 1.817,7         | 1.765,1         | 3.368,9         | 2.225,4         | 7.339,8          | 3.078,8          | 1.686,4         | 1.804,9         | 2.465,3         | 2.060,3         | 6.313,1         | 1.967,3         | 1.822,7         |
| IRRF - Outros Rendimentos                                   | 884,8           | 789,1           | 1.288,1         | 857,6           | 1.782,6          | 1.442,3          | 702,2           | 983,2           | 1.263,9         | 1.174,8         | 940,8           | 1.241,5         | 982,3           |
| IPI                                                         | 590,5           | 620,2           | 575,0           | 597,0           | 657,1            | 760,4            | 620,7           | 575,8           | 626,1           | 602,2           | 696,6           | 713,1           | 675,3           |
| IPI - Fumo                                                  | 3.781,8         | 4.073,7         | 4.587,3         | 4.138,5         | 4.036,1          | 4.562,4          | 3.487,2         | 3.602,3         | 4.201,7         | 4.306,1         | 3.950,0         | 3.467,0         | 3.680,7         |
| IPI - Bebidas                                               | 297,7           | 316,2           | 305,1           | 316,8           | 341,2            | 324,7            | 300,4           | 286,9           | 409,7           | 632,2           | 183,3           | 235,8           | 303,5           |
| IPI - Automóveis                                            | 231,5           | 263,7           | 282,1           | 295,5           | 203,6            | 445,9            | 238,7           | 252,2           | 267,1           | 218,3           | 242,8           | 251,2           | 211,1           |
| IPI - Vinícolado a Importação                               | 612,6           | 585,1           | 714,6           | 470,3           | 460,6            | 751,9            | 404,4           | 396,0           | 452,2           | 464,5           | 164,0           | 177,6           | 144,6           |
| IPI - Outros                                                | 1.198,9         | 1.248,4         | 1.356,3         | 1.444,9         | 1.331,4          | 1.287,6          | 1.235,5         | 1.355,5         | 1.285,6         | 1.581,6         | 1.235,7         | 1.370,5         | 1.477,5         |
| IOF                                                         | 1.441,0         | 1.680,3         | 1.929,2         | 1.611,0         | 1.699,4          | 1.772,2          | 1.313,8         | 1.311,8         | 1.787,1         | 1.411,6         | 1.569,2         | 1.432,0         | 1.553,9         |
| Imposto de Importação                                       | 2.904,3         | 2.740,9         | 2.858,5         | 2.627,7         | 2.890,6          | 2.930,6          | 2.450,9         | 2.585,4         | 2.765,4         | 2.560,6         | 2.650,4         | 2.514,1         | 2.344,6         |
| Outros                                                      | 2.462,0         | 2.387,3         | 2.427,3         | 2.744,2         | 2.505,6          | 2.337,7          | 2.172,0         | 2.415,7         | 2.243,1         | 2.740,3         | 2.538,8         | 2.719,9         | 2.982,6         |
| Outros                                                      | 13,3            | 360,0           | 66,6            | 50,1            | 46,3             | 17,4             | 13,6            | 14,6            | 12,0            | 13,6            | 13,8            | 15,4            | 17,6            |
| <b>I.1.1.2. Contribuições</b>                               | <b>23.171,2</b> | <b>22.753,7</b> | <b>25.206,9</b> | <b>23.068,8</b> | <b>22.767,6</b>  | <b>30.665,5</b>  | <b>22.662,5</b> | <b>23.722,4</b> | <b>25.436,0</b> | <b>22.962,6</b> | <b>24.136,6</b> | <b>26.255,1</b> | <b>24.388,4</b> |
| COPINS                                                      | 13.834,0        | 13.529,7        | 13.536,4        | 13.728,9        | 13.656,2         | 14.749,8         | 12.261,9        | 12.965,0        | 14.058,6        | 13.680,6        | 14.540,1        | 14.480,5        | 15.167,1        |
| CPMF                                                        | 32,2            | 7,9             | 6,4             | 23,5            | 17,3             | 8,4              | 42,4            | 7,5             | 6,5             | 7,5             | 42,0            | 6,5             | 6,8             |
| CSLL                                                        | 3.335,1         | 3.088,4         | 5.921,9         | 3.985,0         | 3.152,4          | 8.905,2          | 4.903,9         | 5.189,7         | 5.414,7         | 3.014,8         | 3.290,4         | 5.826,5         | 3.261,5         |
| CIDE-Combustíveis                                           | 847,6           | 911,9           | 836,5           | 636,6           | 426,1            | 415,7            | 399,1           | 436,1           | 394,7           | 426,9           | 426,9           | 224,1           | 0,8             |
| PIS/Pasep                                                   | 3.585,6         | 3.515,7         | 3.515,7         | 3.572,4         | 3.685,3          | 3.993,7          | 3.443,5         | 3.577,9         | 3.664,7         | 3.699,9         | 3.894,8         | 3.835,2         | 3.922,4         |
| Salário Educação                                            | 1.043,1         | 1.218,8         | 1.058,2         | 1.059,6         | 1.104,3          | 1.934,7          | 1.145,9         | 1.119,4         | 1.114,1         | 1.132,4         | 1.161,1         | 1.152,4         | 1.183,5         |
| Outras <sup>1</sup>                                         | 493,6           | 431,0           | 431,8           | 461,7           | 526,1            | 659,0            | 466,8           | 428,9           | 738,4           | 832,7           | 784,3           | 719,8           | 836,2           |
| I.1.1.3. Demais                                             | 8.118,9         | 11.720,8        | 8.180,5         | 9.833,7         | 9.936,5          | 10.346,5         | 10.985,6        | 7.263,6         | 12.964,2        | 10.109,1        | 6.306,7         | 12.324,5        | 11.704,8        |
| CPSS <sup>2</sup>                                           | 879,6           | 955,4           | 827,3           | 1.421,7         | 1.155,9          | 900,1            | 856,2           | 908,6           | 889,9           | 945,2           | 866,4           | 891,0           | 886,6           |
| Cota parte de compensações financeiras                      | 1.415,5         | 1.417,3         | 4.765,5         | 1.332,0         | 1.350,4          | 5.516,9          | 1.556,4         | 1.491,0         | 5.690,0         | 1.540,3         | 1.600,9         | 5.467,4         | 1.443,9         |
| Diretamente arrecadadas                                     | 2.401,9         | 2.596,4         | 2.382,5         | 3.013,5         | 2.759,5          | 3.186,0          | 2.677,7         | 2.901,2         | 5.970,2         | 2.705,3         | 3.073,3         | 3.060,7         | 2.811,8         |
| Concessões                                                  | 11,4            | 14,6            | 39,6            | 17,8            | 2.088,1          | 317,9            | 15,1            | 35,5            | 407,6           | 407,6           | 12,9            | 54,7            | 210,8           |
| Cessão Onerosa Exploração de Petróleo                       | 932,1           | 4.589,3         | 9,1             | 2.100,7         | 532,7            | 0,0              | 4.961,8         | 3,2             | 78,6            | 2.731,7         | 183,5           | 2.339,9         | 5.628,6         |
| Outras                                                      | 2.478,5         | 2.147,8         | 0,0             | 1.728,1         | 1.709,9          | 423,6            | 922,1           | 1.944,5         | 322,9           | 1.778,8         | 539,7           | 510,7           | 523,1           |
| I.1.2. (-) Restituições                                     | -2.316,7        | -1.336,7        | -2.841,9        | -1.817,9        | -945,2           | -736,3           | -607,0          | -439,9          | -550,0          | -845,9          | -2.790,0        | -3.508,4        | -2.716,5        |
| I.1.3. (-) Incentivos Fiscais                               | -0,9            | -100,4          | -23,5           | 0,0             | -0,7             | 0,0              | 0,0             | 0,0             | -105,5          | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             |
| <b>I.2. Receitas da Previdência Social</b>                  | <b>20.460,9</b> | <b>19.793,4</b> | <b>20.521,6</b> | <b>20.559,0</b> | <b>34.699,2</b>  | <b>19.597,7</b>  | <b>18.802,3</b> | <b>22.221,4</b> | <b>21.765,6</b> | <b>21.820,9</b> | <b>21.631,9</b> | <b>22.284,0</b> | <b>22.534,6</b> |
| Urbana                                                      | 19.978,4        | 19.309,4        | 20.047,9        | 20.138,3        | 34.176,6         | 19.210,6         | 18.445,8        | 21.788,5        | 21.204,8        | 21.287,4        | 21.123,6        | 21.836,6        | 22.038,6        |
| Rural                                                       | 472,5           | 484,0           | 473,7           | 419,7           | 522,6            | 387,1            | 356,5           | 435,9           | 560,8           | 533,5           | 508,3           | 447,4           | 496,0           |
| <b>I.3. Receitas do Banco Central</b>                       | <b>220,4</b>    | <b>210,5</b>    | <b>204,9</b>    | <b>203,7</b>    | <b>992,7</b>     | <b>198,8</b>     | <b>238,4</b>    | <b>227,8</b>    | <b>245,5</b>    | <b>222,8</b>    | <b>212,3</b>    | <b>290,1</b>    | <b>220,7</b>    |
| <b>II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS</b>            | <b>14.188,4</b> | <b>9.633,4</b>  | <b>15.247,2</b> | <b>15.152,4</b> | <b>19.377,7</b>  | <b>15.622,5</b>  | <b>18.190,9</b> | <b>12.285,9</b> | <b>16.557,7</b> | <b>18.060,6</b> | <b>13.445,8</b> | <b>11.474,3</b> | <b>14.209,4</b> |
| II.1. Transferências Constitucionais (IPI, IR e outras)     | 9.802,4         | 7.869,4         | 10.374,9        | 10.807,7        | 15.447,4         | 11.290,6         | 13.819,2        | 9.465,0         | 11.859,7        | 13.269,0        | 11.339,2        | 8.534,6         | 9.418,4         |
| II.2. Lei Complementar 87/Lei Complementar 115 <sup>3</sup> | 162,5           | 162,5           | 812,5           | 812,5           | 812,5            | 162,5            | 162,5           | 162,5           | 162,5           | 162,5           | 162,5           | 162,5           | 162,5           |
| II.3. Transferências da Cide                                | 0,0             | 0,0             | 589,6           | 0,0             | 0,0              | 447,9            | 0,0             | 0,0             | 292,2           | 0,0             | 0,0             | 320,8           | 0,0             |
| II.4. Demais                                                | 4.223,5         | 1.601,5         | 3.470,2         | 3.432,2         | 3.117,8          | 3.721,4          | 4.212,2         | 2.660,4         | 4.243,3         | 4.629,1         | 1.944,1         | 2.456,4         | 4.628,5         |
| II.4.1. Salário Educação                                    | 686,0           | 655,8           | 731,3           | 634,8           | 635,8            | 602,2            | 1.160,8         | 687,5           | 671,6           | 665,5           | 739,8           | 686,7           | 691,3           |
| II.4.2. Royalties (ver nº 9.478/97)                         | 2.967,3         | 947,7           | 1.186,3         | 1.271,8         | 1.161,1          | 1.271,8          | 3.033,9         | 1.349,4         | 3.337,8         | 3.337,8         | 1.186,4         | 1.134,3         | 3.313,9         |
| II.4.3. Fundef/Fundeb                                       | 634,0           | 0,0             | 1.268,0         | 0,0             | 1.268,0          | 1.795,7          | 0,0             | 606,9           | 2.372,9         | 606,9           | 0,0             | 606,9           | 606,9           |
| II.4.4. Outras                                              | 16,1            | 41,0            | 284,5           | 65,3            | 52,9             | 51,7             | 17,5            | 16,6            | 17,3            | 15,9            | 15,8            | 18,5            | 16,5            |

\* Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Dados revisados, sujeitos a alteração.

<sup>1</sup> A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.<sup>2</sup> Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.<sup>3</sup> Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2009).



TABELA A3 - DESPESAS PRIMÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL -

|                                                                                | ago/2011        | Set             | Out             | Nov             | Dez             | Jan             | Fev             | Mar             | Abr             | Mai             | Jun             | Jul             | ago/2012        |
|--------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| <b>1. DESPESA TOTAL</b>                                                        | <b>58.236,0</b> | <b>66.427,3</b> | <b>9.992,4</b>  | <b>9.897,3</b>  | <b>78.967,0</b> | <b>66.005,5</b> | <b>94.194,7</b> | <b>63.198,5</b> | <b>69.045,6</b> | <b>61.765,5</b> | <b>66.475,5</b> | <b>72.885,0</b> | <b>65.967,7</b> |
| <b>1.1. Pessoal e Encargos Sociais<sup>1</sup></b>                             | <b>13.506,6</b> | <b>15.705,6</b> | <b>13.955,5</b> | <b>13.847,0</b> | <b>18.847,0</b> | <b>16.318,1</b> | <b>14.225,8</b> | <b>13.865,1</b> | <b>15.977,4</b> | <b>14.352,2</b> | <b>14.785,1</b> | <b>18.186,6</b> | <b>14.109,2</b> |
| dô Sentenças Judiciais e Precatórios                                           | 13,6            | 16,7            | 285,7           | 59,3            | 153,3           | 81,2            | 120,0           | 178,9           | 391,6           | 278,9           | 278,9           | 335,9           | 142,5           |
| <b>1.2. Benefícios Previdenciários</b>                                         | <b>24.376,9</b> | <b>29.143,8</b> | <b>21.849,8</b> | <b>24.775,7</b> | <b>29.813,3</b> | <b>22.603,1</b> | <b>23.945,8</b> | <b>23.965,9</b> | <b>27.081,2</b> | <b>24.389,2</b> | <b>24.389,2</b> | <b>24.865,0</b> | <b>27.470,8</b> |
| 1.2.1. Benefícios Previdenciários - Urbano <sup>2</sup>                        | 18.298,9        | 23.535,0        | 17.145,9        | 18.620,1        | 24.150,4        | 17.435,8        | 18.542,7        | 18.124,9        | 21.024,9        | 18.900,7        | 18.894,4        | 19.272,9        | 20.404,8        |
| dô Sentenças Judiciais e Precatórios                                           | 407,3           | 37,8            | 247,8           | 468,3           | 249,3           | 114,8           | 247,2           | 251,9           | 2.275,7         | 290,7           | 305,2           | 449,1           | 205,1           |
| 1.2.2. Benefícios Previdenciários - Rural <sup>3</sup>                         | 6.118,0         | 5.611,9         | 4.705,9         | 6.176,6         | 5.662,9         | 5.167,3         | 5.403,1         | 5.803,1         | 6.664,4         | 5.483,3         | 5.424,8         | 5.592,1         | 7.066,0         |
| dô Sentenças Judiciais e Precatórios                                           | 132,3           | 86,9            | 68,4            | 166,4           | 59,0            | 34,3            | 72,5            | 73,5            | 693,4           | 85,6            | 106,3           | 131,2           | 71,4            |
| <b>1.3. Custeio e Capital</b>                                                  | <b>18.891,7</b> | <b>20.114,0</b> | <b>24.120,2</b> | <b>19.248,4</b> | <b>29.402,8</b> | <b>26.718,6</b> | <b>15.928,5</b> | <b>25.464,9</b> | <b>25.464,9</b> | <b>22.519,7</b> | <b>25.049,6</b> | <b>29.256,7</b> | <b>23.892,0</b> |
| 1.3.1. Despesa do FAT                                                          | 3.113,7         | 3.242,3         | 3.435,0         | 2.414,0         | 2.847,5         | 1.939,1         | 1.539,1         | 2.773,4         | 2.173,4         | 2.514,0         | 2.837,3         | 7.813,6         | 4.317,6         |
| 1.3.1.1. Aluno e Segur Desemprego                                              | 3.099,6         | 3.216,0         | 3.410,3         | 2.371,4         | 2.784,9         | 2.315,6         | 1.307,2         | 2.729,9         | 2.153,3         | 2.460,1         | 2.810,2         | 7.775,4         | 4.278,8         |
| 1.3.1.2. Demais Despesas do FAT                                                | 54,2            | 26,3            | 24,7            | 42,6            | 62,6            | 30,3            | 32,0            | 43,5            | 24,2            | 24,9            | 27,2            | 38,2            | 40,9            |
| 1.3.2. Juros e Subvenções Econômicas <sup>3</sup>                              | 520,2           | 455,2           | 1.527,5         | 665,5           | 876,9           | 3.252,2         | 408,4           | 620,2           | 2.071,2         | 719,2           | 759,9           | 594,3           | -119,3          |
| 1.3.2.1. Operações Oficiais de Crédito e Redimensionamento de Passivos         | 205,5           | 165,5           | 1.425,8         | 247,2           | 516,1           | 2.845,3         | 85,6            | 398,3           | 1.720,3         | 396,5           | 298,4           | 339,9           | -399,9          |
| Equalização de custeio agropecuário                                            | 0,0             | 0,0             | 411,0           | 9,0             | 9,2             | 453,2           | 0,0             | 86,7            | 915,5           | 84,7            | 8,9             | 130,7           | 8,0             |
| Equalização de invest. rural e agroindustrial <sup>4</sup>                     | -15,9           | 0,0             | -9,4            | 0,1             | 0,1             | 80,7            | 0,0             | -18,3           | 5,2             | 0,2             | 0,2             | 0,3             | -17,4           |
| Política de preços agrícolas                                                   | -34,5           | 15,4            | 471,2           | -20,9           | -103,5          | 373,8           | 84,8            | 140,5           | 195,4           | 32,5            | 32,6            | -95,4           | -93,9           |
| Equalização Emprestado do Governo Federal                                      | 0,0             | 0,0             | 34,3            | 0,2             | 0,2             | 53,8            | 0,0             | 28,8            | 76,6            | 0,5             | 0,3             | 14,8            | 0,3             |
| Equalização Aquisições do Governo Federal                                      | -14,6           | 164,9           | -21,1           | -31,7           | -79,0           | 300,0           | 44,8            | 63,7            | 41,8            | 2,0             | -7,4            | -103,3          | -94,3           |
| Garantia à Substituição de Preços                                              | 0,0             | 30,0            | 272,4           | 0,0             | -79,0           | 20,0            | -40,0           | 50,0            | 40,0            | 30,0            | 40,0            | 40,0            | 40,0            |
| Prontif                                                                        | -1,8            | 10,7            | 153,4           | 0,3             | -2,9            | 1.546,9         | -0,6            | 68,3            | 390,3           | 128,3           | 21,3            | 94,4            | -528,5          |
| Equalização Emprestado do Governo Federal                                      | 0,0             | 0,0             | 13,7            | 1,3             | 10,2            | 1.928,2         | 0,0             | 47,3            | 391,5           | 114,5           | 4,8             | 62,5            | 41,6            |
| Concessão de Financiamento <sup>5</sup>                                        | -1,8            | 10,7            | 19,6            | -1,0            | -13,1           | 18,7            | -0,6            | 21,1            | -1,1            | 11,8            | 18,6            | 12,0            | -570,1          |
| Proex                                                                          | 62,7            | 61,4            | 12,6            | 32,5            | 23,5            | -34,4           | -38,3           | 62,4            | 38,5            | 23,3            | 86,5            | 19,8            | -12,7           |
| Equalização Emprestado do Governo Federal                                      | 0,9             | 99,8            | 29,1            | 31,0            | 33,4            | 45,5            | 19,3            | 47,1            | 36,1            | 41,9            | 35,5            | 34,3            | 0,9             |
| Concessão de Financiamento <sup>5</sup>                                        | 61,8            | -38,5           | -16,5           | -33,5           | -9,9            | -79,9           | -57,7           | 15,4            | 2,4             | -16,6           | 51,0            | -14,6           | -13,5           |
| Programa especial de saneamento de ativos (PESA) <sup>6</sup>                  | 23,1            | 0,0             | 19,1            | 49,3            | 206,0           | 44,6            | 0,0             | 0,0             | 63,3            | 0,0             | 70,0            | 0,0             | 0,0             |
| Alcool                                                                         | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,7             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             |
| Cacau                                                                          | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             |
| Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)                     | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             |
| Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)                              | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             |
| Fundo de terra/ INCRA <sup>7</sup>                                             | 129,9           | 32,8            | 143,1           | 42,8            | 295,5           | 18,8            | 0,4             | 12,6            | 10,7            | 83,4            | 24,9            | 25,5            | 99,3            |
| Funcelid                                                                       | 1,2             | 1,9             | 2,0             | 5,1             | 10,9            | 11,3            | 7,2             | 7,9             | 8,6             | 4,8             | 1,2             | 2,7             | 2,4             |
| Revitaliza                                                                     | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 61,4            | 0,0             | -10,9           | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             |
| Programa de Sustentação ao Investimento (PSI)                                  | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 34,0            | 0,0             | 0,0             | 300,0           | 0,0             | 0,0             | 11,7            | 0,0             |
| Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EMPO)                           | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 27,4            | 0,0             | 0,0             | 15,3            | 15,8            | 17,9            | 17,5            | 16,8            |
| Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EOPCD) <sup>7</sup> | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             |
| Fundo nacional de desenvolvimento (FND) <sup>8</sup>                           | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | -8,8            | -3,2            | -5,0            | -5,0            | -8,3            | 0,0             | 0,0             |
| Fundo Setorial Audiovisual (FSA)                                               | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             |
| Capitalização à Enxarg                                                         | 43,4            | 43,4            | 148,2           | 148,2           | 154,4           | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 53,3            | 0,0             |
| Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Baixo            | 0,0             | 0,0             | 66,7            | 15,8            | 17,0            | 17,0            | 17,1            | 29,8            | 25,4            | 32,7            | 34,0            | 90,6            | 0,0             |
| 1.3.2.2. Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais                          | 316,7           | 289,6           | 101,7           | 389,3           | 360,8           | 410,9           | 322,8           | 237,9           | 340,9           | 330,8           | 467,5           | 254,5           | 35,5            |
| 1.3.3. Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) <sup>9</sup>                      | 2.092,8         | 2.098,6         | 2.113,7         | 2.112,7         | 2.121,2         | 2.301,0         | 2.425,6         | 2.441,1         | 2.447,8         | 2.453,1         | 2.459,0         | 2.475,2         | 2.481,0         |
| 1.3.4. Capitalização da Petróleo                                               | -               | -               | -               | -               | -               | -               | -               | -               | -               | -               | -               | -               | -               |
| 1.3.5. Outras Despesas de Custeio e Capital                                    | 14.165,0        | 14.321,9        | 17.044,0        | 14.136,2        | 23.557,2        | 18.815,5        | 11.255,3        | 18.993,9        | 18.766,3        | 16.823,3        | 19.796,4        | 18.372,5        | 17.212,7        |
| 1.3.5.1. Sentenças Judiciais e Precatórios                                     | 38,9            | 45,3            | 42,4            | 40,9            | 35,4            | 25,0            | 36,2            | 47,2            | 91,7            | 1.477,7         | 1.225,7         | 69,1            | 40,9            |
| 1.3.5.2. Legislativo/Judiciário                                                | 571,0           | 564,3           | 570,6           | 567,3           | 601,5           | 694,9           | 607,4           | 709,6           | 641,5           | 733,8           | 674,0           | 688,7           | 722,6           |
| Legislativo                                                                    | 112,5           | 96,1            | 87,0            | 101,3           | 122,4           | 114,4           | 95,9            | 126,3           | 111,8           | 129,9           | 106,6           | 125,8           | 122,2           |
| Judiciário                                                                     | 459,5           | 468,2           | 483,6           | 466,1           | 679,2           | 490,5           | 511,5           | 93,3            | 529,7           | 610,9           | 567,4           | 562,9           | 600,4           |
| 1.3.5.3. Crédito Extraordinário (Exlu-PAC)                                     | 305,3           | 319,9           | 407,8           | 462,9           | 467,1           | 194,3           | 151,1           | 174,2           | 101,2           | 189,4           | 286,6           | 209,0           | 274,5           |
| 1.3.5.4. Programa de Aceleração do Crescimento - PAC                           | 1.856,1         | 1.258,9         | 2.315,3         | 2.014,3         | 5.193,0         | 3.114,8         | 1.016,1         | 3.890,5         | 3.162,2         | 2.860,7         | 4.415,9         | 1.658,2         | 2.061,7         |
| 1.3.5.5. Outras Obrigações <sup>9</sup>                                        | 156,5           | 120,5           | 891,5           | 171,4           | 407,3           | 521,7           | 161,4           | 922,8           | 153,0           | 170,4           | 491,8           | 484,5           | 220,1           |
| 1.3.5.6. Discriminações                                                        | 11.237,0        | 12.013,1        | 12.300,1        | 11.189,4        | 16.653,0        | 14.584,7        | 9.280,0         | 13.249,6        | 14.482,7        | 11.424,4        | 12.705,4        | 13.882,9        | 13.882,9        |
| <b>1.4. Transferência do Tesouro ao Banco Central</b>                          | <b>167,0</b>    | <b>181,3</b>    | <b>182,1</b>    | <b>185,2</b>    | <b>175,4</b>    | <b>158,5</b>    | <b>186,6</b>    | <b>192,1</b>    | <b>182,9</b>    | <b>189,5</b>    | <b>175,5</b>    | <b>247,1</b>    | <b>186,0</b>    |
| <b>1.5. Despesas do Banco Central</b>                                          | <b>278,6</b>    | <b>278,6</b>    | <b>278,6</b>    | <b>340,3</b>    | <b>728,4</b>    | <b>207,2</b>    | <b>208,1</b>    | <b>200,8</b>    | <b>310,3</b>    | <b>312,2</b>    | <b>295,0</b>    | <b>324,6</b>    | <b>309,7</b>    |
| <b>Memo:</b>                                                                   |                 |                 |                 |                 |                 |                 |                 |                 |                 |                 |                 |                 |                 |
| Parcela patronal da CPSS <sup>1</sup>                                          | 1.019,2         | 1.021,6         | 1.007,8         | 1.780,0         | 1.356,6         | 1.108,3         | 996,2           | 1.013,3         | 1.005,5         | 1.041,1         | 1.072,7         | 1.025,6         | 1.010,9         |
| RMV <sup>2</sup>                                                               | 143,3           | 143,3           | 143,3           | 140,7           | 139,2           | 150,8           | 155,8           | 154,7           | 153,5           | 158,6           | 150,6           | 148,1           | 147,8           |

<sup>1</sup> Apurado pelo conselho de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Dados revisados, sujeitos a alteração.

<sup>2</sup> Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.

<sup>3</sup> Fonte: Ministério das Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por categoria urbana e rural é realizada pelo M. da Previdência Social segundo metodologia própria.

<sup>4</sup> Inclui recursos de operações de crédito, de empréstimo, de financiamento e de outras fontes.

<sup>5</sup> Inclui recursos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rural" e "Unificados Industrial".

<sup>6</sup> Concessão de empréstimos menos retornos.

<sup>7</sup> Inclui "despesa" decorrente da base de ativos associada à inscrição em Dívida Ativa da União.

<sup>8</sup> Inclui "despesa" decorrente da base de ativos associada à inscrição em Dívida Ativa da União.

<sup>9</sup> Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Fundo Mensal de Viabilidade (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

<sup>10</sup> A partir de 01/03/2012, não despesas realizadas com recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.



TABELA A4 - EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TESOURE NACIONAL \*

|                                                                    | Ago/2011        | Set             | Out             | Nov             | Dez              | Jan              | Fev             | Mar              | Abr             | Mai             | Jun             | Jul               | Ago/2012         |
|--------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|------------------|------------------|-----------------|------------------|-----------------|-----------------|-----------------|-------------------|------------------|
| <b>FLUXO FISCAL</b>                                                |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                 |                  |                 |                 |                 |                   |                  |
| <b>I. RECEITAS</b>                                                 | <b>92.358,6</b> | <b>77.614,4</b> | <b>78.793,0</b> | <b>93.472,8</b> | <b>113.794,7</b> | <b>76.641,1</b>  | <b>93.974,8</b> | <b>81.663,1</b>  | <b>93.950,6</b> | <b>92.605,2</b> | <b>80.169,5</b> | <b>80.659,3</b>   | <b>88.741,0</b>  |
| I.1 - Recolhimento Bruto                                           | 67.976,0        | 53.431,3        | 54.111,6        | 71.615,5        | 73.165,4         | 54.658,8         | 72.463,9        | 59.683,1         | 71.713,9        | 69.845,9        | 58.103,6        | 57.173,9          | 64.588,9         |
| I.2 - (-) Incentivos Fiscais                                       | -0,9            | -100,4          | -23,5           | 0,0             | -0,7             | 0,0              | 0,0             | -31,8            | -05,5           | 0,0             | 0,0             | -1,0              | 0,0              |
| I.3 - Outras Operações Oficiais de Crédito                         | 2.476,9         | 1.872,5         | 1.950,4         | 1.154,7         | 3.216,1          | 1.704,3          | 1.771,0         | 1.667,1          | 1.774,1         | 1.629,6         | 1.188,7         | 2.213,7           | 1.891,5          |
| I.4 - Receita das Operações de Crédito                             | 115,0           | 142,0           | 178,3           | 164,2           | 170,1            | 344,8            | 178,1           | 179,1            | 160,5           | 148,4           | 151,3           | 288,1             | 957,6            |
| I.5 - Receita do Salário Educação                                  | 1.155,4         | 1.162,5         | 1.177,7         | 1.175,7         | 36.013,9         | 2.153,4          | 1.239,6         | 1.239,6          | 1.239,6         | 1.239,6         | 1.239,6         | 1.276,0           | 1.311,0          |
| I.6 - Arrecadação Líquida da Previdência Social                    | 20.634,4        | 21.086,5        | 21.098,4        | 19.362,7        | 36.013,9         | 17.779,8         | 18.346,6        | 18.926,0         | 19.897,1        | 19.727,4        | 19.440,4        | 19.707,6          | 20.192,0         |
| I.6 - Remuneração de Disponibilidades - BB                         | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0              | 0,0              | 0,0             | 0,0              | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0               | 0,0              |
| <b>II. DESPESAS</b>                                                | <b>91.445,3</b> | <b>79.088,1</b> | <b>79.288,2</b> | <b>99.952,2</b> | <b>103.890,5</b> | <b>84.887,1</b>  | <b>91.131,5</b> | <b>91.707,9</b>  | <b>87.409,4</b> | <b>97.400,5</b> | <b>89.866,0</b> | <b>112.234,8</b>  | <b>99.549,7</b>  |
| <b>II.1 - Liberações Vinculadas</b>                                | <b>17.659,0</b> | <b>13.578,2</b> | <b>18.077,3</b> | <b>18.409,9</b> | <b>19.616,0</b>  | <b>19.337,9</b>  | <b>22.791,2</b> | <b>15.871,3</b>  | <b>19.515,3</b> | <b>21.740,9</b> | <b>17.879,0</b> | <b>15.240,6</b>   | <b>19.522,0</b>  |
| II.1.1 - Transferência a Fundos Constitucionais                    | 10.447,5        | 8.384,4         | 11.051,8        | 11.622,8        | 16.278,1         | 12.048,2         | 14.732,6        | 10.085,4         | 12.844,1        | 14.146,3        | 12.087,8        | 9.093,6           | 10.352,0         |
| II.1.2 - Demais transferências a Estados e Municípios              | 3.369,6         | 1.601,7         | 2.791,8         | 3.446,4         | 1.738,9          | 2.401,8          | 4.221,1         | 2.051,9          | 2.164,5         | 4.024,5         | 1.946,8         | 2.287,6           | 3.911,0          |
| II.1.3 - Lei Complementar 67/Lei Complementar 115                  | 162,5           | 162,5           | 812,5           | 812,5           | 812,5            | 162,5            | 162,5           | 162,5            | 162,5           | 162,5           | 162,5           | 162,5             | 162,5            |
| II.1.4 - Outras Vinculações                                        | 3.459,4         | 3.429,5         | 3.421,2         | 2.526,2         | 786,5            | 4.725,4          | 3.675,0         | 3.571,5          | 4.544,3         | 3.407,6         | 3.881,8         | 3.695,9           | 5.413,2          |
| <b>II.2 - Liberações Ordinárias</b>                                | <b>73.786,3</b> | <b>64.510,0</b> | <b>61.210,9</b> | <b>81.542,2</b> | <b>84.274,5</b>  | <b>65.549,2</b>  | <b>68.340,3</b> | <b>75.836,7</b>  | <b>67.894,1</b> | <b>75.749,6</b> | <b>71.987,0</b> | <b>96.594,2</b>   | <b>80.027,7</b>  |
| II.2.1 - Pessoal e Encargos Sociais                                | 14.886,0        | 15.147,2        | 14.979,9        | 21.846,4        | 17.445,1         | 17.372,7         | 15.135,3        | 15.073,7         | 17.950,5        | 16.344,9        | 19.511,5        | 15.591,5          | 15.005,1         |
| II.2.2 - Encargos da Dívida Contratual                             | 640,3           | 106,8           | 94,3            | 119,4           | 713,0            | 1.571,6          | 99,6            | 112,9            | 1.096,9         | 123,5           | 170,3           | 1.092,9           | 485,0            |
| II.2.3 - Dívida Contratual Interna                                 | 134,4           | 95,9            | 94,3            | 85,9            | 643,9            | 66,5             | 92,5            | 94,6             | 96,8            | 88,9            | 88,0            | 91,2              | 83,5             |
| II.2.4 - Dívida Contratual Externa                                 | 505,9           | 109             | 0,0             | 33,5            | 69,1             | 1.505,1          | 7,1             | 18,3             | 1.000,0         | 34,6            | 82,3            | 1.001,7           | 401,5            |
| II.2.5 - Encargos da DPMF - Mercado                                | 6.131,3         | 2.021,4         | 2.264,1         | 8.163,4         | 3.205,5          | 2.541,0          | 8.110,0         | 5.142,1          | 2.450,7         | 7.400,5         | 50,0            | 23.584,9          | 10.700,0         |
| II.2.6 - Benefícios Previdenciários                                | 27.880,7        | 25.899,5        | 20.975,6        | 28.542,9        | 25.779,8         | 23.316,3         | 24.174,5        | 28.951,3         | 21.759,2        | 24.177,3        | 24.226,6        | 30.585,0          | 25.708,9         |
| II.2.7 - Custeio e Investimento                                    | 24.128,3        | 21.218,9        | 22.901,0        | 22.723,3        | 36.878,0         | 18.192,0         | 20.679,6        | 26.158,2         | 23.447,1        | 27.305,8        | 27.671,5        | 25.702,3          | 27.216,7         |
| II.2.8 - Operações Oficiais de Crédito                             | 121,7           | 156,1           | 816,9           | 146,8           | 253,1            | 2.555,6          | 141,3           | 398,5            | 1.192,1         | 397,7           | 357,0           | 437,6             | 312,2            |
| II.2.9 - Restos a Pagar                                            |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                 |                  |                 |                 |                 |                   |                  |
| <b>III. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOUREO (I - II)</b>              | <b>913,3</b>    | <b>-473,7</b>   | <b>-495,1</b>   | <b>-6.479,4</b> | <b>9.904,2</b>   | <b>-8.246,0</b>  | <b>2.843,3</b>  | <b>-10.044,8</b> | <b>6.441,2</b>  | <b>-4.885,3</b> | <b>-9.696,5</b> | <b>-31.575,6</b>  | <b>-10.608,8</b> |
| <b>FLUXO DE FINANCIAMENTO</b>                                      |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                 |                  |                 |                 |                 |                   |                  |
| <b>IV. RECEITAS</b>                                                | <b>22.800,0</b> | <b>22.780,5</b> | <b>23.797,4</b> | <b>32.189,9</b> | <b>19.704,7</b>  | <b>82.276,3</b>  | <b>77.693,0</b> | <b>28.755,6</b>  | <b>34.170,8</b> | <b>29.070,2</b> | <b>24.091,3</b> | <b>35.092,9</b>   | <b>26.420,6</b>  |
| IV.1 - Emissão de Títulos - Mercado                                | 21.346,7        | 21.489,0        | 22.203,3        | 29.396,2        | 17.915,3         | 80.449,5         | 74.995,9        | 26.951,0         | 32.250,5        | 27.594,6        | 22.598,1        | 32.985,4          | 24.756,2         |
| IV.2 - Outras Operações de Crédito                                 | 1.453,3         | 1.291,5         | 1.594,0         | 2.793,7         | 1.789,5          | 1.926,8          | 2.697,1         | 1.804,6          | 1.920,3         | 1.515,6         | 1.493,3         | 2.107,5           | 1.664,4          |
| <b>V. DESPESAS</b>                                                 | <b>734,4</b>    | <b>7.080,7</b>  | <b>26.569,9</b> | <b>18.609,2</b> | <b>18.733,8</b>  | <b>110.320,4</b> | <b>600,8</b>    | <b>23.853,3</b>  | <b>25.900,2</b> | <b>1.099,1</b>  | <b>1.358,1</b>  | <b>118.093,7</b>  | <b>40.423,9</b>  |
| V.1 - Amortização da Dívida Interna                                | 322,4           | 7.051,4         | 26.569,6        | 15.593,2        | 18.544,5         | 109.107,2        | 584,2           | 23.812,2         | 23.000,0        | 1.040,4         | 1.086,0         | 117.591,2         | 40.423,7         |
| V.1.1 - Resgate de Títulos - Mercado                               | 72,3            | 6.810,8         | 26.312,0        | 15.353,1        | 18.151,3         | 108.939,0        | 350,1           | 23.577,1         | 22.760,5        | 805,3           | 850,0           | 117.296,8         | 40.189,5         |
| V.1.2 - Dívida Contratual                                          | 250,1           | 240,6           | 257,6           | 240,1           | 393,2            | 168,2            | 234,1           | 235,1            | 239,5           | 235,2           | 236,0           | 294,4             | 234,2            |
| V.2 - Amortização da Dívida Externa                                | 412,0           | 293             | 0,3             | 3.016,0         | 189,3            | 1.213,2          | 156,6           | 411,1            | 2.800,2         | 98,6            | 272,1           | 502,5             | 0,2              |
| V.3 - Aquisição de Garantias/Outras Liberações                     | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0              | 0,0              | 0,0             | 0,0              | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0               | 0,0              |
| <b>VI. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (IV.1 - V.1.1)</b> | <b>21.274,4</b> | <b>14.678,2</b> | <b>-4.108,7</b> | <b>14.045,1</b> | <b>-236,1</b>    | <b>-28.489,5</b> | <b>74.648,8</b> | <b>3.373,9</b>   | <b>9.490,0</b>  | <b>26.749,3</b> | <b>21.748,1</b> | <b>-84.311,5</b>  | <b>-15.433,4</b> |
| <b>VII. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOUREO/BACEN</b>                | <b>19.105,3</b> | <b>8.745,8</b>  | <b>13.458,5</b> | <b>6.726,6</b>  | <b>-256,1</b>    | <b>-16.504,7</b> | <b>12.058,1</b> | <b>52.629,9</b>  | <b>32.789,7</b> | <b>1.730,8</b>  | <b>5.299,7</b>  | <b>-19.048,7</b>  | <b>14.410,1</b>  |
| <b>VIII. FLUXO DE CAIXA TOTAL (III + IV + V + VII)</b>             | <b>42.084,1</b> | <b>23.971,9</b> | <b>10.190,8</b> | <b>13.827,9</b> | <b>10.619,0</b>  | <b>-53.094,7</b> | <b>91.993,6</b> | <b>47.487,4</b>  | <b>47.901,4</b> | <b>24.816,7</b> | <b>18.336,5</b> | <b>-133.625,1</b> | <b>-10.402,0</b> |

\*Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Diferem do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação, pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OC's. Dados revisados, sujeitos a alteração.



TABELA A5 - RELACIONAMENTO TESOUREIRO/BANCO CENTRAL \*

| TABELA A5 - RELACIONAMENTO TESOIRO/BANCO CENTRAL * |          |         |          |          |          |           |          |           |          |         |         |           |          | R\$ milhões |  |  |  |
|----------------------------------------------------|----------|---------|----------|----------|----------|-----------|----------|-----------|----------|---------|---------|-----------|----------|-------------|--|--|--|
|                                                    | Ago/2011 | Set     | Out      | Nov      | Dez      | Jan       | Fev      | Mar       | Abr      | Mai     | Jun     | Jul       | Ago/2012 |             |  |  |  |
| I. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN                      | 22.905,3 | 8.745,8 | 25.958,5 | 26.539,4 | 29.899,0 | 4.095,3   | 18.058,1 | 107.629,9 | 32.789,7 | 5.059,6 | 5.299,7 | 18.941,7  | 34.267,9 |             |  |  |  |
| I.1. Emissão de Títulos                            | 7.003,9  | 4.808,5 | 21.882,0 | 22.489,2 | 25.071,8 | 0,0       | 14.182,6 | 0,0       | 28.447,5 | 0,0     | 0,0     | 15.061,1  | 30.073,0 |             |  |  |  |
| I.2. Remuneração das Disponibilidades              | 3.274,8  | 3.766,3 | 4.124,0  | 3.910,8  | 4.640,9  | 3.718,0   | 3.530,9  | 3.863,0   | 4.067,5  | 4.835,9 | 5.076,8 | 3.706,8   | 4.057,6  |             |  |  |  |
| I.3. Remuneração das Apl. Financeiras das Ugs      | 178,5    | 171,0   | 152,5    | 139,5    | 186,3    | 377,3     | 344,6    | 282,8     | 274,6    | 223,7   | 223,0   | 173,9     | 137,3    |             |  |  |  |
| I.4. Resultado do Banco Central                    | 12.448,0 | 0,0     | 0,0      | 0,0      | 0,0      | 0,0       | 0,0      | 103.484,1 | 0,0      | 0,0     | 0,0     | 0,0       | 0,0      |             |  |  |  |
| II. DESPESAS NO BACEN                              | 3.800,0  | 0,0     | 12.500,0 | 19.812,9 | 30.155,2 | 21.000,0  | 6.000,0  | 55.000,0  | 0,0      | 3.328,8 | 0,0     | 37.990,4  | 19.857,8 |             |  |  |  |
| II.1. Resgate de Títulos                           | 0,0      | 0,0     | 12.008,5 | 17.787,4 | 24.978,0 | 18.000,0  | 0,0      | 43.965,8  | 0,0      | 0,0     | 0,0     | 28.816,1  | 15.694,1 |             |  |  |  |
| II.2. Encargos da DPMF                             | 3.800,0  | 0,0     | 491,5    | 2.025,5  | 5.177,2  | 3.000,0   | 6.000,0  | 11.034,2  | 0,0      | 3.328,8 | 0,0     | 9.174,3   | 4.163,6  |             |  |  |  |
| III. RESULTADO (I - II)                            | 19.105,3 | 8.745,8 | 13.458,5 | 6.726,6  | -256,1   | -16.904,7 | 12.058,1 | 52.629,9  | 32.789,7 | 1.730,8 | 5.299,7 | -18.048,7 | 14.410,1 |             |  |  |  |

\* Valores apurados pelo conceito de "Liberção", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Diferre do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de CB's. Dados revisados, sujeitos a alteração.



TABELA A6 - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL

| TABELA A6 - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL       |             |             |             |             |             |             |             |             |             |             |             |             |             | RS milhões |
|---------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|------------|
|                                                         | Ago/11      | Set         | Out         | Nov         | Dez         | Jan         | Fev         | Mar         | Abr         | Mai         | Jun         | Jul         | Ago/12      |            |
| I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA                               | 847.683,6   | 844.542,8   | 847.731,2   | 850.597,7   | 853.411,2   | 906.762,3   | 964.736,3   | 863.552,0   | 857.612,2   | 862.077,7   | 869.256,7   | 871.542,2   | 880.432,0   |            |
| I.1. DÍVIDA INTERNA                                     | 2.387.596,2 | 2.430.981,4 | 2.456.348,2 | 2.485.834,4 | 2.517.419,4 | 2.495.517,6 | 2.593.004,3 | 2.561.689,5 | 2.614.426,8 | 2.658.506,4 | 2.715.519,3 | 2.606.887,5 | 2.615.264,7 |            |
| DPWFI em Poder do Público <sup>11</sup>                 | 1.692.957,5 | 1.723.918,3 | 1.732.624,8 | 1.752.613,4 | 1.783.060,6 | 1.724.320,5 | 1.760.186,6 | 1.775.901,2 | 1.794.708,1 | 1.833.120,3 | 1.881.652,0 | 1.788.400,6 | 1.778.876,8 |            |
| DPWFI em Poder do Banco Central                         | 711.318,9   | 723.190,8   | 739.455,6   | 749.061,1   | 751.837,2   | 791.340,1   | 854.291,8   | 807.570,3   | 842.898,3   | 848.794,9   | 857.658,0   | 841.195,2   | 858.527,0   |            |
| (-) Aplicações em Títulos Públicos                      | -28.320,6   | -27.495,6   | -26.781,4   | -26.610,6   | -27.248,9   | -29.806,0   | -30.625,1   | -30.650,7   | -31.726,1   | -31.637,1   | -31.672,1   | -30.189,9   | -29.260,6   |            |
| Demais Obrigações Internas                              | 11.640,4    | 11.367,9    | 11.049,2    | 10.770,6    | 9.770,5     | 9.463,0     | 9.151,1     | 8.868,8     | 8.546,4     | 8.227,3     | 7.881,4     | 7.481,6     | 7.121,5     |            |
| I.2. HAVERES INTERNOS                                   | 1.539.912,6 | 1.586.438,6 | 1.608.617,0 | 1.635.236,8 | 1.664.008,2 | 1.588.555,3 | 1.628.268,0 | 1.698.137,5 | 1.756.814,6 | 1.796.427,7 | 1.846.262,5 | 1.735.345,3 | 1.734.832,7 |            |
| Disponibilidades Internas                               | 403.164,2   | 435.095,3   | 456.415,1   | 474.835,5   | 476.209,6   | 396.962,5   | 433.980,2   | 496.530,6   | 547.899,2   | 573.373,9   | 603.820,7   | 489.040,0   | 477.064,0   |            |
| Haveres junto aos Governos Regionais                    | 480.493,9   | 483.523,5   | 485.590,8   | 486.564,7   | 486.315,1   | 484.195,9   | 484.254,8   | 483.994,7   | 485.791,2   | 490.313,8   | 494.630,8   | 496.197,7   | 502.775,4   |            |
| Haveres da Administração Indireta                       | 250.686,2   | 253.062,8   | 255.821,1   | 258.179,8   | 264.839,5   | 263.867,8   | 266.435,3   | 269.691,2   | 272.988,5   | 277.214,4   | 281.170,4   | 281.023,1   | 285.554,5   |            |
| Haveres Administrados pela STN                          | 405.568,4   | 414.757,0   | 410.797,1   | 415.656,7   | 436.643,0   | 443.539,1   | 443.597,7   | 447.921,0   | 450.155,6   | 455.525,6   | 466.640,7   | 469.084,5   | 469.435,8   |            |
| II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA                              | 75.012,0    | 84.330,1    | 73.533,4    | 80.519,9    | 82.877,8    | 76.507,1    | 75.481,7    | 79.636,0    | 85.265,3    | 88.322,5    | 88.450,0    | 87.763,4    | 87.831,0    |            |
| II.1. DÍVIDA EXTERNA                                    | 75.434,5    | 84.821,3    | 73.937,1    | 80.925,2    | 83.292,6    | 76.794,2    | 75.851,2    | 80.032,6    | 85.733,2    | 88.906,6    | 89.049,6    | 88.411,8    | 88.427,9    |            |
| Dívida Mobiliária                                       | 61.024,8    | 68.201,2    | 63.500,0    | 69.383,6    | 71.722,5    | 66.211,6    | 65.437,6    | 69.010,3    | 74.501,0    | 76.761,6    | 77.193,2    | 76.212,9    | 76.126,6    |            |
| Dívida Contratual                                       | 14.409,7    | 16.620,1    | 10.437,1    | 11.541,6    | 11.570,1    | 10.582,6    | 10.413,6    | 11.022,2    | 11.232,2    | 12.145,0    | 11.856,5    | 12.199,0    | 12.301,3    |            |
| II.2. HAVERES EXTERNOS                                  | 422,5       | 491,2       | 403,8       | 405,3       | 414,9       | 287,1       | 369,5       | 396,6       | 467,9       | 584,2       | 599,7       | 648,4       | 596,8       |            |
| Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações                 | 422,5       | 491,2       | 403,8       | 405,3       | 414,9       | 287,1       | 369,5       | 396,6       | 467,9       | 584,2       | 599,7       | 648,4       | 596,8       |            |
| III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL (I-II)       | 922.695,6   | 928.872,9   | 921.264,6   | 931.117,5   | 936.288,9   | 983.269,4   | 1.040.218,0 | 943.188,0   | 942.877,5   | 950.400,2   | 957.706,7   | 959.305,7   | 968.263,0   |            |
| DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL/PIB <sup>12</sup> | 22,8%       | 22,8%       | 22,5%       | 22,6%       | 22,6%       | 23,6%       | 24,9%       | 22,4%       | 22,2%       | 22,3%       | 22,4%       | 22,3%       | 22,3%       |            |

Obs.: Dados sujeitos a alteração.  
11 Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.  
12 PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.





TABELA A7 - DÍVIDA DO TESOUREIRO NACIONAL

|                                                         | Ago11              | Set                | Out                | Nov                | Dez                | Jan                | Fev                | Mar                | Abr                | Mai                | Jun                | Jul                | Ago12              |
|---------------------------------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| <b>I. DÍVIDA INTERNA</b>                                | <b>2.387.596,2</b> | <b>2.430.981,4</b> | <b>2.456.348,2</b> | <b>2.485.834,4</b> | <b>2.517.419,4</b> | <b>2.495.517,6</b> | <b>2.593.004,3</b> | <b>2.561.899,5</b> | <b>2.614.426,8</b> | <b>2.658.505,4</b> | <b>2.715.519,3</b> | <b>2.606.887,5</b> | <b>2.515.264,7</b> |
| <b>I.1. DPFI EM PODER DO PÚBLICO<sup>1)</sup></b>       | <b>1.692.957,5</b> | <b>1.723.918,3</b> | <b>1.732.624,8</b> | <b>1.752.813,4</b> | <b>1.783.060,6</b> | <b>1.724.320,5</b> | <b>1.760.186,6</b> | <b>1.775.901,2</b> | <b>1.794.708,1</b> | <b>1.833.120,3</b> | <b>1.881.652,0</b> | <b>1.788.400,6</b> | <b>1.778.876,8</b> |
| LFT                                                     | 560.437,3          | 560.610,9          | 565.160,1          | 564.728,6          | 548.684,1          | 556.027,0          | 497.750,4          | 475.696,3          | 497.900,2          | 482.175,0          | 447.403,9          | 448.270,3          | 449.051,3          |
| LTN                                                     | 347.775,0          | 365.593,4          | 357.679,9          | 380.993,8          | 402.376,0          | 426.579,9          | 470.872,9          | 491.030,2          | 489.538,8          | 512.075,8          | 541.623,5          | 543.439,5          | 464.647,6          |
| NTN-B                                                   | 432.793,1          | 441.275,3          | 451.148,4          | 443.606,0          | 453.528,8          | 468.263,1          | 503.107,9          | 514.658,6          | 527.459,5          | 532.331,2          | 570.305,0          | 580.640,7          | 546.043,8          |
| NTN-C                                                   | 61.341,7           | 61.667,8           | 61.632,2           | 62.143,9           | 62.443,1           | 60.893,7           | 61.103,1           | 61.848,2           | 62.153,7           | 63.311,0           | 64.210,6           | 63.517,2           | 64.984,1           |
| NTN-F                                                   | 256.528,2          | 260.177,6          | 263.372,6          | 266.926,7          | 280.253,1          | 179.929,7          | 193.041,5          | 198.190,5          | 202.377,7          | 207.175,2          | 222.046,9          | 218.224,4          | 219.732,8          |
| Dívida Securitizada                                     | 10.866,4           | 8.982,5            | 9.009,8            | 8.890,6            | 9.718,6            | 9.557,3            | 9.562,5            | 9.642,7            | 8.601,9            | 9.561,9            | 9.517,7            | 8.482,4            | 8.364,5            |
| Demais Títulos em Poder do Público                      | 24.195,8           | 25.610,8           | 24.627,8           | 25.224,9           | 26.076,9           | 25.069,8           | 24.746,3           | 25.234,7           | 25.676,3           | 26.462,1           | 26.344,4           | 26.826,2           | 26.047,7           |
| <b>I.2. DPFI EM PODER DO BANCO CENTRAL</b>              | <b>711.318,9</b>   | <b>723.190,8</b>   | <b>739.455,6</b>   | <b>749.061,1</b>   | <b>751.837,2</b>   | <b>701.340,1</b>   | <b>854.201,8</b>   | <b>807.270,3</b>   | <b>842.704,9</b>   | <b>848.704,9</b>   | <b>857.658,0</b>   | <b>841.195,2</b>   | <b>858.527,0</b>   |
| LFT                                                     | 248.689,6          | 250.044,0          | 252.611,6          | 254.784,4          | 226.860,1          | 229.981,4          | 230.696,2          | 177.565,1          | 178.618,0          | 219.718,9          | 221.894,2          | 182.331,6          | 239.375,8          |
| LTN                                                     | 133.125,4          | 139.453,9          | 128.285,5          | 134.447,9          | 148.876,8          | 184.218,9          | 200.206,1          | 202.302,8          | 217.440,3          | 179.947,4          | 181.101,0          | 207.473,4          | 183.592,1          |
| Demais Títulos na Carteira do BCB                       | 330.124,6          | 333.351,0          | 358.556,5          | 359.826,8          | 376.000,3          | 376.139,8          | 423.590,5          | 427.911,3          | 446.640,1          | 449.126,7          | 454.562,8          | 451.390,2          | 435.559,1          |
| <b>I.3. (1) APLICAÇÕES OFICIAIS EM TÍTULOS PÚBLICOS</b> | <b>-28.320,6</b>   | <b>-27.695,6</b>   | <b>-26.781,4</b>   | <b>-26.510,6</b>   | <b>-27.248,9</b>   | <b>-29.806,0</b>   | <b>-30.625,1</b>   | <b>-30.650,7</b>   | <b>-31.726,1</b>   | <b>-31.637,1</b>   | <b>-31.672,1</b>   | <b>-30.189,9</b>   | <b>-29.260,6</b>   |
| <b>I.4. DEMAIS OBRIGAÇÕES INTERNAS</b>                  | <b>11.640,4</b>    | <b>11.387,9</b>    | <b>11.046,2</b>    | <b>10.770,6</b>    | <b>9.770,5</b>     | <b>9.463,0</b>     | <b>9.151,1</b>     | <b>8.868,8</b>     | <b>8.546,4</b>     | <b>8.227,3</b>     | <b>7.881,4</b>     | <b>7.481,6</b>     | <b>7.121,5</b>     |
| <b>II. DÍVIDA EXTERNA</b>                               | <b>75.434,5</b>    | <b>84.821,3</b>    | <b>73.937,1</b>    | <b>80.925,2</b>    | <b>83.392,6</b>    | <b>76.794,2</b>    | <b>75.851,2</b>    | <b>80.032,6</b>    | <b>85.733,2</b>    | <b>88.906,6</b>    | <b>89.049,6</b>    | <b>88.411,8</b>    | <b>88.427,9</b>    |
| <b>II.1. DÍVIDA MOBILIÁRIA</b>                          | <b>61.024,8</b>    | <b>68.201,2</b>    | <b>63.500,0</b>    | <b>69.383,6</b>    | <b>71.722,5</b>    | <b>66.211,6</b>    | <b>65.437,6</b>    | <b>69.010,3</b>    | <b>74.501,0</b>    | <b>76.761,6</b>    | <b>77.193,2</b>    | <b>76.212,9</b>    | <b>76.126,6</b>    |
| Euro                                                    | 4.077,2            | 4.236,1            | 4.036,2            | 4.196,4            | 4.214,5            | 3.984,0            | 3.927,0            | 4.202,2            | 4.356,6            | 4.382,8            | 4.414,8            | 4.382,0            | 4.478,1            |
| Global US\$                                             | 45.225,7           | 52.148,0           | 47.547,1           | 53.153,9           | 55.382,7           | 50.628,8           | 49.807,8           | 53.022,9           | 55.118,3           | 59.612,1           | 58.894,0           | 58.442,0           | 58.145,9           |
| Global BRL                                              | 11.995,6           | 11.701,9           | 11.809,3           | 11.817,7           | 12.027,1           | 11.488,6           | 11.594,0           | 11.700,4           | 14.937,6           | 13.671,6           | 13.788,9           | 13.291,4           | 13.405,2           |
| Demais Títulos Externos                                 | 126,3              | 115,1              | 105,4              | 113,6              | 118,2              | 110,2              | 108,8              | 84,9               | 88,5               | 95,1               | 95,6               | 97,4               | 97,3               |
| <b>II.2. DÍVIDA CONTRATUAL</b>                          | <b>14.409,7</b>    | <b>16.620,1</b>    | <b>10.437,1</b>    | <b>11.541,6</b>    | <b>11.570,1</b>    | <b>10.582,6</b>    | <b>10.415,6</b>    | <b>11.022,2</b>    | <b>11.232,2</b>    | <b>12.145,0</b>    | <b>11.956,5</b>    | <b>12.199,0</b>    | <b>12.301,3</b>    |
| Organismos Multilaterais                                | 10.370,7           | 12.046,9           | 6.312,1            | 6.726,4            | 6.913,0            | 6.396,5            | 6.302,1            | 6.638,6            | 6.810,1            | 7.291,1            | 7.217,6            | 7.352,7            | 7.376,5            |
| Créditos Privados e Ag. Governamentais                  | 4.039,0            | 4.573,2            | 4.125,0            | 4.815,2            | 4.657,1            | 4.186,1            | 4.111,6            | 4.383,6            | 4.422,0            | 4.853,9            | 4.538,8            | 4.846,2            | 4.924,8            |
| <b>III. DÍVIDA DO TESOUREIRO NACIONAL (4=II)</b>        | <b>2.463.030,7</b> | <b>2.515.002,7</b> | <b>2.530.285,3</b> | <b>2.566.759,6</b> | <b>2.600.712,0</b> | <b>2.572.111,8</b> | <b>2.668.855,6</b> | <b>2.641.722,1</b> | <b>2.700.159,9</b> | <b>2.747.412,0</b> | <b>2.804.568,9</b> | <b>2.695.299,4</b> | <b>2.703.692,6</b> |
| <b>DÍVIDA DO TESOUREIRO NACIONAL/PIB<sup>2)</sup></b>   | <b>60,7%</b>       | <b>61,7%</b>       | <b>61,7%</b>       | <b>62,3%</b>       | <b>62,8%</b>       | <b>61,8%</b>       | <b>63,8%</b>       | <b>62,7%</b>       | <b>63,6%</b>       | <b>64,5%</b>       | <b>65,6%</b>       | <b>62,6%</b>       | <b>62,4%</b>       |

Fonte: Dados oficiais e atualizados.  
 1) Inclui TDA e dívida securitizada.  
 2) PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.



TABELA A8 - HAVERES DO TESOURO NACIONAL

|                                                           | Ago/11      | Set         | Out         | Nov         | Dez         | Jan         | Fev         | Mar         | Abr         | Mai         | Jun         | Jul         | Agos/12     |
|-----------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| I. HAVERES INTERNOS                                       | 1.539.912,6 | 1.586.438,6 | 1.608.617,0 | 1.635.236,8 | 1.664.008,2 | 1.588.553,3 | 1.628.868,0 | 1.698.137,5 | 1.756.814,6 | 1.796.427,7 | 1.846.262,5 | 1.735.345,3 | 1.734.832,7 |
| I.1. DISPONIBILIDADES INTERNAS                            | 403.164,2   | 435.095,3   | 456.418,1   | 474.835,5   | 476.209,6   | 396.952,5   | 433.980,2   | 496.530,6   | 547.899,2   | 573.373,9   | 603.820,7   | 489.040,0   | 477.084,0   |
| I.2. HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS                 | 480.483,9   | 483.523,5   | 485.580,8   | 486.564,7   | 486.316,1   | 484.195,9   | 484.254,8   | 483.994,7   | 485.791,2   | 490.313,8   | 494.630,8   | 496.197,7   | 502.778,4   |
| Bônus Renegociados                                        | 4.728,2     | 5.505,0     | 4.738,9     | 5.149,3     | 5.287,0     | 4.892,3     | 4.787,9     | 4.944,9     | 4.836,1     | 5.241,5     | 5.216,4     | 5.244,2     | 5.244,2     |
| Haveres Originários do Proef (MP 2.196/01)                | 1.960,0     | 1.934,4     | 1.907,5     | 1.880,6     | 1.854,4     | 1.828,5     | 1.802,5     | 1.780,9     | 1.756,9     | 1.734,0     | 1.707,0     | 1.685,8     | 1.665,1     |
| Cessão de Créditos Baean (MP 2.179/01)                    | 11.819,9    | 11.858,1    | 11.912,7    | 11.925,7    | 11.942,0    | 11.906,8    | 11.907,1    | 11.879,8    | 11.910,4    | 11.995,3    | 12.067,4    | 12.113,1    | 12.259,0    |
| Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/83) | 30.521,4    | 30.140,7    | 29.738,8    | 29.360,7    | 28.983,0    | 28.611,6    | 26.046,2    | 25.561,1    | 25.085,5    | 24.643,4    | 24.193,8    | 23.527,3    | 23.088,1    |
| Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)          | 361.507,8   | 363.607,3   | 366.234,8   | 367.684,0   | 369.357,5   | 368.404,4   | 370.187,7   | 370.238,3   | 372.111,1   | 375.837,7   | 379.556,4   | 381.458,4   | 387.143,1   |
| Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)          | 58.483,9    | 58.939,8    | 59.490,8    | 58.951,1    | 59.271,6    | 59.256,8    | 59.570,4    | 59.725,0    | 60.174,5    | 60.900,1    | 61.815,0    | 62.108,2    | 63.214,6    |
| Antecipação de Royalties                                  | 8.987,4     | 9.018,2     | 9.050,7     | 9.069,2     | 9.065,6     | 8.865,3     | 7.861,5     | 7.574,1     | 7.608,2     | 7.673,5     | 7.700,7     | 7.688,4     | 7.763,3     |
| Demais Haveres junto aos Governos Regionais               | 2.485,1     | 2.519,9     | 2.506,5     | 2.544,1     | 2.555,0     | 2.529,1     | 2.291,5     | 2.289,5     | 2.308,5     | 2.345,9     | 2.374,1     | 2.374,9     | 2.401,0     |
| I.3. HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA                    | 250.686,2   | 253.062,8   | 255.821,1   | 258.179,8   | 264.839,5   | 263.867,8   | 266.435,3   | 269.891,2   | 272.965,5   | 277.214,4   | 281.170,4   | 281.023,1   | 285.554,5   |
| Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)                      | 151.923,8   | 152.804,8   | 153.621,8   | 154.522,7   | 158.477,7   | 156.767,2   | 157.790,6   | 159.905,6   | 161.804,5   | 163.729,8   | 165.407,9   | 162.886,4   | 165.091,9   |
| Fundo Constitucional Regional                             | 63.296,6    | 63.830,1    | 64.716,0    | 65.350,5    | 66.175,8    | 66.844,6    | 67.763,5    | 68.477,8    | 69.254,6    | 70.148,2    | 70.770,8    | 71.373,5    | 72.047,3    |
| Fundo Diversos                                            | 35.465,8    | 36.427,9    | 37.483,2    | 38.306,6    | 40.185,9    | 40.256,0    | 40.881,2    | 41.307,8    | 42.109,4    | 43.336,4    | 44.981,7    | 46.763,2    | 48.415,3    |
| I.4. HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN                       | 405.568,4   | 414.757,0   | 410.797,1   | 415.656,7   | 436.643,0   | 443.539,1   | 443.597,7   | 447.921,0   | 450.155,6   | 455.525,6   | 466.640,7   | 469.084,5   | 469.435,8   |
| Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Exintas           | 5.677,4     | 5.699,0     | 5.705,4     | 5.710,6     | 5.712,3     | 5.720,9     | 5.724,1     | 5.726,4     | 5.729,2     | 5.733,1     | 5.736,7     | 5.740,0     | 5.745,0     |
| Haveres de Operações Estruturadas                         | 54.209,8    | 56.650,8    | 55.891,4    | 57.330,3    | 59.978,6    | 58.877,6    | 58.510,2    | 60.744,4    | 60.834,7    | 62.275,3    | 62.610,5    | 62.879,4    | 63.276,9    |
| Haveres Originários de Privatizações                      | 7.753,2     | 8.210,5     | 8.204,5     | 8.198,0     | 8.191,4     | 8.185,3     | 8.179,0     | 8.171,7     | 8.165,7     | 8.158,5     | 8.151,7     | 8.526,2     | 8.580,4     |
| Haveres de Legislação Específica                          | 311.535,9   | 317.162,6   | 314.604,1   | 317.943,9   | 336.235,0   | 344.487,9   | 344.741,2   | 347.408,9   | 348.774,8   | 352.299,0   | 363.161,3   | 364.882,5   | 365.537,5   |
| Demais Haveres Administrados pela STN                     | 26.392,0    | 27.034,0    | 26.391,6    | 26.474,0    | 26.525,8    | 26.267,4    | 26.432,2    | 26.439,6    | 26.651,2    | 27.056,6    | 26.980,5    | 27.056,3    | 26.295,9    |
| II. HAVERES EXTERNOS                                      | 422,5       | 491,2       | 403,8       | 405,3       | 414,9       | 287,1       | 369,5       | 396,6       | 467,9       | 584,2       | 599,7       | 646,4       | 596,8       |
| Disponibilidades em Moeda Estrangeira                     | 422,5       | 491,2       | 403,8       | 405,3       | 414,9       | 287,1       | 369,5       | 396,6       | 467,9       | 584,2       | 599,7       | 646,4       | 596,8       |
| III. HAVERES DO TESOURO NACIONAL (H+II)                   | 1.540.335,2 | 1.586.929,9 | 1.609.020,7 | 1.635.642,0 | 1.664.423,1 | 1.588.842,4 | 1.628.837,6 | 1.698.534,1 | 1.757.282,5 | 1.797.011,8 | 1.846.862,2 | 1.735.993,7 | 1.735.429,6 |
| HAVERES DO TESOURO NACIONAL/PIB <sup>1</sup>              | 38,0%       | 38,9%       | 39,2%       | 39,7%       | 40,2%       | 38,2%       | 38,9%       | 40,3%       | 41,4%       | 42,2%       | 43,2%       | 40,4%       | 40,0%       |

Obs.: Dados sujeitos a alteração.  
1) PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.



TABELA A9 - INVESTIMENTO DO GOVERNO FEDERAL POR ÓRGÃO AGOSTO 2012/2011 - \*

| ÓRGÃO SUPERIOR                                               | 2011                      |                   |                   |                         |                       | 2012         |                           |                   |                   |                         | PS Mil       |                       |
|--------------------------------------------------------------|---------------------------|-------------------|-------------------|-------------------------|-----------------------|--------------|---------------------------|-------------------|-------------------|-------------------------|--------------|-----------------------|
|                                                              | Dotação autorizada no ano | Despesa empenhada | Despesa Executada | Despesas pagas no ano¹  |                       | Total        | Dotação autorizada no ano | Despesa empenhada | Despesa Executada | Despesas pagas no ano²  |              |                       |
|                                                              |                           |                   |                   | Valor pago do exercício | Restos a Pagar pagos² |              |                           |                   |                   | Valor pago do exercício |              | Restos a Pagar pagos² |
| Câmara dos Deputados                                         | 207.035,0                 | 20.426,4          | 8.532,6           | 8.516,0                 | 35.189,9              | 43.705,8     | 14.392,9                  | 14.392,9          | 4.528,90          | 29.296,3                | 33.825,2     |                       |
| Senado Federal                                               | 57.216,5                  | 7.307,8           | 3.014,1           | 2.979,8                 | 18.197,8              | 21.177,6     | 7.596,6                   | 2.922,6           | 2.922,6           | 10.034,6                | 12.827,2     |                       |
| Tribunal de Contas da União                                  | 51.115,2                  | 17.208,3          | 2.591,0           | 33.997,9                | 36.588,9              | 30.598,9     | 48.953,9                  | 14.106,0          | 7.606,6           | 12.003,7                | 19.610,3     |                       |
| Supremo Tribunal Federal                                     | 67.628,3                  | 6.860,6           | 2.376,6           | 2.371,8                 | 17.122,3              | 19.490,6     | 59.130,3                  | 10.230,3          | 4.884,1           | 13.242,4                | 18.108,4     |                       |
| Superior Tribunal de Justiça                                 | 26.710,4                  | 2.925,6           | 927,6             | 892,5                   | 2.142,4               | 3.034,9      | 31.325,7                  | 7.995,1           | 5.529,3           | 16.057,9                | 21.897,2     |                       |
| Justiça Federal                                              | 309.898,6                 | 391.898,6         | 348.322,6         | 347.774,2               | 432.715,6             | 490.427,8    | 271.244,4                 | 462.441,1         | 424.881,9         | 174.018,5               | 598.900,3    |                       |
| Justiça Militar                                              | 12.932,0                  | 7.995,5           | 3.013,0           | 3.912,5                 | 17.295,0              | 4.864,9      | 4.094,9                   | 1.261,1           | 1.260,9           | 4.232,2                 | 5.494,1      |                       |
| Justiça Eleitoral                                            | 243.638,0                 | 29.037,6          | 8.237,6           | 199.415,0               | 147.474,7             | 293.267,3    | 41.993,4                  | 10.639,6          | 93.094,5          | 153.237,2               | 162.741,7    |                       |
| Justiça do Trabalho                                          | 239.868,4                 | 86.241,8          | 51.632,2          | 112.698,8               | 64.272,3              | 137.382,2    | 144.936,6                 | 144.936,6         | 31.792,3          | 130.264,0               | 162.093,3    |                       |
| Conselho Nacional de Justiça                                 | 70.713,2                  | 11.191,5          | 5.313,0           | 19.488,2                | 23.646,0              | 104.345,7    | 48.593,3                  | 11.372,0          | 11.218,3          | 35.114,5                | 46.332,8     |                       |
| Presidência da República³                                    | 1.620.826,0               | 282.834,6         | 85.241,6          | 59.970,0                | 691.344,7             | 734.848,8    | 221.880,4                 | 911.888,8         | 644.643,3         | 595.500,1               | 1.144.355,5  |                       |
| Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão               | 187.480,2                 | 7.991,3           | 773,7             | 246.071,1               | 479.848,8             | 1.915.840,9  | 7.887,9                   | 322.167,0         | 121.110,3         | 421.239,2               | 442.349,4    |                       |
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento          | 1.212.294,4               | 476.382,9         | 216.497,4         | 442.435,5               | 591.394,9             | 1.923.272,2  | 531.753,1                 | 211.336,7         | 183.026,2         | 488.843,4               | 681.889,6    |                       |
| Ministério da Ciência e Tecnologia                           | 1.547.460,2               | 483.865,6         | 186.352,2         | 542.432,7               | 727.664,2             | 1.058.155,7  | 375.111,3                 | 133.191,5         | 132.362,2         | 797.758,8               | 930.121,0    |                       |
| Ministério da Fazenda                                        | 9.241.175,4               | 3.642.819,8       | 1.033.698,8       | 3.486.197,2             | 4.432.792,7           | 14.586.381,1 | 6.516.848,5               | 3.354.944,1       | 3.264.101,2       | 3.940.859,1             | 7.204.960,3  |                       |
| Ministério da Educação                                       | 67.405,3                  | 7.056,0           | 2.144,1           | 1.882,3                 | 13.611,8              | 15.494,1     | 21.133,38                 | 20.241,3          | 11.429,5          | 38.484,0                | 48.725,9     |                       |
| Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior | 1.500.715,4               | 96.283,1          | 43.413,3          | 319.960,7               | 363.289,5             | 2.191.140,0  | 262.823,5                 | 39.668,5          | 28.915,6          | 351.726,8               | 380.642,4    |                       |
| Ministério da Justiça                                        | 196.823,1                 | 14.444,8          | 4.819,4           | 26.617,0                | 30.864,0              | 124.821,4    | 37.602,5                  | 10.421,1          | 9.812,9           | 23.626,6                | 33.439,5     |                       |
| Ministério de Minas e Energia                                | 138.769,2                 | 21.798,8          | 4.270,6           | 141.735,3               | 145.443,4             | 78.821,7     | 12.811,5                  | 10.229,6          | 10.229,6          | 55.557,7                | 66.787,3     |                       |
| Ministério da Previdência Social                             | 298.841,0                 | 35.500,5          | 12.945,6          | 12.838,5                | 111.217,7             | 124.057,3    | 208.780,9                 | 17.598,5          | 5.671,8           | 210.278,7               | 215.930,7    |                       |
| Ministério Público do Brasil                                 | 66.865,0                  | 6.988,7           | 6.631,9           | 1.257,8                 | 7.889,3               | 28.454,7     | 27.309,4                  | 27.309,4          | 27.309,4          | 1.407,4                 | 28.716,9     |                       |
| Ministério das Relações Exteriores                           | 5.104.110,3               | 1.030.306,4       | 243.885,4         | 240.981,0               | 1.343.419,2           | 10.396.822,1 | 2.557.886,9               | 64.541,9          | 634.992,8         | 1.740.978,1             | 2.375.970,9  |                       |
| Ministério da Saúde                                          | 83.860,6                  | 10.474,4          | 2.071,7           | 2.025,4                 | 21.515,1              | 90.043,3     | 14.765,0                  | 5.573,3           | 5.573,3           | 15.439,2                | 21.012,4     |                       |
| Ministério do Trabalho e Emprego                             | 17.438.071,1              | 8.327.865,0       | 2.464.726,5       | 6.435.722,6             | 8.856.572,7           | 17.784.813,1 | 7.072.897,5               | 1.294.932,2       | 1.268.443,4       | 4.470.933,8             | 5.737.377,2  |                       |
| Ministério dos Transportes                                   | 348.751,4                 | 66.107,0          | 1.985,5           | 1.985,0                 | 134.721,8             | 136.706,8    | 451.559,0                 | 9.898,8           | 1.823,4           | 51.588,8                | 53.015,1     |                       |
| Ministério das Comunicações                                  | 559.202,7                 | 20.635,2          | 2.748,7           | 2.736,0                 | 66.396,2              | 68.137,2     | 649.145,9                 | 338.988,0         | 24.475,0          | 61.512,6                | 85.653,9     |                       |
| Ministério da Cultura                                        | 295.774,4                 | 20.771,8          | 6.765,6           | 6.374,9                 | 40.299,2              | 24.830,2     | 24.135,4                  | 3.174,7           | 3.126,1           | 37.602,7                | 40.728,8     |                       |
| Ministério do Meio Ambiente                                  | 1.986.100,9               | 481.721,3         | 274.736,0         | 33.924,8                | 627.160,8             | 3.535.886,4  | 329.338,3                 | 198.301,9         | 193.085,1         | 525.343,7               | 718.428,9    |                       |
| Ministério do Desenvolvimento Agrário                        | 1.441.920,3               | 17.892,9          | 2.681,4           | 87.291,4                | 89.972,8              | 1.468.869,1  | 323.468,0                 | 444,6             | 444,6             | 251.744,1               | 252.188,7    |                       |
| Ministério do Esporte                                        | 6.805.274,3               | 3.527.474,5       | 1.187.246,9       | 3.136.495,2             | 4.296.089,0           | 11.409.321,8 | 5.267.276,4               | 2.406.554,8       | 2.346.827,9       | 2.133.757,9             | 4.480.585,9  |                       |
| Ministério da Defesa                                         | 4.912.843,4               | 1.024.865,1       | 451.001,0         | 1.862.446,7             | 2.865.104,2           | 6.782.388,7  | 2.181.672,3               | 719.954,2         | 718.107,7         | 1.410.113,5             | 2.128.824,2  |                       |
| Ministério da Integração Nacional                            | 2.644.014,8               | 31.656,3          | 664,9             | 285.439,4               | 286.104,2             | 1.107.884,4  | 370.972,1                 | 3.232,9           | 3.232,9           | 576.406,3               | 579.639,2    |                       |
| Ministério do Turismo                                        | 215.741,0                 | 98.316,4          | 53.796,7          | 92.415,4                | 146.215,0             | 1.907.944,5  | 358.488,6                 | 161.938,0         | 161.938,0         | 355.642,5               | 517.576,5    |                       |
| Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome        | 17.087.020,1              | 1.608.421,1       | 253.056,0         | 5.999.448,1             | 5.747.648,8           | 17.982.569,6 | 7.335.568,7               | 2.632.042,4       | 2.632.042,4       | 10.563.902,9            | 13.195.945,3 |                       |
| Ministério das Cidades                                       | 288.389,5                 | 17.162,7          | 113,6             | 113,6                   | 54.428,6              | 126.848,5    | 5.197,5                   | 539,2             | 539,2             | 47.148,1                | 47.687,3     |                       |
| Ministério da Pesca e Agricultura                            | 288.389,5                 | 265,6             | 36,9              | 36,9                    | 891,2                 | 18.911,8     | 393,3                     | 7,4               | 7,4               | 4.597,7                 | 4.571,1      |                       |
| Conselho Nacional do Ministério Público                      | 78.427.893,4              | 22.046.942,1      | 6.964.313,4       | 6.799.678,1             | 26.105.689,4          | 33.205.366,5 | 35.914.948,3              | 13.107.918,7      | 12.768.754,1      | 29.672.896,5            | 42.482.652,6 |                       |
| TOTAL                                                        |                           |                   |                   |                         |                       |              |                           |                   |                   |                         |              |                       |

Dados sujeitos à alteração.

\* Corresponde ao investimento dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, contemplando grupo de despesa Investimento (GND 4) e Investidas Financeiras (GND 5), com exceção das despesas financeiras. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV.

¹ "Despesas pagas" correspondem aos valores das ordens bancárias emitidas no Sufi após a liquidação dos empenhos. Dilete do conceito de "justo efetivo" adotado para as informações da tabela A1, porque essa último corresponde ao valor do saque efetuado na conta única.

² Inclui Ordens Bancárias do último dia do ano anterior, com impacto no caixa no ano de referência. Exclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte.

³ Inclui Gabinete da Presidência, Vice-Gabinete da Presidência e Advocacia Geral da União.



## Boletim FPE / FPM / IPI Exportação Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XVII - nº 8 - Internet: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>

**AGOSTO / 2012**

### Comentários

Em agosto de 2012 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram acréscimo de 10,3%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R\$ 7.238.052,1 (mil), ante R\$ 6.559.302 (mil) no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN ([www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br)).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet ([www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: -> Governo (Estadual ou Municipal) -> Receitas -> Repasses de recursos -> [Clique aqui](#) para acessar o demonstrativo.

### Distribuição do FPM/FPE

| Origens | R\$ Mil     |             |              |             |             |              |                   |                  |                  |
|---------|-------------|-------------|--------------|-------------|-------------|--------------|-------------------|------------------|------------------|
|         | 2011        |             |              | 2012        |             |              | Variação Nominal  |                  |                  |
|         | Agosto      | Agosto      | Até Agosto   | Julho       | Agosto      | Até Agosto   | Ago/12<br>Jul /12 | Ago/12<br>Ago/11 | até Ago<br>12/11 |
| FPM     | 3.752.371,9 | 3.870.638,6 | 33.879.580,8 | 3.354.188,6 | 3.701.276,7 | 35.294.123,9 | 10,3%             | -4,4%            | 4,2%             |
| FPE     | 3.585.599,6 | 3.698.610,1 | 32.373.820,4 | 3.205.113,4 | 3.536.775,4 | 33.725.495,0 | 10,3%             | -4,4%            | 4,2%             |
| IPI-Exp | 271.733,1   | 272.678,0   | 2.204.518,6  | 268.367,4   | 296.630,2   | 2.173.039,2  | 10,5%             | 8,8%             | -1,4%            |

Obs.: Valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

### Previsto x Realizado

| MÊS    | FPE      |           | FPM      |           | IPI-EXP  |           |
|--------|----------|-----------|----------|-----------|----------|-----------|
|        | Estimado | Realizado | Estimado | Realizado | Estimado | Realizado |
| AGOSTO | +7,0%    | 10,3%     | +7,0%    | 10,3%     | +7,0%    | 10,5%     |

### Estimativa Trimestral

| FUNDOS                      | SET/AGO | OUT/SET | NOV/OUT |
|-----------------------------|---------|---------|---------|
| FPM / FPE / FNE / FNO / FCO | -16%    | +26%    | +23%    |
| IPI - EXP                   | -6%     | +20%    | +16%    |

### Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/07/2012 a 20/08/2012, conforme demonstrativo abaixo:

| R\$ Mil                |                     |                   |                   |                 |                  |                  |                |                  |
|------------------------|---------------------|-------------------|-------------------|-----------------|------------------|------------------|----------------|------------------|
| Período de Arrecadação | Arrecadação Líquida |                   |                   | Data do Crédito | Transferências   |                  |                |                  |
|                        | IPI                 | IR                | IPI + IR          |                 | FPE              | FPM              | IPI-EXP        | TOTAL            |
| JUL/3º DEC             | 2.440.586           | 9.606.024         | 12.046.610        | AGO/1º DEC      | 2.072.017        | 2.168.390        | 195.247        | <b>4.435.653</b> |
| AGO/1º DEC             | 814.112             | 1.176.455         | 1.990.568         | AGO/2º DEC      | 342.378          | 358.302          | 65.129         | <b>765.809</b>   |
| AGO/2º DEC             | 453.179             | 6.072.291         | 6.525.470         | AGO/3º DEC      | 1.122.381        | 1.174.585        | 36.254         | <b>2.333.220</b> |
| <b>TOTAL</b>           | <b>3.707.877</b>    | <b>16.854.771</b> | <b>20.562.648</b> | <b>TOTAL</b>    | <b>3.536.775</b> | <b>3.701.277</b> | <b>296.630</b> | <b>7.534.682</b> |

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB.

### Distribuição dos Fundos

| R\$ Mil             |    |                    |                    |                  |
|---------------------|----|--------------------|--------------------|------------------|
| Estados             | UF | FPM                | FPE                | IPI-EXP          |
| ACRE                | AC | 18.363,5           | 120.993,1          | 28,3             |
| ALAGOAS             | AL | 88.099,6           | 147.133,4          | 414,5            |
| AMAZONAS            | AM | 54.749,8           | 98.690,2           | 2.145,5          |
| AMAPÁ               | AP | 13.160,4           | 120.674,8          | 504,5            |
| BAHIA               | BA | 336.593,8          | 332.322,5          | 15.455,7         |
| CEARÁ               | CE | 193.060,7          | 259.489,7          | 1.943,0          |
| DISTRITO FEDERAL    | DF | 6.220,6            | 24.410,8           | 291,1            |
| ESPIRITO SANTO      | ES | 65.246,6           | 53.051,6           | 18.139,6         |
| GOIÁS               | GO | 135.044,4          | 100.554,1          | 4.925,4          |
| MARANHÃO            | MA | 153.957,4          | 255.291,5          | 2.931,5          |
| MINAS GERAIS        | MG | 484.893,8          | 157.545,7          | 44.889,4         |
| MATO GROSSO DO SUL  | MS | 56.197,4           | 47.109,8           | 4.133,7          |
| MATO GROSSO         | MT | 67.548,0           | 81.625,2           | 3.429,0          |
| PARÁ                | PA | 136.152,5          | 216.167,7          | 19.090,7         |
| PARAÍBA             | PB | 119.577,3          | 169.372,6          | 316,0            |
| PERNAMBUCO          | PE | 185.636,5          | 244.044,6          | 1.400,7          |
| PIAUÍ               | PI | 98.115,4           | 152.838,2          | 66,9             |
| PARANÁ              | PR | 251.441,4          | 101.972,3          | 22.381,7         |
| RIO DE JANEIRO      | RJ | 111.566,9          | 54.031,3           | 53.212,9         |
| RIO GRANDE DO NORTE | RN | 93.232,3           | 147.762,9          | 247,8            |
| RONDÔNIA            | RO | 31.333,9           | 99.581,4           | 409,2            |
| RORAIMA             | RR | 10.186,2           | 87.736,8           | 18,4             |
| RIO GRANDE DO SUL   | RS | 250.717,6          | 83.284,0           | 25.219,8         |
| SANTA CATARINA      | SC | 144.087,3          | 45.263,7           | 15.484,9         |
| SERGIPE             | SE | 55.215,9           | 146.963,6          | 106,6            |
| SÃO PAULO           | SP | 488.293,5          | 35.367,8           | 59.326,0         |
| TOCANTINS           | TO | 52.584,0           | 153.496,1          | 117,2            |
| <b>TOTAL</b>        |    | <b>3.701.276,7</b> | <b>3.536.775,4</b> | <b>296.630,2</b> |

Observação: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

No Diário Oficial da União do dia 8 de dezembro de 2011, foi publicada a Portaria STN nº 811, de 7 de dezembro de 2011, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2012, disponível no site [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br).

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais  
Fone: (61) 3412-1588/1596 - Fax: (61) 3412-1519  
Email: [transferencias.stn@fazenda.gov.br](mailto:transferencias.stn@fazenda.gov.br)

**Lenora Pereira Hupsel de Oliveira***Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial***Inglês-Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº165

A.BPS Idiomas e Traduções Ltda.

Av. Passos, 115 - salas 811 e 814

Rio de Janeiro - Centro

Tel: 2213-2986 e Fax: 2518-3817

e-mail: abps@abpstraducoes.com.br

**Tradução J17020/12****O documento entregue para tradução é um Contrato de Garantia.**-----

Contrato de Garantia -----

Datado de:-----

entre -----

KfW, Frankfurt am Main -----

("KfW") -----

e-----

A República Federativa do Brasil-----

("Fiadora")-----

relativo ao Contrato de Empréstimo e Programa datado

de -----

entre -----

KfW, Frankfurt am Main -----

("KfW") -----

e-----

Centrais Elétricas Brasileiras, S.A. -----

("Eletrobrás")-----

("Tomadora") -----

e-----

Eletrosul Centrais Elétricas, S.A.-----  
("Eletrosul") -----  
("Órgão Executor do Programa") -----  
com um total de -----  
EUR 45.948.095,72 -----  
Construção de Usinas Hidrelétricas -----  
(Complexo São Bernardo Tranche II e Complexo São  
Bernardo Tranche III, de acordo com registros  
brasileiros) -----  
Através do Contrato de Empréstimo e Programa datado  
de..... ("Contrato de Empréstimo"), a KfW  
comprometeu-se ampliar a Eletrobrás um financiamento  
de EUR 45.948.095,72; -----  
composto das seguintes parcelas: -----  
• um empréstimo de EUR 30.948.095,72; -----  
• um empréstimo de empreendimento de EUR  
15.000.000,00. -----  
na condição de que a Fiadora dará a garantia do  
pagamento das responsabilidades com a Tomadora sob o  
referido Contrato de Empréstimo da seguinte forma: -----  
Cláusula 1 -----

Consentimento -----

A Fiadora concorda em garantir todas as disposições financeiras do Contrato de Empréstimo nos termos da Cláusula 2. -----

Cláusula 2 -----

Garantia de Pagamento -----

2.1 Ao renunciar de quaisquer objeções e defesas pelo Contrato de Empréstimo, a Fiadora dá, por meio deste, a garantia independente e irrevogável a KfW pelo devido cumprimento de todas as obrigações de pagamento mediante o Contrato de Empréstimo. -----

2.2 Isto posto, a Fiadora realizará todo e quaisquer pagamentos devidos pela Tomadora sob o Contrato de Empréstimo sem atraso mediante a primeira demanda da KfW se e quando tais pagamentos devidos pela Tomadora não forem efetuados em tempo devido. O cumprimento das obrigações da Fiadora não dependerá de a KfW comunicar previamente ou solicitar pagamento à Tomadora ou do acionamento da KfW ou da tomada de quaisquer outras medidas contra a Tomadora ou a KfW provando que a Tomadora está em falta. -----



2.3 A Fiadora efetuará todos os pagamentos em EURO para a conta da KfW IBAN DE21 5002 0400 3199 4545 64 em KfW, Frankfurt am Main, sem que a compensação de reconvenções contrárias ao pagamento seja permitida.

Cláusula 3 -----

Assistência à Tomadora-----

3.1 Sem prejuízo às outras obrigações mediante este Contrato de Garantia, a Fiadora, ao tomar todas as medidas necessárias ou apropriadas, dentro do que lhe compete, dará assistência à Tomadora no cumprimento das obrigações desta mediante o Contrato de Empréstimo.-----

Cláusula 4-----

Poder de representação e Alterações -----

4.1 O Procurador Geral da Fazenda Nacional e as pessoas por ele ou ela nomeadas para a KfW representarão a Fiadora na assinatura deste Contrato de Garantia. -----

4.2 Alterações ou aditamentos a este Contrato de Garantia e quaisquer notas e declarações emitidos pelas partes contratantes sob este Contrato de Garantia serão

feitas por escrito. Estas notas ou declarações serão recebidas assim que chegarem aos seguintes endereços da parte contratante correspondente ou em qualquer outro endereço desta, conforme informado à outra contratante: -----

Para a KfW: KfW-----

Postfach 11 11 41 -----

60046 Frankfurt am Main-----

Federal Republic of Germany (República Federal da Alemanha)-----

Fax: +49 69 7431-2944 -----

Para a Fiadora: Ministério da Fazenda -----

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional -----

Esplanada dos Ministérios-----

Bloco P, 8º andar-----

CEP: 70048-900 -----

Brasília – DF-----

Brazil (Brasil) -----

Telefax: 0055-61-3412 1740 -----

4.3 Alterações ou aditamentos ao Contrato de Empréstimo (exceto, a fim de evitar quaisquer dúvidas,

o Contrato Separado e seus anexos) requererão o consentimento por escrito da Fiadora.-----

Cláusula 5 -----

Disposições Diversas -----

5.1 Se qualquer uma das disposições deste Contrato de Garantia for inválida, todas as outras disposições permanecerão não afetadas. Qualquer lacuna resultante disto será preenchida por uma disposição consistente com a finalidade deste Contrato de Garantia. -----

5.2 Todas as reivindicações da KfW mediante este Contrato de Garantia expiram após cinco anos a partir do ano em que tal reivindicação ocorreu e a partir do momento em que a KfW tomou conhecimento das circunstâncias que constituíram tal reivindicação ou que poderia ter tomado conhecimento dos mesmos sem a ocorrência de falta grave.-----

5.3 Este Contrato de Garantia será regido pela lei da República Federal da Alemanha. O local de cumprimento será Frankfurt am Main. -----

5.4 Qualquer conflito oriundo de ou relacionado com o presente Contrato de Garantia será dirimido exclusiva e

definitivamente por tribunal de arbitragem. Com relação a isso, será aplicado o seguinte: -----

a) O tribunal de arbitragem consistirá de um ou três árbitros que serão indicados e atuarão de acordo com as Regras de Arbitragem da Câmara Internacional de Comércio (ICC) aplicáveis de tempos em tempos. -----

b) Os procedimentos de arbitragem serão conduzidos em Frankfurt am Main. Os procedimentos serão realizados em língua Inglesa. -----

Preparado em 3 originais em língua Inglesa. -----

Frankfurt am Main,-----

em ..... de ..... de 2012 -----

KfW-----

Brasília, -----

em ..... de ..... de 2012 -----

(Fiadora) -----

-----

**Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2012. -----**

**Tradução J17021/12**

**O documento entregue para tradução é um Contrato de Financiamento e Programa. -----**

**Contrato de Financiamento e Programa**

datado de

entre

**KfW, Frankfurt am Main**

(“KfW”)

e

**Centrais Elétricas Brasileiras S.A.**

(“Eletrobrás”)

(“Tomadora”)

e

**Eletrosul Centrais Elétricas S.A.**

(“Eletrosul”)

(“Órgão Executor do Programa”)

por

EUR 3.472.385,11

Construção de Pequenas Usinas Hidrelétricas

(Complexo São Bernardo Tranche II e Complexo São Bernardo Tranche III, de acordo com os registros brasileiros)

BMZ nº 2000 66 324

**Preâmbulo**

A KfW pretende conceder a Tomadora um total de EUR 62.714.069,74 for para a implantação do programa. ----- Este Contrato de Financiamento e Programa determina a concessão da contribuição financeira. Neste sentido, um Contrato de Empréstimo e Programa datado de 12 de dezembro de 2008 no valor de EUR 13.293.588,91 já havia sido fechado entre a KfW, a Tomadora e o Órgão Executor do Programa. Além disso, um Contrato de Empréstimo e Programa no valor de EUR 45.948.095,72 será assinado entre a KfW, a Tomadora e o Órgão Executor do Programa. Esses Contratos juntos visam financiar a construção de usinas hidrelétricas (Complexo São Bernardo) em Santa Catarina. ----- Com base na troca de notas datada de 13 de agosto de 2008 e na troca de notas datada de 19 de janeiro de 2012 entre o Governo da República Federal da Alemanha e do

Governo do Brasil sobre a Cooperação Financeira (“Acordos de Governo”), a Tomadora, o Órgão Executor do Programa e a KfW pelo presente celebram o Contrato de Financiamento e Programa a seguir: -----

**Cláusula 1**

**Valor e Finalidade da Contribuição Financeira**-----

1.1 A KfW prorrogará à Tomadora uma contribuição financeira não excedendo-----

EUR 3.472.385,11

Tal contribuição financeira não será reembolsável, a menos que de outro modo disposto na Cláusula 4.2.-----

1.2 A Tomadora direcionará integralmente a contribuição financeira para o Órgão Executor do Programa de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula 2. O Órgão Executor do Programa usará a contribuição financeira exclusivamente para a Construção de Pequenas Usinas Hidrelétricas no estado federal de Santa Catarina (Complexo São Bernardo), e o acompanhamento de medidas sociais e ambientais (“Programa”). O Órgão Executor do Programa e a KfW determinarão os detalhes do Programa e os bens e

serviços a serem financiados a partir da contribuição financeira em um contrato à parte. -----

1.3 Impostos e outros encargos públicos a serem arcados pela Tomadora ou pelo Órgão Executor do Programa e impostos de importação não serão financiados pela contribuição financeira. -----

### **Cláusula 2**

Direcionamento da Contribuição Financeira para o Órgão Executor do Programa-----

2.1 A Tomadora direcionará a contribuição financeira ao Órgão Executor do Programa mediante um contrato de direcionamento à parte. -----

2.2 Antes do primeiro desembolso da contribuição financeira ser efetuado, a Tomadora enviará à KfW uma cópia do contrato discriminado na Cláusula 2.1. -----

2.3 O direcionamento da contribuição financeira não constituirá qualquer responsabilidade do Órgão Executor do Programa para com a KfW em relação a obrigações de pagamento de acordo com este Contrato. -----

### **Cláusula 3**

Desembolso -----



3.1 A KfW custeará a contribuição financeira de acordo com o andamento do Programa e conforme solicitado pela Tomadora. Em um contrato à parte, o Órgão Executor do Programa e a KfW acordarão sobre o procedimento de pagamento, em particular com relação às comprovações de que os valores pagos são usados para os fins determinados.-----

3.2 A KfW terá o direito de se recusar a efetuar desembolsos após o dia 31 de Dezembro de 2016. -----

#### **Cláusula 4**

##### **Suspensão de Desembolsos e Reembolso** -----

4.1 A KfW não poderá suspender os desembolsos a menos que -----

a) a Tomadora deixe de cumprir com suas obrigações para com a KfW no que diz respeito à realização dos pagamentos na data devida; -----

b) as obrigações segundo esse Contrato ou segundo contratos à parte pertinentes a esse Contrato ou segundo o Contrato de Empréstimo e Programa celebrado ou a ser celebrado entre a KfW, a Tomadora e o Órgão Executor do Programa por um valor de até EUR

45.948.095,72 ou segundo contratos à parte pertinentes ao Contrato de Empréstimo e Programa tenham sido infringidas;-----

c) o Órgão Executor do Programa seja incapaz de comprovar que a contribuição financeira tenha sido usada para os fins determinados; -----

d) surjam circunstâncias extraordinárias que impossibilitem ou prejudiquem seriamente a implementação, a operação ou o objetivo do Programa; ou -----

e) a KfW suspenda os desembolsos segundo o Contrato de Empréstimo e Programa celebrado ou a ser celebrado entre a KfW, a Tomadora e o Órgão Executor do Programa por um valor de até EUR 45.948.095,72 ou tal Contrato de Financiamento e Programa não esteja em vigor e efeito.-----

4.2 Caso qualquer uma das situações discriminadas na Cláusula 4.1 b) ou c) tenha ocorrido e não tiver sido excluída dentro de um período determinado pela KfW, que poderá ser, entretanto, de pelo menos 30 dias, a KfW poderá, -----

a) nos casos discriminados na Cláusula 4.1 b) exigir o reembolso imediato de todos os valores desembolsados; -  
b) nos casos discriminados na Cláusula 4.1 c), exigir o reembolso imediato de tais valores quando o Órgão Executor do Programa não for capaz de comprovar que foram utilizados para os fins determinados. -----

#### **Cláusula 5**

##### **Custos e Encargos Públicos** -----

A Tomadora arcará com todos os impostos e outros encargos públicos acumulados de fora da República Federal da Alemanha em relação à conclusão e assinatura deste Contrato, bem como com todos os custos acumulados com transferências e conversões em relação ao pagamento da contribuição financeira. -----

#### **Cláusula 6**

##### **Declarações Contratuais e Poder de representação**-----

6.1 O Presidente e o Diretor Financeiro da Tomadora e tais pessoas por indicadas por ele ou ela para a KfW e autorizadas por modelos de assinaturas autenticadas por ele ou ela representarão a Tomadora na assinatura deste Contrato. O Presidente e o Diretor Financeiro do Órgão

Executor do Programa e tais pessoas por indicadas por ele ou ela para a KfW e autorizadas por modelos de assinaturas autenticadas por ele ou ela representarão o Órgão Executor do Programa na assinatura deste Contrato. Os poderes de representação não expirarão até sua revogação expressa pelos representantes autorizados no momento em que forem recebidas pela KfW. -----

6.2 As alterações ou aditamentos a este Contrato e quaisquer notificações ou declarações realizadas pelas partes contratantes contidas neste Contrato serão feitas por escrito. Quaisquer de tais notificações ou declarações serão recebidas assim que chegarem aos seguintes endereços da parte contratante correspondente ou em qualquer outro endereço da parte contratante correspondente conforme informado à outra parte contratante: -----

Para a KfW: -----

KfW -----

Postfach 11 11 41 -----

60046 Frankfurt am Main -----

Federal Republic of Germany -----

Fax: +49 69 7431-2944 -----

Para a Tomadora:-----

Eletrobras (Diretoria Financeira e de Relações com  
Investidores)-----

Av. Presidente Vargas, 409 – 13º andar-----

CEP 20071-003 Rio de Janeiro (RJ)-----

Brasil -----

Fax: ++55 21 2514-6127-----

Para o Órgão Executor do Programa:-----

Eletrosul (Diretoria Financeira) -----

Rua Dep. Antonio Edu Vieira, 999 -----

CEP 88040-901 Florianópolis (SC)-----

Brasil -----

Fax: ++55 48 3234-5690-----

6.3 As alterações a este Contrato referentes apenas ao  
relacionamento legal entre a KfW e a Tomadora não  
precisarão da aprovação do Órgão Executor do  
Programa. -----

### **Cláusula 7**

O Programa -----

7.1 O Órgão Executor do Programa-----

- a) preparará, implementará, operará e manterá o Programa de acordo com as boas práticas de engenharia e financeiras e essencialmente de acordo com os conceitos para o Programa conforme acordados entre o Órgão Executor do Programa e a KfW;-----
- b) designará a preparação e a supervisão da construção do Programa para consultores de engenharia independentes e habilitados e a implementação do Programa para firmas habilitadas; -----
- c) concederá contratos de bens e serviços para serem financiados pela contribuição financeira antes de licitação competitiva de acordo com a legislação Brasileira correspondente;-----
- d) manterá, ou fará com que sejam mantidos, os livros e registros de modo inequívoco, apresentando todas as despesas com bens e serviços solicitadas para o Programa, identificando claramente os bens e serviços financiados pela contribuição financeira;-----
- e) possibilitará que os representantes da KfW inspecionem os referidos livros e registros a qualquer momento, bem como qualquer outra documentação

relevante para a implementação do Programa e que visitem o Programa e todas as instalações referentes a este;-----

f) fornecerá à KfW todas e quaisquer informações e relatórios do Programa bem como de seu progresso conforme a solicitação da KfW.-----

7.2 O Órgão Executor do Programa e a KfW estabelecerão os detalhes relativos a Cláusula 7.1 em um contrato à parte. -----

7.3 A Tomadora e o Órgão Executor do Programa -----

a) assegurarão o financiamento total do Programa e, mediante solicitação, fornecerão à KfW comprovações de que as despesas não pagas por esta contribuição financeira foram cobertas; -----

b) informarão espontânea e imediatamente à KfW a respeito de todas e quaisquer circunstâncias que impeçam ou prejudiquem seriamente a implementação, a operação ou a finalidade do Programa.-----

7.4 A Tomadora -----

a) dará assistência ao Órgão Executor do Programa de acordo com as boas práticas de engenharia e financeiras

na implementação do Programa e no desempenho das obrigações do Órgão Executor do Programa sob este contrato e, em particular, concederá ao Órgão Executor do Programa todas e quaisquer permissões necessárias para a implementação do programa; -----

b) fornecerá demonstrações contábeis auditadas externamente à KfW para cada exercício até 30 de abril do ano seguinte; e -----

c) envidará esforços de forma a apresentar em tempo hábil o relatório sobre o Programa conforme determinado em um contrato à parte. -----

7.5 Para o transporte dos bens a serem financiados pela contribuição financeira serão aplicadas as disposições do Acordo de Governo, que são do conhecimento da Tomadora. -----

### **Cláusula 8**

Disposições Gerais -----

8.1 A Tomadora e o Órgão Executor do Programa assegurarão que as pessoas responsáveis pela preparação e implementação do Programa, pela concessão de qualquer contrato aos fornecimentos e serviços a serem



financiados e pelos desembolsos solicitados de contribuições financeiras não exijam, suponham, forneçam, concedam, prometam ou obtenham uma promessa de pagamentos ilegais ou outras vantagens com relação a essas tarefas. -----

8.2 A Tomadora e o Órgão Executor do Programa deverão disponibilizar imediatamente à KfW mediante solicitação, todas as informações e documentos que a KfW exigir para cumprir com suas obrigações de modo a impedir a lavagem de dinheiro e financiamento de terrorismo, bem como para o acompanhamento contínuo das relações comerciais com a Tomadora e o Órgão Executor do Programa, que forem necessárias para esta finalidade.-----

Ao celebrar e implementar o presente Contrato, a Tomadora e o Órgão Executor do Programa atuam em seus próprios nomes e por sua própria conta. Em relação à legislação alemã ou à lei do país de constituição da Tomadora e do Órgão Executor do Programa -----

a) os recursos e valores próprios da Tomadora e do Órgão Executor do Programa investidos no

financiamento do Programa não terão proveniência ilícita e, em especial, esta lista, que não é exaustiva, não estarão ligados a tráfico de drogas, corrupção, atividade criminal organizada ou terrorismo;-----

b) o capital acionário da Tomadora e do Órgão Executor do Programa não terá, em momento algum, proveniência ilícita e, em especial, esta lista, que não é exaustiva, não estará ligado a tráfico de drogas, corrupção, atividade criminal organizada ou terrorismo;-----

c) a Tomadora e o Órgão Executor do Programa não estarão envolvidos na aquisição, posse ou uso de propriedade que tenha proveniência ilícita e, em especial, esta lista, que não é exaustiva, não estarão relacionados, em momento algum, a tráfico de drogas, corrupção, atividade criminal organizada ou terrorismo;

e-----  
d) a Tomadora e o Órgão Executor do Programa não estarão envolvidos em atividade de financiamento de terrorismo. -----

8.3 Caso qualquer uma das disposições deste Contrato seja inválida, todas as outras disposições permanecerão

não afetadas. Qualquer lacuna resultante disto será ocupada por uma disposição consistente com o objetivo deste Contrato.-----

8.4 A Tomadora e o Órgão Executor do Programa não poderão ceder ou transferir, penhorar ou hipotecar quaisquer reivindicações deste Contrato. -----

8.5 Esse Contrato será regido pelas leis da República Federal da Alemanha. O local de cumprimento será Frankfurt am Main. -----

8.6 As relações legais estabelecidas pelo presente Contrato entre a KfW, a Tomadora e o Órgão Executor do Programa serão rescindidas com o fim da vida útil do Programa, mas em um prazo não superior a quinze anos após a assinatura do presente Contrato. -----

Preparado em 3 originais em língua inglesa. -----

Frankfurt am Main, -----

em [em branco] de 2012 -----

KfW -----

Frankfurt am Main, -----

em [em branco] de 2012 -----

Eletrobras -----

Frankfurt am Main, -----

em [*em branco*] de 2012 -----

Eletrosul-----

-----

**Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2012.** -----

**Tradução J17022/12**

**O documento entregue para tradução é um Contrato de Empréstimo e Programa. -----**

**Contrato de Empréstimo e Programa**

datado de

entre

**KfW, Frankfurt am Main,**

**(“KfW”)**

e

**Centrais Elétricas Brasileiras S.A.**

**(“Eletrobras”)**

**(“Tomadora”)**

e

**Eletrosul Centrais Elétricas S.A.**

**(“Eletrosul”)**

**(“Órgão Executor do Programa”)**

para um total de

**EUR 45.948.095,72**

**Construção de Pequenas Usinas Hidrelétricas**

**(Complexo São Bernardo Tranche II e**

(Complexo São Bernardo Tranche III, de acordo com os  
registros brasileiros)

BMZ n° 2000 66 324 e 2005 66 026 -----

**Conteúdo**

Introdução-----

1. Empréstimo -----

2. Direcionamento do Valor Mutuado -----

3. Desembolso -----

4. Taxas -----

5. Juros -----

6. Reembolso e Pagamento Antecipado -----

7. Cálculos e Pagamentos em Geral -----

8. Garantia -----

9. Garantia da República Federal da Alemanha -----

10. Penhor Negativo e Pari Passu-----

11. Custos e Encargos Públicos -----

12. Obrigações Especiais -----

13. Eventos de Inadimplência -----

14. Declarações e Notificações -----

15. Disposições Gerais -----

Anexo 1 - Modelo de Parecer do Assessor Jurídico da Tomadora-----

Anexo 2 - Modelo de Parecer do Assessor Jurídico da Fiadora (Estado)-----

### **Introdução**

Com o presente Contrato de Empréstimo e Programa, a KfW pretende conceder à Tomadora um financiamento no total de EUR 45.948.095,72; consistindo das seguintes parcelas: -----

- um empréstimo de EUR 30.948.095,72 e-----
- um empréstimo desenvolvimentista de EUR 15.000.000,00.-----

O presente Contrato de Empréstimo e Programa convenciona a concessão do Empréstimo e do Empréstimo Desenvolvimentista. Neste sentido, um Contrato de Empréstimo e Programa datado de 12 de dezembro de 2008 no valor de EUR 13.293.588,91 já havia sido fechado entre a KfW, a Tomadora e o Órgão Executor do Programa. Além disso, um Contrato de Financiamento e Programa no valor de EUR 3.472.385,11 será assinado entre a KfW, a Tomadora e o

Órgão Executor do Programa. Esses Contratos juntos visam financiar a construção de usinas hidrelétricas (Complexo São Bernardo). -----

As bases para este Contrato de Empréstimo e Programa são a permuta de notas assinadas em 13 de agosto de 2008, a permuta de notas assinadas em 19 de janeiro de 2012 e a permuta de notas assinadas em 22 de maio de 2012 entre o Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Federativa do Brasil em Cooperação Financeira. -----

A KfW irá refinancear o empréstimo desenvolvimentista (“Empréstimo Desenvolvimentista”) concedido de acordo com as condições deste Contrato a partir de seus próprios recursos, bem como a partir dos recursos orçamentários a baixos juros previstos pela República Federal da Alemanha para projetos que satisfaçam as normas político-desenvolvimentistas para projetos qualificados. Os termos e condições do Empréstimo cumprem com os requisitos da OECD para reconhecimento como uma Assistência de Desenvolvimento Oficial (ODA). -----



**1. Valores e Finalidade do Empréstimo e do Empréstimo Desenvolventista -----**

1.1 A KfW prorrogará à Tomadora um Empréstimo não excedendo -----

EUR 30.948.095,72 (“Empréstimo”)

em uma Parcela I de EUR 17.090.191,40 (“Parcela de Empréstimo I”)

e

em uma Parcela de Empréstimo II de EUR 13.857.904,32 (“Parcela de Empréstimo II”)

E a KfW prorrogará à Tomadora um Empréstimo Desenvolventista não excedendo

EUR 15.000.000,00 (“Empréstimo Desenvolventista”)

(Os valores do Empréstimo e/ou Empréstimo Desenvolventista: o “Valor Mutuado”).

1.2 *Finalidade.* A Tomadora direcionará integralmente o Valor Mutuado para o Órgão Executor do Programa de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula 2. O Órgão Executor do Programa usará o Valor Mutuado exclusivamente para a Construção de Pequenas Usinas Hidrelétricas no estado federal de Santa Catarina

(Complexo São Bernardo), e o acompanhamento de medidas sociais e proteção ambiental (“Programa”). O Órgão Executor do Programa e a KfW determinarão os detalhes do Programa e os bens e serviços a serem financiados a partir do Valor Mutuado em um contrato à parte (“Contrato à Parte”). O Contrato à Parte determinará os detalhes do Programa (isto é, a definição dos bens e serviços a serem financiados de acordo com o presente Contrato de Empréstimo e Programa), procedimentos de desembolso (em relação à Cláusula 3.2 do Contrato de Empréstimo e Programa) e os detalhes da celebração do Programa (em relação à Cláusula 12.1 do presente Contrato de Empréstimo e Programa). Caso uma disposição do Contrato à Parte esteja em conflito explícito com uma disposição do presente Contrato de Empréstimo e Programa, o presente Contrato de Empréstimo e Programa deverá prevalecer. -

1.3 *Impostos, Encargos, Taxas Alfandegárias.* Os impostos e outros encargos públicos devidos pela Tomadora ou pelo Órgão Executor do Programa, bem

como taxas alfandegárias não poderão ser financiadas a partir do Valor Mutuado. -----

**2. Direcionamento do Valor Mutuado para o Órgão Executor do Programa-----**

2.1 A Tomadora direcionará o Valor Mutuado ao Órgão Executor do Programa nos termos e condições estabelecidos nas Cláusulas 4 e 5.1 deste Contrato, além de um adicional de administração de 0,2% a.a. sobre o Valor Mutuado, mediante um contrato de empréstimo à parte. -----

2.2 Antes do primeiro desembolso a partir do Valor Mutuado, a Tomadora enviará à KfW uma cópia do contrato de empréstimo à parte especificado na Cláusula 2.1.-----

2.3 O direcionamento do Valor Mutuado não constituirá qualquer responsabilidade do Órgão Executor do Programa para com a KfW em relação a obrigações de pagamento de acordo com este Contrato. -----

**3. Desembolso -----**

3.1 *Solicitação de desembolso.* Assim que todos os pré-requisitos para o desembolso de acordo com a Cláusula

3.4 tiverem sido cumpridos, a KfW irá desembolsar o Valor Mutuado de acordo com o andamento do Programa mediante solicitação da Tomadora. -----

3.2 *Contrato à Parte.* Em um contrato à parte, o Órgão Executor do Programa e a KfW irão definir o procedimento de desembolso, em particular os comprovantes a serem fornecidas pelo Órgão Executor do Programa comprovando que o Valor Mutuado solicitado está sendo usado para os fins estipulados neste Contrato. -----

3.3 *Prazo para solicitação de desembolso.* A KfW tem o direito de recusar as solicitações de desembolso após 31 de dezembro de 2016. -----

3.4 *Condições precedentes ao desembolso.* A KfW deverá efetuar os desembolsos estabelecidos neste Contrato apenas caso -----

a) O Contrato de Garantia mencionado na Cláusula 8 tiver sido assinado de maneira legalmente adequada e caso a Tomadora forneça evidências satisfatórias à KfW, substancialmente no modelo disposto no Anexo 1 e no Anexo 2 de que -----

- aa) a Tomadora cumpriu com todos os requisitos de acordo com a legislação brasileira para o deferimento do cumprimento de todas as suas obrigações de acordo com este Contrato e-----
- bb) a Fiadora cumpriu com todos os requisitos de acordo com as legislações constitucionais e outras leis para o deferimento do cumprimento de todas as suas obrigações de acordo com o Contrato de Garantia; -----
- b) os modelos de assinaturas mencionados na Cláusula 14.1 (*Declaração da Tomadora*) e aqueles a serem fornecidos de acordo com o Contrato à Parte foram submetidos à KfW; -----
- c) a Garantia da República Federal da Alemanha mencionada na Cláusula 9 está em pleno vigor e efeito sem qualquer restrição; -----
- d) a Tomadora pagou a Taxa de Administração definida na Cláusula 4.2; -----
- e) não tiverem ocorrido eventos de inadimplência; -----
- f) nenhuma circunstância extraordinária tenha surgido que impossibilite ou prejudique seriamente a implementação, operação ou a finalidade do Programa,

ou o cumprimento das obrigações de pagamento assumidas pela Tomadora de acordo com este Contrato; -  
g) as comprovações solicitadas de acordo com a Cláusula 11.4 foram fornecidas através de um parecer jurídico (Anexo 1) antes do primeiro desembolso e-----  
h) o contrato de empréstimo à parte de acordo com a Cláusula 2.1 foi assinado e uma cópia deste foi enviada para a KfW. -----

Antes do desembolso do Valor Mutuado, a KfW, agindo de boa fé, tem o direito de exigir quaisquer outros documentos e comprovantes conforme razoavelmente julgar necessário.-----

*3.5 Renúncia de desembolso.* Sujeita ao cumprimento de suas obrigações sob a Cláusula 12, a Tomadora poderá renunciar o desembolso de Recursos não desembolsados, com o consentimento da KfW, mediante pagamento de um ressarcimento de acordo com a Cláusula 3.6. -----

*3.6 Ressarcimento.* Caso a Tomadora renuncie ao desembolso de um Valor Mutuado de acordo com o Empréstimo Desenvolventista, ou caso um Valor Mutuado de acordo com o Empréstimo

Desenvolvimentista não seja desembolsado no prazo estipulado na Cláusula 3.3 por outras razões pelas quais a KfW não possa ser responsabilizada, a Tomadora irá prontamente pagar à KfW, mediante sua solicitação, tais valores conforme sejam necessários para compensar a KfW por quaisquer prejuízos, despesas ou custos incorridos pela KfW como resultado da renúncia do desembolso do Valor do Empréstimo em questão, isto é, o excedente (se houver) de (i) juros para o empréstimo ou valor mutuado pré-pago, que a KfW teria direito a reivindicar a partir da data de pagamento antecipado até a data de vencimento final programada do empréstimo sobre (ii) os juros que a KfW poderia receber ao reinvestir o valor mutuado correspondente pago antecipadamente até o final do período da taxa de juros fixada, contanto que tal valor excedente seja descontado pela curva de taxa de juros do reinvestimento determinada de tal forma pela KfW. O cálculo levará em consideração as condições dos recursos do Ministério Federal para o Desenvolvimento e Cooperação

Econômica. A KfW determinará o valor do ressarcimento e o informará à Tomadora.-----

3.7 *Sequência de desembolso.* O Valor Mutuado será pago na seguinte sequência: Empréstimo Desenvolvimentista, Parcela de Empréstimo I, Parcela de Empréstimo II, a menos que a KfW, a Tomadora e o Órgão Executor do Programa acordem de outro modo. ---

#### 4. **Taxas**-----

4.1 *Taxa de comprometimento.* A Tomadora irá pagar uma taxa de comprometimento não-reembolsável de 0,25% a.a. sobre o Valor Mutuado não desembolsado. A taxa de comprometimento será calculada para período iniciado em um período de três meses seguintes à assinatura deste Contrato e perdurando até o Empréstimo e o Empréstimo Desenvolvimentista terem sido integralmente desembolsados. A mesma é devida semestralmente e fica em atraso nos dias 30 de Junho e 30 de Dezembro de cada ano (cada uma “**Data de Pagamento**”). A mesma é devida inicialmente em, [a ser preenchido após o conhecimento da data de assinatura], mas não antes da Data de Pagamento



seguinte ao dia em que este Contrato entrar em vigor e efeito de acordo com a Cláusula 15.11. -----

4.2 *Taxa de administração.* A Tomadora irá pagar a KfW uma taxa de administração em parcela única não-restituível equivalente a 0,5% do valor principal do Empréstimo Desenvolvementista declarado na Cláusula 1.1, no máximo um mês após este Contrato entrar em vigor, mas em qualquer caso antes do primeiro desembolso. -----

## **5. Juros** -----

5.1 *Juros (Taxa de juros fixa instituída mediante compromisso do Empréstimo).* A Tomadora irá pagar juros sobre o Empréstimo Desenvolvementista a uma taxa de [3.0<sup>1</sup>] % a. a. A Tomadora irá pagar juros sobre a Parcela de Empréstimos I a uma taxa de quatro vírgula cinco por cento (4,5%) a.a. A Tomadora irá pagar juros sobre a Parcela de Empréstimos II a uma taxa de dois por cento (2%) a.a. -----

5.2 *Cálculo dos juros e das datas de pagamento de juros.* -----

Os juros sobre um Valor de Empréstimo desembolsado serão cobrados a partir da data (não incluída) na qual o respectivo Valor Mutuado é desembolsado a partir da conta de empréstimo mantida pela KfW para a Tomadora até a data (inclusive) na qual os respectivos reembolsos são creditados na conta da KfW declarada na Cláusula 7.3. Os juros serão calculados de acordo com a Cláusula 7.1 (*Cálculo*). Os juros serão pagos em atraso nas Datas de Pagamento. -----

## **6. Reembolso e Pagamento Antecipado-----**

### **6.1 Tabela de Reembolso. -----**

A Tomadora irá reembolsar a Parcela de Empréstimo I da seguinte forma (período de empréstimo de 20 anos incluindo o período de carência de 5 anos)<sup>2</sup>: -----

| Parcela | Data           |      | Valor      |     |
|---------|----------------|------|------------|-----|
| 1       | 30 de dezembro | 2017 | 551.000,00 | EUR |
| 2       | 30 de junho    | 2018 | 551.000,00 | EUR |
| 3       | 30 de dezembro | 2018 | 551.000,00 | EUR |
| 4       | 30 de junho    | 2019 | 551.000,00 | EUR |
| 5       | 30 de dezembro | 2019 | 551.000,00 | EUR |
| 6       | 30 de junho    | 2020 | 551.000,00 | EUR |

|    |                |      |            |     |
|----|----------------|------|------------|-----|
| 7  | 30 de dezembro | 2020 | 551.000,00 | EUR |
| 8  | 30 de junho    | 2021 | 551.000,00 | EUR |
| 9  | 30 de dezembro | 2021 | 551.000,00 | EUR |
| 10 | 30 de junho    | 2022 | 551.000,00 | EUR |
| 11 | 30 de dezembro | 2022 | 551.000,00 | EUR |
| 12 | 30 de junho    | 2023 | 551.000,00 | EUR |
| 13 | 30 de dezembro | 2023 | 551.000,00 | EUR |
| 14 | 30 de junho    | 2024 | 551.000,00 | EUR |
| 15 | 30 de dezembro | 2024 | 551.000,00 | EUR |
| 16 | 30 de junho    | 2025 | 551.000,00 | EUR |
| 17 | 30 de dezembro | 2025 | 551.000,00 | EUR |
| 18 | 30 de junho    | 2026 | 551.000,00 | EUR |
| 19 | 30 de dezembro | 2026 | 551.000,00 | EUR |
| 20 | 30 de junho    | 2027 | 551.000,00 | EUR |
| 21 | 30 de dezembro | 2027 | 551.000,00 | EUR |
| 22 | 30 de junho    | 2028 | 551.000,00 | EUR |
| 23 | 30 de dezembro | 2028 | 552.000,00 | EUR |
| 24 | 30 de junho    | 2029 | 552.000,00 | EUR |
| 25 | 30 de dezembro | 2029 | 552.000,00 | EUR |
| 26 | 30 de junho    | 2030 | 552.000,00 | EUR |
| 27 | 30 de dezembro | 2030 | 552.000,00 | EUR |

|    |                |      |            |     |
|----|----------------|------|------------|-----|
| 28 | 30 de junho    | 2031 | 552.000,00 | EUR |
| 29 | 30 de dezembro | 2031 | 552.000,00 | EUR |
| 30 | 30 de junho    | 2032 | 552.000,00 | EUR |
| 31 | 30 de dezembro | 2032 | 552.191,40 | EUR |

A Tomadora irá reembolsar a Parcela de Empréstimo II da seguinte forma (período de empréstimo de 30 anos incluindo o período de carência de 10 anos)<sup>3</sup>: -----

| Parcela | Data           |      | Valor      |     |
|---------|----------------|------|------------|-----|
| 1       | 30 de dezembro | 2022 | 337.000,00 | EUR |
| 2       | 30 de junho    | 2023 | 338.000,00 | EUR |
| 3       | 30 de dezembro | 2023 | 338.000,00 | EUR |
| 4       | 30 de junho    | 2024 | 338.000,00 | EUR |
| 5       | 30 de dezembro | 2024 | 338.000,00 | EUR |
| 6       | 30 de junho    | 2025 | 338.000,00 | EUR |
| 7       | 30 de dezembro | 2025 | 338.000,00 | EUR |
| 8       | 30 de junho    | 2026 | 338.000,00 | EUR |
| 9       | 30 de dezembro | 2026 | 338.000,00 | EUR |
| 10      | 30 de junho    | 2027 | 338.000,00 | EUR |
| 11      | 30 de dezembro | 2027 | 338.000,00 | EUR |
| 12      | 30 de junho    | 2028 | 338.000,00 | EUR |
| 13      | 30 de dezembro | 2028 | 338.000,00 | EUR |

|    |                |      |            |     |
|----|----------------|------|------------|-----|
| 14 | 30 de junho    | 2029 | 338.000,00 | EUR |
| 15 | 30 de dezembro | 2029 | 338.000,00 | EUR |
| 16 | 30 de junho    | 2030 | 338.000,00 | EUR |
| 17 | 30 de dezembro | 2030 | 338.000,00 | EUR |
| 18 | 30 de junho    | 2031 | 338.000,00 | EUR |
| 19 | 30 de dezembro | 2031 | 338.000,00 | EUR |
| 20 | 30 de junho    | 2032 | 338.000,00 | EUR |
| 21 | 30 de dezembro | 2032 | 338.000,00 | EUR |
| 22 | 30 de junho    | 2033 | 338.000,00 | EUR |
| 23 | 30 de dezembro | 2033 | 338.000,00 | EUR |
| 24 | 30 de junho    | 2034 | 338.000,00 | EUR |
| 25 | 30 de dezembro | 2034 | 338.000,00 | EUR |
| 26 | 30 de junho    | 2035 | 338.000,00 | EUR |
| 27 | 30 de dezembro | 2035 | 338.000,00 | EUR |
| 28 | 30 de junho    | 2036 | 338.000,00 | EUR |
| 29 | 30 de dezembro | 2036 | 338.000,00 | EUR |
| 30 | 30 de junho    | 2037 | 338.000,00 | EUR |
| 31 | 30 de dezembro | 2037 | 338.000,00 | EUR |
| 32 | 30 de junho    | 2038 | 338.000,00 | EUR |
| 33 | 30 de dezembro | 2038 | 338.000,00 | EUR |
| 34 | 30 de junho    | 2039 | 338.000,00 | EUR |

|    |                |      |            |     |
|----|----------------|------|------------|-----|
| 35 | 30 de dezembro | 2039 | 338.000,00 | EUR |
| 36 | 30 de junho    | 2040 | 338.000,00 | EUR |
| 37 | 30 de dezembro | 2040 | 338.000,00 | EUR |
| 38 | 30 de junho    | 2041 | 338.000,00 | EUR |
| 39 | 30 de dezembro | 2041 | 338.000,00 | EUR |
| 40 | 30 de junho    | 2042 | 338.000,00 | EUR |
| 41 | 30 de dezembro | 2042 | 338.904,32 | EUR |

A Tomadora irá reembolsar o Empréstimo Desenvolventista da seguinte forma (período de empréstimo de 15 anos incluindo o período de carência de 5 anos)<sup>4</sup>: -----

| Parcela | Data           |      | Valor      |     |
|---------|----------------|------|------------|-----|
| 1       | 30 de dezembro | 2017 | 714.000,00 | EUR |
| 2       | 30 de junho    | 2018 | 714.000,00 | EUR |
| 3       | 30 de dezembro | 2018 | 714.000,00 | EUR |
| 4       | 30 de junho    | 2019 | 714.000,00 | EUR |
| 5       | 30 de dezembro | 2019 | 714.000,00 | EUR |
| 6       | 30 de junho    | 2020 | 714.000,00 | EUR |
| 7       | 30 de dezembro | 2020 | 714.000,00 | EUR |
| 8       | 30 de junho    | 2021 | 714.000,00 | EUR |
| 9       | 30 de dezembro | 2021 | 714.000,00 | EUR |

|    |                |      |            |     |
|----|----------------|------|------------|-----|
| 10 | 30 de junho    | 2022 | 714.000,00 | EUR |
| 11 | 30 de dezembro | 2022 | 714.000,00 | EUR |
| 12 | 30 de junho    | 2023 | 714.000,00 | EUR |
| 13 | 30 de dezembro | 2023 | 714.000,00 | EUR |
| 14 | 30 de junho    | 2024 | 714.000,00 | EUR |
| 15 | 30 de dezembro | 2024 | 714.000,00 | EUR |
| 16 | 30 de junho    | 2025 | 715.000,00 | EUR |
| 17 | 30 de dezembro | 2025 | 715.000,00 | EUR |
| 18 | 30 de junho    | 2026 | 715.000,00 | EUR |
| 19 | 30 de dezembro | 2026 | 715.000,00 | EUR |
| 20 | 30 de junho    | 2027 | 715.000,00 | EUR |
| 21 | 30 de dezembro | 2027 | 715.000,00 | EUR |

**6.2 Valor Mutuado Não Desembolsado.** O Valor Mutuado Não Desembolsado será compensado mediante o reembolso da última parcela devida de acordo com a Tabela de Reembolso a menos que de outro modo acordado entre as partes. -----

**6.3 Desembolsos após o início do reembolso.** Caso o Valor Mutuado seja desembolsado após o reembolso ter sido iniciado, a Tabela de Reembolso conforme listada na Cláusula 6.1 permanecerá não alterada, contanto que

as respectivas parcelas de reembolso devidas de acordo com a Tabela de Reembolso sejam menores do que o Valor Mutuado em aberto. Caso a parcela de reembolso devido exceda o Valor Mutuado em aberto, a KfW irá deduzir o valor equivalente à diferença das parcelas de reembolso devidas, dividi-lo pelo saldo das parcelas de reembolso ainda em aberto e somar esta quantia a cada parcela de reembolso em aberto. A KfW reserva-se o direito de adiar a retirada de desembolsos feitos dentro de 45 dias antes da respectiva Data de Pagamento levando em consideração a determinação do Valor Mutuado em aberto até a próxima e única Data de Pagamento.-----

6.4 *Pagamento antecipado.* Aplica-se aos pagamentos antecipados do Empréstimo Desenvolvementista o seguinte:-----

a) *Direito de pagar antecipadamente.* Em qualquer Data de Pagamento, a Tomadora poderá reembolsar o Empréstimo Desenvolvementista de maneira integral ou parcialmente antes da data de vencimento, mas pelo menos no valor de uma parcela de reembolso de acordo



com a Cláusula 6.1. Caso a Tomadora efetue tal pagamento antecipado, ela deverá pagar um ressarcimento pelo pagamento antecipado de acordo com a Cláusula 6.4 e).-----

b) *Notificação*. Um pagamento antecipado de um Valor Mutuado de acordo com a Cláusula 6.4 a) está sujeito a notificação do pagamento antecipado pela Tomadora à KfW antes do 15º dia útil em Frankfurt am Main antes da data de pagamento antecipado pretendida. Tal notificação é irrevogável; ela deverá especificar a data em que o pagamento antecipado será efetuado e seu valor e obriga a Tomadora a pagar à KfW os valores declarados na data informada.-----

c) *Reembolso obrigatório*. A Tomadora deverá ressarcir a KfW imediatamente, mediante sua solicitação, por todos e quaisquer Valores Mutuados que a Tomadora seja incapaz de comprovar como tendo sido usados para os fins acordados, caso este evento não tenha sido resolvido em um período conforme determinado pela KfW, que deve ser de, pelo menos 30 dias.-----

d) *Valores devidos.* A Tomadora também pagará os seguintes valores junto com o pagamento antecipado:----

aa) qualquer compensação de pagamento antecipado de acordo com a Cláusula 6.4 e) devida como consequência de pagamento antecipado; e -----

bb) todos os juros acumulados sobre o Valor Mutuado pago antecipadamente até a data do pagamento antecipado.-----

e) *Compensação de pagamento antecipado.* Caso a Tomadora reembolse um Valor Mutuado antes da data de vencimento, a Tomadora deverá imediatamente pagar à KfW, mediante solicitação desta, quaisquer valores conforme necessários para compensar por quaisquer prejuízos, despesas ou custos incorridos pela KfW como resultado do pagamento antecipado, isto é, o excedente (se houver) de (i) juros para o empréstimo pago ou valor do empréstimo pagos antecipadamente, que a KfW teria direito a reivindicar a partir da data de pagamento antecipado até a data de vencimento final programada do empréstimo (ii) os juros que a KfW poderia receber caso reinvestisse o correspondente ao valor do

empréstimo pago antecipadamente até o final do período da taxa de juros fixada, contanto que tal valor excedente seja descontado pela curva de taxa de juros do reinvestimento determinada de tal forma pela KfW. O cálculo levará em consideração as condições dos recursos do Ministério Federal para o Desenvolvimento e Cooperação Econômica. A KfW determinará o valor do ressarcimento do pagamento antecipado e o informará à Tomadora.-----

f) *Compensação.* A Cláusula 6.2 (*Valor Mutuado Não Desembolsado*) será aplicada com as devidas alterações às compensações pelos pagamentos antecipados. -----

6.5 *Pagamento antecipado.* Aplica-se aos pagamentos antecipados do Empréstimo Mutuado o seguinte: -----

a) *Direito de pagar antecipadamente.* Em qualquer Data de Pagamento, a Tomadora poderá reembolsar o Valor Mutuado de maneira integral ou parcialmente antes da data de vencimento, mas pelo menos no valor de uma parcela de reembolso de acordo com a Cláusula 6.1. -----

b) *Notificação.* Um pagamento antecipado de um Valor Mutuado de acordo com a Cláusula 6.5 a) está sujeito a

notificação do pagamento antecipado pela Tomadora à KfW antes do 15º dia útil em Frankfurt am Main antes da data de pagamento antecipado pretendida. Tal notificação é irrevogável; ela deverá especificar a data em que o pagamento antecipado será efetuado e seu valor e obriga a Tomadora a pagar à KfW os valores declarados na data informada.-----

c) *Reembolso obrigatório.* A Tomadora deverá ressarcir a KfW imediatamente, mediante sua solicitação, por todos e quaisquer Valores Mutuados que a Tomadora seja incapaz de comprovar como tendo sido usados para os fins acordados, caso este evento não tenha sido resolvido em um período conforme determinado pela KfW, que deve ser de, pelo menos 30 dias.-----

d) *Valores devidos.* A Tomadora também pagará os seguintes valores junto com o pagamento antecipado:----

aa) todos os juros acumulados sobre o Valor Mutuado pago antecipadamente até a data do pagamento antecipado.-----

6.6 *Tabela de Reembolso Revista.* Nos casos em que se aplique a Cláusula 6.2 (*Valor Mutuado Não-*

*desembolsado*) ou Cláusula 6.3 (*Desembolsos após o início do reembolso*) ou Cláusula 6.4 (*Pagamento antecipado do Empréstimo Desenvolventista*) ou Cláusula 6.5 (*Pagamento antecipado do Empréstimo*), a KfW enviará à Tomadora uma Tabela de Reembolso revista que se tornará uma parte integrante deste Contrato e substituirá as Tabelas de Reembolso válidas até então.-----

## **7. Cálculos e Pagamentos em Geral-----**

7.1 *Cálculo*. Os juros, a taxa de comprometimento, os juros de mora de acordo com a Cláusula 7.5, as compensações totais em parcela única para valores vencidos de acordo com a Cláusula 7.6, as compensações de acordo com a Cláusula 3.6 e as compensações de pagamento antecipado de acordo com a Cláusula 6.4 e) serão todos calculados com base em anos de 360 dias e meses de 30 dias. -----

7.2 *Data de Vencimento*. Caso um pagamento a ser efetuado, relacionado com este Contrato, tenha seu vencimento em um dia que não seja um Dia Útil de acordo com a Cláusula 15.1, a Tomadora deverá efetuar

tal pagamento no Dia Útil seguinte. Caso o Dia Útil seguinte caia em um dia do mês civil seguinte, o pagamento deverá ser efetuado então no Dia Útil anterior. -----

*7.3 Número da conta, período de crédito.* A Tomadora estará isenta de suas obrigações de pagamento com relação a este Contrato se e assim que os respectivos valores tiverem sido creditados para a KfW, à sua livre disposição, sem quaisquer deduções em Euros e antes de 10 horas da manhã na conta da KfW número 38 000 000 00 em nome da KfW, Frankfurt am Main (agência código 500 204 00, BIC KFWIDEFF, com referência adicional “Ref. YYYYMMDD”) ou creditados em qualquer outra conta conforme notificada pela KfW. -----

*7.4 Reconvenções da Tomadora.* A Tomadora não possui o direito de reivindicar quaisquer direitos de retenção ou de compensação ou direitos comparáveis sobre o pagamento dos deveres de acordo com este Contrato, a menos que tais direitos sejam reconhecidos por sentença declaratória ou que não tenham sido contestados pela KfW. -----

7.5 *Juros de mora.* Caso quaisquer valores devidos (por exemplo, parcelas de reembolso, pagamentos antecipados ou taxas) não estejam disponíveis para a KfW quando devidos, a KfW poderá, sem aviso prévio, cobrar juros de mora à taxa de 3% a.a. acima da Taxa Base para o período a contar da data de vencimento e finalizando na data em que tais pagamentos forem creditados na conta da KfW especificada na Cláusula 7.3, Esta taxa deverá ser, pelo menos, igual à taxa de juros de acordo com a Cláusula 5.1 (*Juros*). A “**Taxa Base**” é a taxa de juros anunciada como tal pelo banco central Alemão (Deutsche Bundesbank) vigente na respectiva data de vencimento. Estes juros de mora deverão ser pagos imediatamente mediante a primeira solicitação feita pela KfW. -----

7.6 *Compensação.* A KfW tem o direito de compensar pagamentos recebidos pelos pagamentos devidos segundo esse Contrato ou segundo outros contratos celebrados entre a KfW e a Tomadora na estrutura de Cooperação Financeira entre a República Federativa do Brasil e a República Federal da Alemanha. -----

**8. Garantia -----**

Antes do primeiro desembolso do Valor Mutuado, a República Federativa do Brasil (“**Fiadora**”) celebrará um contrato de garantia à parte com a KfW (“**Contrato de Garantia**”) como garantia. -----

**9. Garantia da República Federal da Alemanha -----**

A KfW terá as reivindicações de pagamentos de acordo com este Contrato garantidas pela República Federal da Alemanha antes do primeiro desembolso. -----

**10. Penhor Negativo e Pari Passu -----**

10.1 *Ativos do Programa.* A Tomadora e o Órgão Executor do Programa não poderão penhorar, hipotecar, criar outros encargos ou vender os ativos de Programa antes do reembolso integral do Empréstimo e do Empréstimo Desenvolventista sem a autorização prévia da KfW. -----

10.2 *Direito de garantia.* Até onde for permitido por lei, a Tomadora compromete-se a envidar seus melhores esforços para que o direito de garantia para assegurar as reivindicações da KfW contra a Tomadora segundo esse Contrato seja, em todos os momentos, suficiente para



garantir suas obrigações segundo esse Contrato através de seus termos, complementando-a, caso esta demonstre ser insuficiente. -----

10.3 *Pari passu*. Até onde permitido por lei, a Tomadora compromete-se a envidar seus melhores esforços para garantir que suas obrigações segundo esse Contrato sejam, em todos os momentos, classificadas como, pelo menos, *pari passu* com todas as outras obrigações de pagamento existentes ou futuras, não garantidas e não subordinadas e, desse modo, cumprir com as obrigações segundo esse Contrato *pari passu*. -----

#### **11. Custos e Encargos Públicos** -----

11.1 *Ausência de deduções ou retenções*. A Tomadora irá efetuar todos os seus pagamentos de acordo com este Contrato sem quaisquer deduções de impostos, outros encargos públicos ou demais custos. Caso a Tomadora seja obrigada por lei ou por outros motivos a efetuar deduções ou retenções sobre os pagamentos, os pagamentos efetuados pela Tomadora serão acrescidos de quaisquer quantias conforme necessárias de modo que a KfW receba integralmente os valores devidos de

acordo com este Contrato após a dedução de impostos e encargos. -----

11.2 *Custos.* A Tomadora arcará com todos os custos e despesas acumulados relativos ao desembolso do Valor Mutuado, em particular, os custos de remessa e transferência (inclusive taxas de conversão), bem como todos os custos e despesas acumulados relativos à manutenção ou ao cumprimento este Contrato, a Garantia e todos os outros documentos referentes a este Contrato, bem como todos os direitos resultantes do presente Contrato. -----

11.3 *Impostos e outros encargos.* A Tomadora custeará todos os impostos e demais encargos públicos recolhidos fora da República Federal da Alemanha relativos à conclusão e assinatura deste Contrato. Caso a KfW adiante o pagamento de tais impostos ou encargos, a Tomadora os transferirá sem atraso mediante solicitação para a conta da KfW conforme especificado na Cláusula 7.3. -----

11.4 *Isenção de impostos.* Antes do primeiro desembolso do Valor Mutuado, a Tomadora fornecerá comprovação à

KfW comprovando que a KfW está isenta de todos e quaisquer impostos sobre renda de juros, comissões e encargos semelhantes no Brasil quando o Empréstimo e o Empréstimo Desenvolventista forem concedidos, conforme determinado na Troca de Notas entre a República Federativa do Brasil e a República Federal da Alemanha, datada de 13 de agosto de 2008, e o Acordo de Governo entre a República Federativa do Brasil e a República Federal da Alemanha, datado de 27 de novembro de 2003, ratificado pelo Congresso da República Federativa do Brasil em 29 de setembro de 2008, bem como a Troca de Notas entre a República Federativa do Brasil e a República Federal da Alemanha, datada de 14 de setembro de 2011. -----

## **12. Obrigações Especiais -----**

### *12.1 Implementação do programa e informações especiais.* O Órgão Executor do Programa -----

a) preparará, implementará, operará e ou manterá o Programa de acordo com as boas práticas de técnicas e financeiras e essencialmente de acordo com os conceitos

para o Programa conforme acordados entre o Órgão Executor do Programa e a KfW; -----

b) designará a preparação e a supervisão da construção do Programa para consultores de engenharia independentes e habilitados e a implementação do Programa para firmas habilitadas; -----

c) concederá contratos de bens e serviços para serem financiados pelo Valor Mutuado mediante licitação competitiva de acordo com a legislação brasileira correspondente;-----

d) manterá livros e registros ou encarregará terceiros de mantê-los, de forma a apresentar inequivocadamente todos os custos com bens e serviços exigidos pelo Programa, identificando claramente os bens e serviços financiados por este Valor Mutuado; -----

e) possibilitará que os representantes da KfW inspecionem os referidos livros e registros a qualquer momento, bem como qualquer outra documentação relevante para a implementação e operação do Programa e que visitem o Programa e todas as instalações referentes a este; -----

f) fornecerá à KfW todos e quaisquer informações e relatórios do Programa bem como de seu progresso conforme a solicitação da KfW; -----

g) encaminhará espontaneamente e sem atrasos à KfW quaisquer dúvidas recebidas pela Tomadora proveniente da OECD ou de seus membros de acordo com o chamado “Contrato de Transparência de Créditos ODA Esclarecidos” seguindo a concessão de contratos para fornecimentos e serviços a serem financiados pelo Valor Mutuado e irá coordenar a resposta a quaisquer dúvidas com a KfW e -----

h) fornecerá à KfW toda e qualquer informação sobre sua situação financeira conforme a KfW possa solicitar.

12.2 *Contrato à Parte.* O Órgão Executor do Programa e a KfW estabelecerão os detalhes relativos à Cláusula 12.1 em um Contrato à Parte. -----

12.3 *Obrigações conjuntas da Tomadora e do Órgão Executor do Programa.* A Tomadora e o Órgão Executor do Programa-----

a) assegurarão o financiamento total do Programa e, mediante solicitação, fornecerão à KfW comprovações

de que as despesas não pagas a partir do Valor Mutuado foram cobertas; -----

b) assegurarão que as pessoas responsáveis pelo preparo e implementação do Programa, pela concessão de contratos de fornecimentos e serviços a serem financiados e pela solicitação dos valores do Valor Mutuado não exigem, aceitam, fazem, concedem, prometem ou aceitam a promessa de pagamentos ilícitos ou outras vantagens com relação a essas tarefas; -----

c) informarão espontânea e imediatamente à KfW a respeito de todas e quaisquer circunstâncias que impeçam ou prejudiquem seriamente a implementação, a operação ou a finalidade do Programa, e-----

d) apresentarão à KfW, assim que possível, mas em qualquer caso antes de 4 meses após o fim de cada exercício financeiro, suas respectivas demonstrações financeiras auditadas, incluindo os balanços patrimoniais certificados e as contas de lucros e perdas, juntamente com as notas explicativas correspondentes. --

12.4 *Obrigações Especiais da Tomadora.* A Tomadora

- a) dará assistência ao Órgão Executor do Programa de acordo com as boas práticas de engenharia e financeiras na implementação do Programa e no desempenho das obrigações do Órgão Executor do Programa de acordo com este contrato e, em particular, concederá ao Órgão Executor do Programa todas e quaisquer permissões necessárias para a implementação do programa, e -----
- b) envidará esforços de forma a apresentar em tempo hábil o relatório sobre o Programa.-----

12.5 *Transporte de bens.* As disposições estabelecidas no Acordo de Governo, as quais são de conhecimento da Tomadora e do Órgão Executor do Programa, serão aplicadas ao transporte dos bens a serem financiados pelo Valor Mutuado. -----

12.6 *Lavagem de dinheiro.* A Tomadora e o Órgão Executor do Programa deverão disponibilizar imediatamente à KfW mediante solicitação, todas as informações e documentos que a KfW exigir para cumprir com suas obrigações de modo a impedir a lavagem de dinheiro e financiamento de terrorismo, bem como para o acompanhamento contínuo das relações

comerciais com a Tomadora e o Órgão Executor do Programa, que são necessárias para esta finalidade. -----

Ao celebrar e implementar o presente Contrato de Empréstimo e Programa, a Tomadora e o Órgão Executor do Programa atuam em seus próprios nomes e por sua própria conta. Em relação à legislação alemã ou à lei do país de constituição da Tomadora e do Órgão Executor do Programa-----

a) os recursos ou valores próprios da Tomadora e do Órgão Executor do Programa investidos no financiamento do Projeto não terão proveniência ilícita e, em especial, esta lista, que não é exaustiva, não estarão ligados a tráfico de drogas, corrupção, atividade criminal organizada ou terrorismo; -----

b) o capital acionário da Tomadora e do Órgão Executor do Programa não terá, em momento algum, proveniência ilícita e, em especial, esta lista, que não é exaustiva, não estará ligado a tráfico de drogas, corrupção, atividade criminal organizada ou terrorismo;-----

c) a Tomadora e o Órgão Executor do Programa não estarão envolvidos na aquisição, posse ou uso de



propriedade que tenha proveniência ilícita e, em especial, esta lista, que não é exaustiva, não estarão relacionados, em momento algum, a tráfico de drogas, corrupção, atividade criminal organizada ou terrorismo; e-----

d) a Tomadora e o Órgão Executor do Programa não estarão envolvidos em atividade de financiamento de terrorismo. -----

### **13. Eventos de Inadimplência -----**

13.1 *Eventos de inadimplência.* A KfW poderá rescindir o Empréstimo e o Empréstimo Desenvolventista de forma integral ou parcialmente, de acordo com a Cláusula 13.2: -----

a) a Tomadora ou a Fiadora deixar de desempenhar suas obrigações para com a KfW na estrutura de Cooperação Financeiras entre a República Federativa do Brasil e a República Federal da Alemanha na realização de pagamentos quando devidos, -----

b) as obrigações de acordo com este Contrato ou com Contratos à Parte pertencentes a este Contrato forem infringidas;-----

- c) o Órgão Executor do Projeto for incapaz de comprovar que o Valor Mutuado foi usado para a finalidade estipulada, -----
- d) este Contrato, o Contrato de Empréstimo e Programa mencionado no Preâmbulo, a Garantia ou quaisquer partes dos mesmos deixem de possuir efeito vinculatório sobre a Tomadora ou a Fiadora ou deixem de ser exequíveis contra a Tomadora ou a Fiadora; -----
- e) qualquer modificação na forma legal ou controle da Tomadora ou de seus objetos comerciais ocorrer e se tal modificação, segundo o julgamento razoável da KfW, puder ser substancialmente prejudicial aos interesses da KfW; -----
- f) a Tomadora for dissolvida ou suspender suas operações de negócios por resolução ou por força da lei;
- g) qualquer um dos acontecimentos a seguir ocorrerem com relação à Tomadora: -----
- aa) insolvência, endividamento, endividamento iminente ou qualquer outro motivo para processo de iniciação de insolvência em conformidade com a respectiva lei aplicável; -----

- bb) solicitação de iniciação de processo de insolvência; -
- cc) iniciação de processo de insolvência ou oposição ao processo de insolvência pela falta de fundamento; -----
- dd) começo das negociações com um ou mais credores da Tomadora (com exceção da KfW) na renúncia de débitos pendentes ou diferimento de pagamento, a menos que no contexto do curso regular de negócios da Tomadora; Caso a KfW tenha sido notificada e decida não participar de tais negociações, isto não constituirá um Evento de Inadimplência; -----
- h) circunstâncias extraordinárias, totalmente demonstradas pela KfW e que não tenham sido, de outro modo comprovadas pela Tomadora ou pelo Órgão Executor do Programa, surjam e impossibilitem ou prejudiquem seriamente a implementação, operação ou a finalidade do Programa, ou o cumprimento das obrigações de pagamento assumidas pela Tomadora de acordo com este Contrato. -----

13.2 *Consequências legais de uma ocorrência de inadimplência.* Caso ocorra qualquer uma das ocorrências especificadas na Cláusula 13.1 sem que seja

resolvida dentro de um período determinado pela KfW e notificado pela Tomadora, que deve ser de, pelo menos, 30 dias, a KfW poderá rescindir este Contrato ou quaisquer partes dele e como consequência,-----

a) suas obrigações nos termos deste Contrato estarão rescindidas: -----

b) A KfW poderá requerer reembolso integral ou parcial do Valor Mutuado em aberto, juntamente com os juros acumulados e todos e quaisquer valores devidos de acordo com este Contrato, com as Cláusulas 7.5 (Juros de Mora) aplicando-se aos valores pagos antecipadamente mutatis mutandis,-----

c) nos casos discriminados na Cláusula 13.1 c), exigir o reembolso imediato de tal Valor Mutuado quando o Órgão Executor do Programa não for capaz de comprovar que foram utilizados para os fins determinados. -----

13.3 *Indenização por danos.* Caso este Contrato seja rescindido de forma integral ou parcialmente, a Tomadora pagará indenização de acordo com a Cláusula

3.6 e/ou o pagamento antecipado de acordo com a Cláusula 6.4 e).-----

13.4 A KfW informará à Fiadora sobre qualquer notificação à Tomadora em conformidade com a Cláusula 13.2 do presente Contrato nos seguintes endereços:-----

Coordenação-geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN) -----

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo, Ala A, 1º Andar -----

CEP – 70048-900 -----

Brasília – DF-----

República Federativa do Brasil -----

#### **14. Representação e Declarações-----**

14.1 *Representação da Tomadora e do Órgão Executor do Programa.* O Presidente e o Diretor Financeiro da Tomadora e tais pessoas por indicadas por ele ou ela para a KfW e autorizadas por modelos de assinaturas autenticadas por ele ou ela representarão a Tomadora na assinatura deste Contrato. O Presidente e o Diretor Financeiro do Órgão Executor do Programa e tais

pessoas por indicadas por ele ou ela para a KfW e autorizadas por modelos de assinaturas autenticadas por ele ou ela representarão o Órgão Executor do Programa na assinatura deste Contrato. Os poderes de representação não expirarão até sua revogação expressa pelos representantes autorizados no momento em que forem recebidas pela KfW. -----

14.2 *Endereços.* Notificações ou declarações com relação a este Contrato deverão ser feitas por escrito. Os originais deverão ser enviados ou – com exceção das solicitações de pagamento – via fac-símile. Todas e quaisquer notificações ou declarações feitas com relação a este Contrato deverão ser enviadas aos seguintes endereços:-----

Para a KfW:-----

KfW-----

Postfach 11 11 41 -----

60046 Frankfurt am Main-----

Germany-----

Fax: +49 69 7431-2944 -----

Para a Tomadora:-----

Eletrobrás (Diretoria Financeira e de Relações com  
Investidores) -----

Av. Presidente Vargas, 409 – 13º andar-----

Centro -----

20071-003 Rio de Janeiro – RJ-----

Brasil -----

Fax: +55 21 2514-6127 -----

Para o Órgão Executor do Programa: -----

Eletrosul (Diretoria Financeira) -----

Rua Dep. Antônio Edu Vieira, 999 -----

CEP 88040-901 -----

Pantanal -----

Florianópolis – SC -----

Brasil -----

Fax: +55 48 3234-5690 -----

## **15. Disposições Gerais -----**

15.1 *Dia Útil*. Quando for feita menção neste Contrato a um “**Dia Útil**”, isto significa um dia, exceto um sábado ou domingo, no qual os bancos comerciais em Frankfurt am Main estão abertos para negócios em geral. -----

15.2 *Local de desempenho.* O local de desempenho de todas as obrigações de acordo com este Contrato é Frankfurt am Main.-----

15.3 *Invalidação Parcial e lacunas.* Caso qualquer disposição deste Contrato for ou se tornar inválida, ou se houver uma lacuna em qualquer uma das disposições deste Contrato, isto não afetará a validade das disposições restantes do mesmo. As partes deste Contrato irão substituir qualquer disposição inválida por uma que seja legalmente válida que se aproxime ao máximo do espírito e finalidade da disposição inválida. As partes irão substituir qualquer lacuna nas disposições por uma disposição legalmente válida que se aproxime ao máximo do espírito e finalidade do presente Contrato. -----

15.4 *Modelo por escrito.* Alterações e aditamentos a este Contrato deverão estar por escrito para serem válidos. Qualquer renúncia a esta exigência de modelo por escrito deverá ser declarada pelas partes por escrito.-----



15.5 *Cessão.* A Tomadora e o Órgão Executor do Programa não poderão ceder ou transferir, penhorar ou hipotecar quaisquer reivindicações deste Contrato.-----

15.6 *Lei Aplicável.* Este Contrato é regido pela legislação alemã. -----

15.7 *Prescrição:* Todas as reivindicações da KfW de acordo com este Contrato expiram após cinco anos a partir do ano em que tal reivindicação ocorreu e a partir do momento em que a KfW tomou conhecimento das circunstâncias que constituíram tal reivindicação ou que poderia ter tomado conhecimento dos mesmos sem a ocorrência de falta grave.-----

15.8 *Renúncia de Imunidade.* Até onde a Tomadora possa, agora ou no futuro em qualquer foro reivindicar para si ou seus ativos imunidade em relação a uma ação judicial, execução, penhora judicial ou outros processos legais e até onde em qualquer tal foro possa ser atribuído a si ou a seus ativos tal imunidade, a Tomadora, por meio deste, concorda, de modo irrevogável a não reivindicar e, por meio deste, renuncia a tal imunidade até o máximo permitido pelas leis de tal

foro, contanto que, no entanto: (i) quaisquer ativos da Tomadora que possam ser considerados necessários para a continuação dos serviços público que ela presta não possam estar sujeitos à penhora judicial ou execução; (ii) as ações de titularidade da Tomadora em suas subsidiárias, que são concessionárias de serviços públicos e que representam a participação controladora em tais subsidiárias, não possam ser transferidas sem a autorização prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL; (iii) devido às disposições do Artigo 177 (v) da Constituição Federal do Brasil e do Decreto Nº 4.899 de 26 de novembro de 2003, conforme aditado pelo Decreto Nº 6.283 datado de 7 de dezembro de 2007 (que estabeleceu o monopólio do Governo Federal do Brasil em relação às atividades nucleares), o Governo Federal do Brasil deve sempre ser o titular, direta ou indiretamente, de pelo menos 51% das ações com direito a voto da Eletrobrás Termonuclear S.A. - Eletronuclear; e (iv) de acordo com o Artigo 6 do Estatuto da Itaipu Binacional (“Itaipu”), conforme aprovado pelo Decreto Nº 72.707, datado de agosto de 1973, que promulgou o

tratado entre o Brasil e o Paraguai em relação à construção e operação da usina hidrelétrica de Itaipu, datado de 26 de abril de 1973, todo o capital de Itaipu de titularidade da Tomadora não pode ser transferido. ---

15.9. *Arbitragem.* Litígios serão dirimidos exclusivamente e de maneira decisiva por um tribunal de arbitragem. Com relação a isso, será aplicado o seguinte:-----

a) O tribunal de arbitragem consistirá de um ou três árbitros que serão indicados e atuarão de acordo com as Regras de Arbitragem da Câmara Internacional de Comércio (ICC) aplicáveis periodicamente. -----

b) Os procedimentos de arbitragem serão conduzidos em Frankfurt am Main. Os procedimentos serão realizados em língua inglesa. -----

15.10 *Transmissão de informações.* A KfW tem o direito de divulgar informações relativas à conclusão e assinatura deste Contrato ao emissor da garantia especificada na Cláusula 8 e à República Federal da Alemanha. A KfW, o emissor da garantia especificada na Cláusula 8 e a República Federal da Alemanha têm o

direito de transmitir as informações a respeito do Valor Mutuado e ao Programa, inclusive a concessão dos contratos para fornecimentos e serviços a serem financiados pelo Valor Mutuado a organizações internacionais comprometidas na coleta de dados estatísticos, particularmente relativos aos aspectos de serviço de dívida e/ou coleta e publicação de dados relacionados à concessão de contratos para fornecimentos e serviços a serem financiados pelo Valor Mutuado. O direito acima mencionado de transmitir tais informações a organizações internacionais inclui também o direito de transmitir diretamente essas mesmas informações aos membros de tais organizações. - Este Contrato foi assinado em 3 vias originais em língua inglesa. -----  
Frankfurt am Main,-----  
em [*em branco*] -----  
KfW -----  
Frankfurt am Main,-----  
em [*em branco*] -----  
Eletrobras -----

Frankfurt am Main,-----  
em [*em branco*] -----  
Eletrosul-----  
Anexo 1 -----  
**Modelo de Parecer do Assessor Jurídico da Tomadora**  
**[Em Papel Timbrado do Emissor do Parecer Jurídico]**  
(data) -----  
KfW -----  
Palmengartenstraße 5 – 9 -----  
Postfach 11 11 41 -----  
D-60325 Frankfurt am Main-----  
Federal Republic of Germany -----  
**Contrato de Empréstimo e Programa datado [*em***  
***branco*] celebrado entre a KfW, Frankfurt am Main**  
**(“KfW”) Eletrobras, Rio de Janeiro (“Tomadora”), e**  
**Eletrosul, (“Órgão Executor do Programa”) para um**  
**valor não excedendo EUR 45.948.095,72-----**  
Prezados Senhores,-----  
Sou o assessor jurídico / chefe do departamento jurídico  
da Tomadora. Atuei nessa qualidade em relação ao  
Contrato de Empréstimo e Programa datado de [*em*

*branco*] e celebrado entre a Tomadora e os senhores com relação ao empréstimo a ser deferido pelos senhores à Tomadora em um valor não excedendo EUR [*em branco*] (“Contrato de Empréstimo”).-----

Com a finalidade de fornecer este parecer, examinei: ----

A. um original autêntico e assinado do Contrato de Empréstimo; -----

B. os atos constitutivos da Tomadora, em particular,-----

(1) Lei(s) Nº [*em branco*], datada(s) [*em branco*], devidamente publicada(s) em [*em branco*], Nº. [*em branco*], página [*em branco*], conforme aditado [favor inserir aqui, caso haja, as leis instituindo a Tomadora e/ou decretando sua organização e suas atividades],-----

(2) *Estatutos* ([*em branco*] ou Memorando e Contrato Social [*em branco*]) da Tomadora, na forma vigente, publicados/registrados em/junto à [*em branco*],-----

(3) [*em branco*] [favor mencionar aqui outros documentos constitutivos da Tomadora]; -----

[C [*em branco*] [favor mencionar outros documentos, por ex. documentos de títulos, registro de terras, se relevante. Favor certificar-se de que os pareceres

expressos abaixo também fazem referência a qualquer outro documento assinado pela Tomadora e listado abaixo.]]-----

e outras leis, regulamentos, certificados, históricos, registros e documentos que tenha considerado necessários ou desejáveis examinar. Além disso, realizei quantas investigações considerei necessárias ou desejáveis a fim de concluir este parecer. -----

De acordo com a finalidade da Cláusula [*em branco*] do Contrato de Empréstimo, meu parecer é de que, de acordo com as leis de [*em branco*] (“República”) na data aqui constante que:-----

(a) a Tomadora é uma [especifique; por exemplo, se é uma sociedade/companhia pública/privada] devidamente estabelecida sob as leis da República, devidamente registrada através de Registro [de Companhias/Comercial] em [*em branco*] sob o nº. [*em branco*] e tem total poder e autoridade para celebrar o Contrato de Empréstimo e tomou todas as medidas necessárias para autorizar a assinatura, formalização e cumprimento do Contrato de Empréstimo, em particular: -----

(1) Resolução(s) N°(s). [*em branco*] datada [*em branco*] da Diretoria [ou: Comitê Gestor/Conselho Administrativo/ [*em branco*] / favor inserir conforme apropriado] da Tomadora; -----

(2) [*em branco*] [outras resoluções, decisões etc.] [*em branco*]; -----

(b) A/O Sra./Sr. [*em branco*] (e Sra./Sr. [*em branco*]) está (estão) devidamente autorizados por [*em branco*] a assinar sozinho/ conjuntamente o Contrato de Empréstimo em nome da Tomadora. O Contrato de Empréstimo, assinado pelo(a) Sr./Sra. [*em branco*] (e Sra./Sr. [*em branco*]) foi devidamente assinado em nome da Tomadora e constitui as obrigações exequíveis contra a mesma perante a lei de acordo com seus termos;-----

(c) Para a assinatura e o cumprimento do Contrato de Empréstimo pela Tomadora (incluindo, sem limitação, a obtenção e transferência para a KfW de todos os valores devidos de acordo com tal Contrato na moeda ou moedas correntes no mesmo especificadas), as seguintes autorizações, licenças, registros e/ou consentimentos oficiais obtidos estão em pleno vigor e efeito: -----



(1) Aprovação para [em branco] [Banco Central /Banco Nacional/[em branco] datado [em branco], N°. [em branco]; -----

(2) Autorização de [em branco] [Autoridade Governamental/Ministro de [em branco], datado de [em branco], N°. [em branco]; -----

(3) [em branco] [favor listar outras autorizações oficiais, licenças e/ou consentimentos [em branco];-----

Na República, nenhuma outra autorização oficial, licença, registro e/ou aprovação de qualquer autoridade ou órgão governamental (inclusive do Banco Central/Nacional da República) ou tribunal serão solicitados ou recomendáveis com relação à assinatura e cumprimento pela Tomadora e a validade e execução de seus deveres de acordo com o Contrato de Empréstimo. Nenhum imposto de selo ou imposto ou taxa similar terá que ser pago em relação à validade ou execução do Contrato de Empréstimo [a serem verificados]; -----

(d) A escolha da legislação alemã para reger o Contrato de Empréstimo e a submissão para arbitragem de acordo com a Cláusula [em branco] do Contrato de Empréstimo

é válida e obrigatória. A decisão da arbitragem diante da Tomadora será reconhecida e exequível na República de acordo com as seguintes normas: [*em branco*];-----

(e) Os tribunais da República são livres para proferirem sentenças na moeda ou moedas correntes especificadas no Contrato de Empréstimo;-----

(f) O empréstimo pela Tomadora mediante o Contrato de Empréstimo e a assinatura, formalização e o cumprimento pela Tomadora do Contrato de Empréstimo constituem atos privados e comerciais e não atos governamentais ou públicos. Nem a Tomadora nem qualquer propriedade sua tem qualquer direito de imunidade de arbitragem, processo, execução, penhora judicial ou outros procedimentos legais, exceto conforme disposto na Cláusula 15.8 do Contrato de Empréstimo; -----

(g) Em conformidade com o/a [*em branco*] [favor especificar os tratados ou leis e regulamentos aplicáveis] não será necessário que a Tomadora realize qualquer dedução ou retenção sobre qualquer pagamento que a Tomadora tenha que efetuar de acordo com o

Contrato de Empréstimo e se tais deduções ou retenções forem posteriormente impostos, as disposições da Cláusula [em branco] do Contrato de Empréstimo operarão de forma a solicitar que a Tomadora indenize a KfW adequadamente;-----

(h) A KfW não é e não será considerada residente, domiciliada, negociante ou estará sujeita a tributação na República em razão exclusiva da assinatura, desempenho ou execução do Contrato de Empréstimo. Não é necessário ou aconselhável que a KfW seja licenciada, habilitada ou de outra forma possua direito de exercer negócios ou que a KfW nomeie agentes ou representantes na República;-----

[(i) A [em branco] [favor especificar o documento de garantias mencionado sob a Cláusula C acima, se aplicável] constitui uma [em branco] [favor especificar] válida e exequível em primeiro grau devidamente assinada e formalizada pela Tomadora [de acordo com as leis da República]. -----

Consequentemente, as obrigações da Tomadora de acordo com o Contrato de Empréstimo constituem os

deveres diretos e incondicionais, legais e válidos da Tomadora, os quais, com relação ao pagamento de suas obrigações, são e serão classificadas ao menos pari passu com todas as dívidas presentes e futuras da Tomadora e são exequíveis perante a Tomadora de acordo com seus termos.-----

Esta opinião legal é limitada às leis da República de [*em branco*]-----

[*em branco*] (local)-----

[*em branco*] (data) -----

[*em branco*] (nome) -----

Assessor Jurídico / Chefe do Departamento Jurídico de [*em branco*]-----

Anexo 2 -----

**Modelo de Parecer do Assessor Jurídico da Fiadora (Estado)**-----

[*em branco*] (data) -----

KfW-----

Palmengartenstraße 5 – 9 -----

Postfach 11 11 41 -----

D-60325 Frankfurt am Main-----

Federal Republic of Germany -----

**Garantia de Pagamento, datada de [em branco]  
emitida por [em branco] (“Fiadora”) em benefício da  
KfW, Frankfurt am Main (“KfW”) -----**

Prezados Senhores,-----

Sou o Ministro da Justiça/ assessor jurídico / chefe do departamento jurídico da Fiadora. Atuei nessa qualidade em relação à garantia de pagamento datada de [em branco] em favor dos senhores com relação ao empréstimo a ser deferido pelos senhores para [em branco] (“Tomadora”) em um valor não excedendo USD/EUR/[em branco] [em branco] nos termos e condições do contrato de empréstimo e programa (“Contrato de Empréstimo”).-----

Com a finalidade de fornecer este parecer, examinei: ----

A. um original autêntico e assinado da Fiadora e do Contrato de Empréstimo; -----

B. os atos constitutivos da Fiadora, em particular, -----

(1) a constituição da República de [em branco] (“República”), datada de [em branco], devidamente

publicada em [em branco], N°. [em branco], página [em branco], conforme aditado; -----

(2) Lei(s) N° [em branco], datada [em branco], devidamente publicada em [em branco], N°. [em branco], página [em branco], conforme aditado [favor informar aqui, se existentes, as leis que regem a emissão de garantias pela República, por ex., leis orçamentárias], -----

(3) [em branco] [favor mencionar aqui os decretos ou resoluções dos órgãos governamentais que tratam dos procedimentos ou condições relacionados com as garantias da República em geral ou a Garantia em particular, conforme publicado/ registrado]; [em branco]; -----

e tais outras leis, regulamentos, certificados, históricos, registros e documentos que tenha considerado necessários ou desejáveis examinar. Além disso, realizei quantas investigações considerei necessárias ou desejáveis a fim de concluir este parecer. -----

De acordo com a finalidade da Cláusula [em branco] do Contrato de Empréstimo, meu parecer é de que, de

acordo com as leis da República na data aqui constante  
que: -----

(a) De acordo com a Cláusula [*em branco*] da  
Constituição/Artigo[*em branco*] da lei de [*em branco*]  
[favor especificar conforme adequado] a Fiadora está  
autorizada a realizar a Garantia e a tomar todas as  
medidas necessárias para autorizar a assinatura,  
formalização e desempenho do Garantia, em particular: -

(1) Resolução(s) N°(s) [*em branco*] Datada de [*em  
branco*] do Gabinete dos Ministros [ou: Comitê de  
Garantia do Estado / [*em branco*]/favor inserir conforme  
adequado]; -----

(2) [*em branco*] [outras resoluções, decisões etc.]; -----

(b) A/O Sra./Sr. [*em branco*] (e Sra./Sr. [*em branco*])  
está (estão) devidamente autorizado(s) por [*em branco*]  
a assinar sozinho/ conjuntamente a Garantia em nome da  
Fiadora. A Garantia conforme assinada pela(o) Sra./Sr.  
[*em branco*] (e Sra./Sr. [*em branco*]) foi devidamente  
assinada em nome da Fiadora e constitui as obrigações  
exequíveis contra a mesma perante a lei de acordo com  
seus termos;-----

(c) Para a assinatura e o cumprimento da Garantia pela Fiadora (incluindo, sem limitação, a obtenção e transferência para a KfW de todos os valores devidos de acordo com aquela na moeda ou moedas correntes nela especificadas), as seguintes autorizações, licenças, registros e/ou consentimentos oficiais obtidos estão em pleno vigor e efeito: -----

(1) Aprovação de [em branco] [Banco Central /Banco Nacional/[em branco] datado [em branco], N°. [em branco]; -----

(2) Autorização de [em branco] [Autoridade Governamental/Ministro de [em branco], datado de [em branco], N°. [em branco]; -----

(3) [em branco] [favor listar outras autorizações oficiais, licenças e/ou consentimentos]; -----

Nenhuma outra autorização oficial, licença, registro e/ou aprovação de qualquer autoridade ou órgão governamental (inclusive do Banco Central/Nacional da República) ou tribunal serão solicitados ou recomendáveis com relação à assinatura e cumprimento pela Fiadora e a validade e execução de seus deveres de



acordo com a Garantia. Nenhum imposto de selo ou imposto ou taxa similar terá que ser pago em relação à validade ou execução da Garantia [a serem verificados];

(d) A escolha da legislação alemã para reger a Garantia e a submissão para arbitragem de acordo com a Cláusula [em branco] da Garantia é válida e obrigatória. A decisão da arbitragem diante da Fiadora será reconhecida e exequível na República de acordo com as seguintes normas: [em branco];-----

(e) Os tribunais da República são livres para proferirem sentenças na moeda ou moedas correntes especificadas na Garantia;-----

[(f) Nem a Fiadora nem qualquer propriedade sua tem qualquer direito de imunidade de arbitragem, processo, execução, penhora judicial ou outros procedimentos legais na República Federativa do Brasil, exceto para a limitação sobre a alienação de propriedade pública determinada no Artigo 100 da Constituição da República Federativa do Brasil;-----

(g) Em conformidade com o [em branco] favor especificar os contratos de bitribuições e as leis e

regulamentos aplicáveis na República] a Fiadora não será obrigada a realizar qualquer dedução ou redução sobre qualquer pagamento que a Fiadora tenha que efetuar de acordo com a Garantia e se tais deduções ou retenções forem posteriormente impostos, as disposições da Cláusula [em branco] da Garantia operarão de forma a solicitar que a Fiadora indenize à KfW adequadamente;-----

Consequentemente, as obrigações da Fiadora de acordo com a Garantia constituem os deveres diretos e incondicionais, legais e válidos da Fiadora, os quais, com relação ao pagamento de suas obrigações, são e serão classificadas ao menos *pari passu* com todas as dívidas presentes e futuras da Fiadora e são exequíveis perante a Fiadora de acordo com seus termos.-----

Esta opinião legal é limitada às leis da República de [em branco] -----

[em branco] (local) -----

[em branco] (data) -----

[em branco] (nome) -----

Ministro da Justiça / Chefe do Departamento Jurídico de  
[em branco] -----

[Notas de rodapé]: -----

1 A taxa exata será definida no momento da assinatura  
do Contrato baseado nos custos de arrecadação de  
recursos da KfW. -----

2 Esta tabela será ajustada de acordo com a data de  
assinatura deste Contrato de Empréstimo, Financiamento  
e Programa. -----

3 Esta tabela será ajustada de acordo com a data de  
assinatura deste Contrato de Empréstimo, Financiamento  
e Programa. -----

4 Esta tabela será ajustada de acordo com a data de  
assinatura deste Contrato de Empréstimo, Financiamento  
e Programa. -----

-----

**Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2012.** -----

Aviso nº 944 - C. Civil.

Em 23 de outubro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador CÍCERO LUCENA  
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor de até € 45.948.095,72 (quarenta e cinco milhões, novecentos e quarenta e oito mil, noventa e cinco euros e setenta e dois centavos), entre a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRAS e o banco *Kreditanstalt Für Wiederaufbau* (KFW), destinados a financiar, parcialmente, o “Projeto Complexo São Bernardo – Tranche II e Tranche III”.

Atenciosamente,



GLEISI HOFFMANN  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

Publicado no DSF, em 26/10/2012.

**PARECER Nº                   , DE 2012**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 90, de 2012, (nº 485, de 2012, na origem), da Presidente da República, que propõe seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até € 45.948.095,72 (quarenta e cinco milhões, novecentos e quarenta e oito mil, noventa e cinco euros e setenta e dois centavos), entre as Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (ELETROBRAS) e o banco alemão *Kreditanstalt für Wiederaufbau* (KfW), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto Complexo São Bernardo – Tranche II e Tranche III”.

RELATOR: Senador **WALTER PINHEIRO**

**I – RELATÓRIO**

A Presidente da República, por intermédio da Mensagem nº 90, de 2012 (Mensagem nº 485, de 23 de outubro de 2012, na origem), submete à apreciação do Senado Federal proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre as Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (ELETROBRAS) e o banco alemão *Kreditanstalt für Wiederaufbau* (KfW), no valor de até € 45.948.095,72 (quarenta e cinco milhões, novecentos e quarenta e oito mil, noventa e cinco euros e setenta e dois centavos), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto Complexo São Bernardo – Tranche II e Tranche III”.

O pleito submete-se à Resolução nº 48, de 2007, que, entre outras exigências, estabelece limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo.

De acordo com informações da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os recursos provenientes do KfW estão associados a acordos de cooperação financeira assinados entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República Federal da Alemanha.

O Projeto Complexo São Bernardo, a cargo da Eletrosul Centrais Elétricas, empresa subsidiária da ELETROBRAS, compreende a implantação de quatro pequenas centrais hidrelétricas no Estado de Santa Catarina. O investimento total previsto é de até € 144.861.835,72 (cento e quarenta e quatro milhões, oitocentos e sessenta e um mil, oitocentos e trinta e cinco euros e setenta e dois centavos), sendo € 45.948.095,72 (quarenta e cinco milhões, novecentos e quarenta e oito mil, noventa e cinco euros e setenta e dois centavos) referentes a três linhas de financiamento do KfW, que serão integralmente desembolsados até dezembro de 2012, e € 98.913.740,00 (noventa e oito milhões, novecentos e treze mil, setecentos e quarenta euros) em contrapartidas da ELETROBRAS.

A operação de crédito externo pretendida já se acha com suas condições financeiras devidamente incluídas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF), do Banco Central do Brasil (BACEN), sob os nºs TA410317 – *Loan Portion* I, no valor de € 17.090.191,40 (dezessete milhões, noventa mil, cento e noventa e um euros e quarenta centavos), TA41041 – *Loan Portion* II, no valor de € 13.857.904,32 (treze milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, novecentos e quatro euros e) e TA476195 – *Development Loan*, no valor de € 15.000.000,00 (quinze milhões de euros).

## II – ANÁLISE

De imediato, cumpre enfatizar que a Resolução nº 48, de 2007, não dispõe sobre as operações de crédito de interesse das empresas controladas pela União. Nesse contexto, ao Senado Federal cabe apenas autorizar a concessão ou não de garantia da União à referida operação de crédito.

Pareceres da STN e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), anexados ao processado, são favoráveis à concessão de garantia da União a essa operação de crédito externo.

O Parecer nº 1557/2012/GEOPE/CODIP/SUBSEC III/STN, de 9 de outubro de 2012, descreve as condições financeiras da operação de crédito e informa não haver objeções à concessão da garantia do Tesouro Nacional desde que obedecidas as seguintes condicionalidades:

- a) verificação da adimplência da ELETROBRAS com a União;
- b) formalização do contrato de contrapartida; e
- c) verificação do grau de cumprimento das condições prévias de primeiro desembolso.

Segundo o Parecer da STN inexistirem riscos de que a ELETROBRÁS não cumpra as obrigações financeiras a serem garantidas pela União, porque a empresa gerou, no período 2007/2011, um retorno sobre o investimento (ROI) médio de 5,56% a.a., que é superior ao custo efetivo estimando para a operação, que foi calculado em 3,08% a.a., estimativa considerada favorável e aceitável por aquela Secretaria.

Ainda de acordo com informações contidas no referido parecer da STN, inexistem débitos em nome do ELETROBRÁS junto à União e entidades da administração pública federal. Não há, também, registros de compromissos honrados pelo Tesouro Nacional em nome da empresa em operações garantidas nos últimos, nem tampouco registro de pendências no âmbito do SIAFI, relativamente à prestação de contas de recursos recebidos da União.

Em suma, considera a Secretaria do Tesouro Nacional que a Eletrobrás dispõe de capacidade de pagamento suficiente para arcar com as obrigações decorrentes do empréstimo em exame.

A ELETROBRÁS indicou os recursos disponíveis em sua conta corrente nº 6.453-X, mantida na agência 3.064-3 do Banco do Brasil, cujo saldo médio é de R\$ 4,5 bilhões, como contragarantia à União. Destaque-se que nessa conta são depositados os dividendos pagos pelas empresas subsidiárias do Sistema Eletrobrás, além do recebimento de pagamento de obrigações contratuais de empréstimos e financiamentos concedidos pela empresa.

Assim, entende a STN que a contragarantia oferecida é suficiente para cobrir eventual pagamento feito pela União durante a execução do empréstimo.

Conforme o Relatório de Gestão Fiscal da União para o segundo quadrimestre de 2012, existe margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro dos limites estabelecidos pelo Senado Federal nos termos do art. 9º da Resolução nº 48, de 2007.

Estão, pois, observadas pela União e pela ELETROBRÁS as exigências definidas no art. 40 da Lei Complementar nº 101, 2000 (LRF), e os limites e as condições previstas na Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, em seus arts. 9º e 10, que tratam da concessão de garantia da União.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional manifestou-se através do Parecer PGFN/COF nº 2.032, de 10 de outubro de 2012. No exame das cláusulas da minuta contratual, conclui que elas são admissíveis e estão de acordo com a legislação brasileira aplicável à espécie, tendo sido observado o disposto no art. 8º da Resolução nº 48, de 2007, que veda disposição contratual de natureza política ou atentatória à soberania nacional e à ordem pública. Portanto, nenhuma irregularidade contratual foi constatada.

Ademais, o empréstimo foi objeto de homologação pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), demonstrando que ele atende à política de captação de recursos externos do País.

As demais condições e exigências estipuladas pela Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e pela LRF, são atendidas, conforme evidenciado pelos documentos que acompanham a Mensagem em questão.

### **III – VOTO**

Pelo exposto, voto favoravelmente à concessão da autorização pretendida, nos termos do seguinte:



---

**PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº      , DE 2012**

Autoriza a República Federativa do Brasil a conceder garantia às Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (ELETROBRAS), para contratar operação de crédito externo junto ao banco *Kreditanstalt für Wiederaufbau* (KfW), no valor de até €45.948.095,72 (quarenta e cinco milhões, novecentos e quarenta e oito mil, noventa e cinco euros e setenta e dois centavos), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto Complexo São Bernardo – Tranche II e Tranche III”.

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia à operação de crédito externo a ser contratada pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (ELETROBRAS), no valor de até € 45.948.095,72 (quarenta e cinco milhões, novecentos e quarenta e oito mil, noventa e cinco euros e setenta e dois centavos), com o banco alemão *Kreditanstalt für Wiederaufbau* (KfW).

*Parágrafo único.* Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no *caput* destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto Complexo São Bernardo – Tranche II e Tranche III”.

**Art. 2º** A operação de crédito referida no art. 1º está subdividida em três linhas de financiamento, e deverá ser realizada nas seguintes condições:

**I - Loan Portion I**

- a) devedor: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (ELETROBRAS);
- b) credor: *Kreditanstalt für Wiederaufbau* (KfW);

c) valor do empréstimo: até € 17.090.191,40 (dezessete milhões, noventa mil, cento e noventa e um euros e quarenta centavos);

d) amortização: trinta e uma parcelas semestrais, o tanto quanto possível iguais;

e) carência: cinco anos;

f) juros: 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) ao ano;

g) comissão de compromisso: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano sobre os montantes não desembolsados.

#### II - *Loan Portion II*

a) devedor: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (ELETROBRAS);

b) credor: *Kreditanstalt für Wiederaufbau* (KfW);

c) valor do empréstimo: até € 13.857.904,32 (treze milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, novecentos e quatro euros e trinta e dois centavos);

d) amortização: quarenta e uma parcelas semestrais, o tanto quanto possível iguais;

e) carência: dez anos;

f) juros: 2,0% (dois por cento) ao ano;

g) comissão de compromisso: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano sobre os montantes não desembolsados.

#### III - *Development Loan*

a) devedor: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (ELETROBRAS);

- b) credor: *Kreditanstalt für Wiederaufbau* (KfW);
- c) valor do empréstimo: até € 15.000.000,00 (quinze milhões de euros);
- d) amortização: vinte e uma parcelas semestrais, o tanto quanto possível iguais;
- e) carência: cinco anos;
- f) juros: a serem definidos na data de assinatura do contrato, não podendo ser superiores a 3,0% (três por cento) ao ano;
- g) comissão de compromisso: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano sobre os montantes não desembolsados, a serem cobrados três meses após a assinatura do contrato;
- h) comissão de administração: 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano sobre o montante total do *Development Loan*, a serem cobrados até um mês após a entrada em eficácia do contrato.
- i) cancelamento do saldo não desembolsado: caso parte ou a totalidade do *Development Loan* não seja desembolsada até a data final estabelecida no contrato, o devedor deverá pagar ao credor a quantia referente à diferença entre a taxa de juros aplicável ao contrato e a taxa de juros de mercado aplicada ao valor não desembolsado.

*Parágrafo único.* As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos previstos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

**Art. 3º** O exercício da autorização a que se refere o caput do art. 1º fica condicionado a que previamente à assinatura do contrato:

I – A ELETROBRAS celebre contrato com a União para concessão de contragarantias por meio da indicação e vinculação de receitas próprias depositadas em conta corrente;

II – o Ministério da Fazenda:

a) verifique e ateste a adimplência da ELETROBRAS quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, bem como o cumprimento das condições prévias à realização do primeiro desembolso, constantes da minuta do contrato de empréstimo;

b) verifique a comprovação de que a garantia da República Federal da Alemanha está em vigor.

**Art. 4º** O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

2

**PARECER Nº \_\_\_\_\_, DE 2012**

DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS,  
sobre o Projeto de Lei do Senado nº 224, de 2004, que  
*altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que  
dispõe sobre o Estatuto do Idoso, para acrescentar  
dispositivos ao art. 39 e dar nova redação ao caput do  
art.40, que tratam da gratuidade no transporte  
coletivo.*

**RELATOR:** Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

## I – RELATÓRIO

É submetido ao exame desta Comissão, o Projeto de Lei do Senado nº 224, de 2004, de autoria do Senador ÁLVARO DIAS, que *altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, para acrescentar dispositivos ao art. 39 e dar nova redação ao caput do art.40, que tratam da gratuidade no transporte coletivo.*

O art. 1º do projeto acrescenta novo § 1º ao art. 39 do Estatuto do Idoso e renumera os demais, para definir o transporte semi-urbano como “aquele que, preservando as características operacionais do transporte urbano, transpõe os limites do município”.

O art. 2º da proposição dá nova redação ao *caput* do art. 40 do referido Estatuto, de modo a incluir as modalidades de transporte “intermunicipal, terrestre ou aquaviário” nos sistemas de transporte coletivo sujeitos à observância dos benefícios de gratuidade e de desconto para os idosos, nos termos de legislação específica, que hoje só contempla o transporte municipal e o interestadual.

A cláusula de vigência usual consta do art. 3º do projeto.

Conforme o autor, a proposição objetiva conceituar o tipo de transporte urbano, incluir no benefício a modalidade de transporte intermunicipal e preencher a lacuna na legislação a respeito do tipo de transporte interestadual, de modo a evitar tanto os questionamentos jurídicos entre usuários e concessionárias, como o desvirtuamento no acesso dos idosos ao benefício garantido na Constituição e disciplinado no Estatuto.

Por não ter sido apreciado antes do término da legislatura, o projeto acabou sendo arquivado, mas foi desarquivado, em face da aprovação do Requerimento nº 183, de 2011, do próprio autor da proposição, Senador ÁLVARO DIAS, e distribuído com exclusividade à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), para decisão terminativa.

Na CDH, o relatório do Senador PAULO PAIM, concluindo pela aprovação do projeto, nos termos do substitutivo que apresentou, foi lido na reunião de 14 de junho de 2011. Porém, por falta de quórum, não houve discussão nem votação do projeto naquela Comissão.

Entretanto, em vista da aprovação dos Requerimentos nºs 144 e 148, de 2012, apresentados respectivamente pelos Senadores CLÉSIO ANDRADE e ACIR GURGACZ, solicitando o exame da matéria pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), o projeto vem ao exame desta Comissão e, posteriormente, retornará à CDH para decisão terminativa.

Embora não tenha havido deliberação da CDH sobre o projeto, julgo conveniente sumarizar o conteúdo do referido substitutivo, que amplia os benefícios da gratuidade do transporte coletivo para pessoas com 60 anos e mais de idade, mas restringe a abrangência da norma proposta no projeto de lei, ao excluir a sua incidência sobre o transporte intermunicipal e circunscrevê-la às áreas urbanas contíguas.

Na Justificação, o Senador PAIM argumenta, em essência, que a Constituição Federal *assegurou a gratuidade do transporte coletivo em*

*proveito dos idosos vinculando-a apenas à condição urbana do serviço, o que não conflita com as competências atribuídas respectivamente aos estados e municípios para regular a prestação dos serviços de transporte coletivo intermunicipal ou local. Aduz, também, que a efetividade de tal benefício se impõe a todo serviço público de transporte coletivo urbano, independentemente da jurisdição política dos territórios em que seja prestado. Para tanto, sugere tornar essa abrangência da gratuidade mais explícita no Estatuto, sem, contudo, ferir a autonomia política dos entes federados sobre o assunto.*

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe ressaltar que a Assembléia Nacional Constituinte (ANC) inscreveu na Lei Maior o dever da família, da sociedade e do Estado *de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida*, nos termos do *caput* do art. 230 da Lei Maior).

Especificamente no que respeita ao objeto do projeto de lei sob exame, ressalte-se que a ANC estabeleceu a “gratuidade dos transportes coletivos” aos maiores de 65 anos. Ademais, conferiu à União a competência de regular a prestação dos serviços de transporte interestadual (art. 21, XII, *d e e*) e atribuiu aos municípios o dever de organizar e prestar – de forma direta ou mediante concessão ou permissão – os serviços públicos de interesse local, “incluindo o transporte coletivo, que tem caráter essencial” (art. 30, V). Por fim, na competência residual dos estados, fez figurar o transporte intermunicipal (art. 25, §§1º e 3º).

O Congresso Nacional, por sua vez, elaborou o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.



Todavia, ao dispor sobre a questão do transporte, a norma estatutária - Lei nº 10.741, de 2003 -, estabeleceu, *verbis*:

**Art. 39.** Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

.....  
§ 3º No caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte previstos no **caput** deste artigo.

Também de acordo com o Estatuto:

**Art. 40.** No sistema de transporte coletivo interestadual observar-se-á, nos termos da legislação específica:

I – a reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por veículo para idosos com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos;

II – desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para os idosos que excederem as vagas gratuitas, com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos.

Parágrafo único. Caberá aos órgãos competentes definir os mecanismos e os critérios para o exercício dos direitos previstos nos incisos I e II.

Para a garantia de melhor comodidade ao idoso, o Estatuto determina ainda a reserva de, pelo menos, 5% das vagas em estacionamentos públicos e privados, além da prioridade do idoso no embarque no sistema de transporte coletivo (arts. 41 e 42).

Consideremos, preliminarmente, a abrangência das normas propostas no projeto original e no substitutivo, vis-à-vis a abrangência atual, conforme disposto no ordenamento legal vigente.

Em primeiro lugar, o projeto de lei original – ao visar o preenchimento de lacuna no Estatuto - define o “transporte semi-urbano como

aquele que, mantidas as mesmas características operacionais do transporte urbano, transpõe os limites do município”.

Por seu turno, o substitutivo propõe a gratuidade no transporte coletivo urbano, conforme o texto constitucional, mas define esse transporte como “aquele prestado em áreas contíguas....independentemente da jurisdição política do poder concedente”.

Essa definição é mais abrangente que a do projeto original e não esbarra, no meu entendimento, em usurpação da jurisdição política do poder concedente. Em outras palavras, não fere autonomia relativa dos entes federados, na medida em que apenas delimita o espaço físico para a eficácia do comando constitucional: transporte coletivo urbano prestado em áreas urbanas contíguas.

Ademais, nas áreas urbanas contíguas – especialmente nas regiões metropolitanas do País – vive grande parte da população. Ora, o atendimento gratuito da demanda pelo transporte coletivo para as pessoas idosas nessas áreas é imperativo, porquanto maiores são as ofertas dos serviços de que mais necessitam (assistência à saúde, serviços bancários, etc), mas igualmente maiores são as dificuldades de circulação que têm essas pessoas.

O projeto original não altera a faixa etária fixada no Estatuto, para a obtenção do benefício. Já o substitutivo amplia o rol dos beneficiários da gratuidade dos transportes coletivos urbanos, na medida em que reduz a idade mínima de 65 anos para 60 anos.

A proposta de redução da idade guarda consonância com o objetivo do Estatuto do Idoso, qual seja, *regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos* (art. 1º do Estatuto). Ademais, ao regulamentar a gratuidade do transporte coletivo interestadual (art. 40, do Estatuto), o Poder Executivo estendeu o benefício para os idosos com 60 anos e mais de idade (arts. 2º e 3º do Decreto nº 5.934, de 18 de outubro de 2006).

O projeto original ainda estendeu o vigente benefício da gratuidade e de desconto no transporte interestadual ao transporte intermunicipal, terrestre ou aquaviário. O substitutivo, por seu turno, exclui o benefício do transporte intermunicipal, mas inclui o realizado em áreas urbanas contíguas e mantém explícito o benefício interestadual, terrestre ou aquaviário.

A inclusão do benefício de gratuidade do transporte coletivo intermunicipal, no projeto de lei, encontra limitação de ordem constitucional, porquanto invade a mencionada competência dos estados sobre o assunto. A meu juízo, encontra limitação também no custo do benefício para a sociedade em relação aos ganhos para os usuários. A necessidade de locomoção do idoso, na busca do atendimento dos serviços urbanos de que precisa para viver com dignidade, circunscreve-se, de modo geral, ao município em que vive – compreendendo naturalmente sua zona urbana e rural – ou à região alcançada pelo fenômeno da conurbação.

Ante o exposto, parece-me adequada a delimitação da gratuidade para o serviço prestado em “áreas urbanas contíguas”, conforme proposto no Substitutivo, porquanto a Constituição vincula a gratuidade do transporte para os idosos “à condição urbana do serviço e não aos limites territoriais dos entes federados.”, como bem argumentou o Senador PAULO PAIM.

É inegável que, embora haja comando constitucional e normas estatutárias sobre a gratuidade e o desconto no transporte coletivo para os idosos, ainda se constata a existência de lacuna na legislação acerca da matéria. Tanto o projeto quanto o substitutivo visam preencher essa lacuna e, ao mesmo, ampliar o rol de pessoas beneficiadas.

Depreende-se da comparação efetuada, que o substitutivo aprimora o projeto de lei, na medida em que delimita o rol dos beneficiários às pessoas com 60 anos de idade ou mais, exatamente o limite de idade a que se refere o art. 1º do Estatuto do Idoso. Por outro lado, ao redefinir os transportes coletivos urbanos como aqueles prestados em áreas urbanizadas contíguas,

delimita também a extensão territorial do benefício de modo duplamente acertado: não extrapola a eficácia restrita (reduzida) do comando constitucional, qual seja, o efeito normativo sobre o transporte coletivo urbano, nem usurpa competência atribuída aos entes federados sobre o assunto.

É evidente que o constituinte originário, ao assegurar a gratuidade dos serviços de transportes coletivos urbanos aos maiores de 65 anos de idade, não se restringiu à natureza da concessão do serviço público, se municipal, intermunicipal ou federal. A decisão política da ANC respeita ao espaço territorial urbano, ou semi-urbanizado, no qual o idoso precisa se locomover para buscar os serviços imprescindíveis ao atendimento de suas necessidades básicas, a exemplo de serviços médicos, hospitalares, farmacêuticos, bancários, postos do INSS, etc. Ressalte-se que esses serviços, elementos indispensáveis no exercício de cidadania e de uma vida digna, dizem respeito, em geral, àqueles prestados em vários pontos da mesma área urbana ou de distintas áreas urbanas.

Em interpretação teleológica, pode-se afirmar que tanto o constituinte originário quanto o derivado tiveram em mente a melhoria das condições de vida marginalizada e discriminada de grande parte dos idosos em nosso País. Por isso mesmo, deve-se entender que o art. 39 do Estatuto fixou a abrangência maior da gratuidade do transporte do idoso (o passe livre) nos limites do município, compreendidas a área urbana e a rural, e destinou, no art. 40, o benefício do transporte interestadual, mediante a reserva de duas vagas gratuitas por veículo e o desconto de 50% no valor da passagem, para aqueles que comprovarem renda mensal de até 2 salários mínimos.

Todavia, ainda sob o ponto de vista econômico, cabe ressaltar que a gratuidade do transporte pode ser efetiva para o usuário, mas é apenas aparente e formal do ponto de vista do custo econômico e social, pois há efetivamente custo operacional na concessão desse benefício para o qual se requer o financiamento. Com efeito, é de supor que, nos contratos de concessão desse serviço público – contratos administrativos –, estejam previstos mecanismos de compensação tributária ou de ressarcimento, pelo

Estado (poder concedente municipal, estadual ou federal), dos custos envolvidos pelo concessionário na prestação do transporte gratuito. Ou, alternativamente, a existência de previsão contratual para que o concessionário possa lançar o custo do benefício do transporte gratuito na fixação da tarifa a ser paga pelos demais usuários, observada a regular margem de lucro e a formação de fundos para a ampliação e renovação de frota eficiente e confortável. Em suma, é necessária a existência de algum mecanismo que permita a diluição da “gratuidade” na tarifa, sob pena de ruptura do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão.

Enfatize-se, a esse respeito, que o modelo de financiamento do benefício, especialmente o relativo ao transporte interestadual, encontra disciplina no art. 35 da Lei das Concessões (Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995 art. 35) e no Decreto nº 5.934, de 2006. Com efeito, em conformidade com as citadas normas, disponibilizado o benefício tarifário, a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) e o concessionário ou permissionário adotarão as providências – quanto aos recursos ou simultânea revisão da estrutura tarifária – de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

Esse modo de equacionamento do problema, aliás, está em consonância com o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre o assunto. Em 19 de setembro de 2007, o STF julgou improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3768-DF, ajuizada pela Associação Nacional das Empresas de Transportes Urbanos (NTU), que propugnava a inconstitucionalidade da gratuidade do transporte coletivo urbano para o idoso, conforme disposto no art. 39 do Estatuto.

Ressalte-se, a propósito, o seguinte excerto do voto vencedor da Relatora, Ministra Carmen Lúcia, às fls. 610 e 611, na citada ADI:

11. O investimento e os gastos oriundos da prestação dos serviços públicos de transporte coletivo, delegado pelo ente público ao particular, haverão de ser calculados e haverão de ser definidos na relação delegante-delegado, sem que tanto seja traspassado ao particular, menos ainda àquele que, por força

da norma constitucional (art. 230, § 2º) e infraconstitucional (art. 39 da Lei nº 10.741/2003), haverá de fruir gratuitamente do serviço.

12. Imprópria juridicamente é a assertiva de que não se poderia exercer aquele direito constitucional do idoso antes que se fixasse, contratualmente (entre o ente delegante e a empresa delegada), a forma de assunção dos ônus financeiros pelo ente público.

Ao reconhecimento de que o Estado pode alterar, unilateralmente, as condições fixadas para os contratos de concessão e permissão, tem-se, de um lado, que o particular tem a garantia da preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e, de outro, que as normas constitucionais devem ser cumpridas.

Compete ao contratado particular comprovar perante o ente contratante a ruptura do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em quanto, como e porque para que seja refeito se for o caso e segundo dados específicos.

A constitucionalidade da garantia não ficará comprometida, em qualquer caso, pois o idoso tem, estampado na Constituição, o direito ao transporte coletivo urbano gratuito. Quem assume o ônus financeiro não é questão que se resolve pela inconstitucionalidade da norma que repete o quanto constitucionalmente garantido.

Isso bastaria para aniquilar o argumento da Autora, segundo o qual a exigência de cumprimento do direito dos idosos à gratuidade dos transportes estaria a romper com o equilíbrio econômico-financeiro.

A argumentação da Autora, nesse ponto, há de ser tido tomo perverso. Os idosos não são em número suficiente para aniquilar os ganhos dos empresários.

De outra parte, não há direito adquirido a se contrapor a direitos previstos constitucionalmente, como os que se referem aos idosos. Logo, mesmo nos contratos de concessão ou permissão assinados antes da promulgação da Constituição, em respeito à garantia de equilíbrio, o máximo que poderiam requerer os delegados dos serviços de transporte municipal e intermunicipal seria da alteração dos contratos para cobrir-se, financeiramente, com os ônus comprovados em planilha sobre o uso dos transportes delegados pelos idosos. Teriam, para tanto, de provar quantos e em que condições aqueles serviços onerariam os seus contratos.

### III – VOTO

Ante o exposto, e adotando as propostas contidas no substitutivo oferecido pelo Senador PAULO PAIM à CDH, voto pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 224, de 2004, nos termos da seguinte emenda substitutiva:

#### **EMENDA Nº – CAE (SUBSTITUTIVO)**

#### **PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 224, DE 2004**

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para especificar a abrangência territorial da gratuidade no transporte coletivo urbano.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Os arts. 39 e 40 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 39.** Aos maiores de 60 (sessenta) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

.....  
§ 4º Para os fins desta Lei, considera-se transporte coletivo urbano aquele prestado em áreas urbanizadas contíguas, com características operacionais específicas, independentemente da jurisdição política do poder concedente. (NR)”

“**Art. 40.** No sistema de transporte coletivo interestadual, terrestre ou aquaviário, observar-se-á, nos termos da legislação específica:

(NR)” .....

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator.





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO

### Nº 224, DE 2004

**Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, para acrescentar dispositivos ao art. 39 e dar nova redação ao caput do art. 40, que tratam da gratuidade no transporte coletivo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 39 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º, remunerando-se os demais:

“Art. 39. ....

§ 1º Para os fins desta Lei, transporte semi-urbano é aquele que, preservando as características operacionais do transporte urbano, transpõe os limites do município.

.....(NR)”

Art. 2º O art. 40 da Lei nº 10.741, de 10 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Art. 40. No sistema de transporte coletivo, interestadual ou intermunicipal, terrestre ou aquaviário, observar-se-á, nos termos da legislação específica:

.....(NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificação

A Lei nº 10.741, de 2003, introduziu benefícios inquestionáveis no cotidiano das pessoas idosas. No que tange à concessão de gratuidade nos transportes coletivos, entretanto, pequenas imprecisões no texto da lei têm gerado, entre as empresas, questionamento

sobre a obrigação de conceder os benefícios, levando a impasse na aplicação das medidas preconizadas.

A recente edição do Decreto nº 5.130, de 7 de julho de 2004, que regulamenta o disposto no art. 40, veio a dirimir grande número dos problemas registrados entre autoridades e operadores, a maior parte devida à falta da legislação específica prevista no referido artigo.

Persistem, entretanto, outros aspectos controversos que devem ser sanados, sob o risco de trazer novos impasses à aplicação do Estatuto.

Observa-se, por exemplo, que o art. 39 refere-se ao transporte semi-urbano sem, todavia, conceituá-lo. A única norma que se refere a essa expressão – o Decreto nº 2.521, de 1998 – limita-a ao transporte interestadual de passageiros, não mencionando o municipal ou o intermunicipal. Como a natureza do serviço prestado tem implicações sobre o tipo de benefício a ser concedido – o semi-urbano assegurando gratuidade plena aos idosos –, a expressão “transporte semi-urbano” deve ter sua conceituação definida no corpo da lei. Dessa forma, evita-se que a regulamentação, deixada a cargo dos municípios ou estados, possa resultar em conceitos desiguais que comprometam ou, até mesmo, desvirtuem o objetivo da medida.

Constitui, também, lacuna inexplicável e passível de questionamento, a falta de menção, no texto em vigor, ao transporte intermunicipal de passageiros, o qual se trata, possivelmente, de segmento mais demandado pelos idosos carentes que o interestadual. De fato, as viagens realizadas por essa categoria de usuários se destinam, sobretudo, a consultas médicas e visitas a parentes, e visam, em geral, cidades próximas ou a capital do Estado.

Outro ponto a requerer a alteração do Estatuto é a omissão, no art. 40, das modalidades de transporte

abrangidas pela medida, o que induz à interpretação de que o benefício seria estendido a todos os modos. O regulamento elaborado pelo Ministério dos Transportes, entretanto, refere-se apenas às modalidades rodoviária, ferroviária e aquaviária, não incluindo o transporte aéreo. A omissão revela-se potencialmente polêmica, tendo em vista recente questão jurídica movida por portadores de deficiência contra empresas de aviação, pelo acesso a benefício semelhante.

Visando retirar do texto da Lei nº 10.741/2003 imprecisões capazes de comprometer o amplo acesso dos idosos aos benefícios previstos no Estatuto, tomamos a iniciativa de elaborar esta proposição, contando com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2004 –  
Senador **Alvaro Dias**.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003

#### **Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.**

O Presidente da República, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### TÍTULO I

#### **Disposições Preliminares**

Art. 1º É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60

Art. 39. Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

§ 1º Para ter acesso à gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade.

§ 2º Nos veículos de transporte coletivo de que trata este artigo, serão reservados 10% (dez por cento) dos assentos para os idosos, devidamente identificados com a placa de reservado preferencialmente para idosos.

§ 3º No caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério da legislação local dispor sobre

as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte previstos no **caput** deste artigo.

Art. 40. No sistema de transporte coletivo interestadual observar-se-á, nos termos da legislação específica: (Regulamento)

I – a reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por veículo para idosos com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos;

II – desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para os idosos que excederem as vagas gratuitas, com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos.

Parágrafo único. Caberá aos órgãos competentes definir os mecanismos e os critérios para o exercício dos direitos previstos nos incisos I e II.

DECRETO Nº 5.130, DE 7 DE JULHO DE 2004

#### **Vide texto compilado**

#### **Regulamenta o art. 40 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea a, da Constituição, e tendo em vista o disposto na alínea e do inciso XII do art. 21 da Constituição, e no art. 40 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003,

DECRETO Nº 2.521, DE 20 DE MARÇO DE 1988

#### **Dispõe sobre a exploração mediante permissão e autorização, de serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV e VI, da Constituição, e tendo em vista o disposto na alínea “e” do inciso XII, do art. 21 da Constituição, e na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995,

(À Comissão de Assuntos Sociais – decisão terminativa.)

Publicado no **Diário do Senado Federal** de 11 - 08 - 2004

3

## PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 2011 (nº 195/2007, na Casa de origem), do Deputado Sandes Júnior, que *altera a redação do caput e do § 1º do art. 588 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943*.

RELATOR: Senador **JOSÉ PIMENTEL**

### I – RELATÓRIO

Em exame nesta Comissão, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 51, de 2011, que tem por finalidade transferir do Ministério do Trabalho e Emprego para as entidades sindicais a obrigação de comunicar à Caixa Econômica Federal sobre mudanças estatutárias ou administrativas de suas entidades, sempre que ocorrerem, ou quando solicitadas.

Ao justificar sua iniciativa, o autor alega que, com a proposta, ajusta-se a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) à Constituição Federal (CF), que, em seu artigo 8º, I, desvincula as entidades sindicais do Estado.

Em sua tramitação na Câmara dos Deputados, a proposição foi analisada e aprovada pelas Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, na forma de Substitutivo.

Nesta Casa, além do exame desta Comissão, a matéria será ainda submetida, nos termos do inciso IV, § 1º, do art. 91 do Regimento Interno, à Comissão de Assuntos Sociais, cabendo a esta decisão terminativa.

À proposição foi apresentada uma emenda.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 99, I e VII, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Econômicos opinar sobre o aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida, bem como sobre outros assuntos correlatos.

A matéria que se pretende regular por lei visa a transferir do Ministério do Trabalho e Emprego para as entidades sindicais a obrigação de comunicar à Caixa Econômica Federal sobre mudanças estatutárias ou administrativas porventura ocorridas nessas entidades, ou sempre que solicitadas pela instituição financeira.

Quanto ao seu mérito, não há reparos a fazer. O artigo 8º, I da Constituição Federal estabelece que a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação dos sindicatos, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical, garantindo, dessa maneira, a autonomia dos sindicatos junto aos órgãos do Estado.

É de se enfatizar ainda que o Supremo Tribunal Federal (STF), ao tratar do registro sindical, reconheceu e classificou o ato do Ministério do Trabalho como ato meramente administrativo vinculado, isto é, uma vez cumpridas as formalidades previstas em lei, pelo sindicato, o registro é concedido. Percebe-se, pela natureza da decisão do STF, não ter a autoridade administrativa incumbida da prática do ato administrativo qualquer outra função, como, por exemplo, a que previa o artigo 588 da CLT.

Com efeito, a liberdade sindical preconizada pelo direito internacional e pelas democracias modernas é aquela que contempla, de forma unitária e indissolúvel, o direito de organização e a autonomia da organização.

Assim, como qualquer outra associação que detém uma conta bancária em instituição financeira, compete tão-somente ao sindicato apresentar-lhe seus documentos constitutivos, bem como qualquer alteração estatutária ou administrativa ocorrida nessa entidade, ou quando solicitadas.

O projeto vem, portanto, em boa hora, eis que conforma nosso

código trabalhista aos ditames da Constituição Federal, razão pela qual deve ser acolhido.

Como vimos, ao projeto foi apresentada uma emenda, de autoria do Senador Aloysio Nunes Ferreira, que sugere a inclusão de um artigo 2º para determinar que os sindicatos, as federações e as confederações das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais, bem como as centrais sindicais, prestem contas, em cada exercício financeiro, ao Tribunal de Contas da União, sobre a aplicação dos recursos provenientes das contribuições de interesse das categorias profissionais ou econômicas de que trata o art. 149 da Constituição Federal, e de outros recursos públicos que vierem receber.

A despeito dos nobres propósitos que moveram o ilustre parlamentar a propor a obrigação de as entidades sindicais prestarem contas ao Tribunal de Contas da União sobre a aplicação dos recursos provenientes da contribuição sindical, entendemos que o dispositivo presente na emenda contraria o disposto no artigo 8º, I, da Constituição Federal, que veda ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical, em face o princípio da autonomia sindical, o qual assegura a autogestão às organizações associativas e sindicais. Por isso, somos pela sua rejeição.

### **III – VOTO**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 2011 e pela rejeição da Emenda nº 1 - CAE.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**

**EMENDA Nº - CAE**  
(ao PLC nº 51, de 2011)

Acrescente-se o seguinte art. 2º ao PLC nº 51, de 2011, renumerando-se o atual art. 2º para 3º:

**Art. 2º** As federações e as confederações das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais e as centrais sindicais patronais e trabalhistas prestarão contas ao Tribunal de Contas da União para os fins previstos no inciso II do art. 71 da Constituição Federal sobre a aplicação dos recursos provenientes das contribuições de interesse das categorias profissionais ou econômicas de que trata o art. 149 da Constituição Federal, bem como de outros recursos públicos que recebam.

.....

**JUSTIFICAÇÃO**

O parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal define, sem estabelecer exceções, o dever de prestar contas para qualquer pessoa, física ou jurídica, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Indubitavelmente, são recursos públicos os provenientes das contribuições de interesse das categorias profissionais ou econômicas, de que trata o art. 149 da Carta Política.

O art. 71, inciso II, dessa mesma Lei Maior define competir ao Tribunal de Contas da União (TCU) julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos, bem como as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário.

Senadores é curial, portanto, que a Constituição já prevê a obrigatoriedade de que, federações e confederações das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais e centrais sindicais prestem contas ao TCU dos recursos públicos que recebem. Essa obrigação não vulnera o princípio da autonomia sindical, erigido no art. 8º, *caput* e inciso I, da Constituição.

Não se deve confundir a liberdade de administração, protegida contra a ingestão do Poder Público, com liberalidade e irresponsabilidade absoluta para com o recurso público. Assim como qualquer outra pessoa que gere dinheiro público, as entidades de que trata esta emenda estão sujeitas à prestação de contas, na forma da lei.

A livre associação profissional, patronal ou trabalhista e a vedação à intervenção nas organizações sindicais não podem ser erigidas como obstáculo à fiscalização da boa e regular aplicação dos recursos públicos pelos órgãos governamentais competentes.

Afirma-se a impossibilidade de os valores recebidos do Estado pelas entidades sindicais serem considerados recursos privados. Eles são, na verdade, recursos públicos confiados a essas instituições, que devem aplicá-los de acordo com a lei, no desempenho de suas atividades essenciais e segundo o melhor interesse dos trabalhadores e da sociedade como um todo.

A mera constatação de que os dois dispositivos em





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**

aparente conflito estão na Carta Política, somada às competências constitucionalmente definidas para o TCU, demonstra que a discussão quanto à fiscalização sobre a utilização desses recursos não se desenvolve no nível infraconstitucional. Em outras palavras, a Emenda apenas procura deixar claro na lei aquilo que o constituinte já determinou.

O inciso I do art. 8º da Constituição veda a interferência e a intervenção do Poder Público na organização profissional ou sindical. No entanto, outras regras constitucionais criam restrições a essa organização. Assim sendo, o Estado está impedido de nela intervir, mas é descabido pensar em impedimento a que a próprio diploma instituidor do ordenamento jurídico – máxima expressão da soberania de um povo – estabeleça limitações à organização profissional ou sindical. Basta olhar o inciso II do mesmo art. 8º, que veda “a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município”. Essa vedação, inclusive, impede a ratificação pelo Brasil da Convenção nº 87 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que estabelece o direito de todos os trabalhadores e empregadores criarem ou se filiarem a organizações que considerem “convenientes, sem prévia autorização”. O texto também traz garantias para o livre funcionamento dessas organizações, “sem ingerência das autoridades públicas”. Em tempo, a mesma OIT afirma que a exigência em lei da contribuição sindical é antagônica ao princípio da liberdade sindical.

O mesmo constituinte originário que estabeleceu algumas limitações diretas à organização sindical determinou,

imperativamente, a inafastável obrigação de prestar contas da utilização dos recursos públicos.

Considera-se essa uma limitação indireta à ampla liberdade de organização contida na Constituição Cidadã de 1988, presente na redação original e ainda vigente.

Ao se colocar face a face o princípio republicano da prestação de contas e o da não-intervenção do Poder Público na organização das entidades profissionais, trabalhistas e patronais, não nos resta dúvida da necessária harmonização prática, para que o interesse público prevaleça. É inadmissível excluir da fiscalização o uso de qualquer recurso público.

Foge a qualquer raciocínio razoável e ponderado a pretensão de garantir fluxo constante e compulsório de recursos públicos a quaisquer entidades, sem que lhes seja exigida a contrapartida de estarem obrigadas a demonstrar a boa e regular aplicação desses valores. Admitida tal premissa, garantir-se-ia o melhor dos mundos para os entes federados e confederados e para as centrais sindicais, o que, sem dúvida nenhuma, configurar-se-ia um notável exemplo de descaso e desleixo com o bem público.

No Estado Democrático de Direito, ninguém está acima da Constituição e da lei. Todos estão submetidos ao ordenamento jurídico, inclusive sindicatos, federações e confederações de trabalhadores e de patrões e as centrais sindicais.

A livre associação profissional e a não-interferência estatal em sua organização podem conviver harmoniosamente com o interesse maior e legítimo de toda a Nação de que os recursos públicos sejam aplicados em fiel observância da lei. A verificação da legalidade, da legitimidade e da economicidade do gasto não se confunde com o seu mérito.

A avaliação do mérito dos gastos de quaisquer entidades isto é, o juízo de conveniência e oportunidade na



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**

destinação dos recursos, realmente não pode ser objeto de controle pelo Poder Público. Porém, mesmo a discricionariedade tem limites, e eles estão na lei.

É certo que o Estado não deve se imiscuir nas organizações profissionais, trabalhistas e patronais, incluída aí a escolha dos objetivos e metas almejados, bem como de que maneira que as mesmas se estruturarão para alcançá-los. No entanto, não é justo com a sociedade brasileira que as essas entidades não respondam pelo uso do dinheiro público a que têm acesso.

Em face da relevância da matéria, considerados o interesse público e a imperiosa transparência do uso dos valores estatais por federações, confederações e centrais sindicais, pedimos o apoio dos ilustres Senadores para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2012.

Senador **Aloysio Nunes Ferreira**



**SENADO FEDERAL**  
**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**  
**Nº 51, DE 2011**

(nº 195/2007, na Casa de Origem, do Deputado Sandes Júnior)

Altera a redação do caput e do § 1º do art. 588 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O caput e o § 1º do art. 588 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 588. A Caixa Econômica Federal manterá conta-corrente intitulada "Depósitos de Arrecadação da Contribuição Sindical", em nome de cada entidade sindical beneficiada.

§ 1º Os saques na conta-corrente referida no caput far-se-ão mediante ordem bancária ou cheque com as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro da entidade sindical, que devem apresentar as alterações estatutárias ou administrativas sempre que ocorrerem ou quando solicitadas.

..... "(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 195, DE 2007**

Altera a redação do caput e § 1º do art. 588 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT,

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O caput e o § 1º do art. 588 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 588. A Caixa Econômica Federal manterá conta corrente intitulada “Depósitos de Arrecadação da Contribuição Sindical”, em nome de cada uma das entidades sindicais beneficiadas.*

*§ 1º Os saques na conta corrente referida no caput deste artigo far-se-ão mediante ordem bancária ou cheque com as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro da entidade sindical, que deve apresentar as alterações estatutárias ou administrativas sempre que ocorrerem ou quando solicitadas.(NR)*

.....”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de lei transfere do Ministério do Trabalho e Emprego para as entidades sindicais a obrigação de comunicar à Caixa Econômica Federal sobre a ocorrência administrativas.

Adequa-se, assim, o texto da Consolidação das Leis do Trabalho à Constituição Federal de 1988, que desvinculou as entidades sindicais do Estado, vedando a interferência e intervenção do Poder Público.

Saliente-se que qualquer associação que mantenha uma conta corrente em instituição bancária deve apresentar os seus documentos constitutivos, bem como toda e qualquer alteração. A Caixa, portanto, já deve possuir cópia dos estatutos das entidades sindicais e as atas de eleição e posse das diretorias.

Obviamente, caso não sejam entregues tais documentos, a Caixa Econômica Federal deve exigir a sua apresentação, a fim de restar comprovada a identidade dos que podem efetuar o saque. Esse já é procedimento adotado quanto às associações em geral.

Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2007.

Deputado Sandes Júnior  
PP/GO

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

### DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

.....  
~~Art. 588. O Banco do Brasil abrirá uma conta corrente especial com juros do imposto sindical, em nome de cada uma das entidades sindicais, a que couber o imposto sindical, filiadas à Comissão Nacional de Sindicalização, eleição, suspensão e destituição de diretores. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 8.740, de 19.1.194, com vigência suspensa pelo Decreto-lei nº 8.987-A, de 1946)~~

~~§ 1º As retiradas na conta corrente especial de imposto sindical só serão admitidas mediante cheque assinado pelo tesoureiro da entidade sindical e visado pelo respectivo presidente.~~

.....

Art. 588. A Caixa Econômica Federal manterá conta corrente intitulada "Depósitos da Arrecadação da Contribuição Sindical", em nome de cada uma das entidades sindicais beneficiadas, cabendo ao Ministério do Trabalho cientificá-la das ocorrências pertinentes à vida administrativa dessas entidades. (Redação dada pela Lei nº 6.386, de 9.12.1976) (Vide Lei nº 11.648, de 2008)

§ 1º Os saques na conta corrente referida no caput deste artigo far-se-ão mediante ordem bancária ou cheque com as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro da entidade sindical. (Redação dada pela Lei nº 6.386, de 9.12.1976)

.....

*(Às Comissões de Assuntos Econômicos; e de Assuntos Sociais, cabendo à última a decisão terminativa)*

Publicado no DSE, de 13/08/2011.

4

**PARECER Nº       , DE 2011**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 33, de 2008, da Comissão Mista Especial sobre Mudanças Climáticas, que *dispõe sobre a Redução Certificada de Emissão (RCE)*.

RELATOR: Senador **TOMÁS CORREIA**

**I – RELATÓRIO**

Compete à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) analisar o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 33, de 2008, que *dispõe sobre a redução certificada de emissão (RCE)*, de autoria da Comissão Mista Especial sobre Mudanças Climáticas.

O art. 2º do projeto trata da natureza jurídica das RCE (unidade padrão de redução de emissão de gases de efeito estufa). O art. 3º altera o art. 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, para equiparar a RCE a valor mobiliário, e a submete aos regulamentos da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Pelos arts. 4º e 5º da proposição, as RCE ficam isentas da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF) e do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF).

O PLS nº 33, de 2008, foi apresentado como conclusão do Relatório nº 3, de 2007-CN (parcial), da Comissão Mista Especial sobre Mudanças Climáticas, criada pelo Ato Conjunto (ATN) nº 1, de fevereiro de 2007, e encerrada em junho de 2008. A tramitação do projeto, que se iniciou pelo Senado Federal, segue rito especial prescrito no art. 143 do Regimento Comum.



No entanto, com a aprovação do Requerimento nº 554, de 2009, de autoria do Senador Romero Jucá, na forma do inciso I do art. 279 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a discussão do projeto pelo Plenário da Casa foi adiada, de modo a ouvir, primeiramente, a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA).

Inicialmente, o Senador João Pedro, relator da matéria na CMA, apresentou em 2009, parecer pela aprovação do projeto, com emenda que suprimia o art. 4º, tendo em vista que a prorrogação da CPMF fora rejeitada pelo Congresso Nacional em dezembro de 2007. O parecer do relator, entretanto, não foi votado pela Comissão.

Em maio de 2010, foi aprovado o Requerimento nº 268, subscrito pelo próprio Senador João Pedro, que, nos termos do item 12 da alínea *c* do inciso II do art. 255 do RISF, solicitou o adiamento do exame do projeto pela CMA, para a manifestação prévia da Comissão de Assuntos Econômicos.

O projeto foi distribuído ao ilustre senador Valdir Raupp em 2010, que apresentou relatório pela aprovação da matéria. Após a leitura do relatório, o senador Sérgio Souza pediu vista da matéria, não apresentando nenhuma alteração.

Como o senador Valdir Raupp encontra-se de licença, o presente projeto vem a esta relatoria para novo relatório.

## **II – ANÁLISE**

Em obediência ao art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal, esta Comissão manifestar-se-á sobre os aspectos econômicos relativos à matéria.

Como mencionado, o PLS equipara a Redução Certificada de Emissão (RCE), definida como unidade padrão de redução de emissão de gases de efeito estufa – denominação técnica de “créditos de carbono” –, a valor mobiliário, sujeitando-a às regras da CVM.

Os créditos de carbono são títulos negociáveis nos mercados financeiros e correspondem a reduções efetivas de emissões de gases de

efeito estufa provenientes de atividades de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL) – um dos instrumentos previstos no Protocolo de Quioto para auxiliar os países desenvolvidos a alcançar suas metas obrigatórias de redução.

Passamos, então, a análise do presente Projeto, relativamente aos aspectos econômicos.

Como dito preambularmente, a presente proposição pretende definir, em síntese, a natureza jurídica da Redução Certificada de Emissão (RCE) - ou como são mais comumente chamados, os créditos de carbono -, de modo a incluí-la no rol de valores mobiliários, e estabelecer, dentre outros pontos, que o certificado será registrado junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) depois de cumpridas as etapas de certificação, credenciamento e verificação, nos âmbitos nacional e internacional, previstas e normatizadas pelo Protocolo de Quioto.

Em que pese a iniciativa, entendemos por inoportuno, com a devida *venia* à Comissão Mista Especial, considerar os créditos de carbono como valores mobiliários por meio da edição de lei. Isso porque a sua caracterização como valor imobiliário não definiria a sua natureza jurídica, nem contribuiria para trazer a segurança jurídica demandada pelos participantes do mercado de créditos de carbono.

O principal efeito da caracterização dos créditos de carbono como derivativos ou títulos de investimento coletivo, seria o de fazer incidir sobre o RCE o regime regulatório próprio dos valores mobiliários (submissão dos processos de emissão, distribuição e negociação dos créditos de carbono à competência da CVM), a partir de regras de cunho informacional e com base na garantia da eficiência dos mecanismos de mercado, sobretudo a partir da proteção aos mecanismos de formação de preço dos ativos.

Todavia, entendemos que tal regime, estendendo a competência da CVM para abranger tais títulos, não corresponderia ao tipo de tutela demandado pelos agentes do mercado de carbono, bem como tenderia a envolver procedimentos formais que seriam redundantes ante os processos de certificação que existem no setor e que, por isso, não resultariam em benefícios para os investidores.

Em suma, antes de contribuir para a segurança jurídica, a

aprovação do Projeto geraria custos adicionais e desnecessários para o mercado de créditos de carbono, além do que o mercado brasileiro já dispõe de alguns mecanismos hábeis ao financiamento e estruturação de projetos destinados à emissão de créditos de carbono, todos regulamentados por Instrução da CVM.

Por essas razões, considerando inoportuna a caracterização da RCE como valor mobiliário.

### **III – VOTO**

Pelo exposto, votamos pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 33, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO

### Nº 33, DE 2008

Dispõe sobre a Redução Certificada de Emissão (RCE).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei trata da natureza jurídica da Redução Certificada de Emissão (RCE).

**Art. 2º** A RCE constitui uma unidade padrão de redução de emissão de gases de efeito estufa, correspondente a uma tonelada métrica de dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>) equivalente, calculada de acordo com o Potencial de Aquecimento Global, definido na Decisão nº 2 da Conferência das Partes nº 3 (COP-3) ou conforme revisão subsequente, de acordo com o art. 5º do Protocolo de Quioto.

*Parágrafo único.* A RCE referida no *caput* deve ser certificada por Entidade Operacional Designada (EOD) credenciada pelo Conselho Executivo do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), designada pela COP, e registrada junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

**Art. 3º** O art. 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X:

“Art. 2º .....

X – Redução Certificada de Emissão.

..... (NR)”

**Art. 4º** O *caput* do art. 8º da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIV:

“Art. 8º .....

XIV – nos lançamentos a débito em contas correntes de depósito relativas a operações de compra e venda:

a) de Redução Certificada de Emissão realizadas em recintos ou sistemas de negociação de bolsas de valores e no mercado de balcão organizado;

b) de contratos referenciados em Redução Certificada de Emissão, em suas diversas modalidades, negociados em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros.

..... (NR)”

**Art. 5º** As operações relativas à RCE ficam isentas do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários – IOF.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Em dezembro de 1997, a Conferência das Partes da Convenção sobre Mudança do Clima aprovou em Quioto, no Japão, um Protocolo que passou a ser conhecido como “Protocolo de Quioto”. Esse tratado estabelece compromissos e metas concretas para os países desenvolvidos no que tange à redução das emissões de gases de efeito estufa.

O Protocolo estabelece que os países desenvolvidos terão a obrigação de reduzir suas emissões coletivas de gases de efeito estufa (GEE) em pelo menos 5%, se comparados aos níveis de 1990, para o período entre os anos 2008-2012.

Segundo o Protocolo, os países terão certa flexibilidade no estabelecimento de medidas para o cálculo e a redução das emissões. O Protocolo estabeleceu alguns mecanismos de flexibilização para implementação das obrigações pelos países com metas de redução, o que lhes permite patrocinar parte da obrigação de redução das emissões fora de seu território.

De maior interesse para o Brasil é o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL). O mecanismo pode ser implementado desde a entrada em vigor do Protocolo, dando início oficialmente à operação do chamado “mercado de carbono”.

O MDL é um instrumento que permite aos países desenvolvidos financiar projetos de redução ou comprar volumes de redução de emissões resultantes de iniciativas desenvolvidas em países emergentes. Ou seja, a redução de uma unidade de GEE emitida ou “seqüestrada” da atmosfera voluntariamente por um empreendimento situado em um país em desenvolvimento pode ser negociada no mercado mundial com países desenvolvidos (ou empresas situadas neles) que precisam desses créditos para cumprir suas metas junto ao Protocolo de Quioto. Assim, com esse mecanismo de flexibilização, torna-se possível reduzir as emissões globais de GEE e, ao mesmo tempo, abre-se importante alternativa para o desenvolvimento sustentado dos países emergentes.

As quantidades das reduções ou remoções de gás carbônico atribuídas a uma atividade no âmbito do MDL resultam em Reduções Certificadas de Emissões (RCE), medidas em tonelada métrica de CO<sub>2</sub> equivalente.

A regulamentação das RCE deverá resultar em benefícios significativos para o País. A institucionalização do mercado de RCE estimulará a entrada de divisas e viabilizará a implantação de um número crescente de projetos de MDL no Brasil, com isso contribuindo para a expansão do nível de emprego no País e a maior qualificação tecnológica de nossas empresas.

O potencial desse novo título pode ser inferido pelo que já rendeu ao País, mesmo sem regulamentação: os projetos brasileiros já resultaram na emissão de 12,6 milhões de RCE, o que gerou uma receita estimada de R\$ 250 milhões (o Brasil possui apenas 110 projetos registrados no Conselho Executivo do MDL).

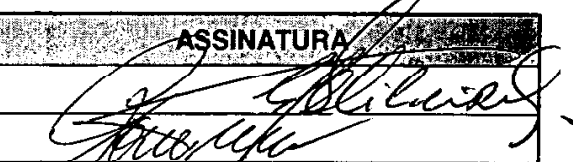
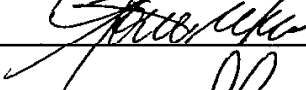
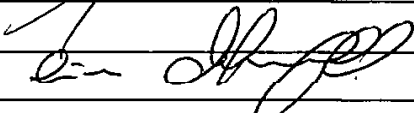
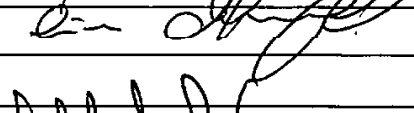
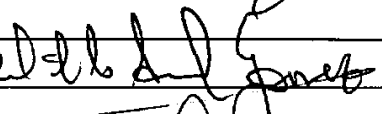
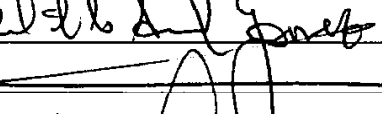
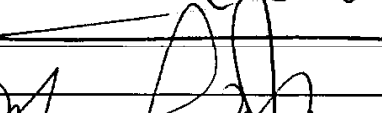
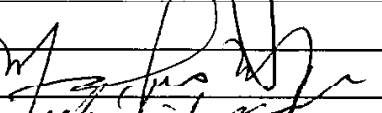
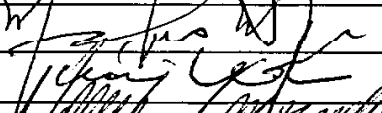
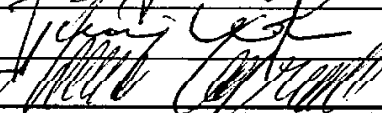
É importante que a organização do mercado de RCE seja pautada em conceitos tecnicamente apropriados e reconhecidos internacionalmente, permitindo, assim, a livre e segura transação do ativo no mercado.

Nesse sentido, optamos por equiparar a RCE a valor mobiliário e, portanto, colocá-la sob o pálio regulatório da CVM. Tal escolha foi feita após análise minuciosa de um leque de opções, que possibilitaria afigurar a RCE como: *commodity* ambiental, título de crédito, valor mobiliário, derivativo ou, simplesmente, ativo negociado em contrato de compra e venda.

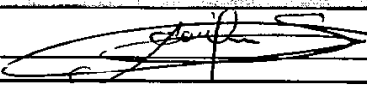
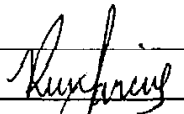
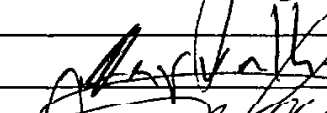
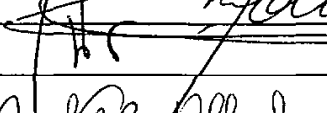
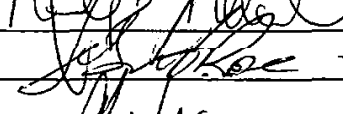
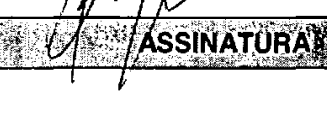
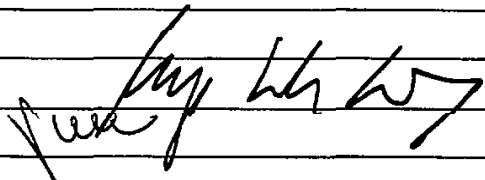
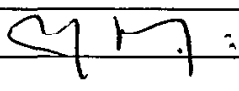
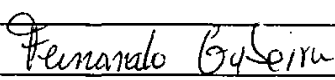
A fim de incentivar a formulação de novos projetos de MDL e, por conseguinte, a negociação da RCE, uma vez ser de interesse do governo e toda a sociedade brasileira, propomos a redução a zero da alíquota da CPMF e a isenção do IOF incidentes sobre as operações de compra e venda de RCE, bem como os contratos referenciados nesse novo ativo mobiliário. Não há que falar em renúncia fiscal, pois, como já foi mencionado, busca-se estimular o surgimento de um mercado que ainda é incipiente, cuja receita fiscal é, portanto, irrisória. Não se aplicam ao caso, pois, as disposições do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, acreditamos que a regulamentação proposta criará um mercado que propiciará a troca de recursos e de tecnologias entre os países, bem como fomentará o desenvolvimento sustentável daqueles mais pobres, contribuindo para o fortalecimento do próprio mercado financeiro. Para tanto, contamos com apoio dos nobres Colegas no sentido de aprovarmos essa proposição.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2007.

| SENADORES TITULARES                 | ASSINATURA                                                                          |
|-------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| Valter Pereira (PMDB-MS)            |   |
| Romeu Tuma (DEM-SP)                 |   |
| Raimundo Colombo (DEM-SC)           |   |
| Cícero Lucena(PSDB/PB)              |   |
| Eduardo Azeredo (PSDB-MG)           |   |
| Delcídio Amaral (PT-MS)             |   |
| Euclydes Mello (PTB-AL)             |   |
| Jefferson Péres (PDT/AM)            |   |
| Magno Malta (PR-ES)                 |   |
| Inácio Arruda (PCdoB-CE)            |  |
| Renato Casagrande (PSB-ES), Relator |  |
| SENADORES SUPLENTE                  | ASSINATURA                                                                          |
| Arthur Virgílio (PSDB-AM)           |                                                                                     |
| Flexa Ribeiro (PSDB-PA)             |                                                                                     |
| Fátima Cleide (PT-RO)               |                                                                                     |



| DEPUTADOS TITULARES                  | ASSINATURA                                                                           |
|--------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| Dr. Adilson Soares (PR-RJ)           |    |
| Fernando Ferro (Bloco PT-PE)         |    |
| Iran Barbosa (Bloco PT- SE)          |                                                                                      |
| Colbert Martins (PMDB-BA)            |                                                                                      |
| Rebecca Garcia (PP - AM)             |   |
| Rose de Freitas (Bloco PMDB-ES)      |                                                                                      |
| Augusto Carvalho (PPS-DF)            |    |
| Eduardo Gomes (PSDB-TO), Presidente  |   |
| Luiz Carreira (DEM-BA)               |                                                                                      |
| Rodrigo Rollemberg<br>(Bloco PSB-DF) |  |
| Sebastião Bala Rocha (PDT-AP)        |  |
| Samuel Filho (PV-MA)                 |                                                                                      |
| DEPUTADOS SUPLENTE                   | ASSINATURA                                                                           |
| Homero Pereira (Bloco PR-MT)         |                                                                                      |
| Lelo Coimbra (Bloco PMDB-ES)         |                                                                                      |
| Leonardo Monteiro (PT-MG)            |                                                                                      |
| Rocha Loures (PMDB-PR)               |  |
| Paulo Teixeira (PT-SP)               |                                                                                      |
| Ricardo Barros (Bloco PP-PR)         |                                                                                      |
| Mendes Thame (PSDB-SP)               |                                                                                      |
| Jorge Khoury (DEM-BA)                |  |
| Marina Maggessi (PPS-RJ)             |                                                                                      |
| Maria Helena (Bloco PSB-RR)          |                                                                                      |
| Perpétua Almeida (PCdoB-AC)          |                                                                                      |
| Fernando Gabeira (PV-RJ)             |  |

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

### LEI Nº 6.385, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1976.

Texto compilado

Dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários.

.....  
Art. 2º São valores mobiliários sujeitos ao regime desta Lei: (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 31.10.2001)

I - as ações, debêntures e bônus de subscrição; (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 31.10.2001)

II - os cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramento relativos aos valores mobiliários referidos no inciso II; (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 31.10.2001)

III - os certificados de depósito de valores mobiliários; (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 31.10.2001)

IV - as cédulas de debêntures; (Inciso incluído pela Lei nº 10.303, de 31.10.2001)

V - as cotas de fundos de investimento em valores mobiliários ou de clubes de investimento em quaisquer ativos; (Inciso incluído pela Lei nº 10.303, de 31.10.2001)

VI - as notas comerciais; (Inciso incluído pela Lei nº 10.303, de 31.10.2001)

VII - os contratos futuros, de opções e outros derivativos, cujos ativos subjacentes sejam valores mobiliários; (Inciso incluído pela Lei nº 10.303, de 31.10.2001)

VIII - outros contratos derivativos, independentemente dos ativos subjacentes; e (Inciso incluído pela Lei nº 10.303, de 31.10.2001)

IX - quando ofertados publicamente, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo, que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros. (Inciso incluído pela Lei nº 10.303, de 31.10.2001)

§ 1º Excluem-se do regime desta Lei: (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 31.10.2001) (Vide art. 1º da Lei nº 10.198, de 14.2.2001)

I - os títulos da dívida pública federal, estadual ou municipal; (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 31.10.2001)

II - os títulos cambiais de responsabilidade de instituição financeira, exceto as debêntures. (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 31.10.2001)

§ 2º Os emissores dos valores mobiliários referidos neste artigo, bem como seus administradores e controladores, sujeitam-se à disciplina prevista nesta Lei, para as companhias abertas. (Parágrafo incluído pela Lei nº 10.303, de 31.10.2001)

§ 3º Compete à Comissão de Valores Mobiliários expedir normas para a execução do disposto neste artigo, podendo: (Parágrafo incluído pela Lei nº 10.303, de 31.10.2001)

I - exigir que os emissores se constituam sob a forma de sociedade anônima; (Inciso incluído pela Lei nº 10.303, de 31.10.2001)

II - exigir que as demonstrações financeiras dos emissores, ou que as informações sobre o empreendimento ou projeto, sejam auditadas por auditor independente nela registrado; (Inciso incluído pela Lei nº 10.303, de 31.10.2001)

III - dispensar, na distribuição pública dos valores mobiliários referidos neste artigo, a participação de sociedade integrante do sistema previsto no art. 15 desta Lei; (Inciso incluído pela Lei nº 10.303, de 31.10.2001)

IV - estabelecer padrões de cláusulas e condições que devam ser adotadas nos títulos ou contratos de investimento, destinados a negociação em bolsa ou balcão, organizado ou não, e recusar a admissão ao mercado da emissão que não satisfaça a esses padrões. (Inciso incluído pela Lei nº 10.303, de 31.10.2001)

.....

**LEI Nº 9.311, DE 24 DE OUTUBRO DE 1996.**

Vide arts. 75, 84 e 90 do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias  
Texto compilado

Institui a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF, e dá outras providências.

.....

Art. 8º A alíquota fica reduzida a zero:

I - nos lançamentos a débito em contas de depósito de poupança, de depósito judicial e de depósito em consignação de pagamento de que tratam os parágrafos do art. 890 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, introduzidos pelo art. 1º da Lei nº 8.951, de 13 de dezembro de 1994, para crédito em conta corrente de depósito ou conta de poupança, dos mesmos titulares;

II - nos lançamentos relativos a movimentação de valores de conta corrente de depósito, para conta de idêntica natureza, dos mesmos titulares, exceto nos casos de lançamentos a crédito na hipótese de que trata o inciso II do art. 2º ;

III - nos lançamentos em contas correntes de depósito das sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, das sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, das sociedades de investimento e fundos de investimento constituídos nos termos dos arts. 49 e 50 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, das sociedades corretoras de mercadorias e dos serviços de liquidação, compensação e custódia vinculados às bolsas de valores, de mercadorias e de futuros, e das instituições financeiras não referidas no inciso IV do art. 2º , bem como das cooperativas de crédito, desde que os respectivos valores sejam movimentados em contas correntes de depósito especialmente abertas e exclusivamente utilizadas para as operações a que se refere o § 3º deste artigo; (Vide Lei nº 9.539, de 1997) e (Vide Lei nº 10.892, de 2004)

IV - nos lançamentos efetuados pelos bancos comerciais, bancos múltiplos com carteira comercial e caixas econômicas, relativos às operações a que se refere o § 3º deste artigo;

V - nos pagamentos de cheques, efetuados por instituição financeira, cujos valores não tenham sido creditados em nome do beneficiário nas contas referidas no inciso I do art. 2º ;

VI - nos lançamentos relativos aos ajustes diários exigidos em mercados organizados de liquidação futura e específico das operações a que se refere o inciso V do art. 2º .

VII - nos lançamentos a débito em conta corrente de depósito para investimento, aberta e utilizada exclusivamente para realização de aplicações financeiras de renda fixa e de renda variável, de qualquer natureza, inclusive em contas de depósito de poupança. (Incluído pela Lei nº 10.892, de 2004)

VIII - nos lançamentos a débito nas contas especiais de depósito a vista tituladas pela população de baixa renda, com limites máximos de movimentação e outras condições definidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e pelo Banco Central do Brasil. (Incluído pela Lei nº 11.110, de 2005)

IX - nos lançamentos relativos à transferência de reservas técnicas, fundos e provisões de plano de benefício de caráter previdenciário entre entidades de previdência complementar ou sociedades seguradoras, inclusive em decorrência de reorganização societária, desde que: (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

a) não haja qualquer disponibilidade de recursos para o participante, nem mudança na titularidade do plano; e (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

b) a transferência seja efetuada diretamente entre planos ou entre gestores de planos. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

X - nos lançamentos a débito em conta corrente de depósito de titularidade de residente ou domiciliado no Brasil ou no exterior para liquidação de operações de aquisição de ações em oferta pública, registrada na Comissão de Valores Mobiliários, realizada fora dos recintos ou sistemas de negociação de bolsa de valores, desde que a companhia emissora tenha registro para negociação das ações em bolsas de valores. (Vide Medida Provisória nº 281, de 2006) (Incluído pela Lei nº 11.312, de 2006)

XI - na liquidação antecipada por instituição financeira, por conta e ordem do mutuário, de contrato de concessão de crédito que o mesmo mutuário tenha contratado em outra instituição financeira, desde que a referida liquidação esteja vinculada à abertura de nova linha de crédito, em valor idêntico ao do saldo devedor liquidado antecipadamente pela instituição que proceder à liquidação da operação, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

XII - nos lançamentos a débito em conta corrente de depósito de titularidade de entidade fechada de previdência complementar para pagamento de benefícios do Regime Geral de Previdência Social, relativos a aposentadoria e pensão, no âmbito de convênio firmado entre a entidade e o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

XIII - nos lançamentos a débito em conta especial destinada ao registro e controle do fluxo de recursos, aberta exclusivamente para pagamento de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, decorrente de transferência para conta corrente de depósito de titularidade do mesmo beneficiário, conjunta ou não, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

§ 1º O Banco Central do Brasil, no exercício de sua competência, expedirá normas para assegurar o cumprimento do disposto nos incisos I, II, VI, VII, X, XI, XII e XIII do caput deste artigo, objetivando, inclusive por meio de documentação específica, a identificação dos lançamentos previstos nos referidos incisos. (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

§ 2º A aplicação da alíquota zero prevista nos incisos I, II e VI deste artigo fica condicionada ao cumprimento das normas que vierem a ser estabelecidas pelo Ministro de Estado da Fazenda.

§ 3º O disposto nos incisos III e IV deste artigo restringe-se a operações relacionadas em ato do Ministro de Estado da Fazenda, dentre as que constituam o objeto social das referidas entidades.

§ 4º O disposto nos incisos I e II deste artigo não se aplica a contas conjuntas de pessoas físicas, com mais de dois titulares, e a quais quer contas conjuntas de pessoas jurídicas.

§ 5º O Ministro de Estado da Fazenda poderá estabelecer limite de valor do lançamento, para efeito de aplicação da alíquota zero, independentemente do fato gerador a que se refira.

§ 6º O disposto no inciso V deste artigo não se aplica a cheques que, emitidos por instituição financeira, tenham sido adquiridos em dinheiro.

§ 7º Para a realização de aplicações financeiras, é obrigatória a abertura de contas correntes de depósito para investimento, de que trata o inciso VII do **caput** deste artigo, pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. (Incluído pela Lei nº 10.892, de 2004)

§ 8º As aplicações financeiras serão efetivadas somente por meio de lançamentos a débito em contas correntes de depósito para investimento, de que trata o inciso VII do **caput** deste artigo. (Incluído pela Lei nº 10.892, de 2004)

§ 9º Ficam autorizadas a efetivação e a manutenção de aplicações financeiras em contas de depósito de poupança não integradas a contas correntes de depósito para investimento, de que trata o inciso VII do **caput** deste artigo, observadas as disposições estabelecidas na legislação e na regulamentação em vigor. (Incluído pela Lei nº 10.892, de 2004)

§ 10. Não integram as contas correntes de depósito para investimento, de que trata o inciso VII do **caput** deste artigo: (Incluído pela Lei nº 10.892, de 2004)

I - as operações e os contratos de que tratam os incisos II e III do **caput** do art. 85 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; (Incluído pela Lei nº 10.892, de 2004)

II - as contas de depósitos judiciais e de depósitos em consignação em pagamento de que tratam os parágrafos do art. 890 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973; (Incluído pela Lei nº 10.892, de 2004)

III - as operações a que se refere o inciso V do **caput** do art. 2º desta Lei, quando sujeitas a ajustes diários. (Incluído pela Lei nº 10.892, de 2004)

§ 11. O ingresso de recursos novos nas contas correntes de depósito para investimento será feito exclusivamente por meio de lançamento a débito em conta corrente de depósito ao titular, por cheque de sua emissão, cruzado e intransferível, ou por outro instrumento de pagamento, observadas as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil. (Incluído pela Lei nº 10.892, de 2004)

§ 12. Os valores das retiradas de recursos das contas correntes de depósito para investimento, quando não destinados à realização de aplicações financeiras, serão pagos exclusivamente ao beneficiário por meio de crédito em sua conta corrente de depósito, de cheque, cruzado e intransferível, ou de outro instrumento de pagamento, observadas as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil. (Incluído pela Lei nº 10.892, de 2004)

§ 13. Aplica-se o disposto no inciso II do **caput** deste artigo nos lançamentos relativos a movimentação de valores entre contas correntes de depósito para investimento, de que trata o inciso VII do **caput** deste artigo. (Incluído pela Lei nº 10.892, de 2004)

§ 14. As operações a que se refere o inciso V do **caput** do art. 2º desta Lei, quando não sujeitas a ajustes diários, integram as contas correntes de depósitos para investimentos. (Incluído pela Lei nº 10.892, de 2004)

§ 15. A partir de 1º de outubro de 2006, os valores de resgate, liquidação, cessão ou repactuação das aplicações financeiras existentes em 30 de setembro de 2004, exceto em contas de depósito de poupança, poderão ser creditados diretamente ao beneficiário, em conta corrente de depósito para investimento, de que trata o inciso VII do **caput** deste artigo (Incluído pela Lei nº 10.892, de 2004)

§ 16. No caso de pessoas jurídicas, as contas correntes de depósito não poderão ser conjuntas. (Incluído pela Lei nº 10.892, de 2004)

§ 17. Em relação às operações referentes às contas correntes de depósito para investimento ou em relação à manutenção destas, as instituições financeiras, caso venham a estabelecer cobrança de tarifas, não poderão exigí-las em valor superior às fixadas para as demais operações de mesma natureza, observadas as normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional. (Incluído pela Lei nº 10.892, de 2004)

.....

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 26/2/2008.



# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 268, DE 2010

Requeiro, nos termos do item 12 da alínea c do inciso II do art. 255 do Regimento Interno do Senado Federal, o adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 33, de 2008, que dispõe sobre a Redução Certificada de Emissão (RCE), pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), para a manifestação prévia da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

Sala das Sessões,

Senador **João Pedro**  
PT/AM

A Sua Excelência o Senhor  
**SENADOR JOSÉ SARNEY**  
Presidente do Senado Federal  
Nesta

Publicado no **DSF**, em 25/03/2010.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília-DF  
OS: 11301/2010

5



**PARECER Nº       , DE 2012**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS (CAE), sobre o Projeto de Lei do Senado nº 379, de 2008, que *"dispõe sobre incentivo à exploração e implantação de centrais elétricas de geração a partir de fonte eólica e dá outras providências"*.

RELATOR: Senador Walter Pinheiro

**I – RELATÓRIO**

Vem para a análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 379, de 2008, de autoria do Senador Renato Casagrande, que *dispõe sobre incentivo à exploração e implantação de centrais de geração a partir de fonte eólica e dá outras providências*. Especificamente, propõe-se desconto de 100% nas tarifas de uso de transmissão (TUST) e de distribuição (TUSD), incidindo na produção e no consumo da energia elétrica comercializada nos ambientes de comercialização regulada e livre.

O incentivo perdurará o tempo necessário para a amortização, parcial ou integral, dos investimentos realizados pelo empreendedor. Terminada a amortização, a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) fixará novo percentual de redução compatível com a manutenção da competitividade do empreendimento.

Segundo o autor da matéria, o estabelecimento de subsídios a fontes alternativas é prática corrente no setor energético mundial, e o Brasil deve seguir o mesmo caminho. A adoção de subsídios pelo uso das redes de transmissão e distribuição tem o intuito de incentivar a exploração dos estratégicos potenciais eólicos do Brasil. Ademais, contribui para a redução dos gases de efeito estufa (GEE) que seriam produzidos por poluentes

termoelétricas a combustíveis fósseis que as eólicas substituem.

A matéria foi encaminhada inicialmente para esta CAE, e seguirá para a Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), à qual caberá decisão terminativa. Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

## II – ANÁLISE

Cabe à CAE analisar aspectos econômicos e financeiros de qualquer matéria que lhe seja submetida e, em particular, os aspectos tarifários.

Projetos destinados a promover a disseminação das energias renováveis, aí incluída a energia eólica, são sempre de grande relevância. Além de contribuir com o esforço do Brasil em prol da redução das emissões de gases de efeito estufa, a concretização do nosso potencial eólico faz parte da estratégia nacional de garantia da segurança energética.

O objetivo do projeto é o de elevar de 50% para 100% o desconto nas tarifas de uso de transmissão (TUST) e de distribuição (TUSD), até que o empreendedor tenha conseguido amortizar seus investimentos.

Quando o projeto foi apresentado, em 2008, as primeiras fontes eólicas, contratadas ainda no âmbito da primeira etapa do Programa de Incentivos às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (PROINFA), tinham preço médio de R\$ 250/MWh. Esse valor superava em muito o preço da energia oriunda de uma hidrelétrica de médio porte, a saber, algo em torno de R\$ 110/MWh. Nesse contexto, fazia sentido aumentar os estímulos à energia eólica.

No entanto, as circunstâncias mudaram muito rapidamente nos últimos anos.

Em 2009, o [Leilão de Energia de Reserva](#) restrito a eólicas teve um preço inicial de R\$ 189/MWh. Ao final do processo, o preço médio negociado caiu para R\$ 148,39/MWh. No ano seguinte, foi realizado um [Leilão de Fontes Alternativas](#) no qual a energia eólica competiu com usinas

de biomassa e pequenas centrais hidrelétricas (PCH), tendo os geradores eólicos apresentado o menor valor de energia entre as três: R\$ 130,86/MWh. Já em 2011, as usinas eólicas competiram com fontes tradicionais no [Leilão de Energia A-5](#). Nesse leilão, as eólicas foram contratadas a um preço médio de R\$ 105,12/MWh e foram responsáveis por mais de 78% dos 612,5 MW médios contratados, conforme pode ser percebido na tabela a seguir.

| Fonte        | Projetos contratados | Potência instalada (MW) | Garantia Física (MW médios) | Preço médio (R\$/MWh) |
|--------------|----------------------|-------------------------|-----------------------------|-----------------------|
| Eólica       | 39                   | 976,5                   | 478,5                       | 105,12                |
| Biomassa     | 2                    | 100                     | 43,1                        | 103,06                |
| Hídrica      | São Roque            | 135                     | 90,9                        | 91,20                 |
| <b>TOTAL</b> | <b>42</b>            | <b>1.211,5</b>          | <b>612,5</b>                | <b>102,18</b>         |

(Fonte: EPE, [http://www.epe.gov.br/imprensa/PressReleases/20111220\\_1.pdf](http://www.epe.gov.br/imprensa/PressReleases/20111220_1.pdf))

Segundo palavras da própria presidente executiva da Associação Brasileira de Energia Eólica (Abeeólica), Élbina Melo, a energia eólica atingiu seu preço de equilíbrio no Brasil, de R\$ 106/MWh. Há um consenso de que a queda significativa nos preços dessa energia se deve à força da concorrência.

A diferença de preços entre a energia eólica e a hídrica mostra que a eólica já pode ser considerada uma fonte competitiva, que não precisa de incentivos específicos. Se essa fonte energética pôde prosperar tanto com desconto de 50% nas tarifas de TUSD e TUST, certamente não precisa do desconto de 100% proposto pelo PLS 379, de 2008.

Hoje, a energia eólica responde por 1% da matriz elétrica e deverá chegar a 5,3% em 2014, com a implantação dos projetos já contratados nos últimos leilões. Acreditamos que a manutenção do desconto de 50% (em lugar do seu aumento para 100%) é mais do que suficiente para manter o enorme apetite dos investidores pela produção de energia eólica nos próximos anos.

### III – VOTO

Diante do exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 379, de  
2008.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 379, DE 2008

Dispõe sobre incentivo à exploração e implantação de centrais de geração a partir de fonte eólica e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica assegurado aos empreendimentos de geração com base em fonte eólica, independentemente da potência injetada no Sistema Interligado, o direito a 100% (cem por cento) de redução nas tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, incidindo na produção e no consumo da energia elétrica comercializada no Ambiente de Contratação Regulada – ACR ou no Ambiente de Contratação Livre – ACL.

*Parágrafo único.* O benefício da redução aplicável às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição de que trata este artigo, a ser fixado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, nos termos do artigo 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, permanecerá em vigor pelo período necessário à amortização, parcial ou integral, dos investimentos realizados pelo empreendedor, findo o qual será fixado por aquela Agência um novo percentual de redução compatível com a manutenção da competitividade do empreendimento no Sistema Interligado, de acordo com a legislação vigente à época.

**Art. 2º** Fica a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL autorizada a alterar ou fixar o percentual de desconto constante dos atos autorizativos dos empreendimentos de geração de que trata esta lei, independentemente da data de sua outorga, podendo ser o benefício estendido a todos os empreendimentos de geração a base de fonte eólica, seja qual for a potência injetada no Sistema Interligado.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O incentivo ao investimento para a geração de energias renováveis, dentre essas a energia eólica, mediante o estabelecimento de subsídios, é uma prática no setor energético mundial e tem por objetivo viabilizar empreendimentos que beneficiam sua matriz por meio do acréscimo de bens e valores para a expansão do sistema e crescimento da economia.

No Brasil não poderia ser diferente; já foi implementado o PROINFA e vem sendo estruturado um leilão para aquisição de energia eólica, com vistas a garantir o suprimento nacional em período de crise.

Nesse compasso, tendo com conta o valor estratégico da energia eólica para a matriz energética nacional, é oportuno o estabelecimento de critérios e condições destinados a incentivar a implantação de novos parques eólicos no Brasil. Nesse tipo de produção de energia não há emissão de CO<sub>2</sub>, evitando-se a queima de combustível fóssil em centrais de geração térmica. A geração de energia a partir de fonte eólica contribui, ainda, para a perenidade do nível dos reservatórios das usinas hidrelétricas.

Outro fator importante é que, quanto mais precoce for esta medida, mais tempo o país terá para desenvolver tecnologia e *know-how* nessa área, além dos efeitos naturais de maiores investimentos na produção dos componentes no próprio solo brasileiro, gerando empregos e aumentando a arrecadação.

As contas recentes do sistema comprovam que os Encargos de Serviços do Sistema por Razão Energética cobrados no primeiro quadrimestre de 2008 dos consumidores equivaleriam ao desconto de 100% na TUSD (Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição média no Brasil) de um parque eólico de cerca de 4.000 MW médios. O novo modelo de despacho (determinista e baseado na busca da meta estabelecida) indica, portanto, que o melhor e mais prudente seria substituir o despacho térmico pelos parques eólicos operando ininterruptamente pelo mesmo custo final para os consumidores. Se levarmos em consideração que, no futuro, o país poderá assumir metas de redução de suas emissões, a conta será mais favorável ainda para as fontes renováveis como a eólica.

No rol desses critérios e condições merece destaque a ampliação do percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e distribuição, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pelos empreendimentos – como previsto no § 1º do art. 26 da lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 – pois, de forma incontestável trata-se de medida voltada a ampliar a competitividade e a oferta de energia, de modo que o beneficiário direto da redução possa manter-se incentivado a investir.

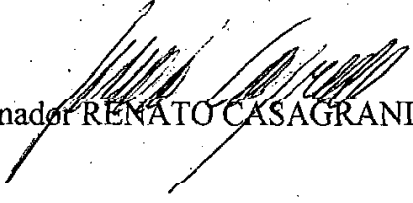
O subsídio aos consumidores livres e especiais de fontes incentivadas, por entrar na composição da tarifa de distribuição, será rateado por todos os consumidores (livres, cativos e os especiais de fontes incentivadas), sendo seu impacto muito mais suave do que a alternativa de alocar 100% dessa contratação (na parcela de energia) apenas nos consumidores cativos por meio dos leilões oficiais de expansão.

Vale mencionar que o desconto proposto na tarifa de uso do sistema de distribuição não tem impactos na arrecadação de ICMS. Apesar de diminuir a receita da distribuidora e conseqüentemente a arrecadação do ICMS num primeiro momento, no ciclo seguinte, quando do ressarcimento da distribuidora do desconto, essa arrecadação será recuperada.

É importante observar também que o ICMS não incide sobre o encargo do serviço do sistema. O ICMS incide sobre o preço da energia. Em outras palavras, em caso de diminuição desse encargo, o efeito sobre a arrecadação de ICMS é nulo.

Ante o elevado mérito da proposta aqui contida, peço o apoio dos nobres Parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 2008.

  
Senador RENATO CASAGRANDE

#### *LEGISLAÇÃO CITADA*

**Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996**

Institui a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL; disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica e dá outras providências

.....  
.....  
**Capítulo V**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 26. Cabe ao Poder Concedente, diretamente ou mediante delegação à ANEEL, autorizar:

.....  
.....



§ 1º Para o aproveitamento referido no inciso I do caput deste artigo, para os empreendimentos hidroelétricos com potência igual ou inferior a 1.000 (mil) kW e para aqueles com base em fontes solar, eólica, biomassa e co-geração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, cuja potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição seja menor ou igual a 30.000 (trinta mil) kW, a ANEEL estipulará percentual de redução não inferior a 50% (cinquenta por cento) a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pelos aproveitamentos.

#### **Lei 11.488, de 15 de junho de 2007**

Cria o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI; reduz para 24 (vinte e quatro) meses o prazo mínimo para utilização dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS decorrentes da aquisição de edificações; amplia o prazo para pagamento de impostos e contribuições; altera a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e as Leis nºs 9.779, de 19 de janeiro de 1999, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.666, de 8 de maio de 2003, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 4.502, de 30 de novembro de 1964, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 10.426, de 24 de abril de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 10.892, de 13 de julho de 2004, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 10.438, de 26 de abril de 2002, 10.848, de 15 de março de 2004, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.925, de 23 de julho de 2004, 11.196, de 21 de novembro de 2005; revoga dispositivos das Leis nºs 4.502, de 30 de novembro de 1964, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977; e dá outras providências.

*(As Comissões de Assuntos Econômicos; e de Serviços de Infra-Estrutura, cabendo à última a decisão terminativa)*

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 10/10/2008.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:15677/2008)

6

**PARECER Nº , DE 2012**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2012 - Complementar, (PLP 00230, de 2004, na origem) do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, que *altera a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, e modifica a lista de serviços tributáveis pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, anexa a Lei Complementar nº 116, de 2003.*

RELATOR: Senador **LINDBERGH FARIAS**

**I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2012 - Complementar, de autoria do Senhor Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, que propõe a medida descrita em epígrafe.

A matéria se apresenta em três artigos.

O art. 1º acrescenta inciso III ao § 2º do art. 7º da Lei Complementar (LCP) nº 116, de 31 de julho de 2003, de modo a excluir da base de cálculo do ISS os valores referentes à locação dos espaços efetivamente utilizados na inserção de textos, desenhos e outros materiais de publicidade e os descontos legais em favor de agências de publicidade.

O art. 2º inclui na referida lista de serviços sujeitos à incidência do ISS a “inserção de textos, desenhos e outros materiais de publicidade em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos, rádio e televisão)”.

O art. 3º determina que a futura lei complementar resultante do projeto sob exame entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação do projeto, o Autor invoca a necessidade de tratar a veiculação de textos, desenhos e outros materiais correlatos como serviço de publicidade, corrigindo assim a confusão interpretação que há com serviços de comunicação.

Esclarece ainda o autor, a necessidade em resgatar, para o âmbito do ISS, os serviços de inserção de publicidade, outrora sujeito no regime anterior - Decreto-Lei nº 406, de 1968 item 86 da Tabela Anexa àquela norma.

A proposição deu entrada no Senador Federal em abril de 2012, sendo distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ. Aprovada na sessão do dia 29 de agosto de 2012, com emenda de redação, sem alterar o mérito. Vem agora à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

## **II – ANÁLISE**

A Competência legislativa é da União, por meio de lei Complementar (art. 156, III, da Constituição Federal), cabendo ao Congresso Nacional. A iniciativa parlamentar é legítima (art. 61 da CF), uma vez que a matéria não está entre aquelas reservadas a outro Poder.

A competência da CAE para deliberar sobre a proposição decorre do art. 99, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

No mérito, a proposta visa introduzir no ordenamento jurídico hipótese de incidência do ISS quando da inserção de textos, desenhos e outros materiais de publicidade em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos, rádio e televisão).

A atividade de inserção de textos e outras matérias de publicidade enquadravam-se no subitem 17.07 da lista de serviços

constante do texto que originou a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, ora objeto de alteração. Dispunha assim o texto:

**“17.07 – Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, por qualquer meio”.**

Todavia, os serviços de veiculação foram excluídos do campo de incidência do ISS porque houve veto presidencial, pois o referido texto não excepcionou as imunidades constitucionais acerca do assunto, bem como avançou em serviços que caracterizaram como “de comunicação”, este já sob a competência dos Estados (art. 155, inciso II da CF).

O Projeto, assim, trata a inserção de textos e correlatos não como serviço de comunicação, mas como serviço de publicidade ao aplicar, com precisão conceitual, a terminologia “inserção”, e não “veiculação” de publicidade, pois cuida, todavia, de inserir material publicitário no espaço contratado e não de “veicular”, ato próprio de divulgação de conteúdos (notícia, informações e entretenimento), por meio de comunicação social.

Adicionalmente, propõe que, na apuração da base de cálculo do imposto relativo a essas operações, sejam excluídos os valores referentes à locação do espaço publicitário utilizados na veiculação e os descontos legais concedidos às agências de publicidade, os quais já são tributados pelo ISS.

Aliás, com relação a isso o Supremo Tribunal Federal (STF) já definiu que a veiculação de serviço de publicidade não deve ser tratada como serviços de comunicação, que são tributados pelos estados por meio do ICMS.

Pretende-se, portanto, cobrar os serviços de inserção publicitária, ainda não sujeitos a tributação.

As alterações, portanto, tornam compatíveis com os serviços de inserção publicitária de competência dos Municípios, de forma a dotar esses entes de maiores possibilidades de arrecadação tributária, contribuindo assim para a sua sustentabilidade e seu desenvolvimento

local.

Em conclusão, o Projeto em comento, seja pela sua melhor técnica e precisão terminológica, seja por restabelecer o tratamento fiscal pretérito, de interesse precípua dos Municípios brasileiros, no tocante à incidência do ISS no caso de prestação de serviços de publicidade, merecem nossa aprovação.

### **III – VOTO**

Pelas razões expostas, votamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2012 - Complementar.

Sala da Comissão,

, Presidente  
Lindbergh Farias, Relator



**SENADO FEDERAL**  
**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**  
**Nº 32, DE 2012**  
**(Complementar)**

(nº 230/2004, na Casa de origem, do Deputado Antônio Carlos Mendes Thame)

Modifica a Lista de serviços tributáveis pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 7º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

"Art. 7º .....

.....

§ 2º .....

.....

III – os valores referentes à locação dos espaços efetivamente utilizados na inserção de textos, desenhos e outros materiais de publicidade e os descontos legais em favor de agências

de publicidade, no caso da prestação dos serviços descritos no subitem 17.25 da Lista de serviços anexa a esta Lei Complementar.

..... "(NR)

Art. 2º O item 17 da Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte subitem 17.25:

"Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

.....

17. ....

.....

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de publicidade em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos, rádio e televisão).

..... "

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ORIGINAL Nº 230, DE 2004

Modifica a Lista de Serviços Tributáveis pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 .

O Congresso Nacional decreta:

*Art. 1º Fica incluído na Lista de Serviços Tributáveis pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza –ISS anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, o item 17.07, com a seguinte redação:*

*“ 17. 07A - Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádio e televisão), excluindo-se da base de cálculo os valores referentes à locação dos espaços efetivamente utilizados na veiculação e os descontos legais em favor de agências de publicidade.”*

*Art. 2º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.*

### JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, dispõe sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituem como atividade preponderante do prestador.

O item 17.07 busca resgatar a redação constante do Decreto-Lei 404/68, que trata da “veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádio, e televisão” respeitando as imunidades constitucionais apontadas como exceção, e consagra a veiculação como prestação de serviço e não como serviço de comunicação, objeto de tributação pelos Estados membros.

Como discutido doutrinário e jurisprudencialmente, no âmbito do Supremo Tribunal Federal, a veiculação deve ser tratada como serviço de publicidade, não se confundindo com os serviços de comunicação.

A presente proposta de inclusão, na Lista de Serviços anexa à Lei Complementar 116/03, dos serviços de veiculação de textos e publicidade deixa clara a impossibilidade de se tributar a locação do espaço destinado à veiculação. Assim, serviço será apenas e tão somente a veiculação da publicidade e não a locação de espaço em bem móvel ou imóvel para que a publicidade possa ocorrer.

Por outro lado, a previsão de não tributação dos valores concernentes a descontos legais concedidos pelas empresas veiculadoras às agências de publicidade, justifica-se pelo fato de que a base de cálculo do ISS de acordo com o artigo 7º da própria Lei Complementar nº 116/03, será o preço do serviço. Ora, preço do serviço é o valor efetivamente auferido, assim entendido o valor líquido, efetivamente percebido pelo prestador do referido serviço de publicidade.

Acresce ainda o fato de serem aqueles descontos legais, já tributados pelo ISS, conforme item 2437 da lista anexa à lei complementar 116/03, com o que a exclusão objetiva evitar uma bitributação.

Sala das Sessões, em 22 de dezembro de 2004.

Dep. Antônio Carlos Mendes Thame

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

### LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 31 DE JULHO DE 2003

Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 7º A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 2º Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar;

II - (VETADO)

#### **Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.**

17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

*(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e de Assuntos Econômicos)*

Publicado no DSF, em 25/04/2012.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:11544/2012)



projeto sob exame entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o Autor alega a necessidade de tratar a veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais correlatos como serviço de publicidade, eliminando definitivamente a confusão com serviços de comunicação. Justifica a previsão de não tributação dos valores concernentes a descontos legais concedidos pelas empresas veiculadoras às agências de publicidade pelo fato de a base de cálculo do ISS ser o valor líquido efetivamente percebido pelo prestador do serviço de publicidade.

A proposição deixa claro que apenas a veiculação de publicidade deve ser tributada pelo ISS, na medida em que se excluem da base de cálculo o valor da locação do espaço publicitário e os descontos legais concedidos às agências de publicidade, os quais já são tributados pelo imposto na legislação em vigor.

A matéria deu entrada no Senado Federal em abril de 2012, sendo despachada para análise desta CCJ e, posteriormente, da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

Nesta Casa, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

## **II – ANÁLISE**

Quanto ao aspecto constitucional, cabe à União legislar sobre direito e sistema tributários, haja vista o disposto nos arts. 24, I, e 48, I, da Constituição Federal.

A iniciativa parlamentar é amparada pelo art. 61 da CF, não invadindo a competência privativa do Presidente da República descrita no mesmo dispositivo.

A proposição está em pleno acordo com os ditames da técnica legislativa, conforme a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Em sua tramitação, o PLC nº 32, de 2012 - Complementar, seguiu rigorosamente o Regimento Interno do Senado Federal.

Calcada em boa técnica legislativa, a proposição não só delimita

corretamente a hipótese de incidência do ISS sobre os serviços de publicidade, como é prudente ao excluir, de forma explícita, os livros, jornais e periódicos dos meios hábeis de veiculação, por se tratar de objeto já protegido pelo instituto da imunidade previsto na Constituição Federal. Além desses meios de veiculação listados na Carta Maior, o Autor optou por excepcionar também as mídias rádio e televisão.

Resta claro, ademais, que a expressão “qualquer meio” utilizada no texto do projeto quer ser referir tanto a espaços físicos dos tipos *outdoors* e placas publicitárias, por exemplo, como a locações virtuais disponíveis na internet. Portanto, as únicas exceções possíveis são as descritas de forma expressa no PLC, quais sejam os livros, jornais, periódicos, rádio e televisão.

Acrescente-se que o projeto resgata a antiga redação do Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, tratando a matéria não como serviço de comunicação, mas como serviço de publicidade e respeitando as imunidades constitucionais acerca do assunto, consoante o entendimento da doutrina e jurisprudência.

Dessa maneira, o projeto assume um caráter residual. Com efeito, ele não alcança os serviços veiculados em jornais, periódicos, rádio e televisão e determina a exclusão da base de cálculo do valor da locação do espaço publicitário e dos descontos legais concedidos às agências de publicidade, os quais já são tributados pelo ISS. Seriam taxados, portanto, apenas os serviços de veiculação ainda não sujeitos a tributação.

Em princípio, amplia-se a base de incidência do imposto municipal. Ainda que se possa produzir eventual majoração nos preços finais de serviços, é muito provável que o efeito negativo sobre a demanda por itens já incluídos na lista de serviços seja insignificante. Desse modo, as medidas propostas terão efeito líquido positivo sobre as finanças municipais.

Exatamente por aumentar a base de incidência dos tributos municipais, o projeto é meritório. Nos últimos anos, a arrecadação tributária vem se concentrando no Poder Central, em que pesem às políticas de repartição e transferência de receitas tributárias. Nesse contexto, entendo que é correto dotar os municípios de maiores possibilidades de arrecadação tributária, o que, certamente, fortalecerá o poder e a autonomia deles.

Apesar de todas essas virtudes, penso que a proposição pode ser aperfeiçoada quanto aos seus aspectos formais. Em rigor, o atual art. 2º do

projeto deveria ser o 1º, pois é nesse dispositivo que se anuncia, para o leitor, a inclusão do item 17.25 na Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 2003. O conteúdo do atual art. 1º faz referência ao item 17.25 como já existente na lista, motivo pelo qual deve ser deslocado para uma posição posterior, de forma a garantir uma sequência lógica e coerente do texto.

Resolvi, portanto, apresentar emenda que adota esse procedimento, sem, no entanto, alterar o mérito da matéria.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2012 – Complementar, com a seguinte emenda de redação:

#### **EMENDA Nº 1 - CCJ**

(ao PLC nº 32, de 2012)

Inverta-se a numeração dos arts. 1º e 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2012, de forma que o atual art. 1º seja reposicionado como art. 2º, e o atual art. 2º seja reposicionado como art. 1º.

Sala da Comissão, 29 de agosto de 2012

Senador EUNÍCIO OLIVEIRA, Presidente

Senador FRANCISCO DORNELLES, Relator

7



## PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 179, de 2011, do Senador José Pimentel, que *acrescenta art. 14-A ao Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, para estabelecer prazo máximo de sessenta dias para o pagamento da indenização pela seguradora no caso de morte ou invalidez permanente do segurado.*

RELATORA: Senadora **LÚCIA VÂNIA**

### I – RELATÓRIO

É submetido a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado nº 179, de 2011, do Senador José Pimentel, que *acrescenta art. 14-A ao Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, para estabelecer prazo máximo de sessenta dias para o pagamento da indenização pela seguradora no caso de morte ou invalidez permanente do segurado.*

A proposição é composta por dois artigos.

O art. 1º acrescenta o art. 14-A no Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, que *dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências*, para estabelecer que a indenização decorrente de morte ou invalidez permanente do segurado deverá ser paga no prazo máximo de sessenta dias, contados da entrega à seguradora dos documentos que comprovam a ocorrência do sinistro, após o que incidirão, em favor do beneficiário, multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor total da indenização devida.

O art. 2º determina que a lei resultante do projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação da proposição, o autor argumenta que são frequentes as dificuldades dos beneficiários de seguros de vida e de acidentes pessoais em receber o que lhes é devido em função da morte do segurado ou de eventos que lhes reduzem à invalidez permanente. Afirma que, se não bastasse a fragilidade em que se encontram, com o luto pela perda do ente querido ou com a angústia pela perspectiva da invalidez, as companhias seguradoras impõem exigências desproporcionais e dificuldades para promover o pagamento da indenização, razão pela qual propõe a definição de um prazo para pagamento em lei, de modo a proteger os cidadãos dos abusos perpetrados por aqueles que detêm o poder económico e se aproveitam da fragilidade dos segurados e de seus beneficiários, para impor-lhes sua vontade.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

## II – ANÁLISE

A matéria objeto da proposição está compreendida na competência legislativa da União, nos termos do art. 22, inciso VII, da Constituição; cabe ao Congresso Nacional dispor sobre ela, com base no art. 48 da Carta Magna; e a iniciativa parlamentar é legítima, conforme o art. 61 da Lei Maior.

Não há vício regimental. De acordo com o art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Económicos opinar sobre matérias relacionadas à política de seguro.

Quanto à juridicidade, o projeto se afigura irretocável, porquanto *i*) o *meio* eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado, *ii*) o assunto nele vertido *inova* o ordenamento jurídico, *iii*) possui o atributo da *generalidade*, *iv*) se afigura dotado de potencial *coercitividade* e *v*) se revela compatível com os *princípios diretores do sistema de direito pátrio*.

A proposição está redigida em conformidade com a boa técnica legislativa, observando os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

A legislação vigente não estabelece prazo para a liquidação de sinistros, estando a matéria atualmente regulada por normas editadas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

Entendemos que o tema, por sua importância, recomenda tratamento em lei. O prazo de sessenta dias, proposto no projeto, para a liquidação do sinistro, parece-nos excessivo para as providências a serem tomadas por parte da seguradora, não protegendo adequadamente os segurados e os beneficiários.

Quanto ao seguro de pessoas, assim dispõe o art. 50 da Resolução nº 117, de 2004, do CNSP, que *altera e consolida as regras de funcionamento e os critérios para operação das coberturas de risco oferecidas em plano de seguro de pessoas, e dá outras providências*:

**Art. 50.** Os procedimentos e o prazo para liquidação de sinistros deverão constar das condições gerais, com especificação dos documentos básicos previstos a serem apresentados para cada tipo de cobertura, facultando-se às sociedades seguradoras, no caso de dúvida fundada e justificável, a solicitação de outros documentos.

§ 1º O prazo para a liquidação dos sinistros de que trata o *caput* será de **no máximo 30 (trinta) dias**, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos previstos nas condições gerais, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º Deverá ser estabelecido que no caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, na forma prevista no *caput* deste artigo, o prazo de que trata o parágrafo anterior será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

§ 3º Deverá ser estabelecido que o não pagamento do capital segurado no prazo previsto nos §§ 1º e 2º deste artigo implicará aplicação de juros de mora a partir desta data, sem prejuízo de sua atualização, nos termos da legislação específica.

(grifos nossos)

Portanto, a proposição, ao estipular o prazo para o pagamento da indenização em sessenta dias, prejudica os segurados e os beneficiários em relação à norma vigente, que fixa esse prazo em trinta dias. Assim, sugerimos uma emenda ao final para reduzir o prazo proposto de sessenta dias para trinta dias.

Quanto à aplicação de multa para o caso de descumprimento do prazo de indenização do sinistro por parte da seguradora, temos as seguintes considerações a fazer.

O art. 772 do Código Civil estabelece que *a mora do segurador em pagar o sinistro obriga à atualização monetária da indenização devida segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, sem prejuízo dos juros moratórios.*

A regulamentação editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados também prevê apenas a atualização monetária e a incidência de juros moratórios no caso de atraso na liquidação do sinistro.

É preciso estimular as seguradoras a cumprir tempestivamente suas obrigações para com os segurados e os beneficiários, razão pela qual julgamos oportuna a previsão de pena de multa para o caso de descumprimento do prazo de indenização do sinistro.

### III – VOTO

Em vista do exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Senado nº 179, de 2011, e, no mérito, por sua aprovação, com as seguintes Emendas.

#### EMENDA Nº – CAE

Dê-se à ementa do PLS nº 179, de 2011, a seguinte redação:

“Acrescenta art.14-A ao Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, para estabelecer prazo máximo de trinta dias para o pagamento da indenização pela seguradora no caso de morte ou invalidez permanente do segurado.”

#### EMENDA Nº – CAE

Dê-se ao *caput* do art. 14-A, nos termos do art. 1º do PLS nº 179, de 2011, a seguinte redação:

“**Art. 14-A.** A indenização decorrente de morte ou invalidez permanente do segurado deverá ser paga no prazo máximo de trinta dias,

contados da entrega à seguradora dos documentos, previstos no contrato de seguro, que comprovam a ocorrência do sinistro.

.....”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



# SENADO FEDERAL

## (\*) PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 179, DE 2011

Acrescenta art. 14-A ao Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, para estabelecer prazo máximo de sessenta dias para o pagamento da indenização pela seguradora no caso de morte ou invalidez permanente do segurado.

### O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

**“Art. 14-A.** A indenização decorrente de morte ou invalidez permanente do segurado deverá ser paga no prazo máximo de sessenta dias, contados da entrega à seguradora dos documentos, previstos no contrato de seguro, que comprovam a ocorrência do sinistro.

*Parágrafo único.* Caso a indenização não seja paga no prazo estabelecido no *caput*, seu valor será acrescido, em favor do beneficiário, de multa de 10% (dez por cento) e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor total da indenização devida.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(\*) Republicado em 25 de abril de 2011 por omissão de texto.

## JUSTIFICAÇÃO

São frequentes as dificuldades dos beneficiários de seguros de vida e de acidentes pessoais em receber o que lhes é devido em função da morte do segurado ou de eventos que lhes reduzem à invalidez permanente.

Não bastasse a fragilidade em que se encontram, com o luto pela perda do ente querido ou com a angústia pela perspectiva da invalidez, as companhias seguras impõem exigências desproporcionais e dificuldades para promover o pagamento da indenização.

Vários projetos tramitaram pelo Congresso Nacional, com destaque para a Câmara dos Deputados, com o objetivo de corrigir essa distorção. O último deles, PL nº 6.681, de 2002 – de minha autoria, sob inspiração do PL nº 1.932, de 1999, de autoria do Deputado Eunício de Oliveira – chegou a receber parecer favorável das Comissões temáticas daquela Casa Legislativa, com substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que não chegou a ser votado. A proposição foi arquivada ao final da legislatura.

Por entendermos que continua meritória, apresentamos ao Senado Federal a proposta contida no substitutivo da CCJC da Câmara dos Deputados, com alguns aperfeiçoamentos. Optamos por alterar o Decreto-Lei nº 73, de 1966, em respeito ao art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95, de 1998, que recomenda a manutenção do mesmo assunto em um só diploma legal.

Assim, estabelece-se prazo de sessenta dias para o pagamento da indenização pela morte ou invalidez permanente. Previmos, porém, que esse prazo será contado a partir da apresentação da documentação comprobatória do sinistro, cuja relação deve constar do próprio contrato de seguro, a fim de evitar que o beneficiário seja surpreendido com exigências excessivas no momento do recebimento do valor.

Caso a seguradora não pague a indenização no prazo previsto, incidirão multa de 10% e juros moratórios de 1% ao mês sobre o valor total da indenização.

Contamos com o apoio dos dignos Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que visa a proteger os cidadãos dos abusos perpetrados por aqueles que detêm o poder econômico e aproveitam-se da fragilidade dos segurados e de seus beneficiários para impor-lhes sua vontade.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2011.



Senador JOSE PIMENTEL



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**DECRETO-LEI Nº 73, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1966.**

Dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 2º do Ato Complementar número 23, de 20 de outubro de 1966,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO III**

*Disposições Especiais Aplicáveis ao Sistema*

Art 13. As apólices não poderão conter cláusula que permita rescisão unilateral dos contratos de seguro ou por qualquer modo subtraia sua eficácia e validade além das situações previstas em Lei.

Art 14. Fica autorizada a contratação de seguros com a cláusula de correção monetária para capitais e valores, observadas equivalência atuarial dos compromissos futuros assumidos pelas partes contratantes, na forma das instruções do Conselho Nacional de Seguros Privados.

~~Art 15. A critério do CNSP, o Governo Federal poderá assumir riscos catastróficos e excepcionais por intermédio do IRB, desde que interessem à economia e segurança do País. (Revogado pela Lei nº 9.932, de 1999). (Revogado pela Lei Complementar nº 126, de 2007)~~

~~Parágrafo único. O Banco Nacional de Habitação poderá assumir os riscos decorrentes das operações do Sistema Financeiro da Habitação que não encontrem cobertura no mercado nacional, a taxas e condições compatíveis com as necessidades do Sistema Financeiro da Habitação. (Revogado pela Lei nº 9.932, de 1999). (Revogado pela Lei Complementar nº 126, de 2007)~~

(À Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 21/04/2011.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:11543/2011)

8

## EMENDA Nº 1-CAE (SUBSTITUTIVO) APRESENTADA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 764 DE 2011

*Altera a Lei Nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação, e dá outras providências.*

**Art. 1º** Os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º-A, 8º, 12, 18 e 20 da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar Zonas de Processamento de Exportação (ZPE), sujeitas ao regime jurídico instituído por esta Lei, com a finalidade de reduzir desequilíbrios regionais, bem como fortalecer o balanço de pagamentos e promover a difusão tecnológica e o desenvolvimento econômico e social do País.

*Parágrafo único.* As ZPE caracterizam-se como áreas de livre comércio com o exterior, destinadas à instalação de empresas voltadas para a produção de bens e serviços a serem comercializados no exterior, sendo consideradas zonas primárias para efeito de controle aduaneiro.” (NR)

“Art. 2º .....

.....

§ 4º .....

I - se, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da sua publicação, a administradora da ZPE não tiver iniciado, sem motivo justificado, as obras de implantação, de acordo com o cronograma previsto na proposta de criação;

.....” (NR)

“Art. 3º .....

.....

II - aprovar os projetos de empresas interessadas em se instalar nas ZPE, observado o disposto no § 5º do art. 2º desta Lei;

.....

§ 1º .....

.....

VI – adequação dos projetos às políticas de produção e consumo sustentáveis.

.....

§ 3º O CZPE estabelecerá mecanismos e formas de monitoramento do impacto da aplicação do regime de que trata esta Lei na economia nacional.

§ 4º Na hipótese de constatação de impacto negativo à economia nacional relacionado à venda de produto industrializado ou de serviço prestado em ZPE para o mercado interno, o CZPE poderá propor:

.....  
II – vedação de venda para o mercado interno de produto industrializado ou de serviço prestado em ZPE, enquanto persistir o impacto negativo à economia nacional.

.....”(NR)

“Art. 4º .....

§ 1º O Poder Executivo disporá sobre as instalações aduaneiras, os equipamentos de segurança e de vigilância e os controles necessários ao seu funcionamento, bem como sobre as hipóteses de adoção de controle aduaneiro informatizado da ZPE e de dispensa de alfundegamento.

§ 2º O Poder Executivo disporá sobre a situação em que empresas tenham projetos aprovados para instalar em ZPE e necessitem adquirir no mercado interno ou importar máquinas e equipamentos antes que tenha ocorrido o alfundegamento da área, devendo, nessa circunstância, prever os controles adequados.” (NR)

“Art. 5º É vedada a instalação em ZPE de empresas cujos projetos evidenciem a simples transferência de plantas industriais ou de unidades de prestação de serviços já instaladas no País.

.....”(NR)

“Art. 6º-A. ....

§ 10. A exportação de produtos nacionais, sem que tenha ocorrido sua saída do território brasileiro, será admitida quando destinados a empresa sediada no exterior, ainda que sua utilização se faça por terceiro sediado no País.

§ 11. A exportação de produto originado em ZPE poderá ser realizada com a intermediação de *trading*.” (NR)

“Art. 8º O ato que autorizar a instalação de empresa em ZPE relacionará os produtos a serem fabricados de acordo com a sua classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM e os serviços a serem prestados, e assegurará o tratamento instituído por esta Lei pelo prazo de 20 (vinte) anos.

§ 1º A empresa poderá solicitar alteração dos produtos a serem fabricados e dos serviços a serem prestados, na forma estabelecida pelo Poder Executivo.

.....”(NR)

“Art. 12.....

.....

II – somente serão admitidas importações, com a suspensão do pagamento de impostos e contribuições de que trata o art. 6º–A desta Lei, de equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, novos ou usados, e de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem necessários à instalação industrial ou destinados a integrar o processo produtivo, e à unidade de prestação de serviços.

.....

§ 1º A dispensa de licenças ou autorizações a que se refere o inciso I não se aplicará à exportação de produtos ou serviços:

.....”(NR)

“Art. 18. Somente poderá instalar-se em ZPE a pessoa jurídica que assuma o compromisso de auferir e manter, por ano-calendário, receita bruta decorrente de exportação para o exterior de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de sua receita bruta total de venda de bens e serviços, facultado ao Poder Executivo reduzir para até 50% (cinquenta por cento), no caso de pessoa jurídica que exerça preponderantemente as atividades de desenvolvimento de software ou de prestação de serviços de tecnologia da informação.

.....

§ 3º Os produtos industrializados e os serviços prestados por empresa em ZPE, quando vendidos para o mercado interno, estarão sujeitos ao pagamento:

.....

II - do Imposto de Importação e do AFRMM relativos a matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem de procedência estrangeira neles empregados, com acréscimo de juros de mora, na forma da lei.

§ 4º .....

.....

II - previstos para as áreas da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, instituída pela Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007; da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, instituída pela Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007; e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO, instituída pela Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009;

.....

VI – previstos nos arts. 1º a 3º e 7º a 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

.....

§ 5º Aplica-se o tratamento estabelecido no art. § 6º-A desta Lei para as aquisições de mercadorias e serviços realizadas entre empresas autorizadas a operar em ZPE.

.....  
§ 8º O compromisso exportador, estabelecido no *caput* deste artigo, quando tratar de ZPE localizada na Região Norte ou Nordeste, será gradativo até atingir o percentual mínimo, da seguinte forma:

I – 20 % (vinte por cento), no primeiro ano;

II – 40% (quarenta por cento), no segundo ano;

III – 50% (cinquenta por cento) para serviços ou 60% (sessenta por cento) para produção industrial, no terceiro ano;

§ 9º O percentual de exportação, estabelecido no *caput* deste artigo, poderá ser alterado em situações excepcionais, e em caráter temporário, mediante Resolução do CZPE, conforme estabelecer o regulamento.” (NR)

“Art. 20. O Poder Executivo estabelecerá em regulamento as normas para a fiscalização e despacho e o controle aduaneiro de mercadorias e serviços em ZPE e a forma como a autoridade aduaneira exercerá o controle e a verificação do embarque e, quando for o caso, da destinação da mercadoria ou serviço exportado por empresa instalada em ZPE.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogados o inciso V do § 1º do art. 3º, o art. 9º e o art. 17, todos da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007.

Sala das Comissões, em 16 de outubro de 2012.

Senador DELCÍDIO DO AMARAL, Presidente

Senador JORGE VIANA, Relator

9

**PARECER Nº      , DE 2012**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS,  
sobre o Projeto de Lei do Senado nº 206, de 2008,  
que *cria o Fundo do Entorno do Distrito Federal (FEDF), e dá outras providências.*

RELATOR: Senador **RICARDO FERRAÇO**

**I – RELATÓRIO**

Vem à análise desta Comissão, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 206, de 2008, de autoria do Senador Marconi Perillo, que cria o Fundo do Entorno do Distrito Federal (FEDF) e dá outras providências.

O PLS nº 206, de 2008, é composto de quatro artigos. O primeiro deles estabelece a criação do Fundo do Entorno do Distrito Federal para a manutenção da segurança pública e a execução de serviços públicos de saúde e educação. O § 1º do art. 1º determina que “as dotações do FEDF destinadas à manutenção da segurança pública e à assistência financeira para a execução de serviços públicos deverão ser discriminadas por atividades específicas”.

O art. 2º do PLS trata das fontes de recursos do FEDF. As principais fontes são: dotações consignadas na lei orçamentária anual da União; e recursos que lhe sejam destinados no orçamento do Estado de Goiás, do Estado de Minas Gerais, do Distrito Federal e dos municípios do Entorno do Distrito Federal. O art. 3º dispõe que “o regulamento estabelecerá o órgão colegiado encarregado de definir as diretrizes para aplicação dos recursos do FEDF”. O art. 4º, por sua vez, contém a cláusula de vigência.



O PLS sob análise foi encaminhado às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo à última decisão terminativa.

Durante a 11ª Reunião da CDR, ocorrida em 24 de maio de 2012, foi rejeitado o Relatório da Senadora Lúcia Vânia pela aprovação do PLS sob análise. O Presidente daquela Comissão designou então o Senador José Pimentel Relator do Vencido, que concluiu pela rejeição do PLS nº 206, de 2008, nos termos do art. 128 do Regimento Interno do Senado Federal. Em reunião da CDR de 14 de junho de 2012, o Parecer Vencedor foi apresentado aos membros daquela Comissão, nos termos do art. 132, § 5º do Regimento Interno do Senado Federal. O PLS foi, então, encaminhado a esta Comissão de Assuntos Econômicos.

Informo que na CAE não foram apresentadas emendas à Proposição.

## **II – ANÁLISE**

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, examinar a matéria sob os aspectos econômicos e financeiros e sobre ela emitir parecer. A esta Comissão também cabe fazer considerações sobre os aspectos financeiros e orçamentários, de constitucionalidade, de juridicidade e de regimentalidade da matéria, já que decidirá a matéria em caráter terminativo, conforme dispõe o art. 49 do Regimento Interno do Senado Federal.

No tocante ao mérito do PLS, é fato que moradores do Entorno não têm acesso a serviços públicos em escala apropriada em seus municípios de origem e vêm ao Distrito Federal (DF) para obtê-los. Em função disso, os serviços públicos do DF são pressionados. É necessário também lembrar que o deslocamento da população até o DF não ocorre sem custos, o que onera a população do Entorno. Além da pressão sobre o DF, há serviços que não podem ser obtidos fora do Estado de origem, como é o caso da segurança pública. Sua precariedade tem consequências perversas; basta ver os índices de violência em alguns municípios que compõem o Entorno do DF.

A criação da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE-DF), por meio da Lei Complementar nº 94, de 1998, não mudou a situação social e econômica dos municípios que a compõem (dezenove municípios do Estado de Goiás e três do Estado de Minas Gerais), uma vez que não há uma fonte de financiamento estável para o provimento de serviços públicos na área da RIDE-DF. A falta de fonte de financiamento estável ocorre mesmo com a possibilidade de a União firmar convênios com o Distrito Federal, os Estados de Goiás e de Minas Gerais, e os municípios da RIDE-DF, de acordo com o disposto no art. 6º da Lei Complementar que a instituiu.

A conclusão, portanto, é que o PLS nº 206, de 2008, é meritório ao propor a criação de um fundo orçamentário para o financiamento de serviços públicos no Entorno do DF.

No entanto, além do mérito, a Comissão de Assuntos Econômicos deve opinar também sobre a constitucionalidade e sobre aspectos orçamentários da matéria. Sobre isso, devem ser tecidas algumas considerações.

Sob o aspecto da legalidade, proposições com o objetivo de criar fundos podem ferir a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), uma vez que os atos que criarem despesa obrigatória de caráter continuado, segundo o art. 17 da Lei, deverão ser instruídos com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que a despesa deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

De certa maneira, o PLS nº 206, de 2008, contorna esse problema ao não destinar ao FEDF uma determinada dotação inicial. As principais fontes de recursos do FEDF são as dotações consignadas na lei orçamentária anual da União e os recursos que lhe sejam destinados no orçamento do Estado de Goiás, do Estado de Minas Gerais, do Distrito Federal e dos municípios do Entorno do Distrito Federal. No entanto, ao não ter uma dotação inicial, a criação do FEDF equivale ao início de um processo para a criação de uma rubrica orçamentária, que depende de programação a ser incluída no projeto de Lei Orçamentária Anual como atividade específica. Não

há garantias de que o Fundo contará com recursos para o fim a que se propõe.

Há também questionamentos a respeito da constitucionalidade e de proposições que têm por objetivo a criação de fundos. Uma das alegações para a inconstitucionalidade das proposições é a de que é necessário definir o órgão ao qual o fundo se vinculará e que será o responsável pela gerência, controle da contabilidade e orçamento.

Aceito o argumento de que as proposições que têm por objetivo instituir fundo orçamentário devem definir o órgão ao qual o fundo se vinculará, chegar-se-á à conclusão de que elas tratam também da estrutura administrativa do Poder Executivo. Desse modo, elas seriam de iniciativa privativa do presidente da República conforme dispõe a Constituição Federal em seu art. 61, § 1º, inciso II, alínea *e*. Conclui-se, então, que o PLS sob análise contém vício de iniciativa.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, o voto é pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 206, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



# **SENADO FEDERAL**

## **PROJETO DE LEI DO SENADO**

### **Nº 206, DE 2008**

Cria o Fundo do Entorno do Distrito Federal (FEDF), e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica criado o Fundo do Entorno do Distrito Federal (FEDF), de natureza contábil, com o objetivo de prestar assistência financeira aos municípios integrantes da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE-DF) para a manutenção da segurança pública e a execução de serviços públicos de saúde e educação.

§ 1º As dotações do FEDF destinadas à manutenção da segurança pública e à assistência financeira para a execução de serviços públicos deverão ser discriminadas por atividades específicas.

**Art. 2º** Constituem recursos do FEDF:

I – dotações consignadas na lei orçamentária anual da União;

II – recursos que lhe sejam destinados no orçamento do Estado de Goiás, do Estado de Minas Gerais, do Distrito Federal e dos municípios do Entorno do Distrito Federal;

III – auxílios, subvenções, contribuições, doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, nos termos da legislação vigente;

IV – resultado de aplicações financeiras dos seus recursos;

V – transferências de outros fundos;

VI – saldos de exercícios anteriores;

VII – outros recursos que lhe sejam destinados.

**Art. 3º** O regulamento estabelecerá o órgão colegiado encarregado de definir as diretrizes para aplicação dos recursos do FEDF.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O Distrito Federal, devido ao fato de abrigar a Capital Federal, exerce grande influência sobre os municípios situados em seu Entorno, atraindo, anualmente, milhares de pessoas de outras regiões do País que vêm em busca de oportunidades de emprego e melhores condições de vida.

A maior parte das pessoas que se instalam nos municípios do Entorno, contudo, carece de qualificação profissional e acaba por se juntar ao contingente populacional de desempregados ou subempregados, pois, nem o Distrito Federal, nem os municípios do entorno possuem estrutura econômica adequada para gerar a quantidade de empregos necessária à absorção da crescente mão-de-obra.

Além da necessidade de geração de empregos, o crescimento desordenado da população pressiona a rede de serviços públicos nos municípios do Entorno, os quais, funcionando em sua maioria apenas como cidades-dormitórios, não auferem receita suficiente para atender à demanda.

Dessa forma, além da pressão exercida no mercado de trabalho, a rede de serviços públicos do Distrito Federal é cada vez mais acionada pela população do Entorno. Pesquisa realizada pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central (Codeplan), em 2003, apontou que a população do Entorno do Distrito Federal apresenta grande dependência em relação às atividades econômicas e aos serviços e equipamentos públicos do DF, principalmente nos setores de educação, saúde e segurança pública. No que diz respeito aos hospitais públicos, 51,2% da população do Entorno utilizavam os serviços distritais, enquanto 32,6% ocupavam postos de trabalho localizados no DF.

Além dos serviços de saúde e de educação do Distrito Federal demandados pela população do Entorno, a área de segurança pública também sofre os reflexos da expansão populacional desordenada. Segundo levantamento elaborado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp), do Ministério da Justiça, as cidades goianas de Luziânia, Águas Lindas de Goiás e Valparaíso de Goiás, no Entorno do DF, situam-se entre os municípios brasileiros mais violentos no que diz respeito a assassinatos e tentativas de homicídios. A falta de estrutura das polícias civil e militar e o número insuficiente de policiais, decorrentes dos limitados investimentos em segurança pública, também contribuem para as altas taxas de roubos e furtos verificadas nas cidades do Entorno.

Os municípios do Entorno, devido à grande dependência econômica em relação ao Distrito Federal, passaram a ser considerados como áreas à parte, desvinculadas dos estados aos quais pertencem, o que tem provocado uma situação de relativo abandono. Tal situação já foi reconhecida pelas diversas esferas de governo, dando origem à Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, que criou a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE-DF), formada por dezenove municípios do Estado de Goiás e três do Estado de Minas Gerais.

Apesar de prever programas e projetos para a região, com ênfase para os relativos à infra-estrutura básica e geração de empregos, o quadro socioeconômico da RIDE-DF, quase uma década após sua criação, permanece crítico.

Diante de um cenário que tende a se agravar com o passar do tempo, propomos a criação do Fundo do Entorno do Distrito Federal para oferecer o suporte financeiro adequado à execução dos serviços públicos nos municípios que compõem a RIDE-DF, melhorando as condições de vida de sua população e reduzindo a pressão exercida sobre os equipamentos públicos do DF.

Com este projeto, associado a outras medidas e ações de âmbito federal e estadual, espera-se dar início à reversão do quadro de pobreza e abandono dos municípios do entorno do Distrito Federal.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2008.

Senador **MARCONI PERILLO**

## LEGISLAÇÃO CITADA

### LEI COMPLEMENTAR Nº 94, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

***Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal, e dá outras providências.***

#### O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** É o Poder Executivo autorizado a criar, para efeitos de articulação da ação administrativa da União, dos Estados de Goiás e Minas Gerais e do Distrito Federal, conforme previsto nos arts. 21, inciso IX, 43 e 48, inciso IV, da Constituição Federal, a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE.

§ 1º A Região Administrativa de que trata este artigo é constituída pelo Distrito Federal, pelos Municípios de Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas, Alexânia, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso e Vila Boa, no Estado de Goiás, e de Unai e Buritis, no Estado de Minas Gerais.

§ 2º Os Municípios que vierem a ser constituídos a partir de desmembramento de território de Município citado no § 1º deste artigo passarão a compor, automaticamente, a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno.

**Art. 2º** É o Poder Executivo autorizado a criar um Conselho Administrativo para coordenar as atividades a serem desenvolvidas na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno.

Parágrafo único. As atribuições e a composição do Conselho de que trata este artigo serão definidas em regulamento, dele participando representantes dos Estados e Municípios abrangidos pela RIDE.

**Art. 3º** Consideram-se de interesse da RIDE os serviços públicos comuns ao Distrito Federal e aos Municípios que a integram, especialmente aqueles relacionados às áreas de infra-estrutura e de geração de empregos.

**Art. 4º** É o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Programa Especial de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal, ouvidos os órgãos competentes, estabelecerá, mediante convênio, normas e critérios para unificação de procedimentos relativos aos serviços públicos, abrangidos tanto os federais e aqueles de responsabilidade de entes federais, como aqueles de responsabilidade dos entes federados referidos no art. 1º especialmente em relação a:

- I - tarifas, fretes e seguros, ouvido o Ministério da Fazenda;
- II - linhas de crédito especiais para atividades prioritárias;
- III - isenções e incentivos fiscais, em caráter temporário, de fomento a atividades produtivas em programas de geração de empregos e fixação de mão-de-obra.

**Art. 5º** Os programas e projetos prioritários para a região, com especial ênfase para os relativos à infra-estrutura básica e geração de empregos, serão financiados com recursos:

I - de natureza orçamentária, que lhe forem destinados pela União, na forma da lei;

II - de natureza orçamentária que lhe forem destinados pelo Distrito Federal, pelos Estados de Goiás e de Minas Gerais, e pelos Municípios abrangidos pela Região Integrada de que trata esta Lei Complementar;

III - de operações de crédito externas e internas.

**Art. 6º** A União poderá firmar convênios com o Distrito Federal, os Estados de Goiás e de Minas Gerais, e os Municípios referidos no § 1º do art. 1º, com a finalidade de atender o disposto nesta Lei Complementar.

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de fevereiro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

**FERNANDO HENRIQUE CARDOSO**

Iris Rezende

*(Às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa)*

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 22/5/2008.



## PARECER Nº \_\_\_\_ CDR

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 206, de 2008, de autoria do Senador Marconi Perillo, *que cria o Fundo do Entorno do Distrito Federal (FEDF) e dá outras providências.*

**Relator do Vencido – Sen. José Pimentel**

### **I – RELATÓRIO**

Nos termos dos arts. 91, I, e 104-A,II, do Regimento Interno do Senado Federal, vem a consideração da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), o Projeto de Lei do Senado nº 206,2008, de autoria do Senador Marconi Perillo, que cria o Fundo do Entorno do Distrito Federal (FEDF) e dá outras providências.

O PLS nº 206 de 2008, é composto de quatro artigos. O primeiro deles estabelece a criação do Fundo do Entorno do Distrito Federal para a manutenção da segurança pública e a execução de serviços públicos de saúde e educação. O § 1º do art. 1º determina que “dotações do FEDF destinadas à manutenção da segurança pública e à assistência financeira para a execução de serviços públicos deverão ser discriminadas por atividades específicas”.

O art. 2º do PLS trata das fontes de recursos do FEDF. As principais fontes são: dotações consignadas na lei orçamentária anual da União; e recursos que lhe sejam destinados no orçamento do Estado de Goiás, do Estado de Minas Gerais, do Distrito Federal e dos municípios do Entorno do Distrito Federal. O art. 3º dispõe que “regulamento estabelecerá o órgão colegiado encarregado de definir as

diretrizes para aplicação dos recursos do FEDF”. O art. 4º, por sua vez, contém a cláusula de vigência.

O PLS sob análise foi encaminhado às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e de Assuntos Econômicos, cabendo a última decisão terminativa.

Não foram oferecidas emendas à matéria.

## **II- ANÁLISE**

Nos termos do art. 104-A, II, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Desenvolvimento Regional, opinar sobre planos regionais de desenvolvimento econômico e social.

Primeiramente, há que se esclarecer que, quanto aos requisitos formais de iniciativa legislativa sobre a matéria versada pelo presente projeto, compete a União exclusivamente legislar, sobre planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento, conforme o art. 48, IV da Constituição Federal.

Concomitantemente o art. 167, IV, veda a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa. Assim, sob o aspecto constitucional e regimental, o projeto padece de vício de iniciativa insanável.

Ademais, em relação ao mérito, a proposta não dá o melhor tratamento ao tema.

Há que se atentar que o entorno do Distrito Federal encontra-se contemplado pela Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, cuja criação foi autorizada pela Lei Complementar nº 94, de 19 de Janeiro de 1998, sendo desnecessária outra norma jurídica que trate do mesmo assunto.

O Decreto nº 7.469, de 4 de maio de 2011, que regulamenta a Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, estabelece expressamente em seu art. 3º, parágrafo único, que *considera-se de interesse da RIDE os serviços públicos comuns ao Distrito Federal, aos Estados de Goiás e de Minas Gerais e aos Municípios que a integram*, relacionados com as seguintes áreas:

I - infraestrutura;

II - geração de empregos e capacitação profissional;

III - saneamento básico, em especial o abastecimento de água, a coleta e o tratamento de esgoto e o serviço de limpeza pública;

IV - uso, parcelamento e ocupação do solo;

V - transportes e sistema viário;

VI - proteção ao meio ambiente e controle da poluição ambiental;

VII - aproveitamento de recursos hídricos e minerais;

VIII - saúde e assistência social;

IX - educação e cultura;

X - produção agropecuária e abastecimento alimentar;

XI - habitação popular;

XII - serviços de telecomunicação;

XIII - turismo; e

XIV - segurança pública.

### **III – VOTO**

Por todo o exposto, levando em conta o conteúdo da proposta, voto pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei do Senado nº 206, de 2008.

Sala das Comissões,                      de maio de 2012.

Senador JOSÉ PIMENTEL

10

**PARECER N° \_\_\_\_\_, DE 2012**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS,  
em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do  
Senado nº 566, de 2011, do Senador Blairo Maggi,  
que altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de  
1995, para permitir a dedução das doações a  
instituições públicas de ensino superior, da base de  
cálculo do imposto de renda da pessoa física.

RELATOR: Senador **ROBERTO REQUIÃO**

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 566, de 2011, de autoria do Senador BLAIRO MAGGI, altera o art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro 1995, para autorizar a dedução, da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, das doações efetuadas às instituições públicas de ensino superior, observados os mesmos limites previstos para pagamentos de despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, atualmente no valor anual de R\$ 3.091.35.

O art. 2º do PLS prevê a entrada em vigor da lei em que se converter o projeto na data de sua publicação, com produção de efeitos a partir de 1º de janeiro do ano seguinte.

O projeto foi justificado pela necessidade de aumentar a disponibilidade de recursos no âmbito das instituições públicas de ensino superior por meio de doações de pessoas físicas, de forma assemelhada ao que existe, por exemplo, nos Estados Unidos da América. O autor informa, também, que as pessoas jurídicas já podem realizar doações e que a extensão do incentivo às pessoas física é salutar.

Antes de chegar a esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), para decisão terminativa, o projeto foi analisado pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), onde foi aprovado com duas emendas, no

sentido de autorizar, também, as doações às instituições públicas de ensino básico.

## **II – ANÁLISE**

Cabe à CAE opinar sobre proposições pertinentes a tributos, dispensada a competência do Plenário, nos termos do art. 99, inciso IV, cumulado com o art. 91, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

O PLS nº 566, de 2011, coaduna-se com os parâmetros constitucionais aplicáveis, quer no tocante à legitimidade da iniciativa parlamentar no processo legislativo (art. 61, *caput*, da Constituição Federal – CF), quer quanto à competência da União e do Congresso Nacional para legislar sobre a matéria (arts. 24, inciso I; 48, *caput* e inciso I; 153, III, da CF). Ainda sob o ponto de vista da constitucionalidade, o projeto atende à exigência de lei federal específica para a concessão de benefício fiscal, prevista no § 6º do art. 150 da Constituição.

O meio para a alteração legislativa proposta é adequado, e foram respeitadas as normas regimentais.

No mérito, a mudança buscada merece apoio do Congresso Nacional, por incorporar à legislação do imposto de renda da pessoa física norma de doação que certamente propiciará aumento de recursos voltados para a educação nacional, que deve ser priorizada, ao lado da saúde e da segurança. Concordamos com os termos dos aperfeiçoamentos incorporados pela Relatora na CE, no sentido de estender o incentivo às doações às instituições de educação básica. Realmente, como ressaltado pela Senadora ÂNGELA PORTELA, não há motivos para restringir as doações às instituições de ensino superior, quando aqueles voltados para a educação básica são ainda mais carentes de recursos adicionais destinados a contribuir para a melhoria da qualidade do ensino e da infraestrutura escolar.

Finalmente, sugerimos apenas pequena mudança na redação dada à ementa do PLS pela Emenda nº 1 – CE, de forma a torná-la mais clara.

## **III – VOTO**

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 566, de 2011, da Emenda nº 1 – CE, na forma da submenda abaixo,

e da Emenda nº 2 – CE:

**SUBMENDA Nº                    À EMENDA Nº 1 – CE**

Dê-se a seguinte redação à Emenda nº 1 – CE ao Projeto de Lei do Senado nº 566, de 2011:

Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução, da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, das doações a instituições públicas de educação básica e superior.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**EMENDA Nº        – CE**  
(ao PLS nº 566, de 2011)

Dê-se ao art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, nos termos do Projeto de Lei do Senado nº 566, de 2011, a seguinte redação:

“**Art. 8º** .....

.....  
h) às doações efetuadas às instituições públicas de ensino superior e às instituições privadas de ensino superior participantes do Programa Universidade para Todos (PROUNI), observados os mesmos limites previstos nos itens da alínea b deste inciso.

.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei do Senado nº 566, de 2011, destina-se a possibilitar a dedução, do imposto de renda devido das pessoas físicas, das doações efetuadas às instituições públicas de ensino superior, no limite dos valores previstos para a dedução com despesas de instrução do contribuinte e de seus dependentes.

Ao incentivar essas doações, já dedutíveis no caso das pessoas jurídicas, o projeto pretende carrear mais recursos para a educação superior brasileira.

Julgamos que a iniciativa é extremamente meritória, mas deve ser complementada pela possibilidade de que as mesmas deduções se apliquem no caso de doações feitas a instituições de ensino superior privadas que participam do Programa Universidade para Todos (PROUNI). Esses estabelecimentos de ensino têm importante papel na democratização da oferta da educação superior à população de baixa renda. Além disso,



tendo em conta o princípio constitucional da coexistência de instituições públicas e privadas de ensino (art. 206, III), seria descabido excluí-las dos incentivos que a proposição objetiva introduzir.

Por esses motivos, apresentamos a presente emenda ao PLS nº 566, de 2011.

Sala da Comissão,

Senadora ANA AMÉLIA

## EMENDA Nº - CE

(ao PLS nº 566, de 2011)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 566, de 2011, a seguinte redação:

“**Art. 1º** O inciso II do *caput* do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “i”:

‘Art. 8º .....

II - .....

i) às doações efetuadas a instituições públicas de ensino superior e a instituições privadas de ensino superior participantes do Programa Universidade para Todos (PROUNI), observados os mesmos limites previstos nos itens da alínea b.

§ 5º Somente poderá realizar doação passível de dedução a instituições privadas de ensino superior participantes do PROUNI, o contribuinte que houver realizado doação à instituição pública em valor duas vezes superior à doação para instituição privada.

§ 6º O benefício de cada instituição definido na alínea *i* do inciso II deste artigo, deverá ser proporcional a quantidade de bolsas efetivamente ocupadas na instituição beneficiária da doação, nos termos do regulamento.’ (NR)”

## JUSTIFICAÇÃO

Pela presente emenda, buscamos incluir no Projeto de Lei do Senado nº 566, de 2011, do ilustre Senador Blairo Maggi, as instituições de ensino superior privadas, desde que participantes do Programa Universidade para Todos (PROUNI). Nosso objetivo é o de permitir que sejam deduzidas, da base de cálculo do imposto de renda das pessoas físicas, as doações efetuadas não apenas às instituições públicas de ensino superior, mas também aquelas dirigidas a estabelecimentos privados que participam do Prouni.

A nosso ver, as instituições privadas que aderiram ao PROUNI dão significativa contribuição no sentido de democratizar o acesso à educação superior no País e, por isso, devem ser contempladas com o incentivo às doações de verbas por pessoas físicas previsto pelo PLS nº 566, de 2011. Entretanto, julgamos importante que o montante dedutível, por contribuinte individual, guarde proporcionalidade com a quantidade de bolsas efetivamente ocupadas em cada instituição de ensino. Desse modo, se uma instituição ocupar 80% das bolsas oferecidas, o contribuinte que a ela fizer doação poderá abater de seu imposto de renda até 80% do limite previsto na lei para dedução de despesas com instrução.

Essa medida configura-se necessária uma vez que tem havido reiterados registros de ociosidade de bolsas de estudo do Prouni, especialmente de bolsas parciais. Assim, nos termos desta emenda, a dedução sugerida seria ampliada, porém segundo critérios que favoreçam a plena ocupação das bolsas de estudos proporcionadas pelo Prouni aos estudantes de baixa renda.

Ademais, a norma proposta acaba incentivando a doação a instituição pública porque vincula a doação a instituição privada à doação para instituição pública, com isso se cria um incentivo a mais para a educação pública brasileira.

Aproveitamos, ainda, para sugerir pequeno reparo de técnica legislativa na proposição, uma vez que a alínea a ser acrescentada ao inciso II do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, deve ser nomeada como *i*, e não *h*, por se tratar de dispositivo vetado, que não pode ser reaproveitado.

Sala da Comissão,

Senador CRISTOVAM BUARQUE



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO

### Nº 566, DE 2011

Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução das doações a instituições públicas de ensino superior, da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º .....

.....

II - .....

.....

h) às doações efetuadas às instituições públicas de ensino superior, observados os mesmos limites previstos nos itens da alínea *b* deste inciso.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro do ano seguinte.

## 2

**JUSTIFICAÇÃO**

A Constituição Federal estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205).

Um dos mecanismos para que a sociedade colabore nesse esforço pela educação de qualidade certamente é o incentivo a doações que impulsionem o desenvolvimento do ensino universitário.

Tal possibilidade já existe para os contribuintes do imposto de renda da pessoa jurídica, de acordo com a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, mas a lacuna permanece em relação às pessoas físicas que queiram doar recursos às instituições públicas de formação superior.

Em outros países a realidade é bem diferente. A Universidade de Harvard, nos Estados Unidos da América, frequentemente listada como uma das melhores do mundo, tem apenas 20% de seus recursos financeiros oriundos dos cofres públicos, vindo o restante de fontes privadas que incluem, além das dos valores pagos ordinariamente pelos estudantes matriculados, doações de ex-alunos e de empresas interessadas no desenvolvimento do ensino e da pesquisa de ponta. Embora seja uma instituição privada, paga, Harvard serve como exemplo de gestão de doações que o presente projeto pretende estimular nas escolas públicas superiores brasileiras. Nos EUA, qualquer doador de recursos a universidades tem direito de deduzir parte do valor na declaração do imposto de renda.

O projeto que ora apresentamos à apreciação dos ilustres Pares tem como objetivo estender, no Brasil, a possibilidade de abatimento também para as pessoas físicas, proporcionando que diversas instituições públicas de ensino superior incrementem as verbas disponíveis para o ensino, pesquisa e extensão e cumpram melhor seu nobre papel inovador na sociedade.

Para fins da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), estimamos a renúncia de receita em R\$ **[valor da estimativa a ser calculado pela CONORF – verificar nota técnica em anexo]** para cada um dos três exercícios previstos no art. 14 da LRF.

Sala das Sessões,

Senador **BLAIRO MAGGI**

3  
*LEGISLAÇÃO CITADA*

**LEI Nº 9.250, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995.**

Altera a legislação do imposto de renda das  
pessoas físicas e dá outras providências.

.....

.....

Art. 8º A base de cálculo do imposto devido no ano-calendário será a diferença entre as somas:

I - de todos os rendimentos percebidos durante o ano-calendário, exceto os isentos, os não-tributáveis, os tributáveis exclusivamente na fonte e os sujeitos à tributação definitiva;

II - das deduções relativas:

a) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias;

b) a pagamentos de despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico, até o limite anual individual de: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007) (Vide Medida Provisória nº 2.159-70, de 2001)

1. R\$ 2.480,66 (dois mil, quatrocentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos) para o ano-calendário de 2007; (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

2. R\$ 2.592,29 (dois mil, quinhentos e noventa e dois reais e vinte e nove centavos) para o ano-calendário de 2008; (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

3. R\$ 2.708,94 (dois mil, setecentos e oito reais e noventa e quatro centavos) para o ano-calendário de 2009; (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

4. R\$ 2.830,84 (dois mil, oitocentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos) para o ano-calendário de 2010; (Redação dada pela Lei nº 12.469, de 2011)

4

5. (revogado); (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

6. R\$ 2.958,23 (dois mil, novecentos e cinquenta e oito reais e vinte e três centavos) para o ano-calendário de 2011; (Incluído pela Lei nº 12.469, de 2011)

7. R\$ 3.091,35 (três mil, noventa e um reais e trinta e cinco centavos) para o ano-calendário de 2012; (Incluído pela Lei nº 12.469, de 2011)

8. R\$ 3.230,46 (três mil, duzentos e trinta reais e quarenta e seis centavos) para o ano-calendário de 2013; (Incluído pela Lei nº 12.469, de 2011)

9. R\$ 3.375,83 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos) a partir do ano-calendário de 2014; (Incluído pela Lei nº 12.469, de 2011)

c) à quantia, por dependente, de: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

1. R\$ 1.584,60 (mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos) para o ano-calendário de 2007; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

2. R\$ 1.655,88 (mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) para o ano-calendário de 2008; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

3. R\$ 1.730,40 (mil, setecentos e trinta reais e quarenta centavos) para o ano-calendário de 2009; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

4. R\$ 1.808,28 (mil, oitocentos e oito reais e vinte e oito centavos) para o ano-calendário de 2010; (Redação dada pela Lei nº 12.469, de 2011)

5. R\$ 1.889,64 (mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) para o ano-calendário de 2011; (Incluído pela Lei nº 12.469, de 2011)

6. R\$ 1.974,72 (mil, novecentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos) para o ano-calendário de 2012; (Incluído pela Lei nº 12.469, de 2011)

7. R\$ 2.063,64 (dois mil, sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos) para o ano-calendário de 2013; (Incluído pela Lei nº 12.469, de 2011)

8. R\$ 2.156,52 (dois mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) a partir do ano-calendário de 2014; (Incluído pela Lei nº 12.469, de 2011)

d) às contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

## 5

e) às contribuições para as entidades de previdência privada domiciliadas no País, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social;

f) às importâncias pagas a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, de acordo homologado judicialmente, ou de escritura pública a que se refere o art. 1.124-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil; (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

g) às despesas escrituradas no Livro Caixa, previstas nos incisos I a III do art. 6º da Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, no caso de trabalho não-assalariado, inclusive dos leiloeiros e dos titulares de serviços notariais e de registro.

h) (VETADO). (Incluído pela Lei nº 12.469, de 2011)

§ 1º A quantia correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, representada pela soma dos valores mensais computados a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade, não integrará a soma de que trata o inciso I.

§ 2º O disposto na alínea a do inciso II:

I - aplica-se, também, aos pagamentos efetuados a empresas domiciliadas no País, destinados à cobertura de despesas com hospitalização, médicas e odontológicas, bem como a entidades que assegurem direito de atendimento ou ressarcimento de despesas da mesma natureza;

II - restringe-se aos pagamentos efetuados pelo contribuinte, relativos ao próprio tratamento e ao de seus dependentes;

III - limita-se a pagamentos especificados e comprovados, com indicação do nome, endereço e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC de quem os recebeu, podendo, na falta de documentação, ser feita indicação do cheque nominativo pelo qual foi efetuado o pagamento;

IV - não se aplica às despesas ressarcidas por entidade de qualquer espécie ou cobertas por contrato de seguro;



6

V - no caso de despesas com aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias, exige-se a comprovação com receituário médico e nota fiscal em nome do beneficiário.

§ 3º As despesas médicas e de educação dos alimentandos, quando realizadas pelo alimentante em virtude de cumprimento de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de escritura pública a que se refere o art. 1.124-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, poderão ser deduzidas pelo alimentante na determinação da base de cálculo do imposto de renda na declaração, observado, no caso de despesas de educação, o limite previsto na alínea *b* do inciso II do **caput** deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

§ 4º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 12.469, de 2011)

.....  
 .....  
 .....

#### **LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.**

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

.....  
 .....

*(Às Comissões de Educação, Cultura e Esporte; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa)*

Publicado no **DSF**, em 15/09/2011.

**Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília-DF**  
**OS: 14744/2011**

**PARECER Nº       , DE 2012**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 566, de 2011, do Senador Blairo Maggi, que *altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução das doações a instituições públicas de ensino superior, da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física.*

RELATORA: Senadora **ÂNGELA PORTELA**

**I – RELATÓRIO**

Encontra-se sob exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 566, de 2011, de autoria do Senador Blairo Maggi. A iniciativa propõe acréscimo de uma alínea “h” ao inciso II do *caput* do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que “altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências”.

O escopo do projeto é o de permitir que pessoas físicas possam deduzir da base de cálculo do imposto de renda doações feitas às instituições públicas de ensino superior, até o limite do abatimento permitido para os gastos individuais do contribuinte e de seus dependentes com educação.

A proposição determina que a lei em que se transformar entre em vigor na data de sua publicação e produza efeitos a partir de 1º de janeiro do ano seguinte.

Na justificação da iniciativa, o autor lembra a importância conferida à educação pela Constituição Federal, e ressalta que, em outros países, como os Estados Unidos, as universidades contam com generosas doações de particulares como importante fonte de receita. Pretende, assim, instituir mecanismo que incentive esse tipo de doação também no Brasil.

Ao projeto foram apresentadas duas emendas. A primeira, de autoria da Senadora Ana Amélia, visa a estender o benefício da dedução às doações efetuadas a instituições de ensino superior privadas que participem do Programa Universidade para Todos (Prouni). A autora justifica a emenda com base no importante papel desempenhado pelos estabelecimentos de ensino que aderiram ao Prouni para a democratização do acesso à educação superior junto à população de baixa renda, bem como no princípio constitucional da coexistência das instituições públicas e privadas de ensino.

A segunda emenda, proposta pelo Senador Cristovam Buarque, também estende a possibilidade de dedução das doações feitas às instituições privadas participantes do Prouni, mas estabelece dois requisitos adicionais. O primeiro é de que as doações às instituições privadas só serão dedutíveis se o contribuinte fizer também doação a uma instituição pública, em valor duas vezes superior à efetuada para a instituição privada. O segundo condicionante é de que o montante dedutível deverá ser proporcional à quantidade de bolsas efetivamente ocupadas na instituição beneficiária da doação. Desse modo, defende o Senador, as instituições privadas também seriam contempladas com o incentivo previsto na proposição, mas segundo critérios que favoreceriam a plena ocupação das bolsas de estudos oferecidas pelo Prouni e um estímulo ainda mais significativo para a educação pública.

A emenda do Senador Cristovam Buarque faz, ainda, pequeno reparo de técnica legislativa no PLS, uma vez que a alínea a ser acrescentada ao inciso II do art. 8º da Lei nº 9.250, de 1995, deve ser nomeada como *i*, e não *h*, por se tratar esta última de dispositivo vetado, que não pode ser reaproveitado.

Após análise desta Comissão, o projeto será apreciado pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em sede de decisão terminativa.

## II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre proposições que versem, entre outros assuntos, a respeito de normas gerais sobre educação, instituições educativas, e diretrizes e bases da educação nacional. Dessa maneira, a apreciação do PLS nº 566, de 2011, respeita a competência regimentalmente atribuída a esta Comissão.

As dificuldades pelas quais têm passado as universidades públicas brasileiras revelam a necessidade de buscar novas fontes de recursos para o seu financiamento. O constante aumento da demanda pela educação superior fez aumentar significativamente o número de vagas nas universidades públicas. No caso das federais, o Ministério da Educação, por meio do Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni), tem conseguido ampliar o acesso e a permanência na educação superior. Nesse sentido, o Governo Federal anunciou, recentemente, a abertura de 250 mil vagas de ingresso nas universidades federais e de 600 mil matrículas nos institutos federais de educação, ciência e tecnologia, até 2014.

No entanto, a expansão de vagas precisa ser acompanhada de medidas voltadas para a manutenção e melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão. A esse respeito, a fonte adicional de recursos prevista no projeto em exame torna-se muito oportuna.

Cabe lembrar que as pessoas jurídicas já têm a possibilidade do abatimento fiscal que o PLS em comento pretende estabelecer para as pessoas físicas. A Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, em seu art. 13, § 2º, inciso I, determina que podem ser deduzidas pelas pessoas jurídicas as doações efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, até o limite de 1,5% do lucro operacional.

Nos termos do projeto, a possibilidade conferida às pessoas físicas de dedução da base de cálculo do imposto de renda das doações feitas às instituições públicas de ensino superior é limitada aos valores do

abatimento com os gastos individuais do contribuinte e de seus dependentes com educação, o que estabelece um limite necessário para a renúncia fiscal, assim como sua atualização periódica. Vale lembrar que, para 2012, esse limite foi estabelecido em pouco mais de R\$ 3.000.

Entretanto, não vemos por que se devam restringir os incentivos a doações de pessoas físicas às instituições de ensino superior. De fato, seria interessante que essas doações pudessem ser dirigidas também a estabelecimentos de educação básica: muitas vezes, estes são ainda mais carentes de recursos adicionais destinados a contribuir para a melhoria da qualidade do ensino e da infraestrutura escolar. Sendo assim, apresentamos emenda destinada a aperfeiçoar o projeto nesse sentido.

Já no que tange à expansão da possibilidade de dedução para os estabelecimentos privados, como sugerem ambas as emendas apresentadas, julgamos que a medida não deveria ser acolhida. Na análise de quaisquer propostas voltadas para ampliar o instituto da renúncia fiscal, ainda que relacionadas à educação, é preciso considerar uma especificidade do setor: diferentemente de outras políticas públicas, que se baseiam na lógica da captação de recursos, o financiamento da educação pública é fundamentado nas vinculações constitucionais de impostos e transferências de todas as esferas de governo. Assim, qualquer renúncia fiscal implica, necessariamente, menos recursos para a educação pública como um todo.

Mesmo se considerarmos que as emendas possuem o mérito de incentivar doações apenas a instituições participantes do Prouni e, no caso da emenda do Senador Cristovam Buarque, criar estímulos adicionais para a ocupação das bolsas e as doações a instituições públicas, reputamos mais apropriado fortalecer o princípio constitucional de que os recursos públicos devem ser, prioritariamente, destinados às escolas públicas.

Por fim, a respeito da constitucionalidade e da juridicidade da proposição, não há reparos a fazer.

Quanto à técnica legislativa, como bem apontou a emenda do Senador Cristovam Buarque, cumpre lembrar que a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, não permite o aproveitamento de dispositivo revogado.

O PLS em análise reaproveita a alínea “h” do inciso II do art.

8º da Lei nº 9.250, de 1995, incluída pela Lei nº 12.469, de 26 de agosto de 2011, que previa a dedução, até o exercício de 2015, de despesa com plano de saúde individual comprovadamente paga pelo empregador doméstico em benefício do empregado. Essa alínea, por ter sido vetada, não pode, de forma alguma, ser reaproveitada, sendo necessário sanear o vício identificado por meio da emenda apresentada.

Em suma, no que diz respeito ao mérito educacional, o projeto merece ser acolhido por esta CE, com as emendas sugeridas a seguir e a ressalva de que seu impacto financeiro e orçamentário será apreciado pela CAE, de acordo com suas competências regimentais.

### III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **rejeição** das emendas apresentadas pela Senadora Ana Amélia e pelo Senador Cristovam Buarque e pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Senado nº 566, de 2011, com as emendas a seguir:

#### EMENDA Nº 01 – CE

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 566, de 2011, a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir deduzir, da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, as doações a instituições públicas de educação básica e superior.”

#### EMENDA Nº 02 – CE

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 566, de 2011, a seguinte redação:

“**Art. 1º** O inciso II do *caput* do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “i”:

‘**Art. 8º** .....  
.....

II – .....  
.....

i) às doações efetuadas às instituições públicas de educação básica e superior, observados os mesmos limites previstos nos itens da alínea *b* deste inciso.

.....’ (NR)”

Sala da Comissão, em: 08 de maio de 2012

Senador Roberto Requião, Presidente

Senadora Angela Portela, Relatora

**11**





**SENADO FEDERAL**  
Gab. Senador Eduardo Suplicy

### **REQUERIMENTO Nº 35 DE 2012**

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II e V, da Constituição Federal, e dos arts. 90, II, e 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de **audiência pública conjunta**, no âmbito das Comissões de Assuntos Econômicos (CAE) e de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), para debater os problemas associados à safra de laranja 2012/2013.

- Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mendes Ribeiro Filho;

- Secretária de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo - Mônica Bergamaschi;

- Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, CADE - Vinícius Marques de Carvalho,

- Presidente da Associação Brasileira dos Citricultores, Associtrus – Flávio de Carvalho Pinto Viegas;

- Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo, Fetaesp – Fábio Meirelles;

- Presidente da Associação Nacional dos Exportadores de Sucos Cítricos, CitrusBR - Christian Lohbauer.

### **Justificativa**

Desde 2000, venho fazendo diversos alertas acerca dos problemas que a citricultura enfrenta em função da concentração vertical e horizontal do setor, os quais se aprofundaram na safra 2012/2013.

A “citricultura é uma das mais importantes cadeias produtivas do agronegócio paulista. Em 2011 contribuiu com R\$ 4,8 dos R\$ 59,6 bilhões do valor da produção agropecuária. Com participação de 98% nas exportações brasileiras de suco de laranja concentrado congelado [...] e representaram 11% das exportações do agronegócio do estado, segundo Mônica Bergamaschi, Secretária de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, em artigo recente publicado na revista *Agroanalysis*, da Fundação Getúlio Vargas.

Ainda segundo a Dra. Bergamaschi, a citricultura é a terceira atividade agropecuária em importância na geração de empregos em São Paulo, logo depois da cana-de-açúcar e da pecuária, segundo dados do Ministério do Trabalho e Emprego. Dados do Instituto de Economia Agrícola da Secretária de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo identificaram 574,2 mil hectares cultivados com citros, distribuídos em 20.720 unidades de produção, nas quais a maior área

**SENADO FEDERAL**

Gab. Senador Eduardo Suplicy

plantada é formada por variedades destinadas para a indústria processadoras da fruta. Em outras palavras, a importância do segmento pode ser observada na seguinte evidência: três em cada cinco copos de suco de laranja consumidos no mundo vêm de pomares paulistas.

No entanto, hoje o setor vive um momento delicado: baixo preço da caixa de fruta paga aos produtores, muita laranja, ainda, nos pomares, elevados estoques de suco e queda nas exportações desse produto.

Esse foi o tema do meu último pronunciamento no dia 16 de agosto e que foi instado por mensagens da Associação Brasileira dos Citricultores – Associtrus, da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo – Fetaesp, Sindicato Rural de Ibitinga e outros Sindicatos dos Produtores de Laranja, além de produtores da fruta.

Como o fiz no último discurso, é necessário parabenizar os esforços e as medidas adotadas pelos governos Federal e do Estado de São Paulo para amenizar os problemas que passa a cadeia produtiva de suco de laranja na safra 2012/2013. Entre outras medidas, o governo federal promoveu uma rolagem de dívidas dos agricultores e estabeleceu um preço mínimo da caixa de fruta de R\$ 10,10 ao produtor. Por sua vez, o governo paulista se comprometeu a comprar R\$ 6 milhões por mês em suco de laranja destinado à merenda escolar, o que também pode ajudar a desenvolver o mercado doméstico de suco de laranja integral pronto para beber.

Ademais, o jornal *Valor Econômico*, em 27 de agosto, informa que o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento deve anunciar, em breve, a prorrogação, por dois anos, da Linha Especial de Crédito (LEC) para estocagem de suco que foi lançada no ano passado.

Ao mesmo tempo que a citricultura coleciona números expressivos e positivos, ela também não esconde o momento difícil que atravessa, o qual se expressa nos baixos valores que as empresas processadoras pagam pela fruta aos produtores.

A origem dessa crise pode ser imputada à redução das vendas externas de suco de laranja para Europa e os Estados Unidos da América, além do baixo consumo do mercado doméstico. Esse conjunto de fatores converge para a possibilidade de que milhões de caixas da fruta deixem de ser comercializadas e arrefeçam, ainda mais, a demanda pela fruta.

No entanto, no último dia 21 de agosto recebi mensagem do presidente da Associtrus, Dr. Flávio de Carvalho Pinto Viegas, contendo algumas reflexões sobre essa crise que apresenta um novo viés interpretativo do momento e que transcrevo, abaixo, para serem discutidas não apenas por aqueles diretamente envolvidos com essa atividade econômica, como também pelos membros do Senado Federal.

#### **1. Abuso do poder de mercado e manipulação das informações.**

*[...] Com relação às exportações, as estimativas do USDA - United States Department of Agriculture, revistas em julho, indicam um crescimento de 1,65% para as exportações brasileiras de suco,*



**SENADO FEDERAL**

Gab. Senador Eduardo Suplicy

*enquanto o relatório da CitrusBR aponta uma contração de 15% nas exportações!*

*No tocante aos estoques, enquanto o USDA aponta para um estoque de 240 mil t no início da safra 2012/13, a indústria [brasileira processadora de laranja] fala em 555 mil t. Uma diferença de 315 mil t, o que corresponde à quantidade de fruta que a indústria ameaça não colher! [...]*

## **2. Cartelização e abuso do poder de mercado.**

*A crise atual decorre de um processo de cartelização que se iniciou há mais de duas décadas e vem agravando-se ano a ano. As empresas acordaram em dividir o mercado entre si; dividiram também os produtores e impuseram para a laranja preços abaixo do custo de produção e vêm transferindo a produção para suas subsidiárias a preços abaixo do valor de mercado. [...] A crescente produção própria aumentou o seu poder de mercado, o que permitiu intensificar a apropriação da renda e o processo de exclusão dos citricultores. [...]*

## **3. Qual a solução para o problema?**

*É preciso restabelecer o equilíbrio e a concorrência no setor e reverter a verticalização, a concentração e a cartelização do setor que deram às esmagadoras um brutal poder econômico, político e de mercado [...]*

*Ainda acreditamos que um Consecitrus (Conselho dos Produtores de Laranja e das Indústrias de Suco de Laranja), nos moldes preconizados pela Associtrus, poderia assegurar uma remuneração justa aos citricultores [...]*

*A solução está nas mãos do CADE, que além da investigação do cartel deve estar atento ao ABUSO DO PODER DE MERCADO que a concentração e a cartelização, propiciaram às indústrias. Precisamos acompanhar com atenção o andamento da investigação sobre a cartelização do setor, que vem arrastando-se desde 1999, as decisões sobre o Consecitrus, sobre as novas propostas de concentração do setor e a fiscalização sobre o cumprimento das medidas impostas no processo de fusão da Citrosuco-Citrovita [...]*

## **4. Falta política pública para o setor citrícola.**

*Como já dissemos, é preciso inicialmente restabelecer o equilíbrio no setor, impedir a verticalização da indústria, assegurar a remuneração compatível com os custos e riscos do produtor, garantindo-lhe renda e segurança e protegendo-o da ação dos grandes grupos que atuam no agronegócio.*

*Também, é necessário instituir um plano de recuperação dos pomares dos produtores independentes, das regiões citrícolas tradicionais [...]*  
*Nos setores exportadores, é aumentar a fiscalização das exportações com o objetivo de impedir o subfaturamento.*

Nesse sentido, apresento esse requerimento para a realização de Audiência Pública, conjunta, nas Comissões de Assuntos Econômicos e na de Agricultura e



**SENADO FEDERAL**

Gab. Senador Eduardo Suplicy

Reforma Agrária, visando debater a atual crise da citricultura paulista e brasileira para juntos, mais uma vez, encontrarmos soluções para esse importante segmento da economia nacional.

Sala das Comissões,

Senador Eduardo Matarazzo Suplicy

12

**REQUERIMENTO Nº 36 DE 2012 – CAE  
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, a realização de Audiência Pública, nesta Comissão, para discutir transferências de controle acionário, intervenções e liquidações ocorridas no sistema financeiro nacional em tempos recentes, que envolveram os bancos Pan-Americano, Rural, BMG, Votorantim, e, mais recentemente, Cruzeiro do Sul e Prosper, sublinhando que, em alguns casos, foram levantadas suspeitas de gestão fraudulenta ou temerária. Essas operações, sempre capitaneadas pelo Banco Central do Brasil, o que se conforma, aliás, com sua missão institucional, mobilizou esforços e recursos daquela instituição e também do Banco do Brasil, da Caixa Econômica Federal e do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). A referida audiência busca entender esses episódios e avaliar a situação dos diversos *stakeholders* desses processos (depositantes/correntistas, acionistas, outros credores, o FGC e o Governo), bem como as razões que levam à elevada frequência desses casos de má gestão no Sistema Financeiro Nacional e, finalmente, investigar os possíveis efeitos da eliminação de bancos pequenos e médios do mercado sobre a concorrência, o que se faria em prejuízo dos usuários do SFN. Pretende-se contar com a presença das seguintes autoridades:

- Senhor **Alexandre Tombini**, Presidente do Banco Central do Brasil - BACEN;
- Senhor **Antônio Carlos Bueno de Camargo Silva**, Diretor Executivo do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Sala das Comissões, em 25 de setembro de 2012.

**Senador CYRO MIRANDA**

13

## REQUERIMENTO Nº 37 DE 2012 – CAE

Requeiro nos termos do art. 58, da Constituição Federal do Brasil e do inciso II do art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Audiência Pública no âmbito desta Comissão de Assuntos Econômicos para discorrer e discutir sobre os efeitos da decisão de alguns Estados brasileiros em não reconhecer os benefícios fiscais relativos ao ICMS nas operações interestaduais, concedidos por outros entes federados e sem a convalidação no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária, o CONFAZ.

Considerando a motivação da Audiência Pública requerida, recomendo a presença das personalidades abaixo relacionadas para debater o assunto:

- Senhor **Nelson Barbosa** – Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda;
- Senhor **Claudio José Trinchão Santos** – Coordenador Nacional do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ).

### JUSTIFICATIVA

A iniciativa é fundamentada na necessidade, até imperiosa, do Senado Federal, em razão de suas atribuições constitucionais, em conhecer, em analisar e debater as relações entre os entes federados brasileiros.

Mais especificamente, surge a delicada questão do reconhecimento de crédito de ICMS, a partir de operações comerciais interestaduais. A chamada guerra fiscal, também vista, em seu aspecto mais



saudável, como competição fiscal por descentralização de investimentos, atingiu um estágio em que as relações federativas estão muito tensionadas.

Está em curso um autofágico comportamento em que vários Estados brasileiros decidiram não reconhecer os créditos tributários do ICMS, cuja incidência tenha sido sobre operação interestadual que tenha recebido algum incentivo de natureza fiscal, normalmente por concessão de crédito presumido ao remetente da mercadoria. O crédito é glosado, isto é, não é aceito, obrigando o destinatário a desprezar esses créditos, quando da apuração do ICMS que irá recolher, a partir da escrituração fiscal de suas próprias operações de saídas com as mercadorias que comercializou.

O objetivo da glosa seria diminuir a competitividade que os produtos, incentivados em outro estado, tenham em relação aos comercializados localmente. Entretanto, em muitos dos casos, o incentivo foi o fator motivador para a instalação da empresa naquela região, em um movimento de descentralização de investimento que, além de realizar de forma inequívoca o desenvolvimento regional, ao gerar renda e emprego fora das regiões tradicionalmente desenvolvidas, tem o salutar efeito colateral de aliviar as tensões urbanísticas provocadas nessas regiões.

O jornal “Valor Econômico”, em sua edição deste dia 07 de agosto de 2012, publicou a matéria GUERRA FISCAL SE ACIRRA E AMEAÇA INVESTIMENTOS, em que o Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda, Nelson Barbosa e o Coordenador do CONFAZ, Cláudio Trinchão, se manifestam com pessimismo sobre a celebração de acordo, no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária, que normatize e estabilize os comportamentos de todos os estados em relação ao assunto.

Entretanto, qual é o teor desse acordo? Quais suas consequências para o equilíbrio federativo? Qual deve ser a atuação do Senado Federal, a legítima Casa da Federação Brasileira, nesse processo? A matéria jornalística evidencia a existência de um *estudo, feito pelo Ministério da Fazenda*, onde é demonstrado *que 20 dos 27 Estados (incluindo o Distrito Federal) ganharão com a proposta de unificação da alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) em 4%.*

O mesmo estudo também traria a informação que os outros, isto é, os estados prejudicados, teriam que obter as compensações de suas perdas no Orçamento da União. Mas, não obstante a desconfiança que isso traz, em razão de outras compensações que, previstas em lei, não possuem regularidade de execução, o próprio Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda se manifesta no sentido de que *União não aceita compensar integral e permanentemente essas perdas*. Então, o ambiente do CONFAZ, contaminado pelos interesses individuais de seus componentes, não parece realmente possuir, ainda e sozinho, a condição de equilibrar as tendências e decidir o assunto.

Em razão do exposto, peço aos meus pares nesta Comissão de Assuntos Econômicos seu apoio na aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão,

Senador Ricardo Ferraço

**14**

## REQUERIMENTO Nº 38 DE 2012 - CAE

Requeiro, nos termos do artigo 93, inciso II do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de **Audiência Pública** no âmbito desta Comissão de Assuntos Econômicos - CAE, destinada a tratar sobre a Indústria Automobilística: Incentivos Fiscais, Geração de Emprego, Sustentabilidade e Futuro do Setor.

### JUSTIFICAÇÃO

A Indústria automobilística é um dos principais setores da economia brasileira e o mercado de automóveis no Brasil é o sexto no mundo em unidades comercializadas, na seguinte ordem: China (1,2 milhão/ano), EUA (1,1 milhão), Japão (515 mil), Índia (294 mil), Alemanha (207 mil) e Brasil (206 mil). Estima-se que em 2016 chegaremos a ser o 3º maior mercado. A realidade está mostrando que este mercado está se esgotando, não por redução do desejo de automóveis por parte da população, mas por outros limitantes: custo do financiamento sobre as famílias; custo da imensa infraestrutura necessária para adaptar a malha viária ao aumento de veículos; custo ecológico no uso de combustível fóssil. Apesar de alguns ganhos em termos de incentivos (sobretudo fiscais) ao setor há diversos pontos relacionados ao setor automobilístico que demanda uma análise mais apurada: necessidade de reformulação do setor (ver casos da França e outras medidas de “Política Fiscal Verde”), formas de garantia da produção, geração de empregos de boa qualidade e com fortes elementos de “externalidades” positivas sobre outros setores, desafios para um futuro mercado mundial mais restrito e com dificuldades

de compra/venda de automóveis (no mercado interno e para exportação), custos de oportunidades de investir no setor no lugar de alocar recursos em outras áreas, adequabilidade do investimento em modal rodoviário comparado com investimentos em metrô, ferrovias e outros modais.

Mais de uma dezena de medidas de política econômica foram tomadas nos últimos 3 anos para favorecer o setor automotivo como redução ou isenção de IPI e redução do compulsório para crédito direcionado ao financiamento de automóveis, mesmo assim, o setor enfrenta dificuldades de venda e de manutenção de emprego. Este é um momento importante para se discutir a possibilidade de uma reconversão do setor de maneira a fazê-lo adaptado às novas situações: ecológica, fiscal, financeira e urbana.

Por estas razões, sugiro convidarmos os seguintes nomes:

1. Guido Mantega, Ministro de Estado da Fazenda;
2. Cledorvino Belini, Presidente da ANFAVEA (presidente da Fiat);
3. Paulo Cezar Martins Ribeiro, Prof. COPPE/PET (Especialista Transp. Público);
4. Carlos Henrique Carvalho, IPEA (Especialista Transp. Público);
5. José Márcio de Camargo, Prof. PUC/RJ, especialista em mercado de trabalho; e
6. Ricardo Abramovay, Prof. Titular da FEA/USP.

Sala da Comissão,

Senador CRISTOVAM BUARQUE